



# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº570/2010

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

**RICARDO ALENCAR MACHADO**

Desembargador Presidente

**ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI**

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

## SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº AR-3975-80.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO
Autor	Terezinha de Jesus Bandeira Labre
Advogado	Tárcio Fernandes de Lima
Réu	Regiane Alves Valentim

Por meio da petição de fl. 333 a autora pleiteia a desistência da ação.

Consoante previsão do § 4º do art. 267 do CPC, após transcorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento do réu.

Na hipótese, verifica-se que não transcorreu o prazo de 20 dias fixado no despacho de fl. 331.

Sendo assim, homologo a desistência requerida e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas com base no valor dado à causa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a serem recolhidas pela autora. Fica autorizado o levantamento do depósito constante de fl. 327/328, conforme requerido.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de setembro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

### Despacho

**Processo Nº Caulnom-3976-65.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Requerente	Terezinha de Jesus Bandeira Labre
Advogado	Tárcio Fernandes de Lima
Requerido	Regiane Alves Valentim

Trata-se de ação cautelar incidental à AR nº 0003975-80.2010.5.10.0000 ajuizada por Terezinha de Jesus Bandeira Labre em desfavor de Regiane Alves Valentim, na qual requer a autora o deferimento de liminar para que seja determinada a suspensão da praça única e leilão do imóvel litigioso até julgamento final da ação principal.

A liminar restou indeferida, conforme despacho de fls. 317/320.

Por meio da petição de fl. 322 a requerente pleiteia a desistência da ação.

Consoante previsão do § 4º do art. 267 do CPC, após transcorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá desistir da ação sem o consentimento do réu.

Na hipótese, verifica-se que não transcorreu o prazo de 5 dias fixado na decisão de fls. 317/320.

Sendo assim, homologo a desistência requerida e extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do CPC.

Custas processuais no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas com base no artigo 789 da CLT, a serem recolhidas pela requerente.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 20 de setembro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

## SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº MS-3926-39.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Impetrante	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado	Gustavo Pereira Gomes
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

S.A. Atacadista de Alimentos Ltda. impetrou o presente mandado de segurança com pedido de liminar que foi analisado pela Exma. Desembargadora Heloisa Pinto Marques, nos termos do art. 106 do Regimento Interno.

A liminar, que objetivava o desbloqueio do valor penhorado junto a Cielo Operadora de Cartões, bem como a manutenção da penhora em 10% sobre seu faturamento, foi indeferida na decisão.

Esta Relatora ratifica o indeferimento da liminar e os fundamentos da decisão no sentido de que o impetrante não qualificou o

litisconsorte necessário na inicial de modo a possibilitar sua citação, nos moldes do art. 10 da Lei nº 12.016/2009. E, além disso, os documentos acostados à inicial não foram declarados autênticos como preconiza o art. 830 da CLT, o que implica na ausência de documentos indispensáveis ao exame da pretensão (súmula 415/TST).

Nesses termos, impõe-se a extinção do presente mandado de segurança.

Pelo exposto, indefiro liminarmente a inicial para extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 267, inc. I, do CPC.

Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 1.000,00 (fls.11).

Cientifique-se o Juízo de origem desta decisão.

Intime-se a autora.

À Secretária do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2010. MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### Ata

### ATA DE JULGAMENTOS

028ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 14/09/2010 ÀS 14:00

Ata da 28ª (vigésima oitava) Sessão Ordinária, aberta no dia 14 de setembro de 2010, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores André Damasceno e Maria Regina Machado Guimarães, além do Juiz convocado Paulo Henrique Blair. Ausente o Desembargador Pedro Foltran, em gozo de férias regimentais. Pela Procuradoria, Dra. Paula Ávila. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum,

a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 09.9.2010 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador José Ribamar Oliveira Lima Júnior. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, as preferências, tudo na forma regimental.

#### Processo Nº RO-135-26.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Mirian Maria da Silva
Advogado	Manoel Veras Nascimento
Recorrido	Malú Brandi Romão
Advogado	Verônica Dias Lins

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.

#### Processo Nº RO-221-88.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido	Antoniel Ferreira Silva
Advogado	Edna Santana Goes

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e parcialmente das contrarrazões e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Determinar a remessa de cópia de acórdão à DRT para ciência. Ementa aprovada.

#### Processo Nº RO-280-79.2010.5.10.0013

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Regina Maria Dourado
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo
Recorrido	Marco Antonio Ferreira Santos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar e não conhecer do Recurso Ordinário, por irregularidade de representação nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

#### Processo Nº RO-322-46.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	J a da Silva Preparatórios para Concursos
Advogado	Luciane Coêlho Carvalho
Recorrido	Ket'Sley Noleto Maia Ferreira
Advogado	Vanessa Ferreira Fontana

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o reconhecimento da estabilidade provisória da reclamante nos termos do voto da Desª. Relatora. Custas pela reclamada no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

#### Processo Nº RO-323-31.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte
Advogado	Ludmila Oliveira Rezio
Recorrido	Jessica Kely Sales
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda.

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

#### Processo Nº RO-386-32.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ana Lucia Trindade
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrido	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	Joelson Dias
Recorrido	Condomínio Roberto Simonsem
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de problemas no sistema quando da carga do voto.

#### Processo Nº RO-448-08.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Edmilson Machado de Aguiar  
 Advogado Marcelo Alexandre Amaral Dalazen  
 Recorrido Jonathas Rodrigues Lobato  
 Advogado Edson Luiz Toledo

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas dos Desembargadores Flávia Simões Falcão e André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-497-10.2010.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Velox Consultoria Em Rh Ltda  
 Advogado Sueli Pereira de Oliveira Santos  
 Recorrido Gislaíne Maria Martins  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório aprovar o relatório e não conhecer do recurso porque incabível nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-696-62.2010.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda  
 Advogado Ludney Roberto Campedelli Filho  
 Recorrido Bruno Barbosa de Oliveira  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Recurso Ordinário, por vício formal em sua interposição nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-716-14.2010.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Tania Maria Sousa do Nascimento  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira  
 Recorrido M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda  
 Advogado José Alves Nunes

Decisão: após o MPT haver se manifestado pelo prosseguimento do recurso, o relatório foi aprovado, à unanimidade. Em seguida, proferiu voto o Des. Relator no sentido de conhecer parcialmente do recurso para negar-lhe provimento e o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Juiz Paulo Henrique Blair.

**Processo Nº RO-726-64.2010.5.10.0019**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda  
 Advogado Sueli Pereira de Oliveira Santos  
 Recorrido Nubia Alves dos Santos  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos

termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-741-72.2010.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.  
 Advogado José Alves Nunes  
 Recorrido Ivamar Leite de Faria  
 Advogado Geraldo Marccone Pereira

Decisão: após o MPT haver se manifestado pelo prosseguimento do recurso, o relatório foi aprovado, à unanimidade. Em seguida, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Maria Regina Machado Guimarães.

**Processo Nº RO-83285-57.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-832/2009-005-10-85.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.  
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro  
 Recorrido Marcela Lopes Costa  
 Advogado Carlos dos Reis

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e acolher a preliminar para declarar a nulidade da sentença de fls. 195/197, proferida nos embargos declaratórios opostos pela Reclamada, para que outra decisão nesses embargos seja proferida, contendo os motivos do indeferimento das perguntas da Reclamada. Prejudicado o exame das demais matérias recursais. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

**Processo Nº RO-929-05.2010.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda  
 Advogado Caroline Calaça Correia  
 Recorrido Rosa Maria Pereira da Silva  
 Advogado Reges Henrique Pallaoro

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento, conhecer do Recurso Ordinário da reclamada para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-971-54.2010.5.10.0802**

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Sebastião de Sousa Mattos  
 Advogado Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Recorrido Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda  
 Advogado José Everson Canto da Mota

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-980-82.2010.5.10.0004**

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente Ademilson Gomes da Silva  
 Advogado Alessandra Camarano Martins  
 Recorrido Expresso São José Ltda  
 Advogado Gerson Pedro da Silva

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº A-RO-249-62.2010.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Paulo Roberto Soares  
 Agravado Despacho de fls. 307/308  
 Agravado Arnaldo Sousa e Silva  
 Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$ 15.846,85 (fls. 11), a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional, tudo nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

\* Observação o valor da multa importa em R\$ 1.692,58.

**Processo Nº AIRO-3789-57.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Agravante Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda.  
 Advogado Anniclay Rocha Ribeiro Pinto  
 Agravado Laura Ferreira de Macedo  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo, por formação deficiente nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-10300-46.2007.5.10.0010***Processo Nº AP-103/2007-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Agravante Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro - Df  
 Advogado André Luiz Vieira de Melo  
 Agravado Raquel Guedes Evangelista de Souza e Outros  
 Advogado Adriano Souza Nóbrega  
 Agravado Fabiano Aires Rosa  
 Agravado Moacir Soares da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno e do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-13800-59.2003.5.10.0011***Processo Nº AP-138/2003-011-10-00.9*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Agravante União (Câmara Federal)  
 Procurador José Carlos Marques  
 Agravado Francisco Demontier Silva Monteiro  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-21500-63.2006.5.10.0017***Processo Nº AP-215/2006-017-10-00.1*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Agravado Alessandro Assis Lopes Dias  
 Advogado João Leite  
 Agravado Guarabras Distribuidora de Bebidas e Alimentos Sociedade Empresaria Ltda.  
 Advogado Milton Lopes Machado Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária e recolhimentos fiscais sobre o valor do acordo celebrado e homologado, nos exatos termos da OJ nº 376 da SDI-1/TST nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas dos Desembargadores Flávia Simões Falcão e André R.P.V. Damasceno (sendo que o último juntará declaração de voto). Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

**Processo Nº AP-26700-25.2008.5.10.0003***Processo Nº AP-267/2008-003-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Agravante Distrito Federal  
 Advogado Cláudio Rocha Santos  
 Agravado Inez de Castro Freitas e Outros  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Agravado Jorge André dos Santos Fonseca  
 Agravado João Cassimiro Oliveira Neto  
 Agravado Izabel Maria de Jesus  
 Agravado Jaison Amador Santos  
 Agravado João Bosco de Souto  
 Agravado Joelson Oliveira dos Santos  
 Agravado José Múcio de Souza Costa  
 Agravado Jackeline Lopes Rocha  
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-80600-38.2009.5.10.0018***Processo Nº AP-806/2009-018-10-00.8*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Redator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Ana Paula Arruda Silva
Advogado	Geraldo Marccone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Agravo de petição e rejeitar a preliminar de nulidade arguida. Quanto ao mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator (que juntará declaração de voto), dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Maria Regina Machado Guimarães, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-87900-63.2004.5.10.0006***Processo Nº AP-879/2004-006-10-00.5*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Viviane Mendonça de Andrade
Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado	Ivan Clementino
Agravado	Expresso Brasilia Ltda e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado	Hotel Nacional S. A.
Agravado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar que o crédito apurado nesta Especializada seja satisfeito perante o Juízo Falimentar, nos termos do voto da Desª. Flávia Falcão, que redigirá acórdão. Vencido o Des. Relator, que juntará declaração de voto. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-99600-66.2009.5.10.0004***Processo Nº AP-996/2009-004-10-00.0*

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça
Agravado	Adaliana de Fatima Benedito de Souza e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade
Agravado	Ronan Batista de Souza
Agravado	Adilson de Queiroz Campos
Agravado	Lazaro Severo Rocha
Agravado	José Vital de Araújo Fagundes
Agravado	Creso Pinheiro de Freitas
Agravado	Joesley Fernandes de Deus
Agravado	Jose Ferreira dos Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravo de petição do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-111500-71.2008.5.10.0007***Processo Nº AP-1115/2008-007-10-00.7*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Leo Lynce de Araújo
Advogado	Renato Oliveira Ramos
Agravado	Raimundo Rodrigues Ramos
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e extinguir de ofício o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC) nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº AP-115700-05.2005.5.10.0015***Processo Nº AP-1157/2005-015-10-00.0*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	União (Imprensa Nacional)
Procurador	Mariana de Souza Piaz
Agravado	Adriane Alves de Mascarenhas
Advogado	Ubiramar Peixoto de Oliveira
Agravado	Rja Servicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução da cota de terceiros e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-2000-40.2008.5.10.0017***Processo Nº RO-20/2008-017-10-00.3*

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leila Gonçalves Pereira de Ávila
Recorrente	Marilete de Fátima Melo Neto
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-47-91.2010.5.10.0010**

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Recorrido	Valmir Alves de Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. Relator para melhor análise da matéria.

**Processo Nº RO-197-48.2010.5.10.0018**

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente	Antonia Ramos de Lima Mesquita (Recurso Adesivo)
Advogado	Enrico da Cunha Corrêa
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e integralmente do recurso ordinário da Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento parcial ao da Reclamante para deferir o pagamento do salário e auxílios transporte e alimentação do mês de abril de 2009 nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-274-87.2010.5.10.0008**

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Ana Carolina Soares da Rocha
Recorrido	Aldo Vieira Frota
Advogado	Ulisses Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-312-20.2010.5.10.0002**

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Bier Fass Cervejaria Ltda.
Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Recorrido	Ailton Rodrigues Mourao
Advogado	Ivone Crispim Moura Ogliari

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para declarar que para fins de cálculo das verbas deferidas na r. sentença há de se considerar que o pagamento oficioso alcançava o importe médio de R\$ 400,00 mensais, valor que deverá ser integralizado à remuneração obreira também para fins de retificação na CTPS nos termos do voto do Relator e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 4.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o valor de R\$ 80,00. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-422-44.2010.5.10.0802**

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Departamento de Estradas e Rodagem do Tocantins - Dertins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Ademir de Oliveira Albuquerque
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. André R. P. V. Damasceno. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-454-91.2010.5.10.0012**

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Nayane Jose Guimaraes
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-459-74.2010.5.10.0801**

Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Maria da Conceicao da Silva Santos
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-554-71.2010.5.10.0812**

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira
Recorrido	Hildegerto de Sousa Dantas Filho
Advogado	Hercilio Feitosa Cruz Figueiredo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-72900-26.2009.5.10.0013***Processo Nº RO-729/2009-013-10-00.4*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrido	Odete Ribeiro de Carvalho
Advogado	Liliane Barbosa de Andrade Melo
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-93200-33.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-932/2009-005-10-00.6*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)
Procurador	Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido	Maria Eliania Correia da Nobrega

Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa  
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-93400-40.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-934/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Adailton Rodrigues Duarte  
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva  
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Karina Mendes de Lima Rovaris

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, não conhecer das contrarrazões e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação a indenização por danos morais nos termos do voto do Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar que o montante fixado em Primeira Instância mostra-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-95500-10.2005.5.10.0004**

*Processo Nº RO-955/2005-004-10-00.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Maria Tereza de Melo  
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia  
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado José de Ribamar Campos Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso para deferir o pedido de indenização por danos morais e fixar o seu valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e ainda, por maioria, vencido no particular o Des. André Damasceno, dar parcial provimento ao pedido de indenização por danos materiais e arbitrar o valor da indenização em 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago de uma só vez, nos termos propostos pela Desª Relatora. Em face da natureza das parcelas não incidem descontos previdenciários nem fiscais. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), calculados sobre 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Desª. Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

**Processo Nº RO-102200-42.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RO-1022/2009-010-10-00.6*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente União (Ministério das Cidades)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Recorrido Renato de Souza Silva

Advogado Heráclito Zanoni Pereira  
 Recorrido Imperial - Construcoes Administracoes e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-104000-23.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RO-1040/2009-005-10-00.2*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)  
 Procurador Jany Erny Batista de Oliveira  
 Recorrido Renata Duarte Uchôa  
 Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa  
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença a quo, no sentido de se afastar da condenação a indenização de danos morais nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-114900-20.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RO-1149/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Dayane de Almeida Souza  
 Advogado Liliane Barbosa de Andrade Melo  
 Recorrido D Corline Conservacao e Limpeza Ltda  
 Recorrido União  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União quanto às parcelas deferidas à Reclamante e acrescer à condenação a diferença do 13º salário proporcional nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-117100-58.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1171/2008-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Francisco Nonato Rodrigues  
 Advogado Rita Helena Pereira  
 Recorrido Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. - (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores  
 Recorrido Fundação Rubens Berta  
 Advogado José Roberto Zago  
 Recorrido Tap - Transportes Aéreos de Portugal  
 Advogado Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães  
 Recorrido Total Linhas Aereas S.A  
 Advogado Rivaldo Lopes

Recorrido TAF - Transporte Aéreo Fortaleza  
Advogado Ricardo Ferreira Valente

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso nos termos do voto da Desª Relatora que restou parcialmente vencida quanto ao tema relativo à Responsabilidade subsidiária, aspecto no qual prevaleceu proposta do Des. André Damasceno. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-137400-89.2009.5.10.0017**

*Processo Nº RO-1374/2009-017-10-00.6*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado Luiz Ramos Rego Filho  
Recorrente Mara Sandra Teresinha Teixeira de Queiroz  
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva  
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Ordinário da Reclamante, rejeitar a preliminar de carência da ação por ausência de interesse de agir e a prejudicial de prescrição e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para determinar que seja deduzida da condenação em horas extras a diferença entre a gratificação decorrente do exercício de 8 horas de trabalho e a que seria devida pela prestação de 6 horas, devendo ainda ser adotado, para o cálculo das horas, o valor do cargo comissionado de seis horas; bem como para acrescer, em 15min diários, à condenação ao pagamento de horas extras e reflexos. Manter, conforme já determinado na origem, os valores provisoriamente arbitrados à condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Weslen Costa da Silva, pela parte Mara Sandra Teresinha Teixeira de Queiroz

**Processo Nº RO-145700-70.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1457/2009-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq  
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria  
Recorrido Francisco da Silva Lustosa  
Advogado Jomar Alves Moreno  
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada pelo reclamante, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-150700-30.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-1507/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente União (Ministério dos Transportes)  
Procurador Douglas Guilherme Fernandes  
Recorrido Iberê Gomes da Silva  
Advogado Wildberg Boueres Rodrigues  
Recorrido Bsi do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-150800-64.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RO-1508/2009-020-10-00.1*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Recorrente Associação Gáucha dos Auditores Fiscais do Trabalho - AGITRA  
Advogado Maria Luíza Moreira Moura  
Recorrido Ministério Público do Trabalho  
Procurador Daniela de Moraes do Monte Varandas  
Recorrido União  
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-152900-25.2009.5.10.0009**

*Processo Nº RO-1529/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)  
Procurador Edvard de Freitas Machado  
Recorrido Martinha Maria da Conceição  
Advogado Rubens Santoro Neto  
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-155900-48.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RO-1559/2009-004-10-00.4*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Recorrente Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.  
Advogado Débora Maria de Souza Dantas  
Recorrente União (Ministério da Justiça)  
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
Recorrido Os Mesmos  
Recorrido Emmanuella Karine Rocha Santos  
Advogado Felipe Tiago Lira Severiano

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela União e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-175600-98.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RO-1756/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Rafael de Oliveira Bruno  
 Advogado Márcio André Alves do Prado  
 Recorrente União  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-180700-04.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-1807/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Banco Central do Brasil  
 Advogado José Maria dos Anjos  
 Recorrido Juliana Leite Prata  
 Advogado Abadio Ferreira da Silva  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-181600-32.2009.5.10.0002***Processo Nº RO-1816/2009-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador José Carlos Marques  
 Recorrido Josimar Batista Guimaraes  
 Advogado Marcus Philipe Assis Araruna  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-183500-53.2009.5.10.0001***Processo Nº RO-1835/2009-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Condomínio do Edifício Centro Empresarial Encol  
 Advogado Delzio João de Oliveira Júnior  
 Recorrido Edmilton Pires dos Santos  
 Advogado Francisco Pereira Serpa  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida parcialmente a Desª. Flávia Falcão, que dava provimento parcial ao recurso para que fosse descontado o valor de 1/3 de três períodos de férias porque convertido em pecúnia. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-184700-68.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-1847/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Lucimar Ferreira Lopes  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrente União  
 Procurador José Carlos Marques  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Millennium Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares arguidas pela reclamante, conhecer do recurso da União, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso da União e dar parcial provimento ao recurso obreiro, para que haja a incidência do percentual de juros moratórios aplicáveis à generalidade dos débitos trabalhistas, na forma da Lei 8.177/91, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-193300-63.2009.5.10.0015***Processo Nº RO-1933/2009-015-10-00.5*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Patrimonial Segurança Integrada Ltda.  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
 Recorrido Caixa Econômica Federal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Desª. Relatora. Vencidos os Desembargadores Flávia Falcão e Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R. P. V. Damasceno, eis que ausente justificadamente quando de seu início em 8.7.2010.

**Processo Nº RO-197100-44.2009.5.10.0001***Processo Nº RO-1971/2009-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Selina Antônia Ribeiro  
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)T  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-197800-90.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-1978/2009-010-10-00.8*

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)
Procurador	Danilo Barbosa de Santana
Recorrido	Claudionor Amaral Penha
Advogado	Rubens Santoro Neto
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União (2ª reclamada) e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-201800-51.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2018/2009-005-10-00.0*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Geovando Garcia de Lima
Advogado	Juscelino Cunha
Recorrido	Zi Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

**Processo Nº RO-202700-25.2009.5.10.0008***Processo Nº RO-2027/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Brasília Serviços de Informática Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Thiago Jesus Silva
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar e não conhecer do recurso interposto pela primeira reclamada, conhecer do interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-203400-95.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-2034/2009-009-10-00.8*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente	Iuri Nascimento de Souza
Advogado	Nelson Alves Ferreira
Recorrido	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-205000-54.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-2050/2009-009-10-00.0*

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Milton Pereira de Oliveira
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-205200-31.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-2052/2009-019-10-00.7*

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Anchieta Soares de Souza e Outros
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Maria Divina Lopes Glória
Recorrido	Paulo Dias de Cerqueira
Recorrido	Shayenne Aparecida Alves dos Santos
Recorrido	Suzana Lima de Souza
Recorrido	Tatiane de Oliveira Sousa
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda
Recorrido	Humanizar Serviços Profissionais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-210700-02.2009.5.10.0012***Processo Nº RO-2107/2009-012-10-00.4*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fianca Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fianca Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Pedro Barbosa Sobrinho
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Des. André R.P.V.Damasceno para melhor análise da matéria.

**Processo Nº RO-240300-62.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RO-2403/2009-014-10-00.8*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcelo de Oliveira Soares
Recorrido	Cássio Henrique dos Santos Murta
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto
Recorrido	Lb Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº RO-30000-66.2009.5.10.0014***Processo Nº RO-3000/2009-014-10-00.6*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido	Iran do Nascimento Ribeiro
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-47-58.2010.5.10.0021**

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Nilton Ramos Feitosa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-362-49.2010.5.10.0001**

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Luciano de Lima Carvalho
Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
Embargado	Consortio Caenge Ipe
Advogado	Pedro Martins Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos presentes embargos de declaração, opostos contra decisão da Turma em recurso ordinário em procedimento sumaríssimo que manteve a sentença por seus próprios fundamentos nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-AP-822800-70.2005.5.10.0014***Processo Nº ED-AP-8228/2005-014-10-00.9*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	União (Fazenda Nacional)

Procurador	Mário Pereira Neves
Embargado	Cerealista Crisvera Ltda.
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
Embargado	Robert Tomaz de Aquino

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-16400-07.2008.5.10.0002***Processo Nº ED-RO-164/2008-002-10-00.0*

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Tatiana Cardoso Moreno
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Embargado	CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Embargado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, imprimindo-se efeito modificativo ao julgado e para prestar os esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-32585-47.2009.5.10.0015***Processo Nº ED-RO-325/2009-015-10-85.6*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Alessandra Raquel Rodrigues e Outro
Advogado	José Carlos de Almeida
Embargado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Josué Pinheiro de Mendonça
Embargado	João Batista Dutra

Decisão: retirado de mesa em razão de férias do Des. Pedro Foltran.

**Processo Nº ED-RO-97500-44.2009.5.10.0003***Processo Nº ED-RO-975/2009-003-10-00.9*

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	Elias Jose Borges
Advogado	Magda Ferreira de Souza

Decisão: retirar de extra-pauta o presente processo, por falta de quorum, ante aos impedimentos do Desembargadores André Damasceno e Flávia Simões.

**Processo Nº ED-RO-104600-38.2009.5.10.0007***Processo Nº ED-RO-1046/2009-007-10-00.2*

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Lucilene de Jesus Silva
Advogado	Mozart Camapum Barroso
Embargado	Vit Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.
Advogado	Marcelo Henrique Oliveira de Medeiros

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando efeito modificativo, negar provimento ao recurso patronal quanto ao pleito de horas extras e reflexos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-153800-84.2009.5.10.0016***Processo Nº ED-RO-1538/2009-016-10-00.9*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Sindicato dos Empregados No Comercio de Limoeiro e Carpina - Pernambuco
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker
Embargado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Embargado	Sindicato dos Empregados em Administração de Consorcios e Empregados em Concessionárias e Distribuição de Veiculos dos Estados de PE e PB
Advogado	Manoel Frederico Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº ED-RO-196800-67.2009.5.10.0006***Processo Nº ED-RO-1968/2009-006-10-00.3*

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Alberto Luiz de Mendonça
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Embargado	Magnum Marks Silva Lacerda
Advogado	Fernando Augusto de Melo Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tão somente, para promover correção quanto o patente equívoco referente ao requisito extrínseco à admissibilidade do recurso, in casu, a regularidade de representação, sem que se promova qualquer efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

**Processo Nº EDED-RO-92200-86.2009.5.10.0008***Processo Nº EDED-RO-922/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Daniel Santana de Oliveira
Advogado	Roberto Donizete da Silva
Embargado	Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado	Regina Sebastião Caldeira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

**Processo Nº EDED-RO-126900-13.2008.5.10.0012***Processo Nº EDED-RO-1269/2008-012-10-00.4*

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Marcello Varela Biagi e Outros
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa
Embargado	OS MESMOS.

Embargado	Marisa Bezerra de Mello Monte
Embargado	Mauricio Moutinho da Silva
Embargado	Roosevelt Almeida Ribeiro
Embargado	Vera Lucia do Espirito Santo Souza Ribeiro
Embargado	União ( Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Embargado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico- CNPq
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente, a prévia da pauta da próxima sessão com 155 (cento e cinquenta e cinco) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 18h26. Para constar, eu \_\_\_\_\_ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 14 de setembro de 2010. (Data da aprovação, 21 de setembro de 2010).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
Desembargadora Federal do Trabalho  
Presidente da Egrégia 1ª. Turma

**Despacho****Despacho****Processo Nº RO-85400-95.2007.5.10.0013***Processo Nº RO-854/2007-013-10-00.2*

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF(Ação movida por Sindicato dos Empregados e Trabalhadores Nas Cooperativas de Crédito do Estado do Paraná contra União - Ministério do Trabalho)
Recorrido	Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Credito do Estado do Parana
Advogado	MARIA TEREZA DE SOUZA PEREIRA
Recorrido	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cascavel e Outros
Advogado	Ricardo Quintas Carneiro

Considerando a existência de petição contendo pedido de integração ao polo passivo deste feito formulado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC-PR; considerando que o MM. Juízo originário determinou a intimação da referida postulante acerca da decisão dos embargos de declaração interpostos pelos demais litisconsórcio passivo, não havendo manifestação clara sobre acolhimento ou não do pedido referido de inclusão no polo passivo; considerando a interposição do recurso ordinário pela referida FEDERAÇÃO, e ainda pelos SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO e SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOR EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE TOLEDO E REGIÃO às fls.901/910; considerando que há inclusive contrarrazões ofertadas pelo impetrante contra referido recurso ordinário (em cópia às

fls.1079/1093 e originais às fls.1096/1110), arguindo preliminar de não conhecimento desse apelo por deserto; considerando que o juízo a quo de admissibilidade negou seguimento, ao que parece, ao recurso interposto pelos litisconsortes apresentado às fls.1044/1056, por deserto, não restando claro se tal juízo abrange também o recurso mencionado interposto pela Federação e Sindicatos referidos (fls.1125 e 1284) e considerando que consta da autuação registro apenas da remessa oficial, converto o julgamento em diligência para determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja esclarecido se o juízo a quo negativo de admissibilidade (fls.1125 e 1284), por deserto, abrange também o recurso mencionado interposto pela Federação e Sindicatos referidos às fls.901/910, retificando a autuação, se for o caso.

À Secretaria da 1ª Turma para providências.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

### Despacho

#### Processo Nº ED-RO-190100-81.2009.5.10.0004

*Processo Nº ED-RO-1901/2009-004-10-00.6*

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Lmf - Comercio e Servicos Alimenticios Ltda Epp
Advogado	Ronaldo Pinheiro de Almeida
Embargado	Valdemir Alves de Lisboa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos

Considerando a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, concedo ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para oferecimento facultativo de contrariedade aos embargos declaratórios apresentados pela reclamada.

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Turma para as providências cabíveis.  
Brasília(DF), 10 de setembro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

### Pauta

#### PAUTA

030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/09/2010 ÀS 14:00

Agravo de Petição

#### Processo Nº AP-300-08.1984.5.10.0005

*Processo Nº AP-3/1984-005-10-00.8*

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Taise Machado Melo
Agravado	Colombo Monteiro de Oliveira
Advogado	Maria Consuelo Porto Gontijo

Recurso Ordinário

#### Processo Nº RO-126-46.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	Vera do Couto e Silva Costa
Advogado	Alexandre do Couto e Silva Costa
Recorrido	Banco Central do Brasil
Advogado	Viviane Neves Caetano
Recorrido	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	Diego da Silva Vencato

#### Processo Nº RO-169300-02.2009.5.10.0014

*Processo Nº RO-1693/2009-014-10-00.2*

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido	Renato Neubern Lovato
Advogado	Adilson Magalhães de Brito

#### Processo Nº RO-62-29.2010.5.10.0861

Complemento	1ª VARA DE GUARÁÍTO
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sertcon Trabalho Temporario Ltda.
Advogado	Monica Dias Amstalden
Recorrente	Daniel de Matos Coutinho (Recurso Adesivo)
Advogado	Juarez Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Canavialis S.A.
Advogado	Wellington Divino Tavares Oliveira

#### Processo Nº RO-231-74.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Valor Ambiental Ltda
Advogado	André Puppim Macêdo
Recorrido	Denilson de Souza Ferreira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

#### Processo Nº RO-327-83.2010.5.10.0003

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Tropicos Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	Antônio Henrique Nevenschwander
Recorrente	Silvio Nogueira Chaves (Recurso Adesivo)
Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Os Mesmos

#### Processo Nº RO-386-32.2010.5.10.0016

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Ana Lucia Trindade
Advogado	Oswaldo Elias da Silva
Recorrido	5 Estrelas Serviços de Apoio Administrativo Ltda
Advogado	Joelson Dias
Recorrido	Condomínio Roberto Simonsem
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias

#### Processo Nº RO-718-05.2010.5.10.0014

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Rafael Monteiro Calanzani
Recorrido	Manoel Alves da Silva

Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque		
	<b>Processo Nº RO-740-42.2010.5.10.0021</b>		<i>Processo Nº AP-383/2005-014-10-00.7</i>
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Caixa Econômica Federal	Agravante	Carina Leite Macedo
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Advogado	Jether Emílio P. Bispo
Recorrido	Petrônio Gomes da Silva	Agravado	Joacy Marques de Sousa
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Advogado	Antônio Leonel de Almeida Campos
	<b>Processo Nº RO-747-94.2010.5.10.0001</b>	Agravado	Thiago Rezende Leite
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Marcio Alves Maduro
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Agravado	Beco do Surf Confecções Ltda. - ME
Recorrente	Americo Bezerra Neto	Advogado	Mauro Machado Chaiben
Advogado	Geraldo Marcone Pereira		<b>Processo Nº AP-41600-17.2007.5.10.0013</b>
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda		<i>Processo Nº AP-416/2007-013-10-00.4</i>
Advogado	José Alves Nunes	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Os Mesmos	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
	<b>Processo Nº RO-810-07.2010.5.10.0006</b>	Agravante	Juarez Romera de Oliveira
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Adilson Magalhães de Brito
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Agravado	Banco do Brasil Sa
Recorrente	Sérgio Augusto Lourenço da Rocha	Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto		<b>Processo Nº AP-56200-16.2006.5.10.0001</b>
Recorrido	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda. e Outro		<i>Processo Nº AP-562/2006-001-10-00.9</i>
Advogado	Carlita Rocha Brito	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	L.V.A. Instituto Educ. Adm. e Man. de Faculdades Ltda	Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
	<b>Processo Nº RO-842-79.2010.5.10.0016</b>	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravante	Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Recorrente	Francisco das Chagas Cardoso de Andrade	Agravado	Jose William de Araujo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Construtora Villela e Carvalho Ltda	Agravado	Dallas Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	Lincoln de Oliveira		<b>Processo Nº AP-81585-88.2005.5.10.0004</b>
	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário		<i>Processo Nº AP-815/2005-004-10-85.5</i>
	<b>Processo Nº AIRO-2326-80.2010.5.10.0000</b>	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Agravante	Barulas Miguel Ferreira
Agravante	Marco Aurélio Goes Fernandes	Advogado	Marconi Medeiros Marques de Oliveira
Advogado	Rogério Ferreira Borges	Agravado	Nuno Lindemberg de Macedo Braga
Agravado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino	Advogado	Fábio Dutra Cabral
Advogado	Francisco José Matos Teixeira	Agravado	Auto Posto Israel Ltda.
Agravado	Politec Ltda.		<b>Processo Nº AP-116400-26.2006.5.10.0021</b>
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro		<i>Processo Nº AP-1164/2006-021-10-00.4</i>
Agravado	Banco do Brasil Sa	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Márcio Otávio Cordeiro Almeida	Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
	Agravo de Petição	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
	<b>Processo Nº AP-151-35.2010.5.10.0802</b>	Agravante	Saulo Cunha Gomes
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Agravado	Banco do Brasil Sa
Agravante	Panificadora Colombo Ltda	Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Advogado	Kelvin Kendi Inumaru		<b>Processo Nº AP-134700-23.2007.5.10.0014</b>
Agravado	Neuzivânia Rodrigues Batista		<i>Processo Nº AP-1347/2007-014-10-00.2</i>
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
	<b>Processo Nº AP-38300-15.2005.5.10.0014</b>	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
		Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
		Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
		Advogado	Aginaldo Nunes da Silva

Agravado Antonio de Souza Baltazar  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Agravado União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

**Processo Nº AP-137100-59.2001.5.10.0001***Processo Nº AP-1371/2001-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Agravante Unibanco Seguros S.A.  
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo  
 Agravado Kelly Cristina Dornelas Anderle  
 Advogado José Oliveira Neto E OUTROS

**Processo Nº AP-140400-15.2009.5.10.0012***Processo Nº AP-1404/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Agravante Henrique Galdino Custodio  
 Advogado Sebastião Pereira Gomes  
 Agravado M.M. dos Santos Restaurante Me  
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-37-68.2010.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrente Fianca - Servicos Gerais Ltda  
 Recorrido Virissimo Dias dos Santos  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

**Processo Nº RO-53-74.2010.5.10.0018**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente União (Minitério do Meio Ambiente)  
 Procurador José Carlos Marques  
 Recorrente Joice Fernanda Gomes da Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-7185-25.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-71/2009-017-10-85.9*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo  
 Recorrido André da Silva Camelo e Outros  
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho  
 Recorrido Antônio Carlos Carvalho  
 Recorrido João Vieira Cavalcante

Recorrido Joaquim Silva de Jesus  
 Recorrido Marcos Duarte de Souza  
 Recorrido Rodrigo Lucas Mendes  
 Recorrido ICS - Instituto Candango de Solidariedade

**Processo Nº RO-100-45.2010.5.10.0019**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Uniao Federal (Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hidricos e da Amazonia Legal - Mma)  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Recorrido Sandra Maria Messias Araujo  
 Advogado Fernando Henrique Silva da Costa  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº RO-119-96.2010.5.10.0004**

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Aparecido Vicente da Silva  
 Advogado José Ricardo Fernandes Ferreira  
 Recorrido Samir Suaiden  
 Advogado Tháís Machado Mendes de Figueiredo

**Processo Nº RO-180-33.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator -  
 Recorrente Claudiana Amancio Rodrigues  
 Advogado Jullyana Nascimento Pereira  
 Recorrente União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº RO-228-17.2010.5.10.0811**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Darcigleis Pereira Rocha  
 Advogado Gaspar Ferreira de Sousa  
 Recorrido Tocantins S/A Artefatos Plásticos  
 Advogado Raimundo José Marinho Neto  
 Recorrido Tuboplas Indústria e Comércio de Tubos Ltda  
 Advogado Raimundo José Marinho Neto  
 Recorrido Fazenda Franco Brasileira S/A - Fabiano Churchill Nepomuceno Cezar  
 Advogado Raimundo José Marinho Neto

**Processo Nº RO-342-28.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Sandegi Rodrigues de Vasconcelos  
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda.	Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Seguranca Ltda.	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrido	Humanizarservicos Profissionais Ltda.	Recorrente	Banco do Brasil Sa
<b>Processo Nº RO-385-86.2010.5.10.0003</b>			
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Arlene Ferreira da Cunha Maia
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	Abelardo Americo Barros Martins
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Advogado	Ciney Almeida Gomes
Recorrente	Caixa Economica Federal	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto	<b>Processo Nº RO-809-62.2010.5.10.0801</b>	
Recorrente	Maria Eduarda Miranda Fischer	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Advogado	Marcel Batista Yokomizo	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrido	Os Mesmos	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
<b>Processo Nº RO-460-56.2010.5.10.0802</b>			
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Recorrente	Claudison Sailva Santos
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO	Advogado	Ana Cláudia Pereira de Moraes
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Fuza e Silva Ltda Me
Recorrente	Estado do Tocantins	Advogado	Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury
Procurador	Fabiana da Silva Barreira	<b>Processo Nº RO-99700-85.2009.5.10.0015</b>	
Recorrido	Eder Diego Ferreira da Costa	<i>Processo Nº RO-997/2009-015-10-00.9</i>	
Advogado	Rafael Nishimura	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Federal Servicos Gerais Ltda	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
<b>Processo Nº RO-479-83.2010.5.10.0019</b>			
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrente	União
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Raphael Nazareth Barbosa
Recorrente	União (Fazenda Nacional)	Recorrido	Cleriane Sousa Pimenta
Advogado	Daniel Augusto Moreira	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Maria Helena Alves dos Santos	Recorrido	Decorline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	Lucas Aires Bento Graf	<b>Processo Nº RO-112700-79.2009.5.10.0007</b>	
Recorrido	Condominio do Shopping Center Liberty Mall e Outro	<i>Processo Nº RO-1127/2009-007-10-00.2</i>	
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Condominio Civil do Shopping Center Liberty Mall	Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
<b>Processo Nº RO-487-08.2010.5.10.0004</b>			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	Procurador	Douglas Guimarães Fernandes
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia	Recorrido	Luciana Margonar
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo	Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Ivonete de Sousa Santana	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Giorginei Trojan Repiso	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.	Recorrido	Cobra Tecnologia
<b>Processo Nº RO-739-42.2010.5.10.0802</b>			
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Víctor Russomano Júnior
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO	<b>Processo Nº RO-132000-82.2009.5.10.0021</b>	
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	<i>Processo Nº RO-1320/2009-021-10-00.0</i>	
Recorrente	Herich Falcao de Jesus Silva Cabral	Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco	Relator	Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Palmasfer Comercio Atacadista de Ferragens e Ferramentas e Produtos Metalurgicos Ltda - Me	Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Advogado	Fabício de Melo Barcelos Costa	Recorrente	Fernando Carmo Silva Ferreira
<b>Processo Nº RO-74800-75.2009.5.10.0811</b>			
<i>Processo Nº RO-748/2009-811-10-00.3</i>			
Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO	Advogado	Rita Helena Pereira
<b>Processo Nº RO-132800-61.2009.5.10.0005</b>			
<i>Processo Nº RO-1328/2009-005-10-00.7</i>			
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Active Engenharia Ltda
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES	Advogado	Rosangela Ferreira da Silva
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR	Recorrido	Os Mesmos

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Recorrente União (Ministério da Saúde)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Renato Lisboa Ramos  
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa  
 Recorrido Worktime Assessoria Empresarial Ltda.  
 Advogado Fernando Sérgio Gonçalves dos Santos

**Processo Nº RO-164400-58.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-1644/2009-019-10-00.1*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Sidney Ribeiro Dinau  
 Advogado José Francisco Gomes D'Ávila  
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.  
 Advogado Carlos José Elias Júnior

**Processo Nº RO-166700-44.2009.5.10.0002***Processo Nº RO-1667/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Elizangela Maria de Souza Santos  
 Advogado Adele Lobo Valle  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-172300-37.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1723/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Cremilda dos Santos Botelho  
 Advogado Luiz Paulo Ferreira  
 Recorrente Hospital Santa Luzia (Recurso Adesivo)  
 Advogado TISSIANA CARVALHO BADARÓ BARBOSA  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-176500-84.2009.5.10.0006***Processo Nº RO-1765/2009-006-10-00.7*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)  
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes  
 Recorrido Shirley Pinto da Silva  
 Advogado Edimilson Alves de Carvalho  
 Recorrido Bsi do Brasil Ltda. - Em Recuperação Judicial

**Processo Nº RO-186700-26.2009.5.10.0015***Processo Nº RO-1867/2009-015-10-00.3*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo  
 Recorrido Alcides Gonçalves Pereira  
 Advogado Antônio Marques da Silva

**Processo Nº RO-195800-35.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1958/2009-005-10-00.1*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria  
 Recorrido Evalda Oliveira de Souza  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.

**Processo Nº RO-198400-29.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1984/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria  
 Recorrido Fernando Pereira Cardoso  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

**Processo Nº RO-200800-65.2009.5.10.0021***Processo Nº RO-2008/2009-021-10-00.3*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)  
 Procurador Mariana de Souza Piaz  
 Recorrido Oneida Maria  
 Advogado Robercon Barreira Costa  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

**Processo Nº RO-201000-32.2009.5.10.0002***Processo Nº RO-2010/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit  
 Recorrido Vilmar de Aquino Silva  
 Advogado Guilherme Teles Gebrim  
 Recorrido Distribuidora Brasília de Veículos S/A  
 Advogado Sebastião Alves Pereira Neto

**Processo Nº RO-204100-95.2009.5.10.0001***Processo Nº RO-2041/2009-001-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado Zenaide Hernandez  
 Recorrido Helton do Amaral Lima  
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

**Processo Nº RO-204700-62.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-2047/2009-019-10-00.4*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Engefort Construtora Ltda.  
 Advogado Rogério Monteiro Gomes  
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - Sticmb  
 Advogado Robson Freitas Melo

**Processo Nº RO-209200-95.2009.5.10.0012***Processo Nº RO-2092/2009-012-10-00.4*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Advogado Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Carlos Henrique da Silva  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva  
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda.

**Processo Nº RO-210400-43.2009.5.10.0011***Processo Nº RO-2104/2009-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Recorrente Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrente Orivaldo Cândido Ribeiro de Oliveira (Recurso Adesivo)  
 Advogado Magda Ferreira de Souza  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-210800-45.2009.5.10.0015***Processo Nº RO-2108/2009-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Revisor Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa  
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda  
 Recorrido José Aguiar Lopes do Couto  
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

**Processo Nº RO-219600-95.2009.5.10.0101***Processo Nº RO-2196/2009-101-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - JOSE LEONE CORDEIRO LEITE  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Global Village Telecom Ltda

Advogado Víctor Russomano Júnior  
 Recorrido Ana Paula Gonçalves de Farias  
 Advogado Thiago Januário de Andrade

**Processo Nº RO-241200-72.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2412/2009-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Recorrente Caixa Economica Federal  
 Advogado João Cardoso da Silva  
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Rosângela Terezinha de Oliveira  
 Advogado José Eymard Loguércio

ADITAMENTO Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-16-83.2010.5.10.0006**

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa  
 Advogado Newton Ramos Chaves  
 Recorrido Eli Gusmão de Vasconcelos  
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira

**Processo Nº RO-391-96.2010.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Ricardo Gomes Macedo  
 Advogado Francisco Pereira Serpa  
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado Paulo Rafael Felon Abrão

**Processo Nº RO-506-11.2010.5.10.0102**

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição  
 Advogado Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Taciane Eveline Leite de Sousa  
 Advogado Sérgio Ferreira Viana  
 Recorrido Cooperativa de Reciclagem Trabalho e Produção - CORTRAP

**Processo Nº RO-234900-91.2009.5.10.0103***Processo Nº RO-2349/2009-103-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Deodoro Gonçalves de Carvalho  
 Advogado Walter Moraes  
 Recorrido J. Martini Construtora e Incorporadora Ltda.  
 Recorrido Associação dos Promitentes Compradores do Empreendimento Verdes Brasil  
 Advogado Fabrício Lino Martins  
 Recorrido Associação dos Mutuários dos Compradores do Condomínio Terras Brasil  
 Advogado Victor Emmanuel Alves de Lara

**Processo Nº RO-78-35.2010.5.10.0003**

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrente Manoel Ireneu de Aquino  
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº RO-115700-90.2009.5.10.0006***Processo Nº RO-1157/2009-006-10-00.2*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Siqueira Campos Importação e Distribuição Ltda.  
 Advogado Carlos Antônio Reis  
 Recorrido Reginaldo Ribeiro dos Santos  
 Advogado Marciano Côrtes Neto

**Processo Nº RO-134700-43.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-1347/2009-017-10-00.3*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva  
 Recorrido Talles Monteiro de Paula  
 Advogado Érica Pereira Aquino  
 Recorrido Seleção Serviços Especializados Ltda.

**Processo Nº RO-150500-38.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-1505/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente José de Ribamar de Aquino  
 Advogado José Maria de Oliveira Santos  
 Recorrido RH Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Advogado Flávio Luiz Medeiros Simões

**Processo Nº RO-157600-29.2009.5.10.0014***Processo Nº RO-1576/2009-014-10-00.9*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Elvis Feliciano de Carvalho  
 Advogado Marcone Guimarães Vieira  
 Recorrente Safari Confecções Ltda. e Outros  
 Advogado Assis Marcos Fernandes  
 Recorrente Cassador Comércio e Confecções Ltda.  
 Recorrente Vitrine Comércio de Calçados e Confecções Ltda.  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-183000-24.2009.5.10.0021***Processo Nº RO-1830/2009-021-10-00.7*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)  
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna  
 Recorrido Luiz Carlos Sena  
 Advogado Cristiana Meira Monteiro  
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº RO-200600-12.2009.5.10.0101***Processo Nº RO-2006/2009-101-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente Vitória Régia de Oliveira Pires  
 Advogado Marciano Côrtes Neto  
 Recorrido Banco Bradesco S.A.  
 Advogado Marilice Pezente dos Santos

**Processo Nº RO-209900-74.2009.5.10.0011***Processo Nº RO-2099/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR  
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO  
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrente Bsi do Brasil Ltda.  
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva  
 Recorrente Pedro Dantas Silva  
 Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa  
 Recorrido Os Mesmos

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 29/09/2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques  
 Secretária da 1ª Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****Pauta****PAUTA**

032ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/09/2010 ÀS

	14:00
	Recurso Ordinário
	<b>Processo Nº RO-225-67.2010.5.10.0001</b>
Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Trier Engenharia Ltda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Recorrido	Gilvan Alves de Azevedo
Advogado	Robson Freitas Melo
	<b>Processo Nº RO-287-07.2010.5.10.0002</b>
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Consortio Mendes Junior
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Jose Alexandre Lima Meireles
Advogado	Robson Freitas Melo
	<b>Processo Nº RO-548-60.2010.5.10.0102</b>
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Leandra Rangel Schweickardt Costa - Me
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Recorrido	Flavia Ferreira Coelho de Sousa
Advogado	Francisco Fontenele Carvalho
	<b>Processo Nº RO-758-78.2010.5.10.0016</b>
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Valdelice Ferreira Brandao
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Os Mesmos
	<b>Processo Nº RO-770-92.2010.5.10.0016</b>
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ana Cristina Freire Holanda
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicacoes Ltda
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Os Mesmos
	<b>Processo Nº RO-894-66.2010.5.10.0019</b>
Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Edeneuza Francisca dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende
	Agravo de Petição
	<b>Processo Nº AP-23500-81.2006.5.10.0002</b>
	<i>Processo Nº AP-235/2006-002-10-00.3</i>
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Thiago Campos Pereira
Agravado	Antônio Roberto Alves Pinho

Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
	<b>Processo Nº AP-64100-19.2003.5.10.0013</b>
	<i>Processo Nº AP-641/2003-013-10-00.7</i>
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis
Agravado	Célio Maia Teixeira e Outro
Advogado	Rafael Rodrigues de Oliveira
Agravado	Francisco Eugenio Ribeiro Vasconcelos
	<b>Processo Nº AP-116800-54.2007.5.10.0102</b>
	<i>Processo Nº AP-1168/2007-102-10-00.3</i>
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado	Arleudo Leite Nogueira
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Luiz Augusto Pires Mesquita
	<b>Processo Nº AP-116900-09.2007.5.10.0102</b>
	<i>Processo Nº AP-1169/2007-102-10-00.8</i>
Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Schneider Rodrigues
Agravado	Edivano Antônio Mendonça
Advogado	Maria do Rosário Nogueira Vidal
Agravado	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata
	<b>Processo Nº AP-118700-62.2009.5.10.0018</b>
	<i>Processo Nº AP-1187/2009-018-10-00.9</i>
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Wagner Luis Silva
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
	<b>Processo Nº AP-136300-96.2009.5.10.0018</b>
	<i>Processo Nº AP-1363/2009-018-10-00.2</i>
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Michele Sllany Ornelas de Matos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
	<b>Processo Nº AP-168000-11.2009.5.10.0012</b>
	<i>Processo Nº AP-1680/2009-012-10-00.0</i>
Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante Izaquiel de Sousa Chaves  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque  
 Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho  
 Agravado Caixa Econômica Federal  
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes

**Processo Nº AP-833100-12.2005.5.10.0008***Processo Nº AP-8331/2005-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Agravante União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Roberta Thaianer Torres de Abreu Moreira  
 Agravado Construtura Cardoso Bagaza Ltda  
 Agravado Peterson Savio Cardoso

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-62-75.2010.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Recorrente Agil Serviços Especiais Ltda.  
 Advogado Nilton da Silva Correia  
 Recorrido Fabiana Nunes Ferreira  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Servilimpe Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

**Processo Nº RO-104-36.2010.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha  
 Recorrido Iroã José Ferreira Simões  
 Advogado Fernando Barbosa de Souza  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-171-65.2010.5.10.0013**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Viviane Resende de Abreu  
 Advogado José Eymard Loguércio  
 Recorrente Banco de Brasília S.A. - BRB  
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-259-39.2010.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Ademildo Santos da Silva  
 Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira  
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado Ademar Odino Petry

**Processo Nº RO-321-28.2010.5.10.0019**

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Recorrido Sandra Rodrigues dos Santos  
 Advogado André Albernaz de Oliveira  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-353-27.2010.5.10.0021**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Daniel Coutinho Santos  
 Advogado Maria Lindinalva de Souza  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

**Processo Nº RO-358-79.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Ministério da Justiça)  
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna  
 Recorrido Macio Jose Carvalho de Oliveira  
 Advogado Rosicleide Serpa de Souza  
 Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda.

**Processo Nº RO-402-95.2010.5.10.0012**

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União - Hospital das Forças Armadas  
 Procurador Clyssey Adelina H. de Noronha  
 Recorrido Valquiria de Souza Chrisostomo  
 Advogado Dorgeval Lopes da Silva  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

**Processo Nº RO-452-22.2010.5.10.0821**

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Maria Jose Coelho Correia  
 Advogado Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
 Recorrido Paulo Arantes Ferraz  
 Advogado Hellen Cristina Peres da Silva

**Processo Nº RO-49400-58.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-494/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente	Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial	Recorrido	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira	Advogado	Athanásios Georgios Flessas
Recorrido	Valmi Pedro de Sousa		
Advogado	Robson Freitas Melo		
<b>Processo Nº RO-524-35.2010.5.10.0101</b>			
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF		
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO		
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR		
Recorrente	Ceziclaudio Azevedo de Melo		
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto		
Recorrido	Serveng Civilsan S a Empresas Associadas de Engenharia		
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes		
<b>Processo Nº RO-527-60.2010.5.10.0013</b>			
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		
Recorrente	Flávio Veras de Oliveira		
Advogado	Júlio César Borges de Resende		
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal		
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos		
<b>Processo Nº RO-527-81.2010.5.10.0006</b>			
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO		
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR		
Recorrente	José Venâncio da Silva Filho		
Advogado	Antônio Marques da Silva		
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap		
Advogado	Angélica Cristina Conceição Dutra		
<b>Processo Nº RO-671-10.2010.5.10.0021</b>			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF		
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		
Recorrente	Caixa Econômica Federal		
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira		
Recorrido	Orlando Alves de Oliveira		
Advogado	José Eymard Loguércio		
Recorrido	Funcef - Fundação dos Economistas Federais		
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado		
<b>Processo Nº RO-724-73.2010.5.10.0802</b>			
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO		
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO		
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR		
Recorrente	Hellen Gonçalo de Sousa Lima		
Advogado	Gesemi Moura da Silva		
Recorrido	Menezes, Barros & Brito Ltda - Me		
Advogado	Túlio Dias Antônio		
<b>Processo Nº RO-841-33.2010.5.10.0101</b>			
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF		
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO		
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA		
Recorrente	Juliano de Araujo Vieira		
Advogado	Eduardo Tavares Borges		
		Recorrido	Athanásios Georgios Flessas
			<b>Processo Nº RO-848-59.2010.5.10.0801</b>
		Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
		Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
		Recorrente	Dorison Bezerra Aguiar da Silva Junior
		Advogado	Masolene Pereira Cruz
		Recorrido	Caixa Economica Federal
		Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz
			<b>Processo Nº RO-106500-02.2008.5.10.0101</b>
			<i>Processo Nº RO-1065/2008-101-10-00.8</i>
		Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
		Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Recorrente	Sadia S/A
		Advogado	Carlos José Elias Júnior
		Recorrido	Claudio Roberto de Lima Souza
		Advogado	Carlos dos Reis
			<b>Processo Nº RO-128400-86.2009.5.10.0010</b>
			<i>Processo Nº RO-1284/2009-010-10-00.0</i>
		Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
		Advogado	Carlos José Elias Júnior
		Recorrente	Daniel Cosme Ferreira Diniz (Recurso Adesivo)
		Advogado	José Maria de Oliveira Santos
		Recorrido	Os Mesmos
			<b>Processo Nº RO-139100-94.2009.5.10.0019</b>
			<i>Processo Nº RO-1391/2009-019-10-00.6</i>
		Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
		Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Recorrente	Marcos Lopes
		Advogado	Léo Rocha Miranda
		Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
		Advogado	Wellington Dias da Silva
			<b>Processo Nº RO-151900-63.2009.5.10.0017</b>
			<i>Processo Nº RO-1519/2009-017-10-00.9</i>
		Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
		Recorrente	Caixa Econômica Federal
		Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira
		Recorrente	Silvio de Jesus Pereira
		Advogado	Silvio de Jesus Pereira
		Recorrido	Os Mesmos
			<b>Processo Nº RO-154700-97.2009.5.10.0006</b>
			<i>Processo Nº RO-1547/2009-006-10-00.2</i>
		Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
		Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
		Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Sérgio dos Santos  
 Advogado Marcelo Moreira dos Santos  
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S. A.  
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-175100-44.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-1751/2009-003-10-00.4*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque  
 Recorrido Antonio Mauro de Medeiros Junior  
 Advogado Ramiro Laterça de Almeida  
 Recorrido Uk Lanterna Pintura e Mecânica Ltda  
 Advogado Jackson Sarkis Carminati

**Processo Nº RO-179000-05.2009.5.10.0013***Processo Nº RO-1790/2009-013-10-00.9*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente União - (Ministério da Justiça)  
 Procurador Danilo Barbosa de Santana  
 Recorrido Rosângela de Castro  
 Advogado Deliana Machado Valente  
 Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza

**Processo Nº RO-189700-73.2009.5.10.0002***Processo Nº RO-1897/2009-002-10-00.3*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente União Brasileira de Educação e Cultura  
 Advogado Alberto Magno da Mata  
 Recorrido Lorena Lopes Silva de Aragão  
 Advogado Wilkerson Freitas Rodrigues

**Processo Nº RO-200900-68.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2009/2009-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente Márcio Pereira do Livramento  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

**Processo Nº RO-204900-14.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2049/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Heronilde Ribeiro dos Santos  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

**Processo Nº RO-207600-60.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2076/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub  
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria  
 Recorrido Antonio Leomar Rodrigues do Nascimento  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

**Processo Nº RO-209300-29.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-2093/2009-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Recorrente João Batista Martins  
 Advogado Júlio César Borges de Resende  
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

**Processo Nº RO-211700-64.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-2117/2009-003-10-00.9*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
 Recorrente Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro  
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga  
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo  
 Recorrente Claudileia Fernandes dos Santos Freitas  
 Advogado João Emílio Falcão Neto  
 Recorrido Os Mesmos

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 21 de setembro de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende  
 Secretário da Eg. 2ª Turma

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****Despacho****Despacho****Processo Nº AP-23400-31.2008.5.10.0011***Processo Nº AP-234/2008-011-10-00.1*

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Herval de Araújo Sobrinho
Advogado	Carlos Eduardo Moscato de Miranda
Agravado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil
Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Agravado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	Vera Elisa Müller
Agravado	Etevaldo Dias
Agravado	Alcyr Duarte Collaco Filho
Agravado	Roberpar Servicos de Impressao Ltda.
Agravado	Gutemberg Impressoes e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda

Trata-se de agravo de petição interposto pelo Exequente, às fls. 345/348, contra decisão que indeferiu a pretensão de inclusão no feito da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil (fls. 338/339).

Sem apresentação de contraminuta.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art.102 do Regimento Interno deste Regional.

Primeiramente destaco que a garantia do juízo é pressuposto para a interposição de agravo de petição (Súmula 128 do c. TST).

No caso em comento, diante da efetiva dificuldade de se encontrar bens ou valores passíveis de constrição, e sendo o agravo de petição de autoria do Exequente, entendo perfeitamente viável a dispensa da exigência em questão.

Mesmo assim, o presente recurso é manifestamente inadmissível porquanto a decisão atacada é interlocutória.

O art. 897, "a", da CLT, prevê o cabimento de recurso de agravo de petição contra as decisões do Juiz ou Presidente proferidas nas execuções. Todavia, o § 1º do art. 893, da CLT, dispõe que: "§ 1º Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva." Conforme gizado, resta evidenciada nos autos a significativa dificuldade de se encontrar bens ou valores das Executadas, suficientes a quitar a execução.

No entanto, não se pode entender que a decisão agravada impede o prosseguimento da execução porque o Juízo de origem, a despeito de indeferir o pedido de inclusão no feito da Empresa Jornalística Tribuna do Brasil, deferiu a inclusão de outras empresas no polo passivo da demanda, in verbis:

"(...)defiro a citação executória das empresas Roberpar Participações Ltda (CNPJ 07.281.998/0001-99) e Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda (CNPJ 07.444.803/0001-84), nos respectivos endereços: Rua Itaquera,

378, sala 11, Pacaembu, São Paulo/SP, CEP 01246-030 (Roberpar) e SIA trecho 03, Lote 1630, Brasília/DF (Gutemberg). No silêncio, prossiga-se com as medidas expropriatórias em desfavor das referidas empresas." (fls. 338/339)

Como se observa, a decisão recorrida não tem caráter de definitividade ou mesmo natureza terminativa do feito. Daí exsurge sua natureza jurídica de decisão interlocutória que, resolvendo incidente do processo de execução não lhe pôs fim.

Não olvido de que as citações das empresas Roberpar Participações Ltda e Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda não lograram êxito nos endereços indicados (fls. 343 e 344), todavia, sequer foi - ainda - oportunizado ao Exequente a apresentação dos endereços atualizados.

Desse modo, ausente o pressuposto do cabimento, não conheço do recurso, porquanto aviado contra decisão interlocutória, contra a qual não cabe agravo de petição, consoante restrição do § 1º do art. 893 da CLT.

Consequentemente, restando manifestamente inadmissível o recurso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pelo Exequente, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769, da CLT.

Envie-se cópia desta decisão ao Exmo. Desembargador Revisor.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

**Despacho****Processo Nº ED-RO-69485-75.2008.5.10.0011***Processo Nº ED-RO-694/2008-011-10-85.2*

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Embargante	Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Embargado	José Carlos Lopo Paiva
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo

Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 20 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

**Despacho****Processo Nº AP-155400-37.2009.5.10.0018***Processo Nº AP-1554/2009-018-10-00.4*

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva
Agravado	Ane Caroline Placedino Lopes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Trata-se de agravo de petição interposto pela segunda Executada - responsável subsidiária -, às fls. 164/174, contra decisão que indeferiu a pretensão de extinção da execução contra ela direcionada (fls. 177/185).

Contraminuta ofertada pela Exequente às fls.177/185, pugnando pelo não conhecimento do apelo.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art.102 do Regimento Interno deste Regional.

O presente recurso é manifestamente inadmissível por falta de garantia do Juízo, bem como, porquanto a decisão atacada é interlocutória.

O art. 897, "a", da CLT, prevê o cabimento de recurso de agravo de petição contra as decisões do Juiz ou Presidente proferidas nas execuções. Todavia, o § 1º do art. 893, da CLT, dispõe que:

"§ 1º Os incidentes do processo serão resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recurso da decisão definitiva." Como se observa, a decisão recorrida não tem caráter de definitividade ou mesmo natureza terminativa do feito. Daí exsurge sua natureza jurídica de decisão interlocutória que, resolvendo incidente do processo de execução não lhe pôs fim.

Desse modo, ausente o pressuposto do cabimento, não conheço do recurso, porquanto aviado contra decisão interlocutória, contra a qual não cabe agravo de petição, consoante restrição do § 1º do art. 893 da CLT.

De igual sorte, a garantia do juízo é pressuposto para a interposição de agravo de petição (Súmula 128 do c. TST).

Assim, diante também da inexistência de garantia do juízo, impõe-se o não conhecimento do apelo.

Nesse sentido, cito o seguinte aresto:

"EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição interposto sem a efetivação da garantia do Juízo mediante penhora ou depósito do valor relativo à execução (inteligência da Súmula 128 do c. TST)." (TRT 10ª R. Ac. 3ª Turma, AP 00462-1999-007-10-00-0, Relatora: Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, Publicado em: 17/06/2005 no DJ)

Conseqüentemente, restando manifestamente inadmissível o recurso, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela segunda Executada, na conformidade do art. 557, caput, do CPC, c/c art. 769, da CLT.

Publique-se.

Brasília(DF), 17 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

### Despacho

**Processo Nº RO-171300-05.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RO-1713/2009-004-10-00.8*

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Marcília Maria Augusto
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire
Recorrido	Os Mesmos

Observe que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração opostos.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SBDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília(DF), 20 de setembro de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

### Pauta

#### PAUTA

030ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 28/09/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

**Processo Nº RO-146-76.2010.5.10.0005**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Hiperforma Construtora Positiva Ltda.
Advogado	Carlos Hernani Dinelly Ferreira
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Francisco de Assis da Cruz
Advogado	Pedro Martins Filho

**Processo Nº RO-154-26.2010.5.10.0014**

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Dilmario Rodrigues Ribeiro
Advogado	Aldenei de Souza e Silva

**Processo Nº RO-287-95.2010.5.10.0005**

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Wallyson Borges da Silva
Advogado	Claudi Mara Soares
Recorrido	Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

**Processo Nº RO-382-80.2010.5.10.0020**

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	-------------------------

Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Andressa Borges Resende Garcia Pereira  
 Advogado José Wilton Borges Cruz  
 Recorrido Brasfort Administracao e Servicos Ltda  
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

**Processo Nº RO-463-81.2010.5.10.0811**

Complemento 1ª VARA DE ARAGUÁINA/TO  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Consórcio Rio Tocantins  
 Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio  
 Recorrente Joao Dias da Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado Carlene Lopes Cirqueira Marinho  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)  
 Advogado Afonso César Burlamaqui

**Processo Nº RO-493-91.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Big Trans Comercial de Alimentos S.A.  
 Advogado Ailton Sebastião da Silva  
 Recorrido Anailde Nogueira da Silva  
 Advogado Emilena Tavares Santos Amorim

**Processo Nº RO-527-66.2010.5.10.0011**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Bernardo Freitas Rodrigues Chaves  
 Advogado Edison Rodrigues Chaves  
 Recorrido Solução Serviços Especializados Ltda.  
 Advogado Jussara Mendes Berlie

**Processo Nº RO-659-35.2010.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda  
 Advogado Sueli Pereira de Oliveira Santos  
 Recorrido Erika Luana dos Santos Siqueira  
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

**Processo Nº RO-719-87.2010.5.10.0014**

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Eduardo Ramos Santos  
 Advogado Robson Freitas Melo  
 Recorrido Termoste S/A - Construcões e Instalacoes  
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

**Processo Nº RO-773-92.2010.5.10.0001**

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Mauro Otavio Diniz Andrade  
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto  
 Recorrido Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda e Outra  
 Advogado Carlita Rocha Brito  
 Recorrido L.V.A. Instituto Educ. Adm. e Man. de Faculdades Ltda

**Processo Nº RO-152100-70.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-1521/2009-017-10-00.8*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Gleibe Ramos Roque da Costa  
 Advogado Jonas Alves de Oliveira  
 Recorrente Sadia S.A.  
 Procurador Carlos José Elias Júnior  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-186100-26.2009.5.10.0008***Processo Nº RO-1861/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.  
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira  
 Recorrido Sérgio José dos Santos  
 Advogado Márcio Gouvêa Couri

**Processo Nº RO-215000-25.2009.5.10.0103***Processo Nº RO-2150/2009-103-10-00.7*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Sbec Sociedade Brasil Central de Educação e Cultura Ltda  
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
 Recorrido Wildy Alves de Toledo  
 Advogado Júlio César Borges de Resende

**Processo Nº RO-234100-66.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-2341/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Velox Consultoria Em Rh Ltda.  
 Advogado Rogério de Miranda Tubino  
 Recorrido Luciana Dias Teles  
 Advogado Roberta Rodrigues Fortuna de Melo  
 Recorrido Vivo S.A.  
 Advogado José Alberto Couto Maciel

## AGRAVO EM RO

**Processo Nº A-RO-192800-18.2009.5.10.0008***Processo Nº A-RO-1928/2009-008-10-00.4*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Agravante Manoel Paulino da Silva  
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos  
 Agravado Decisão a fls. 204/205  
 Agravado Adalmea Viana de Oliveira (Recurso Adesivo)  
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Agravado de Instrumento em Agravo de Petição

**Processo Nº AIAP-3048-17.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Agravante Carrefour Comercio e Industria Ltda  
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário  
 Agravado Cláudia Menezes Braga

Advogado	Américo Paes da Silva	Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
	Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário	Agravante	Caixa Economica Federal
	<b>Processo Nº AIRO-3145-17.2010.5.10.0000</b>	Advogado	João Cardoso da Silva
Complemento	T.R.T. DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Jaqueline Rodrigues da Silva
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Agravado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Em Recuperação Judicial)
Agravante	Pw Construcoes Ltda	Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia
Advogado	José Edilberto Mourão		<b>Processo Nº AP-71600-52.2006.5.10.0007</b>
Agravado	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília		<i>Processo Nº AP-716/2006-007-10-00.0</i>
Advogado	Marcelo Ferreira Melo	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
	Agravo de Petição	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
	<b>Processo Nº AP-19700-55.2005.5.10.0010</b>	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
	<i>Processo Nº AP-197/2005-010-10-00.2</i>	Agravante	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Procurador	Mariana de Souza Piaz
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Agravado	Gláucia Fernandes Santos
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Celso dos Santos
Agravante	União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)	Agravado	Rja Servicos Ltda
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha		<b>Processo Nº AP-82600-87.2008.5.10.0004</b>
Agravado	Elber Ribeiro Santos e Outros		<i>Processo Nº AP-826/2008-004-10-00.5</i>
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Francisco Jesvaldo Ferreira de Sousa	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravado	Raquel de Jesus dos Santos	Agravante	Eliane Macedo Barretto Caricio
Agravado	Rozimar Torres e Silva	Advogado	Wellington de Queiroz
Agravado	Múltipla Prestadora de Servicos de Higienização Ltda	Agravado	Maria Zenete Carvalho da Silva
	<b>Processo Nº AP-30300-51.2009.5.10.0801</b>	Advogado	José Alberto Queiroz da Silva
	<i>Processo Nº AP-303/2009-801-10-00.6</i>		<b>Processo Nº AP-99900-20.2008.5.10.0018</b>
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO		<i>Processo Nº AP-999/2008-018-10-00.6</i>
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravado	JWP Costa	Agravante	Rogério Messias Rocha dos Santos
Agravado	José Willian Pereira da Costa	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
	<b>Processo Nº AP-49400-42.2001.5.10.0002</b>	Agravante	Banco do Brasil Sa
	<i>Processo Nº AP-494/2001-002-10-00.0</i>	Advogado	Leila Gonçalves Pereira de Ávila
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Os Mesmos
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA		<b>Processo Nº AP-102900-32.2006.5.10.0007</b>
Agravante	Maria de Lourdes Carvalho Souza		<i>Processo Nº AP-1029/2006-007-10-00.2</i>
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Associação dos Moradores da Granja do Torto	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
	<b>Processo Nº AP-54300-13.2002.5.10.0009</b>	Agravante	Lázaro Levi Coelho da Silva
	<i>Processo Nº AP-543/2002-009-10-00.0</i>	Advogado	Wellington Mendonça dos Santos
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Agravado	Banco do Brasil S.A.
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES		<b>Processo Nº AP-104600-54.2008.5.10.0013</b>
Agravante	Alexandro Costa Rios		<i>Processo Nº AP-1046/2008-013-10-00.3</i>
Advogado	Maria de Lourdes Silva de Melo	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Agravado	Massa Falida da Transbrasil S/A Linhas Aereas	Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Alfredo Luiz Kugelmas	Agravante	Araújo Abreu Engenharia
	<b>Processo Nº AP-66300-65.2009.5.10.0020</b>	Advogado	José Carlos Nespoli Louzada
	<i>Processo Nº AP-663/2009-020-10-00.0</i>	Agravado	Josué Pereira de Andrade
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

<b>Processo Nº AP-115500-81.2008.5.10.0018</b>		Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
<i>Processo Nº AP-1155/2008-018-10-00.2</i>		Recorrente	Caixa Econômica Federal
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado
Agravante	Anna Carolina Moniz Telles Boarin	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos	Recorrido	Angela Geralda de Moura
Agravado	Banco do Brasil Sa	Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva
Advogado	Leila Gonçalves Pereira de Ávila	<b>Processo Nº RO-49-85.2010.5.10.0002</b>	
<b>Processo Nº AP-119100-04.2003.5.10.0013</b>		Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº AP-1191/2003-013-10-00.0</i>		Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Recorrente	Leonidas Santana da Conceição
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Agravante	Augusto Patareli e Outros	Recorrido	Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravante	Maria Aparcida Paz Duarte	Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Agravante	Maria das Graças Pereira	<b>Processo Nº RO-76-44.2010.5.10.0010</b>	
Agravado	Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebrás	Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Edson Luiz Saraiva dos Reis	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
<b>Processo Nº AP-119300-55.2005.5.10.0008</b>		Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
<i>Processo Nº AP-1193/2005-008-10-00.5</i>		Recorrente	Maria do Socorro Pereira de Araujo
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Procurador	Daniilo Barbosa de Santana
Agravante	Nilo Guimarães Barbosa	Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	Banco do Brasil Sa	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Advogado	Carlos Alberto de Souza	<b>Processo Nº RO-89-19.2010.5.10.0018</b>	
<b>Processo Nº AP-811100-61.2005.5.10.0802</b>		Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº AP-8111/2005-802-10-00.0</i>		Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Procurador	Marcos Gleyson Araújo Monteiro	Recorrente	Vitorino Luiz Oliveira
Agravado	Madeira N S Aparecida Ltda	Advogado	Júlio César Borges de Resende
Agravado	Maria Raimunda Dantas Santos	Recorrido	Os Mesmos
Agravado	Insa Indústria e Comércio de Móveis Ltda	<b>Processo Nº RO-9385-23.2009.5.10.0011</b>	
<b>Processo Nº AP-825700-53.2005.5.10.0005</b>		<i>Processo Nº RO-93/2009-011-10-85.0</i>	
<i>Processo Nº AP-8257/2005-005-10-00.0</i>		Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	União (Fazenda Nacional)	Recorrente	Aristeu Barreira de Macedo Filho
Procurador	Graziela Rosal Honorato	Advogado	Antônio Vale Leite
Agravado	Massa Falida de Marcenaria Couto Reis Ltda.- Me	Recorrido	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do D F
Agravado	José da Silva Couto Filho (Espólio de)	Advogado	Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro
Recurso Ordinário		<b>Processo Nº RO-120-54.2010.5.10.0013</b>	
<b>Processo Nº RO-18-50.2010.5.10.0007</b>		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente	Caixa Econômica Federal	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Maria José Antunes Braga	Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Cornélio Júnior Rosa	Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
<b>Processo Nº RO-136-90.2010.5.10.0018</b>			
Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrido	Pedro Bandeira de Sales
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda e Outro	<b>Processo Nº RO-243-79.2010.5.10.0004</b>	
Advogado	Athanásios Georgios Flessas	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Audileia Costa Oliveira	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
<b>Processo Nº RO-137-23.2010.5.10.0003</b>			
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Auto Pecas Rey Ltda-Me
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Francisco Barbosa de Moraes
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Paulo Cesar Moura de Queiroz (Recurso Adesivo)
Recorrente	Joao Batista dos Santos	Advogado	Antônio José Mendes Santos
Advogado	Renault Campos Lima	Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	João Batista Fernandes do Nascimento	<b>Processo Nº RO-260-21.2010.5.10.0003</b>	
Advogado	Hélio Silva Barros	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-16800-76.2008.5.10.0016</b>			
<i>Processo Nº RO-168/2008-016-10-00.1</i>			
Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	União Química Farmacêutica Nacional S/A
Recorrente	Robinson Nogueira Barroso Pais	Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Advogado	Gustavo Teixeira Ramos	Recorrido	Eduardo Almeida da Rocha
Recorrido	Ems S/A	Advogado	Marcone Guimarães Vieira
Advogado	Raquel Moreira de Oliveira	<b>Processo Nº RO-266-16.2010.5.10.0007</b>	
<b>Processo Nº RO-227-31.2010.5.10.0003</b>			
Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)	Recorrente	Euclici Costa de Sousa
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça	Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido	Iris Dias de Souza	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Elízio Rocha Júnior	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda e Outra	Recorrido	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda	Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda	<b>Processo Nº RO-355-06.2010.5.10.0018</b>	
<b>Processo Nº RO-240-21.2010.5.10.0103</b>			
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Izaque dos Santos da Mota	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Advogado	Marcelo Andrade Cruz	Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido	Associacao Instituto Anchieta de Ensino e Pesquisa e Outro	Recorrido	Jose Raimundo Mesquita
Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho	Advogado	Tatiane de Oliveira Sousa
Recorrido	Hospital Anchieta Ltda	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
<b>Processo Nº RO-242-03.2010.5.10.0002</b>			
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
<b>Processo Nº RO-423-32.2010.5.10.0801</b>			
Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Francisca Aglair de Souza	Recorrente	Francisca Aglair de Souza

Advogado	Rildo Caetano de Almeida	Recorrente	Sindicato Interestadual dos Trab. nas Ind. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico Eletrônico e Similar
Recorrente	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda		Informática Siderurgia Fundação
Advogado	Aliny Costa Silva		Oficinas Mecânicas Inclusive as de Emp. Concessionárias de Automóveis
Recorrido	Os Mesmos		Peças para Automóveis Construção
<b>Processo Nº RO-428-20.2010.5.10.0004</b>			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF		Aeronáutica Const. Reparação e Manut. de Elevadores Reparação de Veículos e Acessórios Funilaria
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO		Forjaria Refrigeração Aquecimento e Trat. de Ar Reparação de Sucata Ferrosa e não Ferrosa Art. e Equipamento Odonto. Médicos e Hosp. e Rolhas Metálicas do DF
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Leandro Oliveira Alves
Recorrente	União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)	Recorrido	Elevadores Atlas Schindler S/A
Procurador	Raphael Nazareth Barbosa	Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas
Recorrido	Antonio Augusto Ribeiro Vaz Costa	<b>Processo Nº RO-67000-62.2009.5.10.0013</b>	
Advogado	Jomar Alves Moreno	<i>Processo Nº RO-670/2009-013-10-00.4</i>	
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.	Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-459-25.2010.5.10.0009</b>			
Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Recorrente	Servico de Limpeza Urbana
Recorrente	Maria Beatriz Oswald Padilha	Advogado	Eldenor de Sousa Roberto
Advogado	Ulisses Riedel de Resende	Recorrido	Carlos Alberto da Silva
Recorrido	Caixa Economica Federal	Advogado	Idoline Alves
Advogado	Felipe Montenegro Mattos	Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda
<b>Processo Nº RO-460-13.2010.5.10.0008</b>			
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	José Ronaldo de Almeida
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	<b>Processo Nº RO-78686-94.2003.5.10.0002</b>	
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	<i>Processo Nº RO-786/2003-002-10-86.0</i>	
Recorrente	Jose Pierry Borges Lopes	Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Júlio César Borges de Resende	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos	Recorrente	Banco do Brasil S A
<b>Processo Nº RO-583-54.2010.5.10.0802</b>			
Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO	Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Nilo Mendonca Ribeiro
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
Recorrente	Geilson Carvalho de Sousa	<b>Processo Nº RO-92700-67.2009.5.10.0004</b>	
Advogado	Rogério Beirigo de Souza	<i>Processo Nº RO-927/2009-004-10-00.7</i>	
Recorrido	TECIL - Tocantins Ceramica Comercio e Industria Ltda.	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Ildo João Cótica Júnior	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
<b>Processo Nº RO-63000-16.2009.5.10.0111</b>			
<i>Processo Nº RO-630/2009-111-10-00.8</i>			
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrente	Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Advogado	Camila Néia Barbosa Scott Lopes
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas	Recorrido	José Pereira Filho
Advogado	José Alberto Couto Maciel	Advogado	Robson Freitas Melo
Recorrido	Eduardo Alencar Durao	<b>Processo Nº RO-111000-47.2009.5.10.0014</b>	
Advogado	Marco Antônio Barion	<i>Processo Nº RO-1110/2009-014-10-00.3</i>	
<b>Processo Nº RO-63100-47.2009.5.10.0021</b>			
<i>Processo Nº RO-631/2009-021-10-00.1</i>			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
<b>Processo Nº RO-112300-62.2009.5.10.0008</b>			
<i>Processo Nº RO-1123/2009-008-10-00.0</i>			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Estática Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	José Alberto Araújo de Jesus
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Emerson Pereira Farias
<b>Processo Nº RO-112300-62.2009.5.10.0008</b>			
<i>Processo Nº RO-1123/2009-008-10-00.0</i>			
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Aldeise de Sousa e Silva Figueiredo
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO		
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA		

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Carlos Roberto Fortunato de Melo  
 Advogado Roberta Rodrigues Fortuna de Melo  
 Recorrido Fundação Padre Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas  
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves  
 Recorrido União  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

**Processo Nº RO-120800-32.2009.5.10.0004***Processo Nº RO-1208/2009-004-10-00.3*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente David Ferreira Neto (Recurso Adesivo)  
 Advogado Magda Ferreira de Souza  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-132200-43.2009.5.10.0101***Processo Nº RO-1322/2009-101-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado Zenaide Hernandez  
 Recorrido Gilson Pereira  
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

**Processo Nº RO-135685-51.2009.5.10.0004***Processo Nº RO-1356/2009-004-10-85.0*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Eduardo Mauricio Pinheiro Barbalho  
 Advogado Tais Helena Vicenzi  
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares  
 Recorrido Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep  
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

**Processo Nº RO-142600-71.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-1426/2009-019-10-00.7*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Itau Unibanco S.A.  
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo  
 Recorrente Marizeth Aparecida Felipe (Recurso Adesivo)  
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-152500-08.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-1525/2009-010-10-00.1*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Banco do Brasil S.A.  
 Advogado Mário César de Almeida Rosa  
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil  
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Paulo Luis Mendes  
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

**Processo Nº RO-157600-62.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-1576/2009-003-10-00.5*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit  
 Recorrido Roberto Jaime Pereira  
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva  
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado Zenaide Hernandez

**Processo Nº RO-159100-33.2009.5.10.0014***Processo Nº RO-1591/2009-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)  
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes  
 Recorrente Danielle Menezes Rodrigues (Recurso Adesivo)  
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Leandro Coelho Conceição

**Processo Nº RO-159300-52.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-1593/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil  
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira  
 Recorrente Marco Antonio Leite dos Santos  
 Advogado Francis Lurdes Guimarães do Prado  
 Recorrente Banco do Brasil Sa  
 Advogado Mário César de Almeida Rosa  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-162800-32.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-1628/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Venbo Comercio de Alimentos Ltda

Advogado Mariah de Campos Pinto  
 Recorrido Flávio Carvalho dos Santos  
 Advogado Amós Gouveia de Albuquerque  
 Recorrido Mult-Express Entrega Rapida e Logistica Ltda-Me

**Processo Nº RO-171700-68.2009.5.10.0020***Processo Nº RO-1717/2009-020-10-00.5*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente MIm Cabelos Ltda.  
 Advogado Leandro Herbert Queiroz Caland  
 Recorrido Catia Priscila Costa  
 Advogado Gilberto de Sousa Prates

**Processo Nº RO-172500-56.2009.5.10.0001***Processo Nº RO-1725/2009-001-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente João Paulo Carvalho Colu de Queiroz  
 Advogado Moacir Akira Yamakawa  
 Recorrente Politec Tecnologia da Informacao S/A  
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos E OUTRO  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-174900-34.2009.5.10.0004***Processo Nº RO-1749/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes  
 Recorrido José Francisco de Souza  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

**Processo Nº RO-175100-02.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-1751/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (Superior Tribunal da Justiça)  
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota  
 Recorrido Roberta Matos Rodrigues  
 Advogado Luciano Pedro Areal  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-176600-39.2009.5.10.0006***Processo Nº RO-1766/2009-006-10-00.1*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente André Luiz Alexandre de Santana  
 Advogado Márcio André Alves do Prado

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)  
 Procurador Mariana de Souza Piaç

**Processo Nº RO-179500-35.2009.5.10.0801***Processo Nº RO-1795/2009-801-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Maristela Menezes Plessim  
 Recorrido Nivalter Moraes Lopes  
 Advogado Aline Fonseca Costa  
 Recorrido Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda.  
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho  
 Recorrido Jbvmc Participacoes Ltda  
 Advogado Fernando Jorge Damha Filho

**Processo Nº RO-180900-24.2009.5.10.0821***Processo Nº RO-1809/2009-821-10-00.7*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Alberto Barbosa Dias  
 Advogado Ana Amélia Rodrigues  
 Recorrido Uiramuta - Administracao e Participacao S/C Ltda  
 Advogado Jerônimo Ribeiro Neto

**Processo Nº RO-181500-56.2009.5.10.0009***Processo Nº RO-1815/2009-009-10-00.5*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)  
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça  
 Recorrido Elton Trindade Campos  
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari  
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-182200-29.2009.5.10.0010***Processo Nº RO-1822/2009-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente Carlos Renato Ferreira de Araújo  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrente União  
 Procurador Lygia Maria Avancini  
 Recorrido Os Mesmos  
 Recorrido Millennium Construcoes e Servicos Ltda  
 Advogado Máira Mamede Rocha

**Processo Nº RO-186400-52.2009.5.10.0019***Processo Nº RO-1864/2009-019-10-00.5*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo  
 Recorrente Raimundo Oliveira Silva (Recurso Adesivo)  
 Advogado Antônio Marques da Silva  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-186900-63.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1869/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Larissa Vieira Patrocínio de Araújo  
 Advogado Abádio Ferreira da Silva  
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Banco Central do Brasil  
 Advogado Eneilson Adriane de Lima Santos

**Processo Nº RO-187500-45.2009.5.10.0018***Processo Nº RO-1875/2009-018-10-00.9*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (Comando da Marinha do Brasil)  
 Procurador José Carlos Marques  
 Recorrido Reinaldo Oliveira  
 Advogado Marina Aragão de Paula Amorim

**Processo Nº RO-191700-95.2009.5.10.0018***Processo Nº RO-1917/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Iesa Projetos Equipamentos e Montagens S.A.  
 Advogado Lúcia Divina Barreira Bessa Martins  
 Recorrente Janilson Marques de Sousa ( Recurso Adesivo )  
 Advogado Argeu Ramos da Silva  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-191700-37.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1917/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Engeprom Engenharia Ltda.  
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta  
 Recorrido Ronildo Reginaldo da Silva  
 Advogado Letícia Helena Pinto Meneghetti

**Processo Nº RO-191800-53.2009.5.10.0017***Processo Nº RO-1918/2009-017-10-00.0*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego - Mte)  
 Procurador Edvard de Freitas Machado  
 Recorrido Harrison da Rocha  
 Advogado Jomar Alves Moreno  
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda

**Processo Nº RO-192100-57.2009.5.10.0003***Processo Nº RO-1921/2009-003-10-00.0*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev  
 Advogado José Alberto Couto Maciel  
 Recorrente Hamilton de Carvalho Rocha  
 Advogado Magda Ferreira de Souza  
 Recorrido Os Mesmos

**Processo Nº RO-194700-54.2009.5.10.0002***Processo Nº RO-1947/2009-002-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Mariana de Souza Piaz  
 Recorrido Joaquim Alves dos Santos  
 Advogado Fernando Barbosa de Souza  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-195300-66.2009.5.10.0005***Processo Nº RO-1953/2009-005-10-00.9*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Recorrente Wilson da Silva  
 Advogado Juscelino Cunha  
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)  
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB  
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

**Processo Nº RO-195500-13.2009.5.10.0801***Processo Nº RO-1955/2009-801-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO  
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Revisor Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO  
 Recorrente União (Fazenda Nacional)  
 Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
 Recorrido José Cunha Ponucena  
 Advogado Aline Fonseca Costa  
 Recorrido Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda e Outro  
 Advogado Christian Zini Amorim

Recorrido	Jbvmc Participacoes Ltda	Recorrido	ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
<b>Processo Nº RO-196800-34.2009.5.10.0017</b>		<b>Processo Nº RO-201900-97.2009.5.10.0007</b>	
<i>Processo Nº RO-1968/2009-017-10-00.7</i>		<i>Processo Nº RO-2019/2009-007-10-00.7</i>	
Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Terradrina Construções Ltda.	Recorrente	Maria Margarida de Oliveira
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato	Advogado	Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Recorrido	Inácio João da Silva	Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade
Advogado	Neyla Payenne Cardoso Alvarenga	<b>Processo Nº RO-202600-76.2009.5.10.0006</b>	
Recorrido	Residencial Águas do Cabo Branco	<i>Processo Nº RO-2026/2009-006-10-00.2</i>	
<b>Processo Nº RO-196800-46.2009.5.10.0013</b>		Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº RO-1968/2009-013-10-00.1</i>		Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	União (Ministério do Exército)
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrente	União (Ministério da Justiça)	Recorrido	Claudio Galvão Costa
Procurador	Lygia Maria Avancini	Advogado	Judson de Araújo Gurgel
Recorrido	José Evânio Mateus Dantas	Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite	Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo
Recorrido	Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.	<b>Processo Nº RO-204300-66.2009.5.10.0013</b>	
Recorrido	Salvador Service Locação em Serviço de Mão de Obra Ltda.	<i>Processo Nº RO-2043/2009-013-10-00.8</i>	
<b>Processo Nº RO-197900-69.2009.5.10.0002</b>		Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<i>Processo Nº RO-1979/2009-002-10-00.8</i>		Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrente	União
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR	Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)	Recorrido	José Soares Ferreira
Procurador	José Carlos Marques	Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Jose Fernandes Cortês	Recorrido	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	Fernando Barbosa de Souza	<b>Processo Nº RO-204500-88.2009.5.10.0008</b>	
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.	<i>Processo Nº RO-2045/2009-008-10-00.1</i>	
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-199700-23.2009.5.10.0006</b>		Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
<i>Processo Nº RO-1997/2009-006-10-00.5</i>		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO	Advogado	Carlos José Elias Júnior
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Recorrido	Adriana Pacheco de Matos Ornelas
Recorrente	Shoulder Indústria e Comércio de Confecções Ltda.	Advogado	Adegilson de Araújo Frazão
Advogado	Flávio Calichaman	<b>Processo Nº RO-208500-10.2009.5.10.0016</b>	
Recorrido	Jaqueline Ferreira Avelino	<i>Processo Nº RO-2085/2009-016-10-00.8</i>	
Advogado	Adriano Souza Nóbrega	Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
<b>Processo Nº RO-201400-37.2009.5.10.0005</b>		Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
<i>Processo Nº RO-2014/2009-005-10-00.1</i>		Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA	Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Olgney Cotinne Coelho Figueiredo
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília	Advogado	Neder Alves das Neves
Advogado	Flavia Ayres de Moraes e Silva		
Recorrido	Luiz Abreu da Cunha		
Advogado	Juscelino Cunha		

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº RO-209200-77.2009.5.10.0018**  
*Processo Nº RO-2092/2009-018-10-00.2*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Paulo Victor da Silva de Medeiros  
 Advogado Aline Campos Pimentel  
 Recorrido Banco Bradesco S. A.  
 Advogado Washington de Siqueira Coelho

**Processo Nº RO-209800-49.2009.5.10.0002**  
*Processo Nº RO-2098/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)  
 Procurador Danilo Barbosa de Santana  
 Recorrido Marcilio Raymundo de Souza  
 Advogado Paulo César Frenhan  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-223100-72.2009.5.10.0101**  
*Processo Nº RO-2231/2009-101-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Planeta'S Auto Pecas e Acessorios Ltda-Me  
 Advogado Isaque Renan Portela Gomes  
 Recorrido Orlando Durães da Silva  
 Advogado Francisco Fontenele Carvalho

**Processo Nº RO-237000-25.2009.5.10.0101**  
*Processo Nº RO-2370/2009-101-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)  
 Procurador Raphael Nazareth Barbosa  
 Recorrido Hosana Cicera Bezerra Ferreira  
 Advogado José Wilton Borges Cruz  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

**Processo Nº RO-240500-96.2009.5.10.0102**  
*Processo Nº RO-2405/2009-102-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)  
 Procurador Mariana de Souza Piaç  
 Recorrido Maria Alexandrina Souza de Moraes

Advogado José Wilton Borges Cruz  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº RO-253400-84.2009.5.10.0014**  
*Processo Nº RO-2534/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CURCIO RIBEIRO  
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES  
 Recorrente União (TRF 1ª Região)  
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes  
 Recorrido Maria Julia Lopes Borges  
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho  
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

**Processo Nº RO-298400-10.2009.5.10.0014**  
*Processo Nº RO-2984/2009-014-10-00.8*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF  
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR  
 Recorrente Caixa Economica Federal  
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes  
 Recorrente Helenton Bercion Martins  
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior  
 Recorrido Os Mesmos

**OBSERVAÇÕES:**

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 30 de setembro de 2010, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessa dos, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,  
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO  
 Secretário da Turma

**COORDENADORIA DE RECURSOS****Despacho****Despacho****Processo Nº AR-39900-74.2009.5.10.0000***Processo Nº AR-399/2009-000-10-00.0*

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA  
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI  
 Autor Hubert Peter Teodoro Jacobs  
 Advogado Reilos Monteiro  
 Réu Fábio Antunes da Costa  
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2010 - fls.

302/304; recurso apresentado em 13/09/2010 - fls. 307/327).

Regular a representação processual (fl. 325).

Custas pagas (fl. 327).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu Fábio Antunes da Costa o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AR-22-11.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	BRB- Banco de Brasília S.A.
Advogado	Kleber Borges de Moura
Réu	Francisco Bernardes Neto
Advogado	Hudson Linhares Batista

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2010 - fls. 804/814; recurso apresentado em 13/09/2010 - fls. 816/822).

Regular a representação processual (fls. 12 e 13).

Custas pagas (fl. 822).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu Francisco Bernardes Neto o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº AR-501-04.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Sandro Rogério Heidemann
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo
Réu	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2010 - fls. 335/344; recurso apresentado em 13/09/2010 - fls. 346/356).

Regular a representação processual (fl. 19).

Dispensado do pagamento das custas processuais ante os benefícios de gratuidade de justiça.

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao réu Banco Bradesco S.A. o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº MS-1250-21.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
---------	---

Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Impetrante	Adriano de Souza Cardoso
Advogado	Adriano de Souza Cardoso
Autoridade Coatora	Desembargador Ex- Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região

"Visto.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2010 - fls.105/108 ; recurso apresentado em 03/09/2010 - fls. 131-144).

Regular a representação processual (fl. 10).

Custas pagas (fl. 144).

Ante o exposto, recebo o recurso.

Assino ao interessado o prazo de 08 (oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c. TST.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº RO-54800-56.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RO-548/2009-002-10-00.4*

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Berenice Machado Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

"Visto.

Evidenciado o prejuízo suportado pela parte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, sustentado pela petição n.º 00.020.470/2010.

Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº RO-122600-08.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RO-1226/2008-012-10-00.9*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Recorrente	Sussumo Yamakami
Advogado	Rose Meire Candido dos Santos
Recorrido	Wanderson de Araujo Pimenta
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite
Recorrido	Waldir José Praxedes
Recorrido	Sérgio Eduardo de Albernas
Recorrido	José Batista dos Santos Júnior
Recorrido	Jerônimo Elias Filho

"Visto.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 62.123/2010, informando a celebração de acordo e requerem homologação.

Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Prejudicado, portanto, o agravo de instrumento autuado sob o n.º 03387-2010-000-10-00-1.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº RO-172300-40.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RO-1723/2009-004-10-00.3*

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - ME
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Gilberto Gomes Ribeiro
Advogado	José Alberto Queiroz da Silva

"Vistos os autos.

As partes peticionam conjuntamente, protocolo nº 21.947/2010, informando a celebração de acordo e requerem homologação. Remetam-se os autos à origem, para que o requerimento de homologação seja apreciado.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº RO-99500-78.2009.5.10.0015**

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	União
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Claudilene Mello de Almeida
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

"Visto.

A reclamante, Claudilene Mello de Almeida, por meio da petição n.º 00.020.733/2010, requer a liberação de sua CTPS.

Compulsando os autos, verifica-se que sua CTPS foi devolvida à estagiária Fernanda, OAB/DF 9583/E, em 11/12/2009, conforme cota lançada aos autos à fl. 206/verso, pelo que indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**Processo Nº RO-111500-49.2009.5.10.0003**

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Verônica Maria Silva Lima
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrente	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos

"Visto.

Evidenciado o prejuízo suportado pela parte Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, sustentado pela petição n.º 2.195.889/2010.

Restitua-se-lhe o prazo.

Intime-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010 (2ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente do TRT da 10ª Região"

**JUÍZO CONCILIATÓRIO**

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RT-7600-48.2008.5.10.0015**

*Processo Nº RT-76/2008-015-10-00.5*

Reclamante	Maria do Céu Tavares Marques
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

DESP. À FL.189:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

**Despacho**

**Processo Nº RT-7800-70.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-78/2008-010-10-00.2*

Reclamante	Lidiane Kefflin Pereira Penha
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESP. À FL.229:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

**Despacho**

**Processo Nº RT-9100-67.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-91/2008-010-10-00.1*

Reclamante	Cristina Maria Gomes e Silva
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO

DESP. À FL.212:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao

Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-19100-54.1988.5.10.0002**

*Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9*

Reclamante	Abadia Batista Pereira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante	Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado	NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	Distrito Federal (assistente)
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	União

DESP. À FL. 22963:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 23ª parcela do acordo homologado nos autos.O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls.22458/22498, que deverá acompanhar o alvará.O alvará deverá ainda determinar que 84% dos créditos dos espólios de GRACIANA NERES DOS SANTOS e MATILDES MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA sejam recolhidos, respectivamente, às contas judiciais de números 161.015693-2 e 161.13575-7 da agência 161 do Banco de Brasília-BRB, à disposição da 3.ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia-DF. O restante (16%) deverá ser liberado ao advogado a título de honorários advocatícios.Expedido o alvará, intimem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-25100-76.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-251/2007-011-10-00.8*

Reclamante	Márcio Cesar Venâncio Duarte
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

DESP. À FL.217:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à

Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-27300-52.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-273/2008-001-10-00.1*

Reclamante	Antônio Barbosa da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA

DESP. À FL. 256:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-36200-40.2007.5.10.0007**

*Processo Nº RT-362/2007-007-10-00.5*

Reclamante	Anna Rosa Teixeira Amorim Gonçalves
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lunena

DESP. À FL.206:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-49000-70.2007.5.10.0017**

*Processo Nº RT-490/2007-017-10-00.6*

Reclamante	Luciana do Nascimento Ferreira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESP. À FL.183:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-51000-31.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-510/2007-021-10-00.8*

Reclamante	Ubaldo Enio Cândido Martins
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIOLA DE MORAES TRAVASSOS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

DESP. À FL.415:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-60100-13.2007.5.10.0020**

*Processo Nº RT-601/2007-020-10-00.7*

Reclamante	José Augusto Alves da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN

DESP. À FL. 216:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, sexta-feira, 20 de setembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-67100-57.2003.5.10.0003**

*Processo Nº RT-671/2003-003-10-00.6*

Reclamante	EDIELSON BARRETO DOS SANTOS
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	FLASH INSTALACOES E COMERCIO LTDA. (ANTONIO ALVES ROCHA)
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	SONDA ENGENHARIA LTDA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

DESP. À FL. 4225:"Vistos os autos.Verifica-se no extrato juntado o depósito realizado pela executada do valor referente à 23ª parcela do acordo na conta judicial 3920.042.22800458-1. Considerando que até a presente data os exequentes não apresentaram a planilha de cálculo da 23ª parcela e que o valor desta parcela é o mesmo da 9ª parcela (fl. 4039/4043), expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 23ª parcela do acordo homologado nos autos, observando a planilha de cálculo a fls.4039/4043. O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha de fls.4039/4043 que deverá acompanhar o alvará.Expedido o alvará, intemem-se os exequentes. Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do

Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-67600-87.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-676/2007-002-10-00.6*

Reclamante	Domingas do Socorro Costa Ferreira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal

DESP. À FL. 253:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-70600-04.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-706/2008-021-10-00.3*

Reclamante	Rosangela Maria de Jesus
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESP. À FL.192:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-74600-87.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-746/2007-019-10-00.8*

Reclamante	Lúcio de Jesus Costa Filho
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Governo do Distrito Federal ( Sesol - Secretaria de Solidariedade )
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade - ICS)

DESP. À FL.315:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à

Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução. Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-94100-02.1989.5.10.0010**

*Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8*

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA . . . . (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESP. À FL.6644:"Vistos os autos.Expeça-se alvará para levantamento do crédito dos exequentes, referente à 23ª parcela do acordo homologado nos autos.O alvará deverá ser expedido em nome do Advogado dos exequentes, o Dr. Rogério Luis Borges de Resende, OAB/DF 8.799, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, das custas processuais e depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme discriminado na planilha a fls.6388/6393, que deverá acompanhar o alvará. Expedido o alvará, intemem-se os exequentes para retirá-lo no Juízo Conciliatório.Publique-se para ciência das partes.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na  
Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-109900-55.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1099/2007-005-10-00.9*

Reclamante	Simone Pereira Alcantara
Advogado	MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FABIO OLIVEIRA LEITE
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

DESP. À FL. 403:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-113000-67.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1130/2007-021-10-00.0*

Reclamante	Vani Francisca Nunes Damascena
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESP. À FL.376:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-115100-46.2007.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1151/2007-004-10-00.0*

Reclamante	Evelyne Safe Carneiro Gebrim
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LEO FERREIRA LEONCY
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

DESP. À FL.213:"Vistos os autos.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC, devendo a Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório providenciar o retorno dos presentes autos à Vara de origem para arquivamento e baixa, observando-se os devidos registros por ocasião da devolução.Publique-se.Brasília, 20 de setembro de 2010.SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS  
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e  
Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-117300-23.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1173/2007-005-10-00.7*

Reclamante	Ivanildo Silva Brito
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

DESP. À FL.293:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### Despacho

**Processo Nº RT-120800-59.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1208/2005-008-10-00.5*

Reclamante	Edvaldo Saturino da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidade de Conservação do Distrito Federal)

Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESP. À FL. 222: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para retirar neste Juízo o alvará para levantamento do seu crédito, no prazo de cinco dias. Publique-se. Brasília, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. SILVIA MARIOZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

### 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-238-66.2010.5.10.0001

Reclamante Giliard dos Santos Oliveira

Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Reclamado Construtora São Mateus Ltda

Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

Reclamado JC Gontijo Engenharia S.A.

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios da 1ª reclamada e, no mérito, nego-lhes provimento. Conheço dos Embargos Declaratórios do reclamante e, no mérito, dou-lhes provimento para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. Brasília, 20 de setembro de 2010." Decisão de fls. 124/126.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-530-51.2010.5.10.0001

Reclamante Anderson Clay Ribeiro Franca

Advogado DANILO RABELO ANDRADE

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Reclamado União (Câmara dos Deputados)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por ANDERSON REIS RIBEIRO FRANCA no mérito rejeito na totalidade e apenas presto esclarecimentos. Aplico a multa de 1% sobre o valor da causa, pelo intuito protelatório, nos termos do art. 535§ único do CPC, pelo intuito protelatório, devendo ser deduzido do crédito do autor. Brasília/DF, 06 de agosto de 2010." Decisão de fls. 161/163. e DESPACHO Fl. 198. "Intime-se a 1ª reclamada da sentença de fls. 161/163 e para contrarrazões aos recursos do reclamante e da União, prazo legal. Em 20/09/2010."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-636-13.2010.5.10.0001

Reclamante Joao Paulo Alves Santana

Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO

Reclamado Itau Unibanco S.A.

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO Fl. 271. "Vista ao reclamante, no prazo de dez dias, dos comprovantes apresentados pelo executado. Em 20/09/2010."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-679-47.2010.5.10.0001

Reclamante Guilherme Martins

Advogado VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

Reclamado Perboni Comercio e Importação e Exportação de Alimentos Ltda

Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Reclamado Superboni Comercio Importacao e Exportacao de Alimentos Ltda

Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Reclamado Perboni Comercio Importacao e Exportacao de Frutas Ltda

Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Reclamado Transporte Perboni Ltda

Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Indefiro, pois ao Sr. Perito não é conferida a prerrogativa e dever de prestar esclarecimentos sobre matérias fáticas, o que deve ser objeto de elucidação por meio de testemunhas.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-798-08.2010.5.10.0001

Reclamante Alexandre Coelho Franco

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. - ECT

Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

DESPACHO Fl. 220. "Vista ao reclamante dos embargos declaratórios, prazo 5 dias. Em 20/09/2010."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-804-15.2010.5.10.0001

Reclamante Nilson Pereira Fernandes

Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

Reclamado Brasília Partic Planej e Admin de Shopping Centers Ltda

Advogado MANOEL GUILHERME FERNANDES DONAS

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo totalmente improcedentes os pedidos constantes na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 120.000,00, dispensado do recolhimento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Brasília, 20 de setembro de 2010." Decisão de fls. 102/113.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-828-43.2010.5.10.0001

Reclamante Francinete de Sousa Ramos

Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 145. "Vista à reclamante e 1ª reclamada para manifestação sobre o recurso ordinário da União, prazo sucessivo de 8 dias, a começar pela reclamante. No mesmo prazo ora concedido, a 1ª reclamada deverá apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamante. Em 20/09/2010."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1047-56.2010.5.10.0001

Reclamante Roberto Aguiar Assuncao

Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA

Reclamado Conver Combustiveis Automotivos Ltda.

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 74. "Libere-se ao reclamante o valor de R\$ 2.500,00, debitando na guia de fl. 72. O saldo remanescente restituir ao reclamado. Em 20/09/2010."

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1065-77.2010.5.10.0001

Reclamante Marcio Bonfim da Silva  
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE  
 Reclamado Shopping Mell Tosa Banho e Acessorios Ltda Me(Pet Shop)

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, retiro o feito da pauta. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 26/10/2010, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Informado o correto endereço, notifique-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1076-09.2010.5.10.0001

Reclamante Thays de Faria Calaca  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Instituto de Educacao Christus Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA FI. 40. "Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h35min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Tendo em vista que até a presente data não restou comprovada a notificação da reclamada (fl. 37), designo para realização de nova audiência INICIAL a data de 13/10/2010, às 13h50min, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1125-50.2010.5.10.0001

Reclamante Shalana Sabino das Neves Azevedo  
 Advogado DANILO RABELO ANDRADE  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Diante da ausência de notificação da 1ª reclamada, retiro o feito da data anteriormente marcada. Designo nova AUDIÊNCIA INICIAL no dia 26/10/2010, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Expeça-se edital para notificar a 1ª reclamada. Intime-se a PRF, com remessa dos autos, para ciência do adiamento da audiência.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1196-52.2010.5.10.0001

Reclamante Luiz Leopoldo Mayrinck de Queiroz Guimaraes  
 Advogado CARLA MAYRINK SANTOS MORAES  
 Reclamado Thymus Contemporaneo Restaurante Ltda. - Me  
 Reclamado Carlos Augusto Nasciutti Veloso  
 Reclamado Christine Azevedo Recch

DESPACHO FI. 324. "Indefiro o adiamento, visto que a i. advogada pode substabelecer. Em 20/09/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1200-07.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-12/2001-001-10-00.5

Reclamante PAULO SERGIO DE MENEZES  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado MASTER VIGILANCIA LTDA  
 Reclamado PLENA SERVICOS AUXILIARES LTDA  
 Reclamado UNEB União Educacional de Brasília  
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Reclamado Benedicto Celso Benício Júnior  
 Advogado VANESSA CARDONE  
 Reclamado André Luiz Silvestre Rios  
 Reclamado José Albani Linhares Leitão  
 Reclamado Francisco Iran Nunes  
 Reclamado Elias Hissa Filho  
 Advogado JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA

DESPACHO FI. 504. "Intime-se a reclamada (UNEB) para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Em 20/09/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-9000-08.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-90/2009-001-10-00.7

Reclamante Vilma Maria Machado  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DESPACHO FI. 276. "Vista à exequente do Agravo de Petição interposto pelo Distrito Federal, prazo legal. Em 20/09/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-71700-93.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-717/2004-001-10-00.5

Reclamante ANTONIO UYRES TEIXEIRA SOUZA  
 Advogado MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
 Advogado EUCLIDES RODRIGUES MENDES

DESPACHO FI. 413. "Os embargos declaratórios não foram conhecidos, conforme se vê às fls. 386/388. Dessa forma, não houve a interrupção do prazo recursal. Publicada a sentença dos embargos à execução no dia 03/08/10 (3ª-feira), e interposto o agravo de petição apenas em 31/08/10, este apresenta-se extemporâneo. Assim, não admito o agravo de petição interposto pela executada, porquanto intempestivo. Em 20/09/2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-74300-48.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-743/2008-001-10-00.7

Reclamante Kátia Regina Ortiz Ribeiro  
 Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO  
 Reclamado Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda - EPP  
 Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR  
 Reclamado Espaço Cultural Contemporâneo - ECCO

DESPACHO FI. 569. "A reclamante requer a baixa na CTPS e expedição de alvará para levantamento do FGTS. Defiro a 1ª parte. Intime-se a executada para proceder, no prazo de cinco dias, a baixa na CTPS obreira consignando a data de 23/06/2008, consoante r. sentença de fl. 288. Intime-se, ainda, para, no mesmo prazo, pagar o valor remanescente de R\$ 3.100,00, vez que incluído na conta de fl. 557 a indenização do FGTS e seguro desemprego. Quanto ao alvará, indefiro pois na conta de liquidação consta a apuração do FGTS de todo o pacto. Outrossim, intime-se a reclamante para apresentar o extrato da conta vinculada do FGTS, prazo de 10 dias, para a correta apuração da parcela em comento. Após, conclusos para apreciação da impugnação aos cálculos. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-91100-54.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-911/2008-001-10-00.4*

Reclamante Rodrigo da Costa Santos Lobo  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Pisogran - Construções e Serviços Ltda.  
 Reclamado Rosivan Alves Pessoa

DESPACHO Fl. 157. "Intime-se o exequente para, no prazo de cinco, receber as guias às fls. 120, 142 e 147. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-99400-73.2006.5.10.0001***Processo Nº RT-994/2006-001-10-00.0*

Reclamante Edimaildo dos Santos Martins  
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado MWS - Construções Reformas e Serviços Ltda. - ME ( np sócio José Eldimar da Silva)  
 Advogado FABIO LIMA QUINTAS  
 Reclamado João Quintinho de Oliveira  
 Reclamado José Eldimar da Silva  
 Reclamado Mariane Alves da Silva

DESPACHO Fl. 365. "Vista à executada, no prazo de dez dias, desta manifestação. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-117700-15.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1177/2008-001-10-00.0*

Reclamante Adriana Patrício Vignoli  
 Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO  
 Reclamado Designer Interior  
 Reclamado Renato de Alcântara Tavares  
 Reclamado Marília Henrique dos Santos

DESPACHO Fl. 170. "Vista à exequente, no prazo de dez dias, das informações prestadas pelo Banco Santander. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-126500-37.2005.5.10.0001***Processo Nº RT-1265/2005-001-10-00.0*

Reclamante Lindon Johnson Ferreira Brito  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

CONCLUSÃO: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Mantenho a conta pericial, exceto quanto à repercussão das horas extras nas contribuições que seriam devidas à FUNCEF. Com o trânsito em julgado, atualize-se a conta de fl.735 com exclusão dos valores devidos à FUNCEF, destinando-se os créditos a quem de direito, utilizando-se os depósitos de fls. 756 e 765, devolvendo-se, se for o caso, os depósitos recursais de fls.300,333 e 408. Por não haver controvérsia no particular, independentemente de trânsito em julgado, determino a liberação dos honorários periciais. Intimem-se as partes e perito.

**Despacho****Processo Nº RT-129400-51.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1294/2009-001-10-00.5*

Reclamante Isabel Cristina Simplicio Vieira  
 Advogado JOAO LUIZ DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

DESPACHO Fl. 50. "Ante a reserva de crédito noticiada à fl. 43,

indefiro o requerimento. Aguarde-se pelo repasse do valor. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-131700-20.2008.5.10.0001***Processo Nº RT-1317/2008-001-10-00.0*

Reclamante Cláudia de Carvalho Tomas de Paula  
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A  
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO Fl. 1295. "Vista à exequente do Agravo de Petição interposto, prazo legal. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-138500-11.2001.5.10.0001***Processo Nº RT-1385/2001-001-10-00.3*

Reclamante JOSE OTAVIO TOMELIN  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado ASSOCIACAO NACIONAL DAS UNIVERSIDADES PARTICULARES ANUP  
 Advogado MARCOS ROBERTO ZACARIN

Examinando melhor o feito, vejo que merece ser deferida a reconsideração, pois está coberto de razão o exequente, revelando-se nítido o equívoco cometido pelo juízo, ao deixar de apreciar o acordo de fls.722/723. Não havendo qualquer tipo de impedimento, homologo o acordo mencionado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Via de consequência, determino o oficiamento à 9ª Vara Cível da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para restituir, em virtude do acordo ora homologado, o valor total disponibilizado àquele Juízo, mediante a guia de fl.1093, transferindo-o para conta judicial deste Juízo. Determino a liberação dos honorários periciais, devendo a Secretaria intimar o perito. Custas processuais pela reclamada, já recolhidas, consoante doc.5 à fl.1091. A Secretaria deverá apurar o valor devido a título de INSS e IRPF incidente sobre o acordo. Em seguida, mediante remessa de ofício circunstanciado, deverá dar ciência à SRF sobre o equívoco cometido no juízo sobre o recolhimento a maior dos referidos tributos, determinando àquele órgão que providencie a restituição dos valores para este processo. Intime-se o INSS desta homologação.

**Despacho****Processo Nº RT-163100-18.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1631/2009-001-10-00.4*

Reclamante Silvana Soares Sousa  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Officina Taguatinga Shopping Comércio de Bijouterias Ltda  
 Reclamado LE Top Alameda Comercial de Roupas e Serviços Ltda  
 Reclamado G.R. de M. Freitas - ME  
 Reclamado Freitas e Freitas Comércio de Bijouterias Ltda. - EPP

DESPACHO Fl. 125. "Comprove a reclamante, no prazo de dez dias, a sucessão ora noticiada. Em 20/09/2010."

**Despacho****Processo Nº RT-166900-54.2009.5.10.0001***Processo Nº RT-1669/2009-001-10-00.7*

Reclamante Elenice Klein Spier  
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA  
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

DESPACHO Fl. 610. "Abro vista à exequente, no prazo de cinco, para os fins do art. 884/CLT. Em 20/09/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-168600-65.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1686/2009-001-10-00.4*

Reclamante	Crisvalter de Sousa Maia
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

DESPACHO Fl. 122. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 121, nos valores da planilha à fl. 111, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal e comprovado os recolhimentos ao arquivo definitivo. Em 16/09/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-181800-42.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1818/2009-001-10-00.8*

Reclamante	Cláudio Roberto Cuz Oliveira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	IESA Projetos E Equipamentos E Montagem S. A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Companhia Metropolitana do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

SENTENÇA: "DISPOSITIVO Posto isso, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, a pagar ao reclamante, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381/TST, artigos 883 da CLT e 39 da Lei 8.177/91), conforme se apurar em regular liquidação de sentença as parcelas deferidas nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber, adicional de periculosidade e intervalo intrajornada, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Honorários periciais, a cargo das reclamadas, por sucumbentes no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.100,00. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 74,00, calculadas sobre R\$ 3.700,00, valor ora arbitrado à condenação para tal fim. Brasília, 20 de setembro de 2010." Decisão de fls. 231/246.

### Despacho

**Processo Nº RT-187300-89.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1873/2009-001-10-00.8*

Reclamante	Ana Claudia da Silva Favaro
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO Fl. 39. "Expeça-se Autorização Judicial para recolhimento das parcelas previdenciárias nos valores da planilha à fl. 28, utilizando-se o depósito à fl 35, observando o número do NIT informado à fl. 38. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em

17/08/2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-194100-36.2009.5.10.0001**

*Processo Nº RT-1941/2009-001-10-00.9*

Reclamante	Giselle Ferreira de Matos
Advogado	SAMUEL BARBOSA DOS SANTOS
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda. (n/p administrador judicial Dr. Aristides Malheiros)
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	IRIEL Indústria e Comércio de Sistemas Elétricos Ltda.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Ex positis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a primeira reclamada, com a responsabilidade subsidiária das demais, ao pagamento da multa do artigo 477, da CLT, no valor de R\$ 542,00, com juros e correção monetária, nos termos da fundamentação, que, para efeitos legais, passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Não incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista a natureza jurídica do pedido acolhido. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo permitido em lei. Brasília/DF, 16de dezembro de 2009." Decisão de fls. 75/78.

### Despacho

**Processo Nº RT-800400-96.2008.5.10.0001**

*Processo Nº RT-8004/2008-001-10-00.3*

Exequente	Sideni de Nasareth Silva
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO ( GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. )
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda.(Edimar Bittencourt)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO Fl. 126. "Vista à exequente, no prazo de dez dias, desta manifestação. Em 20/09/2010."

## 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-3-96.2010.5.10.0002**

Autor	Confederação Nacional do Turismo - CNTur
Advogado	ALICE SIBELE ALMEIDA DA ROCHA
Réu	Federação Nacional de Hotéis , Restaurantes, Bares e Similares - Fnhrebs
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Réu	Confederação Nacional do Comércio - CNC
Advogado	JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO

Informa a autora, Confederação Nacional do Turismo - CNTur, por meio da petição de fls. 303/305, que a Caixa Econômica Federal descumpriu a liminar deferida às fls. 62/64, posto que só foi depositado na conta judicial o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo). Razão lhe assiste. Verifico que a liminar de fls. 62/64

determinou a CEF que depositasse em conta a disposição do Juízo a cota parte da contribuição sindical referentes aos sindicatos enumerados às fls. 60/61, relativa à cota parte da Confederação no percentual de 5% (cinco por cento). Entretanto, conforme constante do depósito das fls. 74/76, foi depositado apenas o valor simbólico de R\$ 0,01 (um centavo), não tendo sido cumprida a determinação do Juízo. Assim sendo, intime-se da CEF, por MANDADO, para que esclareça ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual até a presente data somente foi depositado a quantia simbólica de R\$ 0,01 (um centavo), devendo de imediato cumprir a determinação da liminar de fls. 62/64. Deverá a secretaria, quando da intimação da CEF, remeter cópia deste despacho, da liminar de fls. 62/64 e das guias de fls. 74/76. Sobre o processamento do recurso ordinário interposto às fls. 259/284, até a resposta da CEF acerca do efetivo cumprimento da medida liminar.

### Despacho

#### Processo Nº RT-218-72.2010.5.10.0002

Reclamante Sind Trab Empresas e Orgaos Publ  
Proc Dad S i S do DF

Advogado DELIANA MACHADO VALENTE

Reclamado Linknet Tecnologia e  
Telecomunicações Ltda

Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-380-67.2010.5.10.0002

Reclamante Baltazar Gonzaga Lopes

Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelas reclamadas.

### Despacho

#### Processo Nº RT-686-36.2010.5.10.0002

Reclamante Monica Azevedo Lannes Ribeiro

Advogado FERNANDO RAMIRO SILVA  
FERNANDES

Reclamado Conselho Federal de Engenharia  
Arquitetura e Agronomia - CONFEA

Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

### Despacho

#### Processo Nº RT-751-31.2010.5.10.0002

Reclamante Josicleia Rodrigues Vidal

Advogado THIAGO BEZE

Reclamado Manchester Servicos Ltda

Advogado EMERSON BARBOSA MACIEL

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

### Despacho

#### Processo Nº RT-795-50.2010.5.10.0002

Reclamante Ronivon de Abreu Gebrim

Advogado CIRENE ESTRELA

Reclamado Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda

Advogado INÁ MARIA FERNANDES DA  
SILVEIRA

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada .

### Despacho

#### Processo Nº RT-1219-92.2010.5.10.0002

Reclamante Diogenes Costa de Carvalho

Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ

Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos  
Imobiliarios S.A.

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/10/2010 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1233-76.2010.5.10.0002

Reclamante Arnaldo da Silva Oliveira

Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA

Reclamado Eps Prestacao de Servico na  
Construcao Civil Ltda. - Me

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/10/2010 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241-53.2010.5.10.0002

Reclamante Maura Clair Souza Borges

Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA  
COURA

Reclamado Marcus Vinicius

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que

seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/10/2010 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8700-77.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-87/2008-002-10-00.9*

Reclamante	Gilmar Rodrigues Lima (espólio)
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Neiron Savio Mello Campos (Centro de Treinamento de Cavalos Tangará)
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

Nos termos do art. 764, § 3º é lícito às partes celebrar acordo que ponha termo ao processo, ainda mesmo depois de encerrado o juízo conciliatório. Considerando a complexidades deste processo, com penhora em conta salário e tendo em vista a disposição já demonstrada pelas partes em realizar a conciliação, insisto mais uma vez na conciliação, incluindo o feito na pauta de audiência para fins conciliatórios no dia 20.10.2010 às 08h55min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Observe a secretaria que o executado NEIRON SAVIO MELLO CAMPOS deve ser intimado pessoalmente no endereço de seu local de trabalho junto a Terracap, situada na SAM - bloco "F" Edifício Sede, Brasília - DF, CEP nº 70.620-000.

### Despacho

#### Processo Nº RT-24300-41.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-243/2008-002-10-00.1*

Reclamante	Humberto dos Santos Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA. - EMBRASERV
Advogado	BRUNO SANTOS CARVALHO
Reclamado	União (Departamento de Polícia Federal - DPF)
Reclamado	Isabel Gomes da Silva Webá
Reclamado	Walber Torres Webá

J. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-40600-78.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-406/2008-002-10-00.6*

Reclamante	Marcos Antonio Moscardini
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por MARCOS ANTÔNIO MOSCARDINI em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra,

determinando as seguintes correções no cálculo:

- apurar o salário-hora utilizando-se o divisor 150;
- incluir na quantificação das horas extras os dias relativos ao exercício dos cargos de Supervisão de Equipe e Consultor Interno, nos termos do julgado de fls. 721 e 799;
- excluir da apuração os juros de mora na base de cálculo do Imposto de Renda; e
- incluir os honorários assistenciais a base de 15% sobre o valor da condenação.

Com a presente decisão estão preclusas todas as discussões acerca dos cálculos de liquidação, nos termos artigo 836 da CLT.

Determino à executada que promova as alterações determinadas supra em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, caso em que será homologada a conta apresentada pelo exequente.

Apresentada a nova conta, remetam-se os autos à Contadoria para verificar se a exequente adequou a conta ao termos do aqui decidido.

Não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-44600-24.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-446/2008-002-10-00.8*

Consignante	Distribuidora de Bebidas Rio Preto Ltda.
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA
Consignado	Luiz Cezar de Macedo Braga
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RIO PRETO LTDA. Intimem-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-44900-49.2009.5.10.0002

*Processo Nº RT-449/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Francisca da Cunha Lima
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JÚNIOR
Reclamado	Adriana Oliveira

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, verifico a ausência de manifestação do exequente no sentido de praticar ato de sua exclusiva competência para o prosseguimento do feito, (fornecer CPF de reclamada), o que enseja a aplicação da Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, uma vez que os autos se encontram arquivados há mais de dois anos.

Posto isso, declaro a prescrição do crédito exequendo, na forma do §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 889 e art. 11, I da CLT, e julgo extinta a execução.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-48900-34.2005.5.10.0002

*Processo Nº RT-489/2005-002-10-00.0*

Reclamante	Helôia Maria de Sousa Ribeiro de Andrade
Advogado	FELISBERTO ASCENÇÃO DAMASCENO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de HELOÍSA MARIA DE SOUSA RIBEIRO DE ANDRADE para, no mérito, julgá-

la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 94,733.60, em 30.06.2010, sem prejuízo de futuras atualizações, homologando em definitivo a conta consolidada às fls. 476/481.

As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, serão suportadas pela embargante, conforme inciso V do art. 789-A da CLT.

Não havendo recurso, libere-se à exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e processuais.

Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-49000-57.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-490/2003-002-10-00.3

Reclamante	ROGERIO PEREIRA DA SILVA
Advogado	JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES
Reclamado	CONSTRUTORA PLANETA LTDA
Reclamado	Valdecy Pinto da Rocha
Reclamado	Gutemberg Dutra Rocha

Vistos, etc. Considerando que os autos encontravam-se arquivados por mais de um ano;considerando ainda todos os esforços foram enviados por este Juízo, de ofício,(BACEN, DETRAN/RENAJUD e RECEITA/INFOJUD para que fosse liquidado o crédito exequendo, sem contudo lograr êxito, expeça-se Certidão de dívida trabalhista, nos termos do art.270 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional, intimando-se o reclamante ao seu recebimento no prazo de 30(trinta) dias.Ultimadas as medidas ou Transcorrido o prazo "in albis", ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-50800-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-508/2009-002-10-00.2

Reclamante	Elivan da Costa Freire
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Supermercado Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial da CEF nº 04870192-6, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R\$ 12.945,20 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 10.509,91

INSS Reclamante...: 127,02

I R P F.....: 6,60

Custas do Processo: 166,26

Hon. Advocatio...: 1.596,53

E o remanescente, zerando a conta, de custas do Art.789-A-CLT.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEANDRO OLIVEIRA ALVES, OAB Nº 25014/DF, CPF Nº 76091392115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ ;

4) Custas - recolher no código 8019;

5) Custas do art. 789-A da CLT recolher no código 8168

6) Zerar a referida conta.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-61500-63.2000.5.10.0002

Processo Nº RT-615/2000-002-10-00.2

Reclamante	MARIA LUIZA DA SILVA CUNHA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

Determino a CEF que da conta judicial nº 04855565-2 , recolha :

a)- R\$ 78,49 de custas processuais;

b)- R\$ 14,94 de INSS Empregado;

c)- e o remanescente,zerando a conta, de INSS Empregador + SAT.

As guias DARF e GPS deverão ser devolvidas a Vara, autenticadas.

Assim, julgo extinta a execução dos valores previdenciários e fiscais, com esteio no art.794 "I" do CPC.Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-67200-39.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-672/2008-002-10-00.9

Reclamante	Paulo Batista de Assis Junior
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Reclamado	VRG linhas aéreas Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada VRG Linhas Aéreas S.A, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-91800-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-918/2009-002-10-00.3

Reclamante	Elvis Pereira Costa
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	J.Forte Materiais de Construção e Reformas-ME

J. Indefiro o pedido do Credor, pelo mesmo motivo do despacho de fls.60.ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos por um ano, EM SECRETARIA, conforme Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-99300-47.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-993/2008-002-10-00.3

Reclamante	Antonio Silva de Sá
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES

Reclamado R . a . a . - Servicos Aeroportuarios Ltda  
 Advogado MANUELA SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA  
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.  
 Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN

1- Encerrada a liquidação e tratando-se de EXECUÇÃO PROVISÓRIA, determino o início da execução na forma dos arts. 884 e art. 899 da CLT c/c art. 475-O do CPC;

2- A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião;

3- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

4- Se infrutífera a medida, à Secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD.

5- Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BacenJUD, INFOJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

6- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

7- Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

8- Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado da penhora ou depósito e, independente de intimação; o prazo do exequente terá início com sua intimação para esse fim.

9- Uma vez decidida a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT).

10- O Juízo impulsionará de ofício a execução (artigo 878 da CLT). Na necessidade de impulso pela parte, haverá intimação específica.

11- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 60 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado, findos os quais, sem indicação dos meios efetivos de prosseguimento da execução, será expedida certidão da dívida trabalhista e arquivados definitivamente os autos na forma do art. 270.

12- Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 43.194,41 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 28.553,58

INSS Reclamante....: 1.351,57

INSS Reclamado.....: 3.293,93

INSS Terceiros.....: 856,44

INSS SAT.....: 494,06

I R P F.....: 6.381,47

Custas do Processo: 270,56

Custas Art.789.....: 181,43

Hon. Periciais.....: 1.811,37

14- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

Processo Nº RT-100800-03.1998.5.10.0002

Processo Nº RT-1008/1998-002-10-00.4

Reclamante	Francisca Marcelino Holanda de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira
Reclamado	Comercial Tecnica Guara Ltda Epp
Reclamado	Guara Injetor Diesel Ltda
Reclamado	Direauto Pecas e Servicos Ltda

Defiro o pedido do exequente, reconhecendo a existência de grupo econômico entre a executada e as empresas COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA, DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME e GUARÁ INJETOR DIESEL LTDA, tendo em vista que, além de desempenharem a mesma atividade econômica, há similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT.

Compulsando os autos, verifico que conforme pesquisa junto ao sistema conveniado do Cadastro Nacional de Empresas em conjunto ao sistema INFOJUD, espelho de pesquisa ora juntada aos autos e contra-capa, bem como da análise dos autos do processo nº 01143-1998-002-10-00-0, verifica-se que a executada (CLS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA) e as empresas DIREAUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, GUARÁ INJETOR DIESEL LTDA e COMERCIAL TÉCNICO GUARÁ LTDA EPP possuem os sócios comuns, a Sras. MARIA DAS NEVES MOTA CAROLINO e LUCIANA BEZERRA DE FREITAS, além de explorarem a mesma atividade econômica, qual seja: COMPRA, VENDA E RECONDICIONAMENTO DE BOMBAS INJETORAS, MARCAS BOSCH, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL, RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA PARA AUTOS EM GERAL.

As referidas empresas possuem identidade de objeto, atuam na área de prestação de serviços e formam um verdadeiro grupo econômico na forma prevista no §2º, do artigo 2º, da CLT.

O §2º, do artigo 2º, da CLT, estabelece o seguinte:

"Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas".

Reconheço portanto a existência de grupo econômico, tendo em vista a similitude dos administradores, nos termos do art. 2º, § 2º, da CLT e de acordo com a jurisprudência abaixo.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONGLOMERADO. As empresas unidas em conglomerado ainda que explorem atividades distintas e atendam mercados diferentes, mas que são unidas por vínculos

administrativos e financeiros, demonstrando a concentração de capitais e propiciando o auxílio mútuo entre elas, nesses casos, embora não haja uma ligação de subordinação entre os entes econômicos, fica patente a figura do grupo econômico onde cada empresa deve arcar, de forma solidária, pelos débitos trabalhistas umas das outras, mesmo nos casos em que a responsável solidária não tenha participado da lide desde o processo de conhecimento. A jurisprudência trabalhista, primando pela efetividade das decisões judiciais, caminhou nesse sentido culminando no cancelamento da Súmula 205/TST. Agravo de Petição não provido. (Proc. AP 00229-2004-003-10-00-0. Juiz Relator Oswaldo Florêncio Neme Junior, Publicado em 29/9/2006)

Proceda-se à inclusão no polo passivo das empresas integrantes do grupo econômico no sistema informatizado deste Tribunal.

Após, cite-se as referidas executadas pela via postal (AR).

### Despacho

#### Processo Nº RT-105200-45.2007.5.10.0002

*Processo Nº RT-1052/2007-002-10-00.6*

Reclamante	Ronaldo de Matos Freitas
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Em 21 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza Odélia França Noletto, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados BANCO BRADESCO S/A e Bradesco Vida e Previdência S/A. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). DESIRÉE GONÇALO TIMO, OAB nº 32291/DF.

Presente a acadêmica do Curso de Direito da Unieuro, Sra. Simone Cruz de Medeiros, mat. DT 07024V4C1.

Considerando que até a presente data não houve cumprimento da carta precatória expedida, adia-se o encerramento da instrução.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/11/2010, às 13h58min.

Facultado o comparecimento das partes.

Intime-se o autor, através do seu advogado.

Audiência encerrada às 13h56min.

Nada mais.

Odélia França Noletto

Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-108400-26.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-1084/2008-002-10-00.2*

Reclamante	Paulo Ribeiro de Faria
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro (filial Conjunto Nacional)
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, complementar o valor da execução, sob pena de prosseguimento da execução quanto à diferença apurada Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-113400-41.2007.5.10.0002

*Processo Nº RT-1134/2007-002-10-00.0*

Reclamante	Leila Yoshiko Takeda
Advogado	ERICSON CRIVELLI
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Transitada em julgado a decisão (fl. 450) foi dado início a liquidação do julgado. A exequente apresentou os primeiros cálculos às fls. 463/473

O Banco-reclamado apresentou às fls 483/518 impugnação à conta, ocasião em que juntou novos cálculos que entendia devidos.

A impugnação foi decidida por meio da sentença de fls. 530/532, que julgou procedente as alegações do executado, determinando à exequente que fossem feitas correções na apuração das horas extras.

A exequente, entretanto, ao invés de apresentar nova conta, concordou com os cálculos oferecidos pelo banco, pugnano pela sua atualização e homologação. Este Juízo então remeteu o processo ao Setor de Cálculos para consolidação da conta, conforme se verifica às fls. 544/550.

Tal cálculo foi homologado (fl. 552), sendo expedido mandado de penhora, devidamente cumprido à fl. 558.

Garantido o Juízo, a exequente por meio da petição de fls. 564 aduziu que a atualização feita pela Contadoria estava incorreta, o que foi confirmado pelo órgão auxiliar do Juízo, que apresentou novos cálculos, agora devidamente atualizados às fls. 578/584.

Decido.

Verifico que de fato houve incorreção na atualização de parte da conta, em especial no que tange aos honorários advocatícios, conforme reconhecido pelo Setor de Cálculos às fls. 576/577.

Dessa forma, tenho como correto os cálculos apresentados às fls. 578/584, determinando ao executado que complemente, em 5 (cinco) dias, o valor da penhora de fls. 558, sob pena de execução.

Após complementação da penhora, libere-se à exequente o seu crédito líquido e recolha os encargos previdenciários e fiscais, eis que não houve interposição de embargos à execução por parte do executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-118700-13.2009.5.10.0002

*Processo Nº RT-1187/2009-002-10-00.3*

Reclamante	Evdando Pereira de Jesus
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	EBF - Indústria, Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA

Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, intimando-o para no prazo de 10(dez) dias receber sua CTPS. Ultimada a medida, encaminhem-se os autos a D. Contadoria para a liquidação do julgado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-130300-65.2008.5.10.0002

*Processo Nº RT-1303/2008-002-10-00.3*

Reclamante	Olivia Maia da Costa
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

J. Intime-se o Banco reclamado para em cinco dias proceder às anotações devidas na CTPS da autora, ora acostada à contracapa dos autos.

Cumprida a determinação, intime-se a autora para receber sua CTPS, bem como as guias TRCT e CD/SD ora acostadas à

contracapa dos autos, devendo em igual prazo comprovar os valores sacados à título fundiário. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-130600-61.2007.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1306/2007-002-10-00.6*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal - SIDMETRÔ
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

Intime-se a executada para que se manifeste acerca da promoção da contadoria às fls. 228, considerando que para apuração dos valores devidos a título de multa convencional (cláusula nº 49), faz-se necessária a informação do valor a ser considerado como base de cálculo (menor salário dos pilotos, vigente nos meses de agosto/2007 até 04/12/2007), no prazo de 15(quinze) dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-139100-34.1998.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1391/1998-002-10-00.0*

Reclamante	ALCINEY FRANCISCO DE LEMOS
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
Advogado	AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
Reclamado	Eduardo Machado Ferreira
Reclamado	Josélio Rodrigues da Silva

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a certidão de crédito à contracapa dos autos. Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

### Despacho

**Processo Nº RT-186600-13.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-1866/2009-002-10-00.2*

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis Apart Hotéis Motéis Flats Restaurantes Bares e Lanchonetes e Similares de São Paulo e Região
Advogado	ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO
Réu	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	MARCELO PIMENTEL
Réu	Ministério Público do Trabalho

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para CONTRA RAZÕES no prazo comum de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato autor .

### Despacho

**Processo Nº RT-208000-83.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2080/2009-002-10-00.2*

Reclamante	Marcelo de Sousa Oliveira
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Construtora Quintanilha Ltda.

Vistos etc.Proceda a Secretaria da Vara as anotações pertinentes na CTPS obreira, bem como a liberação das guias CD/SD e FGTS,

intimando o autor ao recebimento no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá em 10(dez) dias comprovar o valor sacado à título fundiário .

Ante a recusa da reclamada em proceder as anotações na CTPS obreira, comunique-se à autoridade administrativa competente (DRT), para efeito de aplicação de multa cabível (CLT, art.389, § 1º).

### Despacho

**Processo Nº RT-211700-67.2009.5.10.0002**

*Processo Nº RT-2117/2009-002-10-00.2*

Autor	Abilio Ferreira de Santana
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Réu	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, EXTINGUIR O PROCESSO, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo requerente, no importe de R\$ 1.464,46 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 73.223,74 (setenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), dispensadas de seu pagamento na forma da lei.

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-880-36.2010.5.10.0002**

Reclamante	Lucas Jose Costa
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por LUCAS JOSÉ COSTA em face de COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.EPP E COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalho, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST.As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que os salários devidos, saldo de salário e 13º salário têm natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 66,00, calculadas sobre R\$ 3.300,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do TST. Brasília , 17 de setembro de 2010 ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na

Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-908-04.2010.5.10.0002

Reclamante	Maria Felicidade Amorim da Trindade
Advogado	FABIANO GONÇALVES DE CARVALHO
Reclamado	Colossal do Brasil Servicos Ltda. Epp
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Colossal do Brasil Servicos Ltda. Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, rejeito as preliminares suscitadas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por MARIA FELICIDADE AMORIM DA TRINDADE em face de COLLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.EPP E COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante o benefício da Justiça Gratuita.Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que os salários devidos, saldo de salário e 13º salário têm natureza salarial.Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade.Ciente a reclamante, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda via remessa. Brasília, 17 de setembro de 2010 ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-954-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Tarcisio Fernandes Alves
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 05/11/2010, às 14h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513 - Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1161-89.2010.5.10.0002

Reclamante	Joao Gercino da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Mrv - Engenharia Ltda

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 15/10/2010, às 14h10min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de

documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1192-12.2010.5.10.0002

Reclamante	Danielle Vieira Cavalcante
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 27/10/2010, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-96800-13.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-968/2005-002-10-00.7

Reclamante	Paulo César Gomes Faria
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.
Advogado	ARENALDO FRANCA GUEDES FILHO
Reclamado	Anel - Agencia Nacional de Energia Elétrica-Procuradoria Federal da 1ª Região
Reclamado	Sebastião de Castro
Reclamado	Paulo Roberto de Castro

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) PAULO ROBERTO DE CASTRO, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA em face de PAULO CESAR GOMES FARIA para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra. As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Não havendo recurso, expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de MANDADO ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 21, SETEMBRO de 2010.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-136-38.2010.5.10.0003

Reclamante	Francisco Pereira Rodrigues
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Sobe Sistemas Estruturais Ltda.
Advogado	PEDRO RODRIGO ROCHA
Reclamado	Brasal Construtora
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

fl. 243, 1 - Decorrido, assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

#### Despacho

#### Processo Nº RT-303-55.2010.5.10.0003

Reclamante	Henrique Amaral Silva
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	PATRICIA ARAÚJO LUPIANO
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito Cobrança e Telemarketing
Reclamado	Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro Oeste - COVENCOOP

#### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

O laudo pericial foi entregue nesta data.

Encaminhe-se intimação às partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2010 (3ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretora de Secretaria

#### Despacho

#### Processo Nº RT-559-95.2010.5.10.0003

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Reclamante Everaldo Ribeiro Elias  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Reclamado Status Terceirização em Mão de Obra Ltda Me  
 Reclamado Farmácia Ligmed  
 Advogado ANA PAULA ORTIZ CUSTODIO DO CARMO ARANTES

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634-37.2010.5.10.0003

Reclamante Josimar de Sousa Neto  
 Advogado EDNILSON MIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Orion Construtora Ltda  
 Advogado ALDENI DE SOUZA E SILVA JUNIOR

Dê-se ciência as partes que a audiência para inquirição da testemunha Reimar Silva na 13ª Vara do Trabalho de Vitória foi redesignada para o dia 05/10/2010 às 11h55min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-769-49.2010.5.10.0003

Reclamante Andreia de Moraes Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado União Federal (Ministério do Meio Ambiente - Mma)

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à primeira reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-779-93.2010.5.10.0003

Reclamante Cleber Ponce Santos  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-816-23.2010.5.10.0003

Reclamante Dara Damaris de Souza  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES  
 Reclamado Fundação do Economíários Federais - Funcef  
 Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

AS RECLAMADAS APRESENTARAM RECURSOS ORDINÁRIOS.

Encaminhe-se intimação, via DEJT, as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-898-54.2010.5.10.0003

Reclamante Alcestes Guanabarino de Oliveira Filho  
 Advogado SILVIO PALHANO DE SOUZA

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda  
 Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada da sentença de fls. 147/152, tendo em vista sua ausência assentada de fl. 146.

Faça constar que o prazo destina-se exclusivamente à reclamada.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-942-73.2010.5.10.0003

Reclamante Maria da Conceicao Lima Soares  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado União Federal  
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ

Intime-se a primeira reclamada, via DEJT, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo de oito dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

#### Processo Nº RT-966-04.2010.5.10.0003

Reclamante Antonio Araujo Sa Teles  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Funcef - Fundação dos Economíários Federais

AS RECLAMADAS APRESENTARAM RECURSOS ORDINÁRIOS.

Encaminhe-se intimação, via DEJT, as partes, para, querendo, apresentarem contrarrazões. Prazo sucessivo de oito dias, iniciando pelo reclamante.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1041-43.2010.5.10.0003

Reclamante Edean Rodrigues da Costa  
 Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA  
 Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda Epp  
 Advogado DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1045-80.2010.5.10.0003

Reclamante Jose Mauro Ribeiro  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo oito dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1115-97.2010.5.10.0003

Reclamante Marlene Rodrigues Dias  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Encaminhe-se intimação, via DEJT, ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Prazo oito dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-1131-51.2010.5.10.0003**

Reclamante Deyse Dalliane Abreu Maciel  
Advogado ADRIANA BITENCOURTI DORETO CRUZ  
Reclamado Apece Servicos Gerais Ltda  
Reclamado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação

(CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 7/54, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 127,98, calculadas sobre R\$ 6.399,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1144-50.2010.5.10.0003**

Reclamante Heriston Onorio Alves  
Advogado ÉRICK PAZ ANDRADE  
Reclamado Full House Produções Artísticas

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08.10.2010 às 09:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1226-81.2010.5.10.0003**

Reclamante Lazaro Isac da Silva  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Coopatram - Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Samambaia

Vistos, etc.

Tendo em vista a devolução da notificação com a informação "mudou-se", concedo o prazo de cinco dias ao reclamante para fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de arquivamento, com fulcro no art. 852-B, inciso II, § 1º da CLT. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-1255-34.2010.5.10.0003**

Reclamante Jose Gomes Arruda  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado Proserv- Projetos e Servicos de Instalacoes Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA

PARA:

08/10/2010 às 11.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1257-04.2010.5.10.0003**

Reclamante Patricia de Andrade Silveira  
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Associacao Objetivo de Ensino Superior Assobes

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/10/2010 às 11.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1259-71.2010.5.10.0003**

Reclamante Davi Viana de Oliveira  
Advogado EDUARDO SARDINHA CUNHA  
Reclamado Sena Terceirizacao de Servicos Ltda.  
Reclamado McDonald's

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/10/2010 às 11.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-1260-56.2010.5.10.0003**

Reclamante Ana Cristina Gomes dos Santos  
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA  
Reclamado Delta Construções

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

08/10/2010 às 12.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

### Despacho

**Processo Nº RT-3700-70.1983.5.10.0003**

*Processo Nº RT-37/1983-003-10-00.9*

Reclamante	CLARO RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado	DOUGLAS CUNHA DA SILVA
Reclamado	SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA
Reclamado	Sebastião Alves Pereira Neto
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Vistos, etc. Cadastre-se o requerente como terceiro interessado. Tendo em vista que o requerente não é parte nem advogado nestes autos, concedo vista pelo prazo de cinco dias, na Secretaria. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-20100-32.2001.5.10.0003**

*Processo Nº RT-201/2001-003-10-00.0*

Reclamante	CLODOALDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	ARATEC ARAGUAIA TECNOLOGIA LTDA
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado	Jose Mario de Paula Ribeiro Junior
Advogado	ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao sócio JOSE MARIO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR para que informe, em 05 dias, o paradeiro do veículo caravan chrysler le placa 0609/SP, indicado à penhora. Brasília - DF, 20 de julho de 2010 (3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

### Despacho

**Processo Nº RT-41500-29.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-415/2006-003-10-00.1*

Reclamante	Luis Carlos Valente de Abreu
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Maria Auxiliadora Carvalho de Nobrega ME
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA

Vistos. Indefiro a liberação dos valores à disposição deste Juízo, no momento, haja vista que o parcelamento previdenciário não está validado. Atualizem-se os cálculos, no que concerne aos encargos, deduzindo-se os valores pagos, a partir de fl. 307 e certificando-se os numerários à disposição do Juízo. Após, venham-me conclusos para deliberação. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-44000-97.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-440/2008-003-10-00.7*

Reclamante	Lindalva Cavalcante Ferreira
------------	------------------------------

Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

01. Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

02. Expeça-se alvará de levantamento do saldo remanescente, à executada.

03. Intime a executada, por seu procurador, para receber o alvará de levantamento do saldo residual, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

### Despacho

**Processo Nº RT-53100-13.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-531/2007-003-10-00.1*

Reclamante	Joana Pereira de Sousa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Editora Malta Ltda.
Reclamado	Maria Luíza Rodrigues
Reclamado	Lea Sant'Ana Soares

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-56100-84.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-561/2008-003-10-00.9*

Reclamante	Renato Alves de Oliveira Filho
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.

Tendo em vista a recusa da reclamada em retificar os cálculos 1095 conforme manifestação da contadoria, concedo ao exequente o prazo de 15 dias para apresentar cálculos.

Publique-se. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

### Despacho

**Processo Nº RT-78800-88.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-788/2007-003-10-00.3*

Reclamante	Vitorino Pereira dos Santos Almeida
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Minha Terra Comercial Ltda.
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA
Reclamado	Arminda Moraes Fulgencio

Vistos, etc. 1. Dou por quitado integralmente o débito da executada, desconstituo a penhora de fl. 317 e julgo extinta a execução. Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-79000-95.2007.5.10.0003**

*Processo Nº RT-790/2007-003-10-00.2*

Reclamante	Elizangela Maria Reis
Advogado	CRAU ALVES LOPES
Reclamado	Rodrigo Nobre Coke
Advogado	EDNILSON PAULA MELO

Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DEJT, para que forneça o número de PIS/NIT a fim de possibilitar os recolhimentos previdenciários. Prazo de 15 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-81400-14.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-814/2009-003-10-00.5*

Reclamante	Ronaldo Ferreira de Souza
------------	---------------------------

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

**CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO**

Certifico que, em 13/09/2010, 2ª feira, decorreu o prazo de 05 dias sem manifestação da reclamada. Ciente à fl. 158.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à segunda reclamada para receber o alvará nº 590/2010, prazo de 10 dias.

Em 21/09/2010, 3ª feira.

LÍVYA MARA F. DE MEDEIROS

Analista Judiciário

**Despacho**

**Processo Nº RT-86000-15.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-860/2008-003-10-00.3*

Reclamante Claudio Roberto Duarte Reis  
 Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília - UniCeub  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-91300-21.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-913/2009-003-10-00.7*

Reclamante Robelvan Feitosa  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Sangari do Brasil Ltda  
 Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

Vistos, etc. Acostem-se a CTPS do reclamante, as guias TRCT e SD/CD à contracapa. Intime-se o exequente, via DEJT, para receber os documentos acima mencionados e para os fins previstos no art. 884 da CLT.

**Despacho**

**Processo Nº RT-101700-31.2008.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1017/2008-003-10-00.4*

Reclamante Francisco Benigno de Macedo Filho  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado E. R. F. Nogueira Oscar ME  
 Reclamado Eduardo Roberto Ferreira Nogueira

Vistos. De fato, o veículo placa CKK3332 está alienado fiduciariamente à requerente, consoante documentos colacionados aos autos. Todavia, o documento de fl. 117 informa que o veículo foi entregue pela Sra. Daniela Mourão Albuquerque à instituição financeira e a restrição RENAJUD de fl. 102 foi feita em nome do sócio Eduardo Roberto F. Nogueira. Desse modo, preliminarmente à deliberação acerca do requerimento do credor fiduciário, assino o prazo de cinco dias ao exequente para se manifestar, sendo certo que no silêncio o requerimento será atendido. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-106700-75.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1067/2009-003-10-00.2*

Reclamante Christiene Maria Soares de Carvalho  
 Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Centroplan Centro Ortopédico de Brasília S.A.  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO  
 Reclamado SK Fisioclínica Ltda.  
 Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Vistos, etc. Dê-se ciência às executadas que a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF transferiu o valor de R\$ 3.132,64, sendo certo que o débito remanescente deverá ser pago, consoante termos do acordo, sob pena de execução. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-113500-27.2006.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1135/2006-003-10-00.0*

Reclamante Edson Luiz da Silva  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado Confederal Vig e Transp de Valores Ltda.  
 Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intime-se a executada, por seu procurador, para receber o alvará de levantamento do seu saldo residual. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-120900-87.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1209/2009-003-10-00.1*

Reclamante Moises Dantas Rodrigues  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Fashion WS Couture e San Philipo confec. Ltda.  
 Advogado LUIZ FREITAS PIRES DE SABOIA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

**Despacho**

**Processo Nº RT-127500-37.2003.5.10.0003**

*Processo Nº RT-1275/2003-003-10-00.6*

Reclamante HIDEYUKI KAJIKAWA  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado FUNDAÇÃO TELEBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL  
 Advogado TARCISIO LUIZ SILVA FONTENELE

Garantida a execução com o depósito recursal e pagamento de fl. 360, assino o prazo de cinco dias ao exequente para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se.

**Despacho**

**Processo Nº RT-210600-74.2009.5.10.0003**

*Processo Nº RT-2106/2009-003-10-00.9*

Reclamante Felipe Guedes Depireux Brasil  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Visual Loc. Serv. Const. Civil e Miner. Ltda.  
 Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

Garantida a execução, converto em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s).

Intime-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela executada.

**4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-128-58.2010.5.10.0004**

Reclamante Calliandra de Souza Santos  
 Advogado LINO HIGUTI  
 Reclamado Renata Nascimento de Oliveira  
 Advogado BRUNO MENDES RAPOSO

Fl. 64 Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-532-12.2010.5.10.0004**

Reclamante José Francisco de Castro  
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
 Reclamado Supermercado Tata S. A.  
 Advogado THIAGO HENRIQUE DA SILVA GONTIJO

Fl. 309 Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os contracheques do Reclamante do período de abril/2005 a dezembro/2006, conforme solicitado pela Contadoria Judicial em sua promoção de fl.308, elementos necessários à devida liquidação do julgado. Prazo de 30 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-569-39.2010.5.10.0004**

Reclamante José Gomes Ferreira  
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE  
 Reclamado Euclides Rodrigues Ferreira

Fl. 99 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-610-06.2010.5.10.0004**

Reclamante Ana Cristina Gomes Bezerra de Menezes  
 Advogado ROGERIO ROCHA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 1211 Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-634-34.2010.5.10.0004**

Reclamante Oswaldo Ferreira Gonçalves  
 Advogado JULIANA BASILIO CARDOZO  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 1278 Intimem-se as partes a se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso interposto pela parte contrária, PRAZO COMUM DE OITO DIAS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-720-05.2010.5.10.0004**

Reclamante José Ailton Lourenço de Araújo  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Direcional Engenharia S/A  
 Advogado LEONARDO PINHEIRO LOPES

Sent. fls.96/102 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de

inépcia da petição inicial e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por JOSÉ AILTON LOURENÇO DE ARAÚJO em desfavor de DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, absolvendo a reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 190,96, calculadas sobre R\$ 9.547,92, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-954-84.2010.5.10.0004**

Reclamante Mara Regina de Oliveira Moroni  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Sent. fls.243/246 Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada para, no mérito, DAR -LHES PARCIAL PROVIMENTO, sanando omissão apontada para deferir os recolhimentos das contribuições incidentes sobre o auxílio alimentação, a serem realizados pela primeira reclamada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-975-60.2010.5.10.0004**

Reclamante Marlene Ferreira Delmondes da Silva  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
 Reclamado Bar e Lanchonete Maracutaya Ltda

Fl. 39 Ante a informação de insucesso na intimação da Reclamada sob o argumento "MUDOU-SE" (fls.38), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua intimação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1025-86.2010.5.10.0004**

Reclamante Fernando Lourenço de Souza  
 Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
 Reclamado DBA Engenharia de Sistemas Ltda.  
 Advogado ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Fl. 78 Intime-se o Reclamado, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1033-63.2010.5.10.0004**

Reclamante Edileide dos Santos Santana  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Global Serviços de Cobranças Ltda.  
 Advogado ALBERT DO CARMO AMORIM

Fl. 220 Intime-se o Reclamante, via DEJT, para se manifestar acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, prazo de oito dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1126-26.2010.5.10.0004**

Reclamante Marcos Vicente Passos  
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
 Reclamado Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda

Advogado EDSON DE MORAES FEDULO  
Reclamado União

Fl. 53 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.44, prazo de 05 dias, sob pena de se considerá-lo integralmente cumprido. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1148-84.2010.5.10.0004

Reclamante Cristiano Rodrigues Sousa  
Advogado CARLOS ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO  
Reclamado Blasio Backes  
Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Intime-se o Reclamante a se manifestar acerca dos presentes embargos de declaração, caso queira, prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1180-89.2010.5.10.0004

Reclamante Roberto Soares de Jesus  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Sent. fls.163/170 Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e, no mérito, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente Reclamação Trabalhista movida por ROBERTO SOARES DE JESUS em desfavor de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, condenando as reclamadas, sendo a segunda delas de forma subsidiária (TST, Súmula nº 331) e tão somente quanto as obrigações de pagar, ao adimplemento das seguintes obrigações, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula nº 381): 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 02/03/2010; proceder à entrega do documento TRCT, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio de 30 dias; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2009/2010, acrescidas de 1/3; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; indenização por ausência de intervalo, nos termos do artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com reflexos no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa fundiária de 40% (TST/SDI1, OJ nº 354); tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica as reclamadas condenadas ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada pela via editalícia. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1237-10.2010.5.10.0004

Reclamante Marcelo Francisco Xavier  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Reclamado Instituto Rui Barbosa do Brasil Ss Ltda  
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

Fl. 135 Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca do pleito de fl.134, no sentido de retificar os termos da ata de acordo de fls.63/64, prazo de cinco dias, importando o silêncio em concordância. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242-32.2010.5.10.0004

Reclamante Fernando Henrique dos Santos Gomes  
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM  
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda. Me  
Reclamado Infraero-Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA

Fl.20 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$102,12, calculadas sobre R\$5.106,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1248-39.2010.5.10.0004

Reclamante Mauro Felipe Santos Oliveira  
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA  
Reclamado Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda-Epp

Fl.16 Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls.05/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$320,80, calculadas sobre R\$16.039,87, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1287-36.2010.5.10.0004

Reclamante Natanael Santos Coimbra  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

Decisão fls.17/19 Por todo o exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em razão da matéria, determinando o encaminhamento dos autos à Justiça Federal Comum, Seção Judiciária do Distrito Federal, a quem caberá dirimir a presente controvérsia, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor dado à causa (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, inciso II), dispensadas na forma da Lei (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 790, § 3º). Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1310-79.2010.5.10.0004

Reclamante José Raimundo Rodrigues da Silva Filho  
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA

Reclamado

Construtora Tenda S/A

Vistos etc.

1. Designo o dia 05/10/2010, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1312-49.2010.5.10.0004**

Reclamante	Péricles Pereira Barbosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/09/2010, às 13:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1313-34.2010.5.10.0004**

Reclamante	Sandra Regina Oliveira Campos
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Royal Philips Electronics

Vistos etc.

1. Designo o dia 04/10/2010, às 14:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

**Despacho****Processo Nº RT-1314-19.2010.5.10.0004**

Reclamante	Uarlei Moisés Rezende
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/09/2010, às 13:05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto

legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1315-04.2010.5.10.0004

Reclamante	Sebastião Pedro do Nascimento
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - ebc

1. Designo o dia 04/10/2010, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1316-86.2010.5.10.0004

Reclamante	Washington Luiz Dias da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicação - Ebc

Vistos etc.

1. Designo o dia 30/09/2010, às 13:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1318-56.2010.5.10.0004

Reclamante	Cícero Miranda dos Santos
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 05/10/2010, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e

do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1319-41.2010.5.10.0004

Reclamante	Nelcides de Oliveira Santos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Vistos etc.

1. Designo o dia 04/10/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1320-26.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco de Assis Rodrigues da Silva
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Centralizadora de Serviços Administrativos Financeiros e Processamento de Dados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 19/10/2010, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo

844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1321-11.2010.5.10.0004

Reclamante	Ana Cristina Marciano Barbosa
Advogado	ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Village Administração de Hotéis Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 18/10/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmulas nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1322-93.2010.5.10.0004

Reclamante	Natália Pedrosa de Souza Fraiz Vasques
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Vistos etc.

1. Designo o dia 19/10/2010, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-1323-78.2010.5.10.0004**

Reclamante	Cleber da Silva Souza
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 04/10/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-8500-30.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-85/2009-004-10-00.3*

Reclamante	Valter Vieira de Melo
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Frigostrela Frigorífico Estrela - em recuperação judicial ( em Recuperação Judicial )
Advogado	ADEMILSON GODOI SARTORETO

Fl. 256 Dê-se vista ao Exequente dos cálculos, caso queira, prazo de 10 dias (art. 879, §2º, da CLT). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-11200-76.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-112/2009-004-10-00.8*

Reclamante	Odivalson Lima de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Fl. 403 Intime-se a Executada a juntar aos autos os comprovantes de pagamento das parc28092010elas referentes ao parcelamento junto ao REFIS, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-128200-97.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1282/2009-004-10-00.0*

Reclamante	Zulene Rodrigues do Monte
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	KARINA MENDES DE LIMA ROVARIS
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simão Pedro de Aguiar

Fl. 118 Indefiro, tendo em vista que não há nos autos nenhum documento que comprove que existe crédito nos autos indicados. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-156000-03.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-1560/2009-004-10-00.9*

Reclamante	Roberta Trajano dos Santos
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS

Fl. 620 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-205100-24.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-2051/2009-004-10-00.3*

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Vega Construtora Ltda.

Fl. 92 Intime-se o Reclamante para se manifestar acerca do adimplemento do acordo homologado às fls.63/64, prazo de 05 dias.  
 Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

### Despacho

**Processo Nº RT-205400-83.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-2054/2009-004-10-00.7*

Reclamante Andréia Timbo De Almeida  
 Advogado FREDERICO MINERVINO DIAS SOBRINHO  
 Reclamado Sistema Coc De Educação e Comunicação Ltda.  
 Advogado JOAO MARIO FERRACINI

Sent. fls.216/231 F U N D A M E N T O S pelos quais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a reclamada SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA ao adimplemento da obrigação acima deferida, consistente em PAGAR diferenças salariais em razão da extrapolação diária de 30 minutos em cada hora-aula e reflexos sobre outras parcelas em favor de ANDRÉIA TIMBÓ DE ALMEIDA, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado desta decisão, conforme termos da fundamentação supra, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883 da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do disposto no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de diferenças salariais e reflexos sobre 13º salários detêm natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário sobre o valor da condenação é de responsabilidade da reclamada (súmula 368, II do c. TST), facultada a retenção da cota-parte da reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. DETERMINO À SECRETARIA QUE INTIME A RECLAMADA PARA QUE RETIRE O MATERIAL DIDÁTICO ANEXADO AOS AUTOS EM DOIS ENVELOPES PLÁSTICOS. A União, para ciência da presente condenação, por intermédio da PRU, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010, celebrado entre o TRT da 10ª Região e a PRU da 1ª Região. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 240,00 calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 12.000,00. Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-203-97.2010.5.10.0004**

Reclamante Isaias Rosa de Jesus Junior  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda.  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Singular Soluções E Serviços Gerais

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg.

4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. - CNPJ: 04.191.652/0001-01, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 593,75, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 21, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### Edital

**Processo Nº RT-66300-16.2009.5.10.0004**

*Processo Nº RT-663/2009-004-10-00.1*

Reclamante Magalis Bésseer Dorneles Schneider  
 Advogado LEONARDO RIBEIRO COIMBRA  
 Reclamado Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia Darwin  
 Advogado HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Jose Marcelino da Silva  
 Reclamado Maria Lucia Meira da Silva  
 Reclamado Daniel Meira da Silva  
 Reclamado Herminio Teixeira de Oliveira  
 Reclamado Jose Izaias Ruas

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: JOSÉ IZAIAS RUAS - CNPJ: 650.181.768-49, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 27.767,68, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 21, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-8-12.2010.5.10.0005**

Reclamante Maxwell David Basso  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos os autos.

Compulsando o feito verifico a comprovação do cumprimento das obrigações de fazer determinadas na r. Sentença, às fls.135/138.

Assim, remetam-se os autos ao arquivo geral.

Brasília, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-58-38.2010.5.10.0005**

Reclamante Antonio Cordeiro de Lima  
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-114-71.2010.5.10.0005**

Reclamante Carlos Alberto dos Santos  
Advogado KLEBER BORGES DE MOURA  
Reclamado Brasil Telecom S. A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Telemar Norte Leste S. A.  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto, bem como o reclamado para manifestação, querendo, no prazo subsequente de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário reciprocamente interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-200-76.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-2/2009-005-10-00.2*

Reclamante Vera Ferreira de Araújo  
Advogado PANTALEAO MARTINS ABREU  
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal

Reclamado Manoel Pereira de Lucena  
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Despacho: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pelo ex-presidente do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Sr. JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES. Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 20 de setembro de 2010.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho-Auxiliar"

### Despacho

**Processo Nº RT-213-41.2010.5.10.0005**

Reclamante Gleisson Jose de Jesus  
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

Recebo a alegação do ilustre perito RONALDO VARELA CORRÊA quanto à sua impossibilidade de realizar os trabalhos periciais nesta oportunidade tendo em conta a carga de trabalho a que está submetido.

Diante disso desconstituo o referido perito e para a realização da perícia nomeio o Dr. Celso Evilásio Fortes Lobato, que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Em face de exiguidade de prazo para elaboração do laudo pericial e vista das partes, redesigno a audiência de encerramento do presente feito para o dia 09/12/2010, às 14h42min, facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Intimem-se os peritos, via postal.

### Despacho

**Processo Nº RT-269-74.2010.5.10.0005**

Reclamante Fabi Junior Pereira  
Advogado MARCIO AMERICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Café Cancun - Full House Produções Artísticas Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista o inadimplemento pelo reclamado da obrigação de fazer(anotar CTPS), condeno-o ao pagamento da multa no valor de R\$510,00.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$510,00 em favor do reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-325-10.2010.5.10.0005**

Reclamante Alex Duarte Freire  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Economica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-380-58.2010.5.10.0005

Reclamante Roziney Coelho Figueiredo  
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 77.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-424-77.2010.5.10.0005

Reclamante Geisiane Souza Santos  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado Bsi do Brasil Ltda.  
Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado JANETE ORTOLANI

(...) "Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, intime-se a reclamante para que, no prazo de 5 dias, tenha vista da promoção de fls.132, e traga aos autos o extrato da conta vinculada para apuração da multa da FGTS, elemento essencial à elaboração da conta."

### Despacho

#### Processo Nº RT-427-32.2010.5.10.0005

Reclamante Silvino Dias Medeiros  
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
Reclamado Ichiban Sushi (Sucessor de Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda)

Despacho: "Vistos os autos.

Façam os autos conclusos no retorno da juíza que prolatou a sentença, pois a despeito do que preconiza o § 3º do Art. 1º da RA 08/09, há alegação de omissão no julgado, o que atrai a incidência da regra comum de vinculação.

Publique-se.

Em, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-435-09.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Edileudo da Silva Nascimento  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária  
Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA  
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda-ME

ATA DE FLS.: "Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/22 para o reclamante e 55/110 para a primeira reclamada, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 153,96, calculadas sobre R\$ 7.698,18, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Audiência encerrada às 08h18min. Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-587-57.2010.5.10.0005

Reclamante Antonia Mironeide Alves da Silva  
Advogado MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO  
Reclamado Ph Servicos e Administracao Ltda  
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI  
Reclamado Fund Coord de Aperfeicoamento de Pessoal de Nivel Sup

Despacho: "Vistos os autos.

Façam os autos conclusos no retorno da juíza que prolatou a sentença, pois a despeito do que preconiza o § 3º do Art. 1º da RA 08/09, há alegação de omissão no julgado, o que atrai a incidência da regra comum de vinculação.

Publique-se.

Em, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-623-02.2010.5.10.0005

Reclamante Rutinaldo Marques Franco  
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA  
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A.  
Advogado JOAO BRAGA DE LIMA

Despacho: "Vistos os autos.

Façam os autos conclusos no retorno da juíza que prolatou a sentença, pois a despeito do que preconiza o § 3º do Art. 1º da RA 08/09, há alegação de omissão no julgado, o que atrai a incidência da regra comum de vinculação.

Publique-se.

Em, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

### Despacho

#### Processo Nº RT-638-68.2010.5.10.0005

Reclamante Edinho Silvano da Silva  
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO  
Reclamado Soltec Engenharia Ltda.  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da  
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-656-89.2010.5.10.0005**

Reclamante José Vilamar da Silva Sobreira  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.  
 Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-803-18.2010.5.10.0005**

Reclamante Keila Karla Santos de Assis Pires de Lima  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS devidamente assinada, acostada na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-948-74.2010.5.10.0005**

Reclamante Vania Maria Tarchetti  
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO:"Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Em Brasília, 20 de setembro de 2010, 2ª feira.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS  
 Juíza do Trabalho Substituta"

### Despacho

**Processo Nº RT-1066-50.2010.5.10.0005**

Reclamante Helena Pereira de Jesus

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Mk Comércio de Alimentos Ltda. ME  
 Advogado MARCELO DE MOURA SOUZA

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA CIÊNCIA DAS PARTES, TENDO EM CONTA QUE NÃO FOI DISPONIBILIZADA NA DATA INDICADA: "Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, na OJ 363 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de parcela do artigo 71 da CLT e reflexos.

Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a parcela do artigo 71 da CLT e 13º salário.

Oficie-se à DRT, ante as irregularidades constatadas.

Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes na forma da Súmula 197 do C. TST.

Nada mais."

### Despacho

**Processo Nº RT-1151-36.2010.5.10.0005**

Reclamante Joao Paulo Silva de Vasconcelos  
 Advogado FERNANDO MOREIRA POLÔNIA  
 Reclamado Clínica Odontologica Cw Ltda (Celera Implantantes Dentários)

ATA DE FLS.: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/26, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 5.316,00, calculadas sobre R\$ 265.800,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 13h35min. Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-1187-78.2010.5.10.0005**

Reclamante Bruno Ferreira Soares  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado União Federal

CERTIFICO que a notificação remetida ao PRIMEIRO RECLAMADO (fls.35-verso) foi devolvida pelos Correios com a informação: "MUDOU-SE".

Nestes termos, faço CONCLUSOS os presentes autos ao(à) Exmo(a). Sr.(a). Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Sólón Menez Quirido  
 Assistente III

Vistos os autos.

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante, via postal, para que no prazo de 10 (dez) dias indique o correto endereço do

PRIMEIRO RECLAMADO, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor dos arts. 267, I, e 284, ambos do CPC. Devido exiguidade de prazo para notificação do reclamado, mesmo que cumprida tempestivamente a determinação supra, e por razões de celeridade processual, fica desde já redesignada audiência INICIAL para o dia 26-10-2010, às 08h15min.

Intime-se a segunda reclamada via convênio nº 65/2010.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1235-37.2010.5.10.0005

Reclamante	Jose Carlos da Silva Santos
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 5-10-2010 as 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1236-22.2010.5.10.0005

Reclamante	Amandio Efreim Pinto Ribeiro
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 6-10-2010 as 14h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças

dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238-89.2010.5.10.0005

Reclamante	Tulio do Carmo Junot
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 6-10-2010 as 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1239-74.2010.5.10.0005

Reclamante	Lucio Pereira Teles
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Maua de Pesquisa e Educacao

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 7-10-2010 as 13h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240-59.2010.5.10.0005

Reclamante	Murilo Israel Marques
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Brb Banco de Brasília Sa

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-10-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242-29.2010.5.10.0005

Reclamante	Edivando Pereira de Sousa
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	Gomes Matos e Matos (Padaria Pão Dimas)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 11-10-2010 as 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho,

situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243-14.2010.5.10.0005

Reclamante	Vilmar Maria de Souza
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Hotel Nacional S/A

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 7-10-2010 as 13h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245-81.2010.5.10.0005

Reclamante	Antonio Jose Pereira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia de Distribuição Brasileira S.A (Pão de Açúcar)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 7-10-2010 as 13h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247-51.2010.5.10.0005

Reclamante Jose Maria de Jesus  
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
Reclamado Maanain - Compra, Venda e Distribuicao de Produtos em Natura e Manufaturados Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 7-10-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2900-59.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-29/2008-005-10-00.4

Reclamante Leandro Ferreira  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
Reclamado Drogaria Rainha da Paz Ltda.  
Reclamado Wesley Rodrigo do Nascimento  
Reclamado Akdair Fragoso Martins

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do que entender de direito.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-5400-64.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-54/2009-005-10-00.9

Reclamante Maurício dos Santos Silva Júnior  
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Social

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 317.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

#### Processo Nº RT-11000-71.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-110/2006-005-10-00.2

Reclamante Maria Aparecida de Araújo  
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
Reclamado FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA  
Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério das Minas e Energia)  
Reclamado UNIAO FEDERAL (Ministério da Ciência e Tecnologia MCT)  
Reclamado ANEEL Agência Nacional de Energia Elétrica  
Reclamado Sebastião de Castro  
Reclamado Paulo Roberto de Castro  
Reclamado Patrícia Guimarães de Queiroz

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor das executadas de forma subsidiária, conforme decisão de fls. 134/142, ratificadas pelo egrégio TRT 10ª Região às fls.257/265 e pelo excelso TST às fls.314/317.

Diante das inúmeras tentativas infrutíferas, deste juízo, de constrição em desfavor da 1ª executada FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Expeçam-se mandados de citação nos termos do art. 730, do CPC,

em desfavor da 2ª executada Agência Nacional de Energia Elétrica, do 3º executado Ministério das Minas e Energia e do 4º executado Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da sentença de fls.134/142.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-23100-20.1990.5.10.0005**

*Processo Nº RT-231/1990-005-10-00.6*

Reclamante	Luiz Carazza Filho
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	União

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE OAB/DF 968, o saldo da conta judicial 3920.042.048778031 (fl. 1115).

Condiciono o saque ao recolhimento do INSS utilizando o saldo total da conta judicial 3920.042.048778058 (fl. 1116).

Libere-se ao perito Hamilton Rafael de Oliveira os honorários devidos, utilizando o saldo da conta judicial 3920.042.048778040 (fl. 1116).

Intimem-se o exequente e o perito, este via postal, para comparecerem à Vara no prazo de 05 dias e receberem os alvarás, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes.

Observando a determinação contida no art. 13 da Instrução Normativa 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional, via malote digital, direcionada ao Núcleo de Precatórios, dando ciência do pagamento aos credores.

Liberado o crédito do perito e comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-24100-25.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-241/2008-005-10-00.1*

Reclamante	Mauro Batista de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA ,
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF.
Advogado	MARCELO MENDES DE ALMEIDA
Reclamado	Adegilson Campos da Silva
Reclamado	André Luiz Brandolff
Reclamado	Geraldo Aparecido Rodrigues
Reclamado	Raul Canal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diego Danieli
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	José Carlos Ferreira Lucas

decisão:

"Processo: 00241-2008-005-10-00-1

Exequente: MAURO BATISTA DE SOUZA

Executada: OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho de Brasília-DF.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

Irani Pereira da Silva

Assistente de Juiz

### EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Na execução movida por MAURO BATISTA DE SOUZA contra a reclamada OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA e CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA, os ex-presidentes da reclamada Sr. RAUL CANAL e Sr. DIEGO DANIELLE, opõem Exceção de Pré-Executividade, às fls.315/323 e 324/332. Sustentam serem partes ilegítimas para figurar no pólo passivo da presente execução, razão pela qual requerem a exclusão de seus nomes.

O exequente manifestou-se às fls. 346/347.

Após infrutíferas diligências para localização de bens de propriedade da executada (OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA), este juízo determinou a inclusão no pólo passivo da execução os sócios da executada, Sr. ADEGILSON BRANDOLFF, Sr. GERALDO APARECIDO RODRIGUES, RAUL CANAL, Sr. DIEGO DANIELLE e Sr. JOSE CARLOS FERREIRA LUCAS.

Citados a pagar (fls. 309/314), os executados não pagaram o débito nem ofereceram bens à penhora, tendo os ora requerentes apresentado exceção de pré- executividade.

De acordo com os documentos anexados aos autos (ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL fls. 262/272) verifica-se que os requerentes atuaram como presidente o Sr. RAUL CANAL até 20.01.2007 e o Sr. DIEGO DANIELLE até 27.04.2007.

Com efeito, o empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas, a cargo das Juntas Comerciais, incumbindo-lhes averbar nessa entidade quaisquer modificações à margem da inscrição (CC, artigos 967, caput e § 2º, 985, 999, parágrafo único e 1053).

Não é sem propósito que ao tratar dos direitos e obrigações dos sócios, o legislador atribui ao sócio cedente de quota responsabilidade solidária com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 02 (dois) anos depois de averbada a modificação do contrato (CC, artigo 1003, parágrafo único).

Desta forma, entendo que a retirada formal dos ex-presidentes do quadro societário da executada, Sr. RAUL CANAL ocorreu em 25.01.2007 e Sr. DIEGO DANIELLE, ocorreu em 25.04.2007, pelo que devem responder pela dívida.

Assim, tendo sido ajuizada a presente ação em 29.02.2008, antes de ultrapassar o prazo de dois anos previsto no Parágrafo Único, do art. 1003, do Código Civil, devem os ex-presidentes, Sr. RAUL CANAL e Sr. DIEGO DANIELLE, responder pela execução.

Em face do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade apresentada por RAUL CANAL, Sr. DIEGO DANIELLE, nos termos da fundamentação que é parte integrante desta decisão.

Dê-se ciência aos requerentes .

Prossiga-se com a execução, conforme determinação de fls. 306.

Publique-se.

Em, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho

"

**Despacho****Processo Nº RT-34700-08.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-347/2008-005-10-00.5*

Reclamante	Adir Nunes Bandeira
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

Despacho: "Vistos os autos

Tendo em vista a petição do exequente de fls. 869/870, na qual informa que a executada não procedeu à adequação dos cálculos nos termos da sentença de fls. 803, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, adequar a conta de liquidação determinado às fls. 803, sob pena de designação de perícia judicial a seu encargo.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 20 de setembro de 2010."

**Despacho****Processo Nº RT-39300-14.2004.5.10.0005***Processo Nº RT-393/2004-005-10-00.0*

Reclamante	Sebastiao Teodoro de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	MURILO BOUZADA DE BARROS

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação da reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder o levantamento do saldo remanescente da execução.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-45900-75.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-459/2009-005-10-00.7*

Reclamante	Marlene Oliva de Castro Costa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Menu Expresso Industria e Comércio de Alimentos Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-47400-75.1992.5.10.0005***Processo Nº RT-474/1992-005-10-00.6*

Reclamante	CECILIA ANTONIA FERREIRA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MODISHY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA ME (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO ELIAS FREIRE SOUSA)
Reclamado	Elias Freire Sousa
Reclamado	Vander Lima do Nascimento

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada com a renovação das pesquisas constritivas.

Defiro o pedido. Primeiramente, atualizem-se os cálculos.

Proceda a Secretaria a renovação da constrição de ativos financeiros, via Bacenjud em nome dos sócios da executada Vander Lima do Nascimento CPF: 505.194.841-34 e Elias Freire Sousa CPF: 251.943.641-72.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-47700-75.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-477/2008-005-10-00.8*

Reclamante	Vanderson de Andrade da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

(...) "Mantenham-se os autos do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Libere-se ao reclamado, Banco Bradesco S.A., o depósito recursal de fls. 301.

O reclamado deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará judicial, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Ultimada a medida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

**Despacho****Processo Nº RT-49800-71.2006.5.10.0005***Processo Nº RT-498/2006-005-10-00.1*

Reclamante	Dimona Tiekto Camargo Duzuki
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	SOS Residencial Segurança Eletrônica Ltda. ME
Reclamado	Benedito Mem Guimarães de Sá
Reclamado	Fernando Mem de Sá

Vistos os autos.

Tendo restado infrutífera a diligência efetuada, intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

**Despacho****Processo Nº RT-51800-73.2008.5.10.0005***Processo Nº RT-518/2008-005-10-00.6*

Reclamante	Moisés Santos Araújo
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

Vistos os autos.

Tendo em vista que não restam pendências a serem processadas ou valores a serem liberados, remetam-se os autos para o arquivo definitivo.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-55100-14.2006.5.10.0005**

Processo Nº RT-551/2006-005-10-00.4

Reclamante Heli Marcos Ferreira  
 Advogado REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO  
 Reclamado União (Sucessora da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial - CBEE)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC. Libere-se ao exequente, por intermédio do advogado ROGÉRIO AVELAR OAB/DF 4337, o saldo da conta judicial 3920.042.04877853-8.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes.

Não há recolhimento de encargos, eis que o crédito se trata tão somente de multa aplicada à União a favor do exequente.

Observando a determinação contida no art. 13 da Instrução Normativa 32/2007 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional, via malote digital, direcionada ao Núcleo de Precatórios, dando ciência do pagamento ao credor.

Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-56700-36.2007.5.10.0005**

Processo Nº RT-567/2007-005-10-00.8

Reclamante Carlos Roberto Martins da Cunha  
 Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA  
 Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN  
 Advogado SEBASTIÃO BORGES TAQUARY  
 Reclamado Josmelinda Alves Vieira Poersh  
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA  
 Reclamado Tânia Maria Alves Vieira Hutshison  
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA  
 Reclamado Francisco José Alves Vieira  
 Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca da oferta de acordo.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-60100-63.2004.5.10.0005**

Processo Nº RT-601/2004-005-10-00.1

Reclamante ANTONIO ERONDINO LOPES MESQUITA  
 Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT  
 Advogado TAWFIC AWWAD

sentença: "PROCESSO : 00601-2004-005-10-00-1

EXEQUENTE: ANTONIO ERONDINO LOPES MESQUITA

EXECUTADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos à Exma. Juíza do Trabalho.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

Irani Pereira da Silva

Assistente de Juiz

### EMBARGOS À EXECUÇÃO

(Sentença)

#### I- RELATÓRIO

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS apresenta embargos à execução às fls.471/478. Aponta incorreção nos cálculos quanto aos juros de mora, custas processuais, base de cálculo das horas extras, adicional noturno, percentual de horas extras.

O exequente manifestou-se às fls. 505/510.

A Contadoria prestou esclarecimentos às fls. 514/516.

É o relatório.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

##### II- 1. CONHECIMENTO

Próprios, tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução.

##### II-2. JUROS DE MORA

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS aponta equívoco nos cálculos, pela não observância dos termos da Medida Provisória 2.180/35/01, a qual reduziu o percentual de juros de mora nas dívidas judiciais da Fazenda Pública a 0,5% ao mês a partir de 27/08/2001.

O artigo 1º-F, da Lei n. 9.494/97, incluído pela MP n. 2.180/35, de 2001, dispõe:

"Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (NR) (Incluído pela Medida provisória nº 2.180-35, de 2001)". (grifei).

Nesse sentido a jurisprudência do Col. TST.

RECURSO DE REVISTA - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE DO PERCENTUAL DE 6% AO ANO PREVISTO PARA A FAZENDA PÚBLICA. 1. Consoante o disposto no art. 12 do Decreto-Lei 509/69, que dispõe sobre a transformação do Departamento de Correios e Telégrafos em empresa pública, a - ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais-. 2. Por sua vez, o Pleno do TST, em sessão de

06/11/03, julgando o incidente de uniformização que recaía sobre o processo TST-ROMS-652.135/2000.1, resolveu, na esteira de precedentes do STF, excluir a referência feita à ECT na Orientação Jurisprudencial 87 da SBDI-1 desta Corte, por entender que a execução contra a referida empresa se dá por meio de precatório judicial, o que afasta a possibilidade de penhora de seus bens, dada a recepção, pela Constituição Federal de 1988, do Decreto-Lei 509/69, que outorgou tal privilégio à ECT, equiparando-a à Fazenda Pública. Nessa linha, conclui-se que são asseguradas à Recorrente as mesmas prerrogativas processuais previstas no Decreto-Lei 779/69, que dispõe sobre a aplicação de normas processuais trabalhistas à Fazenda Pública. 3. Também no tocante à necessidade de motivação do ato demissional, o Pleno do TST, em sessão de 06/09/07, julgando o incidente de uniformização que recaía sobre o processo TST-E-ED-RR 1.138/2003-041-03-00.6, resolveu que, considerando o tratamento privilegiado concedido aos Correios (execução por precatório judicial e prerrogativas previstas no Decreto-Lei 779/69), também os seus atos administrativos devem ser vinculados aos princípios que regem a administração pública direta, dentre eles, o da motivação do ato da despedida de seus empregados. Entendeu-se que a ECT, não obstante ser empresa pública, recebe tratamento legal próprio de Autarquia. Assim, decidiu-se pela alteração da redação da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST para excetuar a sua aplicação à ECT. 4. A Medida Provisória 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que acresceu dispositivo à Lei 9.494/97, estabeleceu que o percentual de juros de mora a ser aplicado à Fazenda Pública é de no máximo 6% ao ano, sendo esse o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST. 5. Nesse contexto, tendo sido onerada a ECT com a exigência de motivação da dispensa de seus empregados, como se natureza autárquica tivesse, faz jus a beneficiar-se de todo o rol dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, em relação aos tributos fiscais, isenção de custas, preparo e execução por precatório, entre os quais a prerrogativa quanto aos juros de mora de 6% ao ano. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Proc.: RR-106400-96.2008.5.10.0020 Data de Julgamento: 23/06/2010, Rel. Ministra: Maria Doralice Novaes, 7ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 28/06/2010.

Portanto, imposta a condenação à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, empresa pública federal, aplicável a norma à espécie com incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

Embargos acolhidos para determinar a redução dos juros de mora.

### II-3. CUSTAS

A embargante sustenta ser indevida a condenação em custas processuais e requer a exclusão da condenação dos valores referentes a tal parcela.

O art. 12 do Decreto-Lei 509/69 dispõe:

"A ECT gozará de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação a imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais."

Assim, indevido o recolhimento de custas processuais, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Acolho os embargos à execução para determinar a exclusão da condenação o pagamento de custas processuais.

### II-4. Base de cálculo das horas extras

O executado sustenta ser equivocada a base de cálculo utilizada pela Contadoria, pois não observado o disposto na cláusula 23 do Acordo Coletivo de Trabalho de 2002.

O pedido de horas extras foi deferido no acórdão de fls. 282 com os seguintes fundamentos:

"(...)Defiro, nos termos do Enunciado n. 363/TST, a contraprestação de um hora diária trabalhada no período de 08/03/2002 a 23/05/2002, com exclusão dos dias de feriado, vez que não há prova de trabalho nestes dias. (...)"

A Contadoria informou às fls. 515 que utilizou como base de cálculo o salário base e anuênio.

O art. 457 da CLT dispõe que:

"Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

Desta forma, escorreita a metodologia utilizada nos cálculos.

Nada a reformar, rejeito.

### II- 5. ADICIONAL NOTURNO. PERCENTUAL

O executado aponta erro nos cálculos quanto a base de cálculo do adicional noturno, bem como quanto ao percentual utilizado.

Instada a manifesta-se a Contadoria reconheceu o equívoco e retificou a conta quanto ao tópico.

Desta forma, acolho os embargos à execução, para determinar a correção dos cálculos do adicional noturno, acolhendo os novos cálculos de fls. 530.

### II 6. PERCENTUAL DE HORAS EXTRAS

O executado aponta erro nos cálculos quanto a utilização do adicional de 70%, quando o correto seria 50%.

Instada a manifesta-se a Contadoria reconheceu o equívoco e retificou a conta quanto ao tópico.

Desta forma, acolho os embargos à execução, para determinar a correção dos cálculos quanto ao adicional de 50% sobre as horas extras.

### III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, determinando a exclusão custas processuais, redução dos juros de mora e correção dos cálculos quanto às horas extras e adicional noturno, acolhendo os novos cálculos de fls. 530, fixando o valor da execução em R\$ 2.808,39, atualizados até 31.04.2010, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta decisão.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos de fls. 530 e expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

Intimem-se as partes, sendo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS por mandado.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho

"lor.

Intimem-se as partes, sendo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS por mandado.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho

"

### Despacho

**Processo Nº RT-61700-46.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-617/2009-005-10-00.9*

Reclamante	Maria Ivone Neto
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	KAIO ALVES PAIVA

Vistos os autos.

O exequente requer prosseguimento da execução em desfavor dos sócios da executada.

Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação os sócios da executada, Jeane Alves de Oliveira CPF: 406.226.144-87, José Lino da Silva CPF: 230.859.404-72 (pesquisa recetanet às fls. 230/233).

Primeiramente, intime-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e do sócio, até o total da execução.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-70100-83.2008.5.10.0005**

*Processo Nº RT-701/2008-005-10-00.1*

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu	Comercial de Alimentos Caife Ltda. (Supermercados Candangão)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL
Réu	Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercados Candangão)
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL

sentença:

"istos os autos.

Intimado para emendar a petição inicial, incluindo na peça além o nome e sobrenome de cada um dos substituídos, a indicação o período de contrato de trabalho de cada um dos substituídos, o valor da diferença de tíquete-refeição para cada substituído e a indicação de quais empregados (nominalmente) trabalharam domingos e feriados, especificando as datas para cada trabalhador,

a fim de justificar o pedido das diferenças.

Ressaltando que a parte não poderia transferir ao juízo o ônus de delimitar os parâmetros da liquidação do pleito, quando esta constitui o próprio objeto da inicial, já que se trata de uma ação de cumprimento.

No entanto, não cumpriu, integralmente, a determinação, pois limitou-se a indicar o rol de substituídos e requerendo a designação de perícia.

Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do 267, I, do CPC.

Custas, pelo embargante, no importe de R\$ 340,00, calculadas sobre R\$17.000,00, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Transitada em julgado a presente decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos.

Intime-se o reclamante.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES BARROS Juíza do Trabalho "

### Despacho

**Processo Nº RT-72900-50.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-729/2009-005-10-00.0*

Reclamante	Jose Carlos Rodrigues da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos.

O exequente requer expedição de ofício para habilitação de seu crédito na massa falida da executada.

Primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, juntar aos presentes autos da cópia da decisão processado no Juízo de Falência com o deferimento da Recuperação Judicial.

Cumprida a determinação, proceda a expedição de certidão de habilitação de crédito, intimando o exequente para o recebimento no prazo de 05 dias.

Recebido o documento, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-79300-13.1991.5.10.0005**

*Processo Nº RT-793/1991-005-10-00.0*

Reclamante	ABADIA APARECIDA RIBEIRO (880)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamante	MARCIO JORIO VEIGA DE LEMOS
Advogado	RAYSON RIBEIRO GARCIA
Reclamado	CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogado	DECIO FREIRE

Despacho: "Vistos os autos.

A executada apresenta embargos de declaração do despacho de fls. 5586.

Recebo a petição de fls. 5589/5594 como mera petição, pois dos despachos não cabe recurso, nos termos do art. 504 do CPC.

Desta forma, intime-se o executado para o cumprimento da determinação de fls. 5586.

Com a manifestação, voltem os autos conclusos para análise e

deliberação.

Em, 17 de setembro de 2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-80100-79.2007.5.10.0005

*Processo Nº RT-801/2007-005-10-00.7*

Reclamante	Ana Cristina da Silva Sousa
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Lt.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA
Reclamado	Josmelinda Alves Vieira Poersch
Reclamado	Tani Maria Alves Vieira Hutchison
Reclamado	Francisco José Alves Vieira
Reclamado	Angela Cristina Alves Vieira
Reclamado	Christy Vieira Hutchison

Vistos os autos.

O reclamante informa que não concorda com a decisão de fls. 303, requerendo o pagamento de juros e correção ao final de todos os depósitos.

Mantenho a decisão de fls. 303, aguarde-se a integralidade dos depósitos.

Após voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-82200-12.2004.5.10.0005

*Processo Nº RT-822/2004-005-10-00.0*

Reclamante	MARIA RODRIGUES MARTINS
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

Vistos os autos.

Diante da manifestação da executada, intime-se o exequente para se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento do incidente.

Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-82500-71.2004.5.10.0005

*Processo Nº RT-825/2004-005-10-00.3*

Reclamante	MARIA GRACA DE SA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	RODRIGO FRATTARI GOMES SILVA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Antonio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

Despacho:" Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela executada às fls. 792, em nome da ex-sócia Sra. CLEUSA DORNELES.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 20 de setembro de 2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-82600-26.2004.5.10.0005

*Processo Nº RT-826/2004-005-10-00.8*

Reclamante	MARIA ELIETE COSTA SILVA
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marli Morel Coimbra
Reclamado	José de Arimatea da Cruz Santana
Reclamado	Marcelo Dorneles Cordeiro
Reclamado	Antônio Pereira da Silva
Reclamado	Dinah Alves Coelho

DESPACHO:"Despacho: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela executada às fls.635, em nome da ex-sócia Sra. CLEUSA DORNELES.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Em, 20 de setembro de 2010.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho-Auxiliar"

### Despacho

#### Processo Nº RT-83300-26.2009.5.10.0005

*Processo Nº RT-833/2009-005-10-00.4*

Reclamante	Maria Aparecida de Souza Gomes Barreto
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Despacho: "Vistos os autos.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela ex-presidente do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, Sr.

JOSÉ VITAL DE ARAÚJO FAGUNDES.

Com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

### Despacho

**Processo Nº RT-93500-10.2000.5.10.0005**

*Processo Nº RT-935/2000-005-10-00.1*

Reclamante	GONCALO DE ASSUNCAO MOTA
Advogado	JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
Reclamado	TRANSPORTADORA WADEL LTDA
Advogado	SANDOVAL CURADO JAIME
Reclamado	Hotel Nacional S.A
Advogado	JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Vistos os autos...expeça-se certidão para habilitação de crédito ao exequente, intimando-o para comparecer à Vara no prazo de 05 dias e recebê-la, a fim de que possa tomar as providências que lhe cabem...

### Despacho

**Processo Nº RT-101000-54.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1010/2005-005-10-00.2*

Reclamante	Paulo Roberto Nunes Antunes
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

DESPACHO:"1) Quanto ao requerido às fls. 522, determino que a Secretaria da Vara proceda ao recolhimento do IRPF obreiro utilizando o saldo das contas aludidas nas guias de fls. 404 e/ou 417 e observando estritamente o valor incontroverso de R\$ 31.101,78 (fls. 446).

2) Quanto aos valores de FGTS, estando vigente o contrato, aguarde-se o final da execução.

3) Cumprida a determinação do item 1 acima, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização da conta com exclusão dos valores sacados pelo autor e também dos valores direcionados à Receita Federal e inclusão da multa do artigo 538 do CPC (fls. 187), mantida pelo C. TST (fls. 280).

4) A reclamada, às fls. 532, requer devolução de prazo. Considerando a pendência de julgamento de embargos declaratórios cuja oposição interrompeu o prazo recursal, tenho que não houve prejuízo para a reclamada.

5) Cumprida a determinação do item 3 acima, venham os autos conclusos para julgamento dos embargos declaratórios do reclamante.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Data supra.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho Auxiliar"

### Despacho

**Processo Nº RT-108600-58.2007.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1086/2007-005-10-00.0*

Consignante	Sun Microsystems do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	URSULINO SANTOS FILHO
Consignado	Diego Rosa Peréa
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Encaminhar os autos à Secretaria da 1ª Turma do egrégio Regional, conforme requerido via telefone pela Secretária, em razão da notícia de interposição de recurso de recurso que não foi acostado aos autos no momento próprio.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da

Vara

### Despacho

**Processo Nº RT-111100-25.1992.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1111/1992-005-10-00.8*

Reclamante	MARIA CLARICE MENDES DA ROCHA QUEIROS
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	VICENTE MARTINS DA COSTA JUNIOR

Vistos os autos.

Mantem-se os autos os autos do Agravo de Instrumento tramitando reunido aos originários por cinta elástica.

Tendo sido mantida incólume a decisão exequenda, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar o pagamento do precatório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-115400-34.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1154/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Evanilda Alves dos Santos
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos os autos.

O reclamante requer liberação dos valores depositados à título do FGTS.

Defiro o pedido. Expeça-se alvará para liberação do FGTS, intimando-o reclamante para o recebimento no prazo de 10 dias, bem como para se manifestar acerca da documentação trazida aos autos pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-117400-46.2005.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1174/2005-005-10-00.0*

Reclamante	Espolio de Parsiphal Barbosa Machado(inventariante Ana Maria Rodrigues de Mello)
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO

despacho: "Intime-se o exequente, para no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo executado às fls. 931/932, com a manifestação ou decurso de prazo in albis, retornem os autos conclusos para análise e deliberação."

### Despacho

**Processo Nº RT-129500-91.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1295/2009-005-10-00.5*

Reclamante Kleber Coutinho de Eça  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Sociedade Incorporadora Residencial Thomas jefferson S.A.  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO  
 Reclamado Caenge Construção Administração e Engenharia LTDA  
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, receber os documentos (guia do FGTS e Seguro Desemprego e Chave de conectividade) acostado na contra capa dos autos.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-130500-29.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1305/2009-005-10-00.2*

Reclamante Taís Pignata Siqueira  
 Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM  
 Reclamado G20 Teatendimento LTDA. ME  
 Reclamado Global Village Telecom Ltda  
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

(...) "Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na Secretaria da Vara para retificação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de se ter por cumprida a obrigação no particular."

### Despacho

**Processo Nº RT-136100-31.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1361/2009-005-10-00.7*

Reclamante Damião Sabino de Melo  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Eficácia Serviços de Limpeza Ltda-EPP  
 Reclamado Condomínio Porto do Sol  
 Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Reclamado Samuel Agostinho do Nascimento  
 Reclamado Stefferson dos Santos Dias

Vistos os autos.

O reclamante requer prosseguimento da execução em desfavor da segunda reclamada, tendo em vista o inadimplemento do acordo de fls. 31.

Diante das inúmeras tentativas frustradas de constrição em desfavor da 1ª reclamada, bem como de seus sócios, defiro o pedido.

Intime-se a 2ª reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, proceder o pagamento do acordo da 2ª e 4ª parcelas do acordo de fls. 31, bem como da multa de 100% acrescida pelo inadimplemento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução, totalizando R\$1.100,00.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com a execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-139000-17.1991.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1390/1991-005-10-00.9*

Reclamante LUCIA MARIA CARVALHO(2)  
 Advogado MARIA TEREZINHA DE A. LARA  
 Reclamante RAIMUNDA AGUIAR RODRIGUES MOREIRA  
 Advogado VALÉRIA AGUIAR MOREIRA  
 Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL  
 Advogado ADENILTON CARDOSO DOURADO  
 ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para vista dos autos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-148800-39.2009.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1488/2009-005-10-00.6*

Reclamante Roberto Alcy de Sousa Junior  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 301.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

### Despacho

**Processo Nº RT-162300-76.1989.5.10.0005**

*Processo Nº RT-1623/1989-005-10-00.9*

Reclamante RITA DE CASSIA FREIRE ALENCASTRO  
 Advogado CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
 Reclamado União (Tribunal de Justiça do DF)

Vistos os autos.

Diante do pagamento da Requisição de Pequeno Valor de fl. 978, libere-se ao exequente AVELINO MARQUES ALVES, por intermédio do advogado Carlos Eduardo Caputo Bastos OAB/DF 2462, o saldo das contas judiciais 1.500.127.236.231 e 1.500.124.236.232 (fls. 1022/1023).

Condiciono o saque ao recolhimento, pelo Banco, dos encargos, com comprovação da operação no prazo de 10 dias.

O exequente deverá comparecer à Vara no prazo de 05 dias e receber o alvará, bem como promover o saque nos 05 dias seguintes, momento no qual deverá informar o número de PIS para viabilizar o recolhimento da sua quota parte do INSS.

Expeça-se ofício à Presidência do egrégio Regional dando ciência do pagamento ao credor.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo provisório, onde deverão aguardar o pagamento do Precatório de fl. 977.

### Despacho

**Processo Nº RT-169900-50.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1699/2009-005-10-00.9*

Reclamante Alvenir Dias de Oliveira  
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO  
 Reclamado Ieda Maria Resende  
 Advogado JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR

Vistos os autos.

A reclamada requer que seja desconsiderado o pedido do reclamante em relação ao inadimplemento do acordo, pelas razões apresentadas conforme se infere às fls. 100.

Indefiro o pedido. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder ao pagamento da multa aplicada sobre a 4ª, 5ª e 6ª parcelas do acordo, totalizando R\$1.500,00, sob pena de início da execução.

Decorrido o prazo in albis, prossiga com o início da execução até seus ulteriores termos.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-176400-35.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1764/2009-005-10-00.6*

Reclamante Francisco Alberto do Monte  
 Advogado RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Imbra S.A (sucessora da Norte A Brasília Cirurgias Odontológicas Ltda)  
 Advogado FABIO JOSE DE CARVALHO

Vistos os autos.

Decorrido o prazo sem que se verifique a quitação espontânea do débito, atualize-se a conta e proceda-se aos atos necessários à penhora de ativos financeiros da executada IMBRA S.A.09.426.510/0001-08, utilizando-se do convênio BACENJUD, diligência esta que mostrando-se proveitosa deverá ser renovada até a quitação total do débito.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Frustradas todas as diligências efetuadas, verifique a Secretaria a constituição societária da empresa, via RECEITANET, visando verificar os elementos ensejadores da aplicação da teoria da desconsideração da sua personalidade jurídica, e retornem os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-185300-07.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1853/2009-005-10-00.2*

Reclamante Edinaldo de Souza Vital  
 Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO  
 Reclamado Eletrônica Osaka Ltda

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 35.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

**Despacho****Processo Nº RT-208000-74.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2080/2009-005-10-00.1*

Reclamante Antonio Francisco de Jesus Vasconcelos  
 Advogado JUSCELINO CUNHA  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda  
 Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATA DE FLS.: "CONCILIAÇÃO REJEITADA.

O reclamante expressa concordância com a conclusão do perito. Intime-se a 3ª reclamada para que no prazo preclusivo de 5 dias, manifeste-se sobre o laudo e também para ciência da designação abaixo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 08/11/2010, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes.

Ciente o reclamante. Publique-se, Audiência encerrada às 14h52min. Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho".

**Despacho****Processo Nº RT-221800-72.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2218/2009-005-10-00.2*

Reclamante Confederação Nacional de Municípios - CNM  
 Advogado FÁBIO LUIZ PACHECO  
 Reclamado União

Despacho: "Vistos os autos.

Façam os autos conclusos no retorno da juíza que prolatou a sentença, pois a despeito do que preconiza o § 3º do Art. 1º da RA 08/09, há alegação de omissão no julgado, o que atrai a incidência da regra comum de vinculação.

Publique-se.

Em, 16 de setembro de 2010.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS

Juíza do Trabalho"

**Despacho****Processo Nº RT-231100-58.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2311/2009-005-10-00.7*

Reclamante Evilmar João Pereira  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado Drogaria Drogamil Ltda.  
 Advogado RODRIGO MENDES DE FREITAS CORREIA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$7.173,56, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Drogaria Drogamil LTDA., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1245-81.2010.5.10.0005**

Reclamante Antonio Jose Pereira dos Santos  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Reclamado	Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Companhia de Distribuição Brasileira S.A (Pão de Açúcar)

Total Geral: 6.669,73

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de SETEMBRO de 2010.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 07/10/10, às 13h45min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21, SETEMBRO de 2010.

**Edital****Processo Nº RT-147600-94.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-1476/2009-005-10-00.1*

Reclamante	Pedro Marques de Jesus
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Reclamado	União

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Palma Engenharia Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	5.830,99 (87,42%)
INSS Reclamante.....:	161,25 (2,42%)
INSS Reclamado.....:	366,45 (5,49%)
INSS Terceiros.....:	106,28 (1,59%)
INSS SAT.....:	54,96 (0,82%)
Custas do Processo:	119,84 (1,8%)
Custas Art.789.....:	29,96 (0,45%)

**Edital****Processo Nº RT-207200-46.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2072/2009-005-10-00.5*

Reclamante	Adão Pedro Nunes da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ATA DE FLS.: " CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes não tiveram vistas do laudo de fls.82/94, juntado na data de hoje.Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo. Havendo impugnação, intimem-se o perito para manifestar-se ratificando ou retificando seu laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/11/2010, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes.Audiência encerrada às 15h28min.Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de SETEMBRO de 2010.

**Edital****Processo Nº RT-210400-61.2009.5.10.0005***Processo Nº RT-2104/2009-005-10-00.2*

Reclamante	Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) ZL Ambiental Ltda e Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: " ATA DE FLS.101: " CONCILIAÇÃO PREJUDICADA.

Prejudicado o encerramento da instrução, tendo em vista que as partes não tiveram vistas do laudo de fls.82/94, juntado na data de hoje. Intimem-se as partes para que no prazo sucessivo de 5 dias para cada uma, a começar pelo reclamante, manifestem-se sobre o laudo. Havendo impugnação, intimem-se o perito para manifestar-se ratificando ou retificando seu laudo. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/11/2010, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes. Publique-se para ciência das partes. Audiência encerrada às 15h26min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES Juíza do Trabalho ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 21 de SETEMBRO de 2010.

## 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-92-10.2010.5.10.0006

Reclamante	Dayane Rodrigues Silva Almeida
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro Educacional Sonhos e Carinhos Ltda.

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, nos termos da sentença de fls. 42/46, considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-la.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação do feito, conforme já determinado a fl. 73. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-158-87.2010.5.10.0006

Reclamante	Elaine Cristina De Souza Borges Martins
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista sobre os documentos apresentados pela reclamada para liquidação do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação do feito, observados os comandos da coisa julgada. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-346-80.2010.5.10.0006

Reclamante	Clemir Dias dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me
Advogado	BRUNO MIRANDA DE CARVALHO

Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho,

apregoadas as partes. Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). RUBENS SANTORO NETO, OAB nº 06819/DF. Ausente o(a) executado(a) Viaseg Monitoria 24 Hs Ltda e seu advogado. Ausente o(a) executado(a) Sevig Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda - Me e seu advogado. Frustrada a tentativa conciliatória ante a ausência da reclamada, a quem se adverte que a reiteração de atos que na prática impliquem a protelação do desfecho da presente execução configura ato atentatório à dignidade da Justiça sujeito à multa de que trata o art. 601 do CPC. À SCJAE para liquidação. Publique-se. Audiência encerrada às 13h49min. Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-418-67.2010.5.10.0006

Reclamante	Benvindo Fernandes da Silva Neto
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	Madepa Comércio e Indústria de Embalagens e Cartonagens Ltda. EPP
Advogado	VALNEI CARVALHO BARBOSA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I. Publique-se. Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-536-43.2010.5.10.0006

Reclamante	Edgar Batista dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal Superior Tribunal Militar
Advogado	FERNANDO QUINTAO MENDES MOTA

Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Publique-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-590-09.2010.5.10.0006

Reclamante	Maria José Teixeira Martins
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Inovar Design Elevadores Ltda.
Advogado	JOÃO CARLOS SILVA DE JESUS

Vistos. Converto o valor bloqueado, via BACEN-JUD, em penhora (fl. 72). Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

#### Processo Nº RT-638-65.2010.5.10.0006

Reclamante	Priscila Ferreira Vieira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Alternativa Farmácia de Manipulação e Laboratório Espec Ltda. (Tânia Regina Siqueira Monte Machado)

Vistos. Assino ao reclamante novo e improrrogável prazo de 5 dias para juntar seu último contracheque, conforme solicitado pela Contadoria a fl. 27. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-695-83.2010.5.10.0006**

Reclamante Eliete Carneiro Pinto Guimarães  
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA  
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.  
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo **P R O C E D E N T E** a presente reclamatória, condenando **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** a pagar a **ELIETE CARVALHO PINTO GUIMARÃES**, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) salários retidos de setembro/2009 (50%) a 24 de maio de 2010; b) aviso prévio indenizado; c) 13ºs proporcionais de 2008 (8/12) e 2010 (6/12) e integral de 2009; d) FGTS acrescido da multa de 40% sobre os salários pagos em todo o pacto laboral e sobre as parcelas anteriores; e) férias vencidas em dobro, simples e proporcionais (2/12), em todas incluído o terço constitucional; f) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores; g) multa do art. 477, § 8º, da CLT. A reclamado anotará na CTPS do reclamante o contrato de trabalho mantido com este, no período e com as informações apontados na fundamentação, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pela reclamada. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre os salários pagos durante o curso do contrato de trabalho e sobre o aviso prévio e os 13ºs salários proporcionais e integrais (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º; CLT, art. 876, parágrafo único), assegurada a compensação dos recolhimentos previdenciários efetivamente realizados. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 4.800,00, calculadas sobre R\$ 240.000,00, valor arbitrado à condenação. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-709-67.2010.5.10.0006**

Reclamante Hevely Borges da Silva  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado Escola Golfinho Dourado Ltda. EPP  
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA

Vistos. Concedo à reclamante novo prazo de 10 (dez) dias para comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante extrato analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito quanto à multa de 40%, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-841-27.2010.5.10.0006**

Reclamante Agenor Carlos Pauletto  
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA  
 Reclamado Banco do Brasil S. A.  
 Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Vistos. Assino ao reclamado o prazo de 8 dias, para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto. Publique-se este despacho e a decisão de embargos de fls. 443/444, haja vista que na publicação de fl. 445 não constou o nome do procurador do reclamado.

**Despacho****Processo Nº RT-863-85.2010.5.10.0006**

Reclamante Sandra Lucas Carvalho  
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada à contracapa, nos termos da sentença de fls. 31, considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido. Efetivada a medida, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para recebê-la. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação do feito. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-900-20.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-9/2007-006-10-00.9*

Reclamante João dos Reis dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Apps A Prática Prestação de Serviços Ltda.  
 Advogado FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS  
 Reclamado Marília Nunes Moreira  
 Reclamado Petronilio Moreira de Santana Filho

Vistos. Preliminarmente, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para esclarecer se houve pagamento das 2ª e 3ª parcelas do acordo homologado, haja vista o constante de fls. 425/428. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-912-29.2010.5.10.0006**

Reclamante Antonio Jacaúna Araújo  
 Advogado RAQUEL CANDIDA BRAGA  
 Reclamado Jeferson Vieira do Nascimento ME  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS acostada à contracapa.

Efetivada a medida, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-914-96.2010.5.10.0006**

Reclamante Naidyane Cristina Rocha Soares  
 Advogado RODRIGO OTAVIO SOARES RIBEIRO  
 Reclamado Setedelicias - Industrial e Comercial de Alimentos Ltda-Epp  
 Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA

Vistos. Concedo a reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-959-03.2010.5.10.0006**

Reclamante Osvaldo Pereira da Silva  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC. Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-1029-20.2010.5.10.0006**

Reclamante	Keilly de Oliveira Cavalcante
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos.Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-1116-73.2010.5.10.0006**

Reclamante	Luiz Sergio Esteves dos Santos
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Confraria Bar e Restaurante

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL.12: (...)Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 440,00, calculadas sobre R\$ 22.000,00, dispensadas na forma da lei.Publique-se.Audiência encerrada às 14h51min.Nada mais.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-1211-06.2010.5.10.0006**

Reclamante	Sibéria Gomes de Almeida Bitencourt
Advogado	RAFAEL RIBEIRO MONTEIRO
Reclamado	Zoomp S. A.

Vistos. Indefiro o requerimento obreiro, à míngua de comprovação documental de suas alegações.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-1229-27.2010.5.10.0006**

Reclamante	Andréia Cristina da Conceição Costa
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União

Vistos. Assino à reclamante o prazo de 10 dias para emenda à inicial, sob pena de indeferimento (CPC, artigos 282, II, e 284, parágrafo único), indicando o endereço correto do PRIMEIRO reclamado, a fim de que o mesmo seja notificado nos presentes autos. Mantenho, por ora, o processo na pauta de audiência do dia 14/10/2010, às 14h00.

Após, venham os autos conclusos.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-6900-36.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-69/2007-006-10-00.1*

Reclamante	Nadia de Medeiros Viçosa
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE
Reclamado	Virgilio Raska, Investimentos Imobiliários Ltda.

Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	George Virgilio Rodrigues
Reclamado	Sonia Maria Amorim Rodrigues

Vistos. Notifique-se a exequente para ciência do teor da certidão expedida à folha 286 (inexistência de veículo e mudança de endereço), requerendo o que for de seu interesse no prazo de 5 dias.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-42200-88.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-422/2009-006-10-00.5*

Reclamante	Adão Tavares da Silva
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	Victor João Cúgola

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Publique-se.Decorrido o prazo, libere-se ao segundo executado (Companhia Brasileira de Distribuição) o saldo existente na Conta Judicial a título de Depósito Recursal (fls. 99).

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-52800-08.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-528/2008-006-10-00.8*

Reclamante	Mônica Cardoso Dias
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Vistos.Concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-65300-19.2002.5.10.0006**

*Processo Nº RT-653/2002-006-10-00.2*

Reclamante	Orlando de Angelis Filho
Advogado	JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	ALBERTO CAVALCANTE BRAGA

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: (...)CONCLUSÃO PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 849/858, já compensados os valores levantados nos presentes autos, para fixar o valor remanescente da execução em R\$ 143.358,38, quantia atualizada até 30/9/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 118.198,77), as custas processuais (R\$ 1.700,40), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 638,46), o FGTS a depositar (R\$ 8.400,19) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 12.934,41 - INSS/Empregador + SAT e R\$ 1.486,15 - INSS/Terceiros). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do

crédito bruto do exequente importam em R\$ 5.971,79 e R\$ 14.416,88, respectivamente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-22.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-726/2008-006-10-00.1*

Reclamante	Alexandro Carmona Poeta
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Mãos à Obra - Materiais para Construção Ltda.
Reclamado	Jicelia Guimarães Batista
Reclamado	Oldemar Borges de Matos Filho
Reclamado	Dirija Rent a Car Ltda.
Reclamado	Sanara Veículos Ltda.

Vistos. Notifique-se o exequente para ciência do teor da certidão expedida à folha 228 (inexistência de veículo e informação sobre créditos dos executados), requerendo o que for de seu interesse no prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-81200-95.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-812/2009-006-10-00.5*

Reclamante	Geanne Bezerra da Silva
Advogado	ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA
Reclamado	CG alimentos Ltda.
Advogado	ILIDIO LOPES MUNDIM FILHO

Vistos. Tendo em vista o depósito do valor da execução em 16/4/2010, sem o ajuizamento de embargos no prazo do art. 884 consolidado, determino o imediato levantamento de tal depósito, postergando para momento oportuno o exame das questões levantadas pela exequente, inclusive a multa do art. 475-J do CPC. Libere-se à exequente o saldo existente na conta judicial nº 042/04864107-9 da ag. 3920 da CEF, por meio da advogada ANA LUIZA RIBEIRO CUNHA - OAB nº 27036/DF, observando-se as transferências de: R\$ 37,36 (INSS/Empregado) ao INSS no código 1708;- R\$ 93,40 (INSS/Empregador), R\$ 27,08 (INSS/Terceiros) e R\$ 9,34 (INSS/SAT) ao INSS no código 2909;- R\$ 168,37 (total das custas processuais) à RFB.POR ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, CÓPIA ASSINADA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ COMO ALVARÁ JUNTO À CEF PARA A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ORA DETERMINADA. Assino à exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação do valor sacado. Intime-se a exequente diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-86800-97.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-868/2009-006-10-00.0*

Reclamante	Sílvio de Souza
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	União

Vistos. Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 105,53, atualizados até 30/09/2010. Tendo em vista o resultado infrutífero na adoção do procedimento contido nos convênios Bacenjud, Detran e Infojud em outros processos, conforme certificado acima, deixo de determiná-la nos presentes

autos. Considerando o valor devido a título de parcelas previdenciárias, e, ainda, os termos da Portaria nº 1.293, de 5/7/2005, do Ministério da Previdência Social, que fixou o valor - piso de R\$120,00 para execução de ofício dos valores não -pagos espontaneamente, declaro, por sentença, extinta a execução (CPC, art. 794, I, do CPC). Publique-se. Após, arquivem-se definitivamente. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-91700-94.2007.5.10.0006**

*Processo Nº RT-917/2007-006-10-00.2*

Reclamante	Diogo Luis Furtado Pedrosa
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado	Banco Bradesco S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S. A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Vistos etc. DIOGO LUIS FURTADO PEDROSA apresentou IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO em que afirma que os cálculos de liquidação homologados não contemplaram a multa de 40% sobre o FGTS a que faria jus por todo o contrato de trabalho havido. O reclamado respondeu a impugnação (fls. 1388/1390), sustentando que integralmente computado o FGTS e sua multa de 40% nos cálculos homologados. Após as determinações de liberação do crédito obreiro incontroverso e encaminhamento dos autos à SCJAE para manifestação (fl. 1391), tais providências foram ultimadas (fls. 1395/1396 e 1398). É, em síntese, o relatório. A impugnação é fundamentada, específica e tempestiva. Dela conheço. No mérito, não procede a impugnação, como esclarecido pela SCJAE à fl. 1398. Com efeito, o exame atento da planilha de cálculos revela que o FGTS foi apurado com índice 0,112 (0,08x1,40 ou 0,03x0,40+0,08), no qual já se encontra embutida a multa de 40% sobre a parcela. Julgo improcedente a impugnação. ISTO POSTO, conheço da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 55,35, de cujo pagamento dispense por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 1051). Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-92400-41.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-924/2005-006-10-00.2*

Reclamante	Fernando Teixeira de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos. 1. Recebo a petição da CEF como impugnação aos cálculos de liquidação sugeridos pelo reclamante, assinando a este o prazo de 10 dias para vista e manifestação. 2. Decorrido o prazo, independentemente de apresentação de manifestação obreira, encaminhem-se os autos à SCJAE para dirimir a controvérsia estabelecida. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-108700-39.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1087/2009-006-10-00.2*

Reclamante	Clarisse Mendonça da Silva
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA
Reclamado	JW Marketing e Comunicação Ltda.
Advogado	JOSÉ MARTINS PONTE

Vistos. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca dos comprovantes de depósitos juntados pelo reclamado (fls. 97/98). Decorrido o prazo, aguarde-se o total cumprimento do acordo. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-108900-80.2008.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1089/2008-006-10-00.0*

Reclamante	Luiz Claudio Bezerra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Supermercado Primavera Ltda. ME
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Flavio dos Santos
Reclamado	Dalva da Conceição Barbosa Santos

Vistos. Notifique-se o exequente para ciência do teor da certidão expedida à folha 217 (endereço inexistente), requerendo o que for de seu interesse no prazo de 5 dias. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-113300-06.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1133/2009-006-10-00.3*

Reclamante	Edgar da Silva Rocha
Advogado	RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Leandro dos Santos Melo
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Vistos. Por ora, indefiro o pedido. Publique-se. Aguarde-se a devolução do mandado expedido. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-113600-07.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1136/2005-006-10-00.3*

Reclamante	Maria Madalena Ferreira dos Santos
Advogado	PAULO HENRIQUE SEVERIANO BASTOS
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

Vistos. Libere-se diretamente à reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF - CNPJ 00.360.305/0001-04), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (folhas 244 e 300). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-113800-87.2000.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1138/2000-006-10-00.8*

Reclamante	Vânia Beatriz Souza Costa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Advogado	JAMIL ALVES DA SILVA
Reclamado	Cooperativa Producop Ltda.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Criativa Publicidade Ltda.

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento obreiro de fls. 528/529. Ante a incúria patrimonial da executada PRODUCOP LTDA., desconsidero sua personalidade jurídica (CLT, art. 9º;

CPC, art. 596) e incluo no pólo passivo da execução a presidente LUCIANA DE VASCONCELOS TAVARES (fl. 75 - CPF nº 006.054.027-36). HOMOLOGO os cálculos de atualização de fls. 533/538, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 3.975,69, valor atualizado até 31/8/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que incluídos o crédito bruto da exequente (R\$ 2.237,06), o INSS/Empregador + SAT (R\$ 123,79), o INSS/Terceiros (R\$ 32,64) e as contribuições devidas no curso do contrato de trabalho reconhecido com a exequente (R\$ 1.582,20). Expeça-se CPE a uma das VT de São Paulo-SP para citação da referida responsável no seguinte endereço (obtido junto ao sítio eletrônico da RFB): Rua Aurora, nº 817, 6º andar, Santa Efigênia, São Paulo-SP. Anexem-se à CPE cópias dos cálculos de atualização e do presente despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-127700-64.2005.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1277/2005-006-10-00.6*

Reclamante	Vera Lúcia Shinzato Camelo
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

Vistos. 1. Determino que a reclamante apresente os cálculos de liquidação, em 10 dias, observando: 1.1. Em relação à quantidade de horas extras, a não vinculação aos dias efetivamente trabalhados durante o período abrangido na condenação, à míngua de comando expresso na coisa julgada; 1.2. A compensação mês a mês das diferenças de gratificação entre 6 e 8 horas, como sugerido pela SCJAE. 2. Ultimada a providência, encaminhem-se os autos à SCJAE para consolidação e após o retorno dos autos (item 2), à conclusão para exame da impugnação patronal. 3. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-135500-07.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1355/2009-006-10-00.6*

Consignante	Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos e de Lubrificantes do Distrito Federal - SINPETRO/DF
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA
Consignado	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Federação Nacional dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo
Advogado	HELIO STEFANI GHERARDI
Consignado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO

Vistos. Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, para manifestação sobre a petição e documentos da CEF, requerendo o que entenderem de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-147200-77.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1472/2009-006-10-00.0*

Reclamante Márcio Pereira da Silva  
 Advogado GUSTAVO VARELA  
 Reclamado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília DF - SINDSAÚDE  
 Advogado RAUL CANAL

Vistos. Considerando os termos da petição do reclamante de fl. 80, asseverando o não pagamento da 2ª parcela do acordo, e a anuência da reclamada, no mesmo sentido, nas razões expostas em seus embargos à execução (fls. 125/128), tenho como incontroverso o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), relativo a 2ª parcela + multa de 100% incidente sobre ela, bem como a antecipação das 3ª e 4ª parcelas do acordo. Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$12.000,00 do saldo existente na conta judicial de número 3920-042/04870149-7, da CEF. O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GUSTAVO VARELA, OAB Nº 20897/DF, CPF Nº 75907186100; O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 5 dias. Intime-se o exequente diretamente para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e efetivadas as medidas, venham-me conclusos para julgamento dos embargos à execução. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-157800-60.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1578/2009-006-10-00.3*

Reclamante Paulo Cesar Simões de Araújo  
 Advogado MARIO BATISTA  
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.  
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA MONTEIRO

DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: (...)CONCLUSÃO. PELO EXPOSTO, conheço parcialmente dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação precedente. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 26/276, para fixar o valor da execução em R\$ 6.458,01, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo de novas atualizações, em que estão incluídos o total bruto do exequente (R\$ 5.155,35), as custas processuais (R\$ 103,11), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 25,78) e as contribuições previdenciárias patronais (R\$ 844,41 - INSS/Empregador; R\$ 84,45 - INSS/SAT e R\$ 244,91 - INSS/Terceiros). Os valores a título de INSS/Empregado e IRRF a serem deduzidos do crédito bruto do exequente importam em R\$ 329,30 e R\$ 364,26, respectivamente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-166600-77.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1666/2009-006-10-00.5*

Reclamante Silvio Cácio Pedro  
 Advogado ELIZABETH DE OLIVEIRA DANTAS  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Expeça-se Certidão de Autuação. Concedo à requerente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Publique-se. Após,

devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-173900-90.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1739/2009-006-10-00.9*

Reclamante Vilderete Castro Alves  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

SENTENÇA: (...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para declarar o preenchimento de condição pessoal para a aposentadoria especial e, no mérito, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Honorários periciais, pela reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica dispensado, devendo ser requisitada a importância respectiva à Presidência deste Tribunal após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Retire-se o feito da pauta de julgamentos do dia 30.9.2010. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-175700-56.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1757/2009-006-10-00.0*

Reclamante Antonio Alves dos Santos  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA  
 Advogado LUCIANA TENÓRIO EBERT

SENTENÇA: (...)III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, declaro de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para declarar o preenchimento de condição pessoal para a aposentadoria especial e, no mérito, julgo I M P R O C E D E N T E a presente reclamatória. Honorários periciais, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.000,00, cujo pagamento fica dispensado, devendo ser requisitada a importância respectiva à Presidência deste Tribunal após o trânsito em julgado da presente decisão. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 374,00, calculadas sobre R\$ 18.700,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

**Despacho****Processo Nº RT-192600-17.2009.5.10.0006***Processo Nº RT-1926/2009-006-10-00.2*

Reclamante Eva Ferreira da Silveira  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Brink Lary Comércio de Brinquedos Ltda.  
 Advogado MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Vistos. Libere-se à exequente (Eva Ferreira da Silveira - CPF 011.806.981-00), na pessoa de seu advogado (José Aldemir Borges de Matos - OAB/DF 6580), por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente na Conta Judicial 104/3920/042/04873333-0 (folha 89), transferindo-se: - R\$ 41,80 (Custas Processuais) à SRFB; - R\$ 503,65

(Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS; Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Despacho

**Processo Nº RT-196100-91.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1961/2009-006-10-00.1*

Reclamante	Fernanda Rodrigues de Sousa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda. ( Massa Falida )
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP

Vistos. Assino novo prazo de 30 dias para o reclamante para providenciar os contracheques de dezembro/2006 a janeiro/2009 requeridos pela contadoria a fl. 73, sob pena de arquivamento provisório. Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-846-49.2010.5.10.0006**

Reclamante	Maria de Jesus Barros
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Goval Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Tendo em vista que devolvido, pela ECT, sob a rubrica "mudou-se" (fl. 31vº), o SEED alusivo à notificação da primeira reclamada no endereço indicado na ata de fl. 25, bem como a prévia manifestação obreira naquela assentada pela notificação editalícia em caso de insucesso na notificação postal, defiro tal requerimento e determino a notificação de tal reclamada por edital. Considerando o exíguo tempo entre a data de hoje e a data da audiência designada, retiro o processo na pauta do dia 28/9/2010, às 14h20. Incluo o processo na pauta do dia 27/10/2010 às 14h00 min. Ficam mantidas para a audiência ora designada todas as cominações anteriormente formuladas para as audiências cuja realização ficou prejudicada. Notifique-se a primeira reclamada, por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/N - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES,

Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-896-75.2010.5.10.0006**

Reclamante	Leonardo Padua Sousa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos. Assino ao reclamante e a 1ª reclamada o prazo sucessivo de prazo de 8 dias, a iniciar pela reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada. Intime-se a 1ª reclamada, por edital. Publique-se."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP/N - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-907-07.2010.5.10.0006**

Reclamante	Fernando Valdemir Alves da Mota
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido (a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA e, em caráter subsidiário, UNIÃO FEDERAL a pagar a FERNANDO VALDEMIR ALVES DA COSTA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) 13º/2009 proporcional (4/12); b) férias proporcionais (8/12), com a inclusão do terço constitucional; c) depósito de FGTS (13º salário proporcional de 2010); d) multa de 40% sobre o total do FGTS depositado; e) multa do art. 467, da CLT sobre as parcelas anteriores; e f) multa do art. 477, § 8º, da CLT;

O primeiro reclamado procederá à baixa na CTPS do reclamante com a data de 1º.05.2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta

Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Decisão imune a incidências fiscais e previdenciárias. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluem-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, § 3º) incidentes sobre o 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação, a serem recolhidas em 8 dias, sob pena de execução, sendo isenta a segunda reclamada (CLT, art. 790-A). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 65/2010/TRT 10ª Região-PRF 1ª Região. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 17 de setembro de 2010."

O inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP - Q.513 - Bloco 'B' - Lote 2/3 - 1º Andar - Salas 108/113. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-43000-73.1996.5.10.0006

*Processo Nº RT-430/1996-006-10-00.6*

Reclamante	CARLOS HENRIQUE RIBEIRO
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	SÉRGIO CUPERTINO MARQUES
Advogado	INÁCIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO

#### EDITAL DE PRAÇA - RETIFICADOR

DEPOSITÁRIO: Carlos Henrique Ribeiro

Endereço onde se encontra o bem: QNL 06, BLOCO H, CASA 08 - TAG.-DF

Data das praças: 15/10/2010

Horário da 1ª praça: 14h01 e 2ª praça: 14h31

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): "(01) Caminhonete FIAT STRADA ADVENTURE, cabine estendida, cinza, ano 2002/2002, placa JGK4489, com 01 dos pneus careca, 02 pneus meia-vida, molduras das caixas de roda dianteiras amassadas e trincadas, pintura com pequenos desgastes/avarias na tampa traseira, estofamento interno em bom estado, com 206357 km, funcionando, em bom estado, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)."

OBS.: Existem débitos de multas pendentes no valor de R\$ 383,08, bem como encontra-se em aberto o IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento 2010, no valor de R\$ 785,95.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

TORNA PÚBLICO que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Oficial de Justiça, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-

1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. A praça se realizará no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, quando será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do bem, fica desde já designada segunda praça no horário acima. Nos termos legais, apenas será aceito, na primeira praça e como lance mínimo, o valor da avaliação. Na segunda, 50% (cinquenta por cento) do referido importe.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-88500-79.2007.5.10.0006

*Processo Nº RT-885/2007-006-10-00.5*

Reclamante	Ricardo de Sá Rocha Mello
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Fundação Jardim Zoológico de Brasília
Advogado	ELDENOR DE SOUZA ROBERTO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Instituto Candango de Solidariedade - ICS, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/09/2010: R\$ 4.909,15 (Quatro mil, novecentos e nove reais e quinze centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-93000-23.2009.5.10.0006

*Processo Nº RT-930/2009-006-10-00.3*

Reclamante	Vanderlei Elias Carbo Constantino
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) RECLAMADO(S) Contrat Administração

Empresarial Ltda., domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/08/2010: R\$ 6.524,89 (Seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-125500-45.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1255/2009-006-10-00.0*

Reclamante	Flávia da Silva Bezerra
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócio do RECLAMADO(S) Federal Serviços Gerais Ltda., Sr. Valdeci Osvaldo da Silva, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010: R\$ 12.027,00 (Doze mil e vinte e sete reais).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-142400-06.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1424/2009-006-10-00.1*

Reclamante	Silvio da Silva Gonçalves
Advogado	IARA JANAINA DO VALE BARBOSA

Reclamado	Visan Serviços Ltda.
Reclamado	Amadeu Pereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócios do RECLAMADO(S) Visan Serviços Ltda., Srs. Anderson Medina Borges e Amadeu Pereira Borges, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J):

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/05/2010: R\$ 1.197,68 (Hum mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-146300-94.2009.5.10.0006**

*Processo Nº RT-1463/2009-006-10-00.9*

Reclamante	Salatiel Silva do Nascimento
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócios do RECLAMADO(S) Contrat Administração Empresarial Ltda., Srs. Carlos Otávio Lacerda (CPF 355.183.911-53) e Paulo Deibison Batista Pires (CPF 477.482.811-49), domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/07/2010: R\$ 1.315,85 (Hum mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-181100-51.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1811/2009-006-10-00.8

Reclamante	Luana Acosta Cristo
Advogado	RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócio(a) do RECLAMADO(S) Federal Serviços Gerais Ltda., Sr. Valdeci Osvaldo da Silva, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010: R\$ 3.583,65 (Três mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-184200-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1842/2009-006-10-00.9

Reclamante	Jose Holanda Oliveira do Nascimento
Advogado	YURI GAGARIN DE MATOS LIMA
Reclamado	Decor Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília -DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócios do RECLAMADO(S) Decor Line Serviços Gerais Ltda., Srs. Edison José de Araújo e Tereza Rodrigues de Miranda Araújo, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/05/2010:

R\$ 4.777,00 (Quatro mil e setecentos e setenta e sete reais).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-187000-15.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1870/2009-006-10-00.6

Reclamante	Izabel Pereira Salgado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Lda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	D'Corline Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EM EXECUÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente Edital, FICA(M) o(a)(s) sócios do RECLAMADO(S) D'corline Conservação e Limpeza Lda., Srs. Tereza Rodrigues de Miranda Araújo, Edison José de Araújo, Marcelo Fernando Rodrigues de Araújo e Edison José de Araújo Júnior, domiciliado(s) em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO(A)(S) para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito:

VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 30/06/2010: R\$ 4.362,23 (Quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos).

Para que chegue ao conhecimento do(a)(s) executado(a)(s) retrocitado(a)(s) foi passado o presente edital que deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na sede da Vara.

Eu, LUCIANA DE OLIVEIRA MOTA MONTEIRO ALVES, Diretora da 6ª VT/Brasília-DF, conferi.

Dado e passado em Brasília, aos 21, SETEMBRO de 2010.

## 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-50-55.2010.5.10.0007

Reclamante	Nelson Ferreira de Andrade
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÉRA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.243/244) (...) - DISPOSITIVO. Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo com se nele estivesse transcrita, ACOLHO OS EMBARGOS opostos por NELSON FERREIRA DE ANDRADE, corrigindo o erro material ventilado e REJEITO OS EMBARGOS opostos por BANCO DO BRASIL S.A, prestando os devidos esclarecimentos. Intimem-se as partes.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2010 (2ª feira). ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-132-86.2010.5.10.0007

Reclamante David de Souza  
 Advogado SERGIO FONSECA IANNINI  
 Reclamado Marek Com. Agroveterinária Ltda. - ME (Clínica Oliver)  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

(fls.139) Vistos, etc. 1. Ante os termos da certidão supra, fixo o débito da reclamada em R\$ 1.000,00, a título de multa de 100% por inadimplência. 2. Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 16.09.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-193-44.2010.5.10.0007

Reclamante Ricardo Barros Corso  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Fundação Zerbini (INCOR)  
 Advogado ESDRAS GOMES AGUIAR

(fls.397/406) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita a preliminar de indeferimento da inicial e, no mérito, declara prescritos os direitos anteriores a 23/02/2005, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga procedente em parte o pedido formulado por RICARDO BARROS CORSO, em face da FUNDAÇÃO ZERBINI (INCOR), em face da FUNDAÇÃO ZERBINI (INCOR), para condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) 3h30min extras, por dia, de segunda a sexta (deduzidos os afastamentos devidamente demonstrados nos autos), no período da admissão a 31/07/2007, acrescidas do adicional de 50%, integração e reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, depósitos de FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado; b) adicional de 50% sobre 1h por dia, de segunda a sexta (deduzidos os afastamento na forma acima), ante a supressão do intervalo intrajornada no período da admissão a 31/07/2007, integração e reflexos nas mesmas parcelas acima; c) adicional de periculosidade no percentual de 30% calculado sobre o salário base constante do contracheque, em todo

período imprescrito, integração e reflexos em horas extras, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e repouso semanal remunerado.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável o reclamante pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco pelo autor, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).

Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-308-65.2010.5.10.0007

Reclamante Claudio Luiz De Carvalho  
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
 Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda  
 Reclamado União (TST - Tribunal Superior do Trabalho)

(fls.147) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-314-72.2010.5.10.0007

Reclamante Jaques Adonai de Jesus Machado  
 Advogado LUIS CESAR GARCIA LEAO  
 Reclamado N B Almeida Ltda.  
 Advogado SIMONE BORGES MARTINS COELHO

(fls.65) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 63/64. 2. Intime-se. Brasília/DF, 14 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-363-16.2010.5.10.0007

Reclamante Gutenberg Pereira de Sousa  
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 Reclamado World Service Servicos Gerais Ltda  
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ  
 Reclamado Eletronorte S.A.  
 Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

(fls.229) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 08 dias, do recurso interposto pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-398-73.2010.5.10.0007

Reclamante Paulo Sérgio Sousa Vieira  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado SI Serralheria e Construções Ltda.  
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda.

Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES

(fls.64) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 2ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 62/63. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-545-02.2010.5.10.0007**

Reclamante José Carlos Aragão Lima  
 Advogado PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA  
 Reclamado Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria LTDA.  
 Advogado JOSIANE SIQUEIRA MENDES

(fls.104) Vistos. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, intime a União, conforme decisão de fls. 102. Brasília, 17.09.2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-575-37.2010.5.10.0007**

Reclamante Sonia Maria Batista da Silva (representada por Andréa Batista Pimentel)  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.  
 Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

(fls.49/50) SENTENÇA. Vistos os autos, etc... ANDRÉA BATISTA PIMENTEL, qualificada à fl. 02, apresenta esta reclamação trabalhista em face de SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. Pleiteia, em nome do espólio de Sônia Maria Batista da Silva, o pagamento de verbas rescisórias devidas em face do falecimento desta última, sua mãe. A Reclamada apresenta contestação às fls. 19/20. Em despacho de fls. 34 determinei que a Reclamante demonstrasse a sua qualidade de representante do espólio, o que não foi cumprido no tempo determinado. Ao contrário, contra esse despacho, a Autora preferiu agravar de petição (fls. 38/45). Diante disso, considerando-se que o espólio deve ser representado em juízo pelo inventariante(CPC, art. 12), caracterizada está a ilegitimidade da Autora para propor esta reclamação. Isso posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 93,52, calculadas sobre R\$ 4.676,00, valor atribuído à causa, dispensadas ante a declaração de fls. 08. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 15 de setembro de 2010. Oswaldo F. Neme Jr., Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-638-62.2010.5.10.0007**

Reclamante Naum de Souza e Silva  
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE  
 Reclamado Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.  
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

(fls.94) Vistos. 1. Intimem-se as partes para manifestação quanto ao cumprimento total do acordo homologado, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo para manifestação pelas partes, ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 16.09.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-647-24.2010.5.10.0007**

Reclamante Maria dos Remédios da Silva  
 Advogado MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA  
 Reclamado Rei dos Bolos n/p Rute Margarete Pereira da Silva Balardim  
 Advogado MARIA NILSA MENEZES GONÇALVES

(fls.54) Vistos. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 17. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria, para a apuração das parcelas previdenciárias e fiscais devidas pelo(a) Reclamado(a), nos termos do acordo homologado às fls. 17. Brasília, 16.09.2010. OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-751-16.2010.5.10.0007**

Reclamante Raimunda Nonata Mesquita Alves  
 Advogado RODOLFO DE SANTANA BELO  
 Reclamado Anadyr de Mendonça Rodrigues  
 Advogado LUCIANO SILVA CAMPOLINA

(fls.45) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-796-20.2010.5.10.0007**

Reclamante Elvys Sandes Passos de Moraes  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.  
 Reclamado União Federal

(fls.117) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-871-59.2010.5.10.0007**

Reclamante João Marcos da Silva  
 Advogado JOSÉ DA SILVA LEÃO  
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado União (Superior Tribunal de Justiça)

(fls.122/129) (...) POR TAIS FUNDAMENTOS, julgo PROCEDENTE EM PARTE a Reclamação, para condenar a primeira Reclamada a pagar ao Autor as verbas discriminadas na fundamentação, as quais passam a integrar este DISPOSITIVO para todos os fins. A segunda Reclamada detém responsabilidade subsidiária sobre o cumprimento desta decisão, apenas no que diz respeito a parcelas trabalhistas e obrigações de pagar, sempre nos termos e limites da FUNDAMENTAÇÃO, que integra este DISPOSITIVO para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs. 200 e 381 do col. TST. Contribuições previdenciária e fiscal na forma da lei (Súmula nº 368 do col. TST). Saldo de salário e gratificação natalina deverão sofrer a incidência das exações previdenciárias (artigo 832, § 3º, da CLT). Determino que cada parte arque a sua cota das contribuições ao INSS, devendo a Reclamada deduzir do crédito obreiro a cota-parte

do empregado e comprovar o recolhimento nos autos. Ofícios ao INSS e à DRT. Custas pela 1ª Reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Brasília, 16 de setembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-894-05.2010.5.10.0007

Reclamante	Luana Ramalho dos Santos Lourenco
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

(fls.84) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Cumpra-se o despacho de fls.82. Brasília/DF, 20 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.82) Vistos, etc. 1. Retifico erro material da ata de fls. 76/81: onde se lê, às fls. 81: "... Cientes as partes...", leia-se "... Intimem-se as partes ...". 2. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho e da decisão de fls. 76/81.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.76/81) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF julga procedente em parte o pedido formulado por LUANA RAMALHO DOS SANTOS LOURENÇO, em face da LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA para condenar ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) salário (30 dias), R\$ 2.000,00; férias proporcionais (7/12) acrescidas de 1/3, R\$ 1.555,49; 13º salário proporcional (3/12), R\$ 499,98.; b) multas dos artigos 467 e 477, CLT nos valores respectivos de R\$ 1.327,73 e R\$ 2.000,00; c) recolher os depósitos remanescentes, inclusive sobre as verbas rescisórias, e entregar novo TRCT para levantamento de tais depósitos devidamente acrescidos da multa de 40% sobre todos os depósitos, ou indenizar o equivalente, limitado aos valores indicados na inicial. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00, pela reclamada. CIENTES AS PARTES (Súmula 197/TST). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

### Despacho

#### Processo Nº RT-901-94.2010.5.10.0007

Reclamante	Renilde Lopes dos Anjos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Confraria do Sabor Buffet e Eventos Ltda
Advogado	LUIZA FREITAS SOARES MAIA

(fls.41) Vistos os autos. Expeça-se à Reclamante, em nome da advogada, Simone de Sousa Torres AOB nº17173/DF para

levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-955-60.2010.5.10.0007

Reclamante	Adao Berto Martins Mesquita
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Rolando Jose de Sousa ME (Nome fantasia Kadore Construções)
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários Ltda

(fls.24) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a carta precatória nº 00732-2010. 2. Retiro o feito da pauta do dia 07/10/2010. 3. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual o Autor deve indicar, com precisão, o endereço da Reclamada, conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 4. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 177,96, calculadas sobre R\$ 8.898,15, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. 5. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 6. Intimem-se o Reclamante e a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1123-62.2010.5.10.0007

Consignante	Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado	CORA SAUD GONCALVES
Consignado	Anidnolaine Pereira Flores

(fls.21) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço atual da Consignada. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/10/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Consignada, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1135-76.2010.5.10.0007

Reclamante	Sirley Alves de Oliveira
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Fns Panificadora e Confeitaria Ltda. Me

(fls.36) Vistos, etc. 1. Anote-se, na autuação, o endereço atual da Reclamada. 2. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/10/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Cite-se a Reclamada, bem como

intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1232-76.2010.5.10.0007

Reclamante Wendell Lacerda Bonfim  
Advogado ANDERSON FERREIRA GONÇALVES  
Reclamado Relluge's Calçados Ltda.

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/10/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240-53.2010.5.10.0007

Reclamante Luciana Tomas da Costa  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Ultraparts Acessórios para Veículos Ltda. Me  
Reclamado Sadif Comércio de Veículos Ltda. (Saga Veículos)

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/10/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1242-23.2010.5.10.0007

Reclamante Ana Cristina Aoiama  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS  
Reclamado Banco do Brasil S.A

(fls.177) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/10/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243-08.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Vilmar José Peixoto  
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES  
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

(fls.158) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/10/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1246-60.2010.5.10.0007

Reclamante Valdineia Sarafim da Rocha  
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA  
Reclamado Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.  
Reclamado Delta Air Lines Inc

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/10/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1248-30.2010.5.10.0007

Reclamante Karllali Gonçalves de Oliveira Torres  
Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
Reclamado Oak Administração e Serviços Ltda.  
Reclamado Laboratório Exame Medicina Diagnóstica Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/10/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249-15.2010.5.10.0007

Reclamante Manoel Rodrigues de Assis  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Trier Engenharia Ltda.

(fls.46) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

05/10/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251-82.2010.5.10.0007

Reclamante Ademildo do Amaral Alves  
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/10/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1252-67.2010.5.10.0007

Consignante Antares Engenharia Ltda.  
Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
Consignado Elifas Levy Simão (espólio de)  
(representado por Marina Joana Simião)

(fls.16) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/10/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Consignado, bem como intime-se a Consignante, por seu procurador. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-8500-26.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-85/2006-007-10-00.0

Reclamante Zélia Luzia de Jesus dos Santos  
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES  
Reclamado Polidoc Tecnologia (Orlando Rodrigues da Cunha Filho)

(fls.133) Vistos, etc. 1. Susto, por ora, o cumprimento ao item 3 do despacho de fls. 128. 2. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, o nº do CNPJ da Reclamada-Executada. 3. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-12200-05.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-122/2009-007-10-00.2

Reclamante Amanda da Silva Alves  
Advogado FLAVIA NAVES SANTOS PENA

Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
Reclamado Embratel- Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL  
Reclamado Carlos Antônio de Sousa Almeida  
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

(fls.258) Vistos, etc. 1. Expeça a Secretaria a certidão requerida, intimando-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 09 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-17600-68.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-176/2007-007-10-00.6

Reclamante Francisco Luiz Pereira do Nascimento  
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
Reclamado Sussumu Yamakami (conhecido como Senhor Paulo)  
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO  
Reclamado Sérgio Eduardo de Albarnais  
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO  
Reclamado Everson Anonio de Oliveira  
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO

(fls.440) Vistos, etc. 1. Inicialmente, cumpra-se o despacho de fls. 376. 2. Após, intime-se a União (PRF) para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre os termos das petições de fls. 377 e seguintes. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho. (fls.376) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa a CTPS do Reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo legal. 2. Intime-se. (...). Brasília/DF, 10 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-57600-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-576/2008-007-10-00.2

Reclamante Cleonice Ferreira dos Santos  
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
Reclamado Teleperformace CRM S.A.  
Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE  
Reclamado Brasil Telecom S.A.  
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.429) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes na Sala de Audiências desta 7ª Vara do Trabalho, no dia 06/12/2010, às 09:45 horas, para nova tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-64000-09.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-640/2008-007-10-00.5

Reclamante Gilmar Rodrigues dos Santos  
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
Reclamado AFR Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda.  
Reclamado Prime Incorporações e Construções Ltda.  
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO  
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.

Advogado LEANDRO AFONSO DO NASCIMENTO

(fls.252) Vistos os autos. 1. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.248) e tragam aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-67300-42.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-673/2009-007-10-00.6*

Reclamante Ana Lucia Aves de Souza  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil  
 Advogado MARCOS CESAR DE SANTANA CABRAL

(fls.506) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 6.088,60. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 494. Brasília/DF, 14 de junho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.494) 2. Após, expeça-se a Secretaria a certidão requerida, intimando-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-68200-30.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-682/2006-007-10-00.4*

Autor MARCELO AZEM  
 Advogado LEANDRO JARDIM CORREIA DA SILVA  
 Réu ATASSIL ALVES RIBEIRO  
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE

(fls.163) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls.160/161, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes. 3. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Intime-se a União (PGF), via Contadoria. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-72100-16.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-721/2009-007-10-00.6*

Reclamante Flavia Marcelle Gonçalves da Silva  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.140) Vistos, etc. Considerando que a empresa Montana Soluções Corporativas Ltda encontra-se em processo de recuperação judicial, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Intime-se o exequente. Brasília, 18 de agosto de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-86400-17.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-864/2008-007-10-00.7*

Reclamante Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do DF- SINDSER  
 Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP  
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

(fls.2218) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante, fixando o débito da Executada em R\$85.964,24, de principal e R\$1.719,28 de custas processuais, perfazendo o total em R\$87.683,52. 2. Considerando-se que a reclamada já efetuou o pagamento de principal (fls.2212), sem oposição (fls.2211), intimem-se as partes, sendo o advogado do reclamante para o recebimento da guia acostada à contracapa dos autos e a reclamada para recolhimentos das custas processuais, no importe de R\$1.719,28. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-97400-82.2006.5.10.0007**

*Processo Nº RT-974/2006-007-10-00.7*

Reclamante Elaine Carvalho de Sousa  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado TRT Comercio de Perfumes e Cosméticos Ltda. (Le Senechal - Jose Carlos)  
 Reclamado Talita Rodrigues Texeira  
 Reclamado Thiago Rodrigues Texeira

(fls.120) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.117. Brasília/DF, 20 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.117) 2. Após, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 13 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-98700-74.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-987/2009-007-10-00.9*

Reclamante Leandra Angélica de Jesus  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.103) Vistos, etc. Considerando que a empresa executada, Montana Soluções Corporativas Ltda, encontra-se em processo de recuperação judicial, documento de fls. 101/102, expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo perante o Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Intimem-se as partes. Brasília, 08 de junho de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-109600-53.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1096/2008-007-10-00.9*

Reclamante Hamilton Brunoro Werneck de Araújo  
 Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.  
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.593/596) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução

e da impugnação aos cálculos para, no mérito, ACOLHER parcialmente os embargos e ACOLHER in totum a impugnação, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 15 de setembro de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-57.2003.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1104/2003-007-10-00.2*

Reclamante José Glauco Apoliano Andrade Dias  
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF  
Reclamado União Federal - GEIPOT

(fls.365/366) (...) ISSO POSTO, conheço da impugnação à conta para, no mérito, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 15 de setembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR.

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-47.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1104/2009-007-10-00.8*

Reclamante Meirilene de Oliveira Silva Simas  
Advogado ANA CRISTINA GOMES DE MATOS  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda. (n/p sócio Carlos Antonio de Sousa Almeida)  
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO  
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

(fls.93) Vistos os autos. 1. Determino a expedição de certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais. 2. Expedido a certidão, intime-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 11 de junho de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-111400-19.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1114/2008-007-10-00.2*

Reclamante Roseane de Oliveira  
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
Reclamado Distrito Federal  
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes  
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.181) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º(CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Distrito Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

### Despacho

**Processo Nº RT-111700-83.2005.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1117/2005-007-10-00.3*

Autor Aduino Ferreira de Melo  
Advogado ANDERSON LOURENCO DE OLIVEIRA  
Réu Habra Engenharia Industria e Comércio Ltda (na pessoa do sócio Antônio Horácio Gonçalves)  
Advogado MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA  
Réu Antônio Horácio Gonçalves  
Réu Pedro Luiz Diniz Rodrigues  
Advogado SÉRGIO PALOMARES

(fls.482/483) (...) ISSO POSTO, decido ACOLHER, em parte, nos

termos da fundamentação supra, a Exceção de Pré-Executividade apresentada por PEDRO LUIZ DINIZ RODRIGUES. Intimem-se as partes, sendo o executado por intermédio do procurador constituído às fls.419. Brasília/DF, 15 de setembro de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-113400-55.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1134/2009-007-10-00.4*

Reclamante Maria das Dores de Andrade Matos  
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO  
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

(fls.134) Vistos, etc. 1. Determino a expedição de certidão para habilitação de crédito junto ao Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais. 2. Expedida a certidão, intime-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 ano. Brasília/DF, 06 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-122000-02.2008.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1220/2008-007-10-00.6*

Reclamante Verônica Araújo Ferreira  
Advogado CLAUDI MARA SOARES  
Reclamado Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda.(N/P sócio Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa)  
Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES  
Reclamado Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa  
Reclamado Elio Benjamin Dalla Rosa  
Reclamado Plauto Dalla Rosa  
Reclamado Anastácio Cavalcante Oliveira  
Reclamado Marcos Japiassu Amaro

(fls.73) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.70. Brasília/DF, 20 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.70) 2. Após, intime-se a Reclamante para ciência, devendo requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-128800-85.2004.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1288/2004-007-10-00.1*

Reclamante LUCIANA CAVALCANTE PEREZ  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S/A  
Advogado IVAN CLEMENTINO

(fls.188) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da Executada em R\$ 3.477,92. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.183. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.183) 2.Após, expeça-se a Secretaria a certidão requerida às fls.303, intimando-se o advogado da Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias. (...) Brasília/DF, 29 de abril de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-136500-39.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1365/2009-007-10-00.8*

Reclamante Rogério da Silva Alves

Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (Recuperação Judicial)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÓRRES

(fls.160) Vistos, etc. Mantenho o despacho de fls.133 pelos seus próprios fundamentos. Expeça-se certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do DF. Intime-se o exequente. Brasília, 16 de agosto de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-152700-24.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1527/2009-007-10-00.8*

Reclamante	Francisco Salomão da Silva Junior
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal

(fls.636) Vistos, etc. 1. Retifico erro material da ata de fls. 597/607: onde se lê, às fls. 607: "... Julga procedente em parte o pedido formulado por ELIVALDO HENRIQUE, em face da empresa CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)...", leia-se "...Julga procedente em parte o pedido formulado por FRANCISCO SALOMÃO DA SILVA JUNIOR, em face da empresa CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO FEDERAL ...". 2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-173600-28.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1736/2009-007-10-00.1*

Reclamante	Sindelim-Df - Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
Reclamado	Fenac Federação Nacional da Cultura
Advogado	MOISES JOSE MARQUES

(fls.239) Vistos, etc. Considerando os termos do despacho de fls.232/233, segundo o qual o julgamento destes autos depende da decisão a ser proferida nos autos do processo nº1085-2009-003-10-00-4, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 04/08/2010. À vista da informação do documento de fls.236, noticiando que o julgamento do processo no col. TRT será no dia 21/09/2010, incluo o feito na pauta de encerramento de instrução do dia 23/02/2011, às 09:25 h. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 14 de setembro de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-176700-88.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1767/2009-007-10-00.2*

Reclamante	Dogvan Alves Duncan
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	RL Auto Center - Lusmar Fernandes Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

(fls.74) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 72. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-191900-38.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-1919/2009-007-10-00.7*

Reclamante	Francinete Azevedo de Macedo
Advogado	MARILUCE DE CASTRO MORAES
Reclamado	BSI do Brasil Ltda. (em recuperação judicial)
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

(fls.102) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.96. Brasília/DF, 09 de agosto de 2010. Darlon Batista de Oliveira, Assistente de Diretor da 7ªVT/DF. (fls.96) 2. após, expeça-se a certidão para habilitação de crédito nos termos da decisão de fls.93/95. Brasília/DF, 12 de julho de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-202500-21.2009.5.10.0007**

*Processo Nº RT-2025/2009-007-10-00.4*

Reclamante	Ernesto Martins Vieira Junior
Advogado	MARY APARECIDA FREITAS MODANÉZ LEANDRO
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

(fls.531/533) (...) DECIDO: A lide, conquanto de extensas narrativas, compõe-se basicamente de dois temas: o direito do reclamante em receber ressarcimento pelos gastos com plano de saúde; e seu direito de receber o auxílio alimentação, a exemplo dos demais empregados da Reclamada e com fulcro em norma coletiva de trabalho. O direito a assistência médica foi objeto da decisão lançada no primeiro processo movido pelo Reclamante em face da Reclamada. Naquela oportunidade, seu pleito foi rejeitado, formando-se a coisa julgada nos seguintes termos: "Quanto à prestação de assistência médica ao Reclamante por parte da Reclamada, tem-se que não há norma legal que a obrigue a tanto, nem os autos trazem qualquer tipo de negociação coletiva que respalde tal pretensão". (doc. de fls. 24). Logo, conclui-se que sobre o tema operou-se a coisa julgada, não podendo ser renovado o pedido, ainda que agora se altere o panorama probatório. Extingo o processo sem resolução de mérito, no particular (CPC, art. 267, V). Quanto ao segundo ponto controvertido, consistente no pedido de recebimento do auxílio alimentação, melhor sorte não socorre ao Reclamante. A norma coletiva que ampara seu pedido, transcrita na inicial, faz nítida e inconfundível referência aos empregados licenciados por doença ou acidente de trabalho, garantindo-lhe o direito ao auxílio alimentação. A hipótese de deferimento do benefício não se confunde com a situação do Reclamante, aposentado por invalidez. Assim, não faz jus o Autor ao benefício pleiteado.

Pedido IMPROCEDENTE. Não havendo êxito nos pedidos formulados, resta prejudicado o pedido de compensação de créditos, como requer a inicial. Isso posto, nos termos da fundamentação supra, extingo sem resolução de mérito o pedido de ressarcimento de valores gastos com o plano de saúde, e julgo IMPROCEDENTE o pedido de recebimento do auxílio alimentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à causa, mas de cujo pagamento fica dispensado, ante a declaração de fls. 14. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 17 de setembro de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

**Despacho****Processo Nº RT-800400-78.2008.5.10.0007***Processo Nº RT-8004/2008-007-10-00.1*

Exequente	Clausmiro Souza dos Santos
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	Grupo Supermercado Bom Motivo (Gezebel Representações Comercial Ltda)
Advogado	JOÃO LEITE
Executado	BM - Alimentos Ltda
Executado	BM Alimentos Ltda
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda (na pessoa do sócio EDIMAR BITTENCOURT )
Executado	Edimar Bittencourt

(fls.72) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 70/71. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

**8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-88-64.2010.5.10.0008**

Reclamante	Junia Valladares Bastos Peixoto
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Despacho/Decisão às fls. 156. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-91-19.2010.5.10.0008**

Reclamante	Rodrigo Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
Reclamado	Naoum Turismo e Hospedagem S.A. (Naoum Plaza Hotel)
Advogado	CACIA ROSA DE PAIVA

Fls. 384/396. "...EX POSITIS, julgo: EXTINTA, a reclamatória, com julgamento do mérito, quanto às parcelas anteriores a 05.02.2005, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC. PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 20.000,00. Honorários da Perita fixados em R\$1.036,60, em conformidade com a Portaria PRE-DGJ nº 01/2009. Intimem-se as partes. Encerrada às 17:01 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB  
Fl.383. "Vistos os autos. Compulsando os autos, verificou-se erro material ocorrido na fundamentação e na conclusão da ata de julgamento juntada às fls. 374/382. Tendo em vista que o erro material é sanável a qualquer tempo e grau de jurisdição, chamo o

feito à ordem e torno nula a ata de julgamento às fls. 374/382. Reincluo o feito na pauta de julgamentos do dia 15/09/2010 às 17h. As partes deverão ser intimadas da decisão. Intimem-se as partes para ciência deste despacho." Data supra. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF  
Fl. 382. "EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamatória, para condenar a SERQUIP SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 10.000,00. Honorários da Perita fixados em R\$1.036,60, em conformidade com a Portaria PRE-DGJ nº 01/2009. Ciente o reclamante, intime-se o reclamado..."

**Despacho****Processo Nº RT-99-93.2010.5.10.0008**

Reclamante	Valter Cardoso Malaquias
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Fls. 243/244. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, acolhê-los, para sanar a omissão apontada e prestar os esclarecimentos necessários, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:16 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Despacho/Decisão às fls.226. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

**Despacho****Processo Nº RT-102-48.2010.5.10.0008**

Reclamante	Patrícia Coelho Pereira Lira
Advogado	LUIZ CARLOS DA SILVA
Reclamado	Andrea Pilotti de Oliveira
Advogado	ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para juntar aos autos os comprovantes de pagamento do FGTS e recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral. Prazo de 5 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-173-50.2010.5.10.0008**

Reclamante	Lengruber Alves Damasceno
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE

Fl. 228. "Em 13 de setembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:05 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Opõe o primeiro Reclamado embargos declaratórios às fls. 194/196, apontando a existência de

omissões e contradições no julgado. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, não assiste razão ao embargante. Com efeito, a sentença está devidamente fundamentada, com indicação de todos os fatos e fundamentos jurídicos que serviram à formação do convencimento a respeito da lide, especialmente nas disposições do art. 21 do Regulamento de Benefícios da segunda demandada. As razões da não aplicação do entendimento consagrado na OJ n. 18 da SDI-1 do TST estão também expostas no julgado, notadamente nos trechos dos acórdãos deste Eg. Regional que foram reproduzidos. Inexistem contradições ou omissões a serem sanadas. Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:06 horas. Intimem-se as partes" LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

Ao Recte. Intime-se o Reclamante sobre o RO da Reclamada de fl. 197.

### Despacho

#### Processo Nº RT-238-45.2010.5.10.0008

Reclamante Isaias Lobão Pereira Júnior  
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI  
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Fl. 107. Intime-se o reclamante para juntar aos autos sua CTPS, no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-243-67.2010.5.10.0008

Reclamante Marley de Souza  
Advogado RENATO LUIZ ALVES LEO  
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.  
Advogado FLÁVIA LEITE SOARES

Defiro a reabertura do prazo, conforme requerido. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-279-12.2010.5.10.0008

Reclamante José Ivan Camelo  
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS  
Reclamado Serviter-Serviços Terceirizados Ltda  
Reclamado União Federal (Tribunal Superior do Trabalho - TSTO)

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante para informar o correto endereço do 1º reclamado, bem como para informar o montante sacado a título de FGTS ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior provocação. Prazo de 10(dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-284-34.2010.5.10.0008

Reclamante Elaine Guedes Queiroz da Conceição  
Advogado LILIANE MOREIRA DOS SANTOS  
Reclamado Servicin Serviços de Manutenção e Informática Ltda -EPP (na pessoa do sócio Amaro Vilson Peixoto Coelho)  
Advogado JUTAHY MAGALHAES NETO

Ao reclamante:"Intime-se o reclamante(recorrido) para, querendo, no prazo legal de 8(oito) dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pelo reclamado(recorrente).

### Despacho

#### Processo Nº RT-353-66.2010.5.10.0008

Reclamante Eva da Silva Beirao  
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
Reclamado Uniao Federal - Superior Tribunal de Justica

Despacho/Decisão às fls.567. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-389-11.2010.5.10.0008

Reclamante Marcela de Almeida Camargo  
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO  
Reclamado Banco Citibank S. A.  
Advogado SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Fls. 254/267. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-470-57.2010.5.10.0008

Reclamante Abimael Garcez dos Santos  
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
Advogado GUILHERME RODRIGUES  
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
Advogado GUILHERME RODRIGUES

Fl. 354. Ao Recte. J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

### Despacho

#### Processo Nº RT-480-04.2010.5.10.0008

Reclamante Renilson Joaquim da Silva  
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
Reclamado Goetze Lobato Engenharia Ltda.  
Advogado LÍCIA CRISTINA VAZ  
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Intime-se o reclamante para recebimento, em 05 dias, das Guias TRCT e Chave de conectividade acostadas na contracapa dos autos.Com o recebimento, ao arquivo definitivo

### Despacho

#### Processo Nº RT-494-85.2010.5.10.0008

Reclamante Clarissa Dosualdo Rocha  
Advogado MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS  
Reclamado Asa Alimentos Ltda  
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA

Fls. 251/260. "...Pelo exposto, julgam-se TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante em

face da reclamada, conforme fundamentos acima lançados. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 3.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atribuído à causa, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-499-10.2010.5.10.0008

Reclamante Mirton Sotero Rodrigues  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Sindicato do Comércio Varejista do Distrito Federal  
Advogado MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA

Despacho/Decisão às fls. 32. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-568-42.2010.5.10.0008

Reclamante Marcia das Gracas Oliveira  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT  
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA

Fl. 177. À Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-571-94.2010.5.10.0008

Reclamante Werner Eduardo Pavan  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado MM Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda  
Advogado JOSE ALVES NUNES

Fls. 92/96. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF, à Receita Federal e ao INSS. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação, a serem suportados pela reclamada. Ciente o Reclamante por intermédio de sua Procuradora (Sum. 197 do TST). Intime-se a Reclamada." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-609-09.2010.5.10.0008

Reclamante Marileia Costa Mauro  
Advogado JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES  
Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Ao reclamante: "CERTIFICO que o SEED, relativo à intimação

encaminhada ao reclamado, foi devolvido pela EBCT, com a informação de "MUDOU-SE." À vista da certidão supra, intime-se o reclamante para informar o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior provocação. Prazo de 10(dez) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-614-31.2010.5.10.0008

Reclamante Charles Anderson Rodrigues  
Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
Reclamado Celacap - Centro Social de Lazer da Novacap  
Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Fls. 361/372. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada; extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 13/05/05, excetuado o FGTS, em decorrência da prescrição da pretensão, ora declarada, e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer impostas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Intimem-se as partes." Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-624-75.2010.5.10.0008

Reclamante Jhonatan Campelo Araujo  
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÉGO  
Reclamado Embrasev Empresa Brasileira de Serviços Ltda Via Edital

Ao recte: "Intime-se novamente o reclamante, por seu procurador, para informar o montante sacado a título de FGTS, a fim de propiciar a regular liquidação do feito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Prazo de 05(cinco) dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-635-07.2010.5.10.0008

Reclamante Michael de Jesus Silva  
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda  
Reclamado Agência Nacional de Aviação Civil - Anac  
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Fls. 308/320. "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, restando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada restrita às parcelas delimitadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada efetuar, no prazo

legal, os depósitos não realizados, conforme especificado na fundamentação, bem como o depósito da multa fundiária (percentual de 20% - vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. A segunda reclamada responde de forma subsidiária pelo pagamento da referida indenização, especificamente quanto aos depósitos relativos ao período de dezembro/08 a abril/09, bem como com relação à multa fundiária incidente sobre os depósitos do período de 10/09/08 a 30/04/09. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado (art. 17, Lei nº 10.910/2004)." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-665-42.2010.5.10.0008

Reclamante Amir Pedro de Melo  
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Fls. 258/259. "...Por todo o exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, acolhê-los para sanar a omissão apontada, tudo nos termos da fundamentação acima. Encerrada às 16:19 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta Despacho/Decisão às fls. 245. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-666-27.2010.5.10.0008

Reclamante Luiz Carlos Paulino Sena  
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA  
 Reclamado Grafitek Serviços Gráficos Ltda.  
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE

Fls. 27/32. "...Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do

TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ciente o reclamante (Sum. 197 do TST). Intime-se a reclamada." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

#### Processo Nº RT-673-19.2010.5.10.0008

Reclamante Luciana Caldeira de Paula Ricardo  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo. - ASSUPERO  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ao Rcte: " J. Vista ao Exequente para manifestação, querendo.Prazo de 5 (cinco) dias. I".

### Despacho

#### Processo Nº RT-838-66.2010.5.10.0008

Reclamante Anderson de Lima Pinho  
 Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB  
 Reclamado Staff Consultoria em Transportes Ltda.

AO reclamado:"Intime-se o reclamado para, em 10(dez) dias, comprovar o pagamento dos encargos incidentes sobre acordo, sob pena de execução."

### Despacho

#### Processo Nº RT-851-65.2010.5.10.0008

Reclamante Hugo Estefanio Silva  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Higirtec Higienização e Terceirização Ltda  
 Reclamado Instituto Chico Mendes  
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Fl. 112. Ao Recte. J. Vista a parte contrária.

### Despacho

#### Processo Nº RT-864-64.2010.5.10.0008

Reclamante Manoel Domingos de Almeida  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia  
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

Despacho/Decisão às fls.83. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

#### Processo Nº RT-901-91.2010.5.10.0008

Reclamante Jacques Laboissiere Correa  
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO  
 Reclamado Taf Linhas Aereas S A

Fls. 133/134. "Em 13 de setembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da MM. Juíza LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 16:03 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Trata-se de embargos declaratórios apresentados pelo reclamante, petição de fls. 132, apontando a existência de erro material na sentença de fls. 121/130. Os Embargos são tempestivos e merecem conhecimento. Quanto ao mérito, aponta a embargante a existência de erro material na

sentença, ao argumento de que, não obstante, no tópico referente ao reconhecimento do vínculo e respectivo período de duração, restou reconhecida a admissão do autor em 1º/10/00, mas no tópico relativo às anotações na CTPS, constou a admissão em 1º/10/10. Com razão, o embargante. O reclamante foi admitido em 1º/10/00, conforme reconhecido e declarado na sentença (fl. 123). Diante disso, impõe-se a correção do erro material. Assim, onde se lê, à fl. 128 (tópico "das anotações na CTPS"): "A reclamada deverá efetuar as anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 1º/10/10 ...", leia-se: "A reclamada deverá efetuar as anotações na CTPS do reclamante, fazendo constar a admissão em 1º/10/00...". Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados pelo reclamante, para, no mérito, acolhê-los, apenas para sanar o erro material apontado, tudo nos termos da fundamentação acima.

Encerrada às 16:04 horas. Intimem-se as partes." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA  
Juíza do Trabalho Substituta PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA  
Diretor de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1136-58.2010.5.10.0008**

Consignante	MEG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS DE BRASILIA LTDA - EPP
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
Consignado	Poliana Alves Tomaz

Designo o dia 13/10/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei. Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1137-43.2010.5.10.0008**

Reclamante	Elcirene Mendes da Silva
Reclamado	Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.

Designo o dia 6/10/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1142-65.2010.5.10.0008**

Reclamante	Ronaldo Correa da Silva Junior
Advogado	DÉBORAH CHRISTINA DE BRITO NASCIMENTO
Reclamado	Hotel Nacional S/A

Designo o dia 7/10/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1145-20.2010.5.10.0008**

Reclamante	Antonio Carlos Xavier de Jesus
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Bulevar Center

Designo o dia 7/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1149-57.2010.5.10.0008**

Reclamante	Maria Gorete Tereza de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Designo o dia 7/10/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1150-42.2010.5.10.0008**

Reclamante	Raimundo Nonato Rodrigues
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Auto Mecanica Santo Antonio Ltda

Designo o dia 7/10/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1153-94.2010.5.10.0008**

Reclamante	Francisco Ferreira Nunes
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Palma Engenharia Ltda

Designo o dia 7/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de

Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1159-04.2010.5.10.0008**

Reclamante	Helen Leite Gomes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda.

Designo o dia 18/10/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1160-86.2010.5.10.0008**

Reclamante Susianne Domingues Morato  
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE  
Reclamado G P Projetos e Sistemas Ltda.

Designo o dia 18/10/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1161-71.2010.5.10.0008**

Reclamante Jose Matos Cordeiro  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Mn - Engenharia Ltda - Epp  
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Designo o dia 13/10/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos

termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1162-56.2010.5.10.0008**

Consignante Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda  
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
Consignado Waldomiro Rosa Areba

Designo o dia 18/10/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI.

Haverá o

fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para

instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1164-26.2010.5.10.0008**

Reclamante	Gidenaldo Francisco da Paixao
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda Me

Designo o dia 13/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1169-48.2010.5.10.0008**

Reclamante	Rafael Moreira Cavalcante
Advogado	FERNANDA ÁVILA DE PAULA
Reclamado	Manchester Servicos Ltda

Designo o dia 13/10/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1171-18.2010.5.10.0008**

Reclamante	Rui Rodrigues Melo
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Viacao Planalto Ltda. - VIPLAN
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda

Designo o dia 13/10/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1172-03.2010.5.10.0008**

Reclamante Maria do Carmo Pereira Cardoso  
Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
Reclamado Sublime Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 13/10/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1173-85.2010.5.10.0008**

Reclamante Elton Joao Nascimento da Silva  
Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER  
Reclamado Integra Participações CC Ltda. EPP  
(Full House Produções Artísticas Ltda.)

Designo o dia 18/10/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1179-92.2010.5.10.0008**

Reclamante Aluizio Batista Vieira  
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
Reclamado Fabrica de Formaturas Assessoria  
Serviços e Representacoes Ltda - Me

Designo o dia 19/10/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da

CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1189-39.2010.5.10.0008**

Reclamante	Jose Gregorio Ribeiro
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio do Bloco T da SQS 413

Designo o dia 13/10/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1191-09.2010.5.10.0008**

Reclamante	Rozalia da Cunha Marcos
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	H D Salão de Beleza Ltda
Reclamado	Adriana Falcomer Pontes

Designo o dia 19/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-1217-07.2010.5.10.0008**

Reclamante	Emizau Francisco da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

DECISÃO

Vistos.

Pugna o autor, em sede de antecipação de tutela, pelo bloqueio de créditos que a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. tem a receber da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até alcançar o valor de R\$15.332,25.

Nos termos da certidão de fls. 107/108, que informa da inexistência de créditos da reclamada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no STF, no STJ e na ABIN, indefiro.

Designo o dia 21/10/2010 às 8h, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-1218-89.2010.5.10.0008**

Reclamante Francisco Janio Sousa Marinho

Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Reclamado Adservis Multiperfil Ltda.

### DECISÃO

Vistos.

Pugna o autor, em sede de antecipação de tutela, pelo bloqueio de créditos que a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. tem a receber da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até alcançar o valor de R\$15.332,25.

Nos termos da certidão de fls. 126/127, que informa da inexistência de créditos da reclamada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no STF, no STJ e na ABIN, indefiro.

Designo o dia 21/10/2010 às 8h05min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;

c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-1223-14.2010.5.10.0008**

Reclamante	Christiani Evangelista Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

## DECISÃO

Vistos.

Almeja a autora que seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela com vistas a determinar que a reclamada:

- i) abstenha-se de obrigar a reclamante a desempenhar as atividades de carteiro;
- ii) enquadre a reclamante em cargo compatível com sua realidade física atual, obedecendo ao certificado de reabilitação profissional fornecido pelo INSS, enquadrando-a nas atividades de atendente comercial em Brasília ou qualquer cidade satélite do Distrito Federal, de preferência, Ceilândia, Taguatina ou Águas Claras;
- iii) cesse os descontos ocorridos em seu salário a título de "Dev. Salário; Dev. Anuênio; Dev. Abono Emergencial", ou alternativamente, que se respeite o limite de 40% da sua remuneração disponível;
- iv) forneça planilha detalhada e justificada sobre os descontos que foram efetuados no seu salário.

Indefiro, pois entendo não estar presente o requisito previsto no artigo 273 do CPC, qual seja, a existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Ademais, no decorrer da audiência inaugural, após a apresentação da defesa, o requerimento poderá novamente ser analisado, inclusive com reconsideração da presente decisão.

Designo o dia 21/10/2010 às 8h15, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

- a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
- b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;
- c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da MM. 8ª VT de Brasília/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-1270-85.2010.5.10.0008**

Reclamante	Weslei Roberto Sobrinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

## DECISÃO

Vistos.

Pugna o autor, em sede de antecipação de tutela, pelo bloqueio de créditos que a empresa ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. tem a receber da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, até alcançar o valor de R\$15.332,25.

Nos termos da certidão de fls. 124/125, que informa da inexistência de créditos da reclamada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, no STF, no STJ e na ABIN, indefiro.

Designo o dia 21/10/2010 às 8h10min, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 1º andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.

Notifique-se o(s) Reclamado(s), por VIA POSTAL, encaminhando-lhe(s) cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

- a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.
- b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI;
- c) Em caso de pedido de hora extra na petição inicial e em havendo mais de 10 (dez) empregados na empresa, o(s) Reclamado(s) deverá(ão), ainda, trazer ao feito os controles de frequência do Reclamante, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os horários indicados pelo autor, nos moldes do art. 359 do CPC e SÚMULA nº 338 do C. TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

### Despacho

**Processo Nº RT-3300-64.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-33/2008-008-10-00.1*

Reclamante	Edson Luiz Ganzert Santos
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

Ao Executado: " Vistos os autos... Intime-se o Banco do Brasil para comprovar o recolhimento PREVI determinado no v. acórdão de fl. 1068/70, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-3400-87.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-34/2006-008-10-00.4*

Reclamante	Edson Duarte Alves Filho
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Sync - Materiais e Serviços Ltda.
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS

Ao Rcd: "Vistos os autos...Observo que o termos de acordo não contou com a assinatura do patrono da Ré, o que impede, por ora, a homologação da avença. Intime-se a Reclamada, por seu patrono, para providenciar a assinatura do ajuste entabulado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Assinado o termo de acordo, conclusos os autos para apreciação. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-6900-93.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-69/2008-008-10-00.5*

Reclamante	Cristiano Adenes de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado	FABIO DE AZEVEDO OLIVEIRA
Reclamado	Americel S/A
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

Despacho/Decisão às fls. 425. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-8800-14.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-88/2008-008-10-00.1*

Reclamante	Francisco das Chagas Pereira Silva
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.(antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)

Fl. 495. "J. Os valores penhorados nos autos ainda não foram transferidos para uma conta do Juízo, restando prejudicado, por ora, o levantamento de valores pretendido pelo obreiro. Ciência ao Reclamante..."

### Despacho

**Processo Nº RT-16200-45.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-162/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Vanessa Cristina de Moraes Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

AO EXECUTADO: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 319 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$11.787,21, na data de 30.9.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 319.Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-16700-19.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-167/2006-008-10-00.0*

Reclamante	Cláudio Pinheiro de Abreu
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA

Deverá o executado, no prazo de quinze dias, retificar a conta judicial com estrita observância a essa decisão. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

### Despacho

**Processo Nº RT-20900-69.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-209/2006-008-10-00.3*

Reclamante	Sebastiana Ferreira de Sousa
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	JOSÉ CARLOS MOREIRA PEREIRA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO

AO RECLAMADO-EXEQUENTE:"Intime-se o RECLAMADO-Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-27300-36.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-273/2005-008-10-00.3*

Reclamante	José de Lisboa Vaz Filho
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Ao Rcd: "Vistos os autos... Intime-se a Ré para apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-34100-41.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-341/2009-008-10-00.8*

Reclamante	Luiz de França
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério das Comunicações e Transporte)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Ao exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-42400-60.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-424/2007-008-10-00.5*

Reclamante	Leonardo de Faria Quintino
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furnas - Centrais Elétricas S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Ao Executado: " J. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Além disso, deverá incorporar ao contracheque obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer até o limite de R\$30.000,00. BSB-DF, 21 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-43600-68.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-436/2008-008-10-00.0*

Reclamante	Eliane Grácia Rodrigues da Silva
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S/A
Advogado	BRUNO SOUTO SILVA PINTO

Ao Rcd: " J. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. BSB-DF, 21 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-43600-34.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-436/2009-008-10-00.1*

Reclamante	Maristela Batista da Silva
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 197. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-47400-07.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-474/2008-008-10-00.3*

Reclamante	Renata Espíndola de Freitas Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES

J. Com razão a executada. Defiro a reabertura do prazo para oposição de embargos do devedor na forma postulada

abaixo. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-48600-88.2004.5.10.0008**

*Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4*

Reclamante	SILVANA PEREIRA DE FRANCA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS LTDA
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
Reclamado	ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

As partes: "Vistos os autos... Vista às partes dos cálculos apresentados pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Autor. I. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-52300-33.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-523/2008-008-10-00.8*

Reclamante	Rafles Herbhert da Veiga
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Disbau Comércio e Distribuidora Ltda.
Advogado	GIOVANI PASINI NETO
Reclamado	Reinaldo José da Silva
Reclamado	Rodolfo Rabelo
Reclamado	Paulo Capistrano Filho
Reclamado	Adriana Araujo Ramalho Lopes

AO EXEQUENTE: "À vista da certidão supra, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 10(dez) dias, importando o silêncio o arquivamento provisório dos autos, até ulterior provocação."

### Despacho

**Processo Nº RT-63100-23.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-631/2008-008-10-00.0*

Reclamante	Juvenal Nascimento Araújo
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS
Reclamado	CMA Indústria Comércio e Engenharia Ltda.
Advogado	SHYUNJI GOTO
Reclamado	Edson D'Anna Bastos
Reclamado	Érika de Souza Cohen Bastos

Ao exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-16.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-726/2008-008-10-00.4*

Reclamante	José Gilvan Oliveira de Sousa
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA
Reclamado	Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO
Reclamado	Banco Central do Brasil - BACEN
Advogado	FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Despacho/Decisão às fls. 474. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-

razões no prazo legal de 8 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-73500-62.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-735/2009-008-10-00.6*

Reclamante	Newton Carlos Guimarães da Silva
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	OBCURSOS - Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado	FREDERICO HENRIQUE VIEGAS DE LIMA

Fl. 328. Intime-se o reclamado para efetuar as anotações no documento obreiro, nos termos determinado na r. sentença recorrida, podendo, para tanto, retirá-la dos autos, por 48 horas. Prazo de 10 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-74500-39.2005.5.10.0008**

*Processo Nº RT-745/2005-008-10-00.8*

Reclamante	Daniela Pinto Caporalli
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	LEONARDO GROBA MENDES

Ao RECLAMADO: "Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Além disso, deverá incorporar ao contracheque obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa de R\$1.000,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer até o limite de R\$30.000,00".

### Despacho

**Processo Nº RT-77000-73.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-770/2008-008-10-00.4*

Reclamante	Fábio Luis Nogueira Aucélio
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Ao Exqte: " J. Defiro o levantamento de valores na forma pretendida abaixo. Intime-se o Exequente. Levantada a guia, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido nos autos. BSB-DF, 21 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-79900-92.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-799/2009-008-10-00.7*

Reclamante	Valmir Barbosa da Silva
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	EMMANUEL REIS E SILVA LELIS

Despacho/Decisão às fls. 965. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-80200-25.2007.5.10.0008**

*Processo Nº RT-802/2007-008-10-00.0*

Reclamante	Apoliano Ferreira da Silva
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	C8 Comércio de Materiais de Construção e Serviços Ltda. - ME
Advogado	MJGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Ao exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-82200-61.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-822/2008-008-10-00.2*

Reclamante	João Batista Machado da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pedra Rio Verde Mármore e Granitos.
Advogado	CHRISTIAN BRAUNER DE AZEVEDO

AO RECLAMADO: "Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC." O VALOR DA EXECUÇÃO É DE R\$2.977,60.

### Despacho

**Processo Nº RT-84100-45.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-841/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Glauca Regina da Silva Nascimento
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.

AO RECLAMANTE: "Intime-se o Exequente para informar o montante sacado a título de FGTS, bem como requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-85000-28.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-850/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Jose Ailton Silva de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 412. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-86800-91.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-868/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Airton Silva Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Condominio do Edifício Varandas
Advogado	ELIOR MARCONI FERNANDES CARVALHO PINTO
Reclamado	Condomínio do Edifício Israel Pinheiro
Advogado	KASSIA MARIA DA SILVA
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Ao exequente: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

### Despacho

**Processo Nº RT-88100-93.2006.5.10.0008**

*Processo Nº RT-881/2006-008-10-00.9*

Reclamante KATIA REGINA DOS REIS VAZ  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO  
 Reclamado DG ROSSI DE CARVALHO VIDEO LOCADORA ME  
 Reclamado Débora Guilhen Rossi de Carvalho

Ao recte: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

**Despacho****Processo Nº RT-88300-95.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-883/2009-008-10-00.0*

Reclamante Arnaldo Carvalho de Oliveira  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

ÀS PARTES: "Compulsando os autos verifico que a intimação de fl.354 foi enviada à publicação, por equívoco. Uma vez que a execução encontra-se garantida(fl.352), às partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo executado, apresentarem embargos à execução ou impugnação aos cálculos.(art.884, CLT)."

**Despacho****Processo Nº RT-98800-26.2009.5.10.0008***Processo Nº RT-988/2009-008-10-00.0*

Reclamante Celio Alves Salomao  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Fl. 348. "Homologo os cálculos de fls. 425 e ss., fixando o débito exequendo em R\$4.309,91, na data de 31.07.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 425. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl.390) em penhora, até o limite do débito acima apurado. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal."

**Despacho****Processo Nº RT-107300-86.2006.5.10.0008***Processo Nº RT-1073/2006-008-10-00.9*

Reclamante Cláudia Cintra Guimarães  
 Advogado RENILDA DA COSTA XAVIER  
 Reclamado Sonia Regina R. da Costa

Ao recte: "Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

**Despacho****Processo Nº RT-110600-85.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1106/2008-008-10-00.2*

Reclamante Alessandro Augusto Sgamzerla  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado Cooperativa de Trabalho - COOPTech  
 Advogado PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX

Reclamado A.Telecom Teleinformática Ltda  
 Advogado DEBORA MORAES REGO DE SOUZA PIRES

FL. 365. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl.356) em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$4.127,81, em valores de 30.09.2010.

**Despacho****Processo Nº RT-111800-30.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1118/2008-008-10-00.7*

Reclamante Daniella Karla Soares Yokoy  
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR  
 Reclamado Roque Magno de Oliveira

"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

**Despacho****Processo Nº RT-121700-13.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-1217/2003-008-10-00.4*

Reclamante INACIO JOAO REICHERT  
 Advogado JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
 Reclamado ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO  
 Reclamado Télio Fernandes Oliveira  
 Reclamado Célio Fernandes Oliveira  
 Reclamado Helenice Almeida Pinheiro

Indefiro até ulterior decisão a ser proferida nos embargos de terceiros nº 00965-2010-008-10-00-9.

**Despacho****Processo Nº RT-125700-56.2003.5.10.0008***Processo Nº RT-1257/2003-008-10-00.6*

Reclamante JULIANA SILVA SERRAT DE OLIVEIRA  
 Advogado DEIVI ROBERTO TONI  
 Reclamado CFIB - CLÍNICA DE FISIOTERAPIA BRASÍLIA  
 Advogado CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
 Reclamado LAF-EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HÓSPITAL BRASÍLIA)  
 Advogado ROGÉRIO PRATES PERIARD

Fl. 626. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

FGTS deverá ser transferido para a conta vinculada do obreiro, na forma de praxe. Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 594 (depósito recursal), regularmente abatida da conta. Data supra. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF

**Despacho****Processo Nº RT-127900-60.2008.5.10.0008***Processo Nº RT-1279/2008-008-10-00.0*

Reclamante Valdir Marques Vilela  
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 714. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl.540) em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$15.982,39, em valores de 30.09.2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-129100-05.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1291/2008-008-10-00.5*

Reclamante	Ricardo Luiz Brancaglioni
Advogado	LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado	Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOEDUC
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Fortium Editora e Treinamento Ltda
Advogado	FÁBIO TOMÁS DE SOUZA

Fl. 153. "J. Manifeste-se o exequente. Prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-132200-65.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1322/2008-008-10-00.8*

Reclamante	Fabiano Gomes de Almeida
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Ao EXECUTADO: "Vistos os autos... Intime-se a Reclamada para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Urgel Ribeiro Pereira Lopes".

### Despacho

**Processo Nº RT-132600-79.2008.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1326/2008-008-10-00.6*

Reclamante	Marcus Vinicius Franco
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Ao Rcd: "Vistos os autos... Intime-se a Reclamada para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-135400-46.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1354/2009-008-10-00.4*

Reclamante	Querobino Francisco da Silva
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Canaã Combustíveis Para veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Fl. 409. "J. Vista ao exequente. Prazo e fins legais."

### Despacho

**Processo Nº RT-137600-26.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1376/2009-008-10-00.4*

Reclamante	Carlos Ernesto Sette Bueno
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Fl. 333. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl. 225) em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$39.873,92, em valores de 30.09.2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-140900-93.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1409/2009-008-10-00.6*

Reclamante	Egnaldo da Costa Freitas
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Decorline Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Edifício Marbella
Advogado	AURINIVEA MARIA LOPES DE ANDRADE

Ao Rcte: "J. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito o extrato analítico de sua conta vinculada, propiciando a liquidação do julgado. Prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. BSB-DF, 21 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-143200-28.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1432/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Maria Lizete da Silveira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Ao RECLAMANTE: "Vistos os autos... Estabeleço em R\$190,00, a multa devida pela Reclamante em favor da Reclamada. Intime-se a Autora para efetuar o pagamento da multa em questão no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução do montante desde já autorizada. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-144300-18.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1443/2009-008-10-00.0*

Reclamante	Joao Jose Ribeiro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Fl. 276. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-164800-08.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1648/2009-008-10-00.6*

Reclamante	Andrea Rubia de Santana Gomes
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao EXECUTADO: "Vistos os autos... Homologo os cálculos de fls. 254 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$3.200,46, na data de 30.9.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 254. Determino a citação

da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-173500-70.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1735/2009-008-10-00.3*

Reclamante	Demóstenes Marinho da Silva Brandão
Advogado	MARCEL BATISTA YOKOMIZO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

Ao Rcd: "Vistos os autos...Intime-se a Reclamada para apresentar a conta de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-175900-57.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1759/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Nildomar Jesus de Sousa
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Direcional Engenharia S.A.
Advogado	LEONARDO PINHEIRO LOPES

Fl. 145. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl. 106) em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$3.026,68, em valores de 30.09.2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-177300-09.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-1773/2009-008-10-00.6*

Reclamante	Cleumar Rodrigues de Oliveira
Advogado	PATRICIA HELENA AGOSTINHO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Ao Rcte: " J. A questão envolvendo o Reclamante e a CEF é estranha à relação processual aqui instalada.Não obstante, saliento ao Reclamante que basta este dirigir-se à CEF e apresentar sua CTPS com o fito de comprovar sua situação de desemprego, resultando daí o direito ao benefício. Intime-se. Após, ao cálculo para elaboração da conta de liquidação.

BSB-DF, 21 de setembro de 2010.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

### Despacho

**Processo Nº RT-210200-45.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-2102/2009-008-10-00.2*

Reclamante	Edvaldo Galdino Bernardo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

Fl. 315. Ao Recte. J.Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-601-32.2010.5.10.0008**

Reclamante	Janilson Brito Oliveira
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do Despacho de fl. 191. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-635-07.2010.5.10.0008**

Reclamante	Michael de Jesus Silva
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.308/320 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, restando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada restrita às parcelas delimitadas na fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada efetuar, no prazo legal, os depósitos não realizados, conforme especificado na fundamentação, bem como o depósito da multa fundiária (percentual de 20% - vinte por cento), sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente. A segunda reclamada responde de forma subsidiária pelo pagamento da referida indenização, especificamente quanto aos depósitos relativos ao período de dezembro/08 a abril/09, bem como com relação à multa fundiária incidente sobre os depósitos do período de 10/09/08 a 30/04/09. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme

definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Intimem-se as partes, sendo a segunda reclamada por mandado (art. 17, Lei nº 10.910/2004)." Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-843-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Sheila Santos Batista Marques
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.17/24 a seguir transcrita: "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, os pedidos da reclamatória, para condenar o reclamado HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda. Prazo ao réu para pagamento em até 15 dias do trânsito em julgado, sob pena de multa de 10% do valor total da condenação imposta. Custas pela reclamada no valor de R\$ 90,00, calculadas sobre a condenação provisória de R\$ 4.500,00. Ciente o reclamante, intime-se o reclamado." Encerrada às 17:05 horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 8ªVTB. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-864-64.2010.5.10.0008

Reclamante	Manoel Domingos de Almeida
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 69/81 a seguir transcrita: "...Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Condena-se a primeira reclamada a efetuar, no prazo legal, os depósitos faltantes, conforme especificado na fundamentação, bem como o depósito da multa fundiária (percentual de 20% - vinte por cento), devendo entregar ao reclamante as guias para movimentação da conta vinculada e a chave da conectividade social, com garantia de integralidade dos depósitos, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual é subsidiariamente responsável a segunda reclamada. A primeira reclamada deverá efetuar, no prazo legal, o registro de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar a saída em 15/12/09, sob pena da anotação ser efetuada pela secretaria da Vara. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, art. 876, parágrafo único, da CLT, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Após o trânsito em julgado, oficie-se à CEF e à DRT. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento das custas nos termos do art. 790-A, inciso I, da CLT. Ante a antecipação do julgamento, intime-se o reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado (art. 17, Lei nº 10.910/2004). Nada mais." LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Substituta. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1173-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Elton Joao Nascimento da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Integra Participações CC Ltda. EPP (Full House Produções Artísticas Ltda.)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Integra Participações CC Ltda. EPP (Full House Produções Artísticas Ltda.), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010, às 08h35min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

**Edital****Processo Nº RT-75900-49.2009.5.10.0008**

*Processo Nº RT-759/2009-008-10-00.5*

Reclamante	Vanderlene Nogueira dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	União Federal
Advogado	TARCISIO CORREA MONTE

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.022,20 (84,07%)

INSS Reclamante.....: 16,75 (0,20%)

INSS Reclamado.....: 41,86 (0,50%)

INSS Terceiros.....: 12,14 (0,15%)

INSS SAT.....: 6,28 (0,08%)

I R P F.....: 18,77 (0,22%)

Custas do Processo: 141,15 (1,69%)

Custas Art.789.....: 35,29 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 1.058,66 (12,67%)

Total Geral: 8.353,10

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

**9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-157-93.2010.5.10.0009**

Reclamante	Flávia Oliveira Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES

"...Vistos os autos.Intime-se o(a) Reclamante para querendo contra-razoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado.Publicue-se.Data supra.Fernando Gabriele Bernardes.Juiz do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-229-80.2010.5.10.0009**

Reclamante	Raimundo Pereira dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Jrbl Construções e Reformas Ltda
Reclamado	Brasal - Incorporações e Construções de Imóveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fls.190/197)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 4 e 5 supra, bem como proceder à baixa na CTPS (item 3), observados os comandos da fundamentação precedente, em especial quanto aos alvarás a serem expedidos, observados os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se.  
Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-283-46.2010.5.10.0009**

Reclamante	Elbrick Lins de Figueiredo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc -Higienização e Terceirização Ltda

Considerando o notório estado de generalizada inadimplência e insolvência da 1ª Executada, já há muito conhecido por este Juízo,

comprovado em dezenas de outros processos em trâmite neste Juízo por meio de pesquisas infrutíferas aos sistemas BacenJud, RenaJud e por meio da desconsideração da pessoa jurídica da ré, e a dificuldade de localização de bens passíveis de constrição judicial sequer em nome dos sócios, intime-se o Exequente para indicar meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-297-30.2010.5.10.0009

Reclamante Juliano de Araujo Barbosa  
 Advogado MARLOS MARTINHO VIANA DE ALECRIM  
 Reclamado Alcance Cursos Técnicos e Preparatórios Ltda. (SOS Fire Academia Ltda.)  
 Advogado LUIZ CARLOS DE SOUZA

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se o Reclamante para que esclareça, no prazo de 05 dias, se as parcelas anteriores foram pagas, em face da inexistência nos autos das guias com vencimentos em 12/7 e 10/8. Em, 20 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-379-61.2010.5.10.0009

Reclamante Lindstone da Silva  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado Fundação Zerbine (INCOR-DF)  
 Advogado SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA

(fls.753) "...Às 15h47min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se à reclamada prazo de cinco dias, para manifestação sobre os esclarecimentos da Perita. Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO a data de 11/10/2010, às 09:05min, ficando dispensado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 15:50horas. Nada mais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-466-17.2010.5.10.0009

Reclamante Lenivalda de Sousa Silva  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB  
 Advogado ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA

(fls.157/164) "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de promover (a primeira reclamada) a baixa na CTPS do reclamante (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 100,00(cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. A segunda reclamada é isenta do pagamento das custas. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes

incidirão na forma da lei.É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada pelo DEJT. Intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

#### Processo Nº RT-549-33.2010.5.10.0009

Reclamante Ricardo Jose Galvao de Lima  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

"...Vistos os autos. Intimem-se(o/a) Reclamante, via DJE, e a 1º Reclamado(a), via EDITAL, para, querendo, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) 2ª Reclamada, a começar pelo(a) Reclamante. Publique-se. Data supra. Fernando Gabriele Bernardes. Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-803-06.2010.5.10.0009

Reclamante Geziel Cavalcante de Oliveira  
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado ZI Ambiental Ltda.  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Unb  
 Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

(fls.44/48) "...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a postulação quanto à terceira reclamada (FUB), bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além da baixa na CTPS a ser promovida pela primeira reclamada (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Ciente o reclamante.

Intimem-se as reclamadas. Nada mais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-867-16.2010.5.10.0009

Reclamante Alessandra Santiago Araujo  
 Advogado ELISA MARGARIDA ASSIS CABRAL PINHEIRO BARCELOS  
 Reclamado Cut Color Hair Instituto de Beleza Ltda  
 Advogado ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a I. Procuradora da Reclamante para assinar a presente petição, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento. Procedida a assinatura da petição, voltem-me conclusos para nova análise. Em, 20 de setembro de 2009. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

### Despacho

#### Processo Nº RT-942-55.2010.5.10.0009

Reclamante Cloude Damaceno de Carvalho  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda

Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO  
COELHO

**DESPACHO:**

J. Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a presente alegação de inadimplemento do acordo. Concomitantemente, proceda a Secretaria à tentativa de bloqueio de valores pelo SISBACEN. Em, 20 de setembro de 2009.  
Juiz do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-972-90.2010.5.10.0009**

Reclamante Maria do Socorro Cruz Maciel  
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
Reclamado Centro de Ensino Superior do Brasil  
Advogado KATIA VIEIRA DO VALE

**DESPACHO:**

J. Intime-se a Reclamada para que se manifeste, no prazo de 05 dias, sobre a presente alegação de inadimplemento do acordo. Concomitantemente, proceda a Secretaria à tentativa de bloqueio do valor da 1ª parcela do acordo acrescida da multa de 100% pelo SISBACEN.

Em, 20 de setembro de 2009.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

**Despacho****Processo Nº RT-1056-91.2010.5.10.0009**

Reclamante Ally Schester Wellen Queiroz  
Advogado ANDRE SOARES  
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metrô Df  
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS

(fls.

**Despacho****Processo Nº RT-13700-76.2004.5.10.0009***Processo Nº RT-137/2004-009-10-00.9*

Reclamante LUCILIA PEREIRA MATTOS  
CARVALHO  
Advogado JULIANO RICARDO DE  
VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE  
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT  
Advogado TAWFIC AWWAD

(fls.919)Vistos os autos.Vista à Executada ECT das alegações apresentadas pelas Exequentes à fl. 915. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-15100-86.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-151/2008-009-10-00.6*

Reclamante Sandra Pereira Marinho  
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO  
Reclamado LOSANGO PROMOTORA DE  
VENDAS LTDA.  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
Reclamado HSBC - Bank Brasil S/A Banco Múltiplo  
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

(fls.283)Vistos os autos.Garantida a execução (fls. 231/32), intime-se a Executada LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA nos termos do art. 884, da CLT. Prazo legal.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-20500-52.2006.5.10.0009***Processo Nº RT-205/2006-009-10-00.1*

Reclamante Paulo Cesar da Silva Ferreira  
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO  
Reclamado Banco do Brasil S.A.  
Advogado MARIA JOSÉ DE MOURA

(Fls.1003)Vistos, etc.Libere-se ao Executado o saldo remanescente da conta judicial n. 042/04867128-8 (fl. 975), por alvará, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias.

Efetivado o levantamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.Data Supra.

**Despacho****Processo Nº RT-20900-61.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-209/2009-009-10-00.2*

Reclamante Wesley Alves Pereira  
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade  
Reclamado Distrito Federal ( Sesol - Secretaria de Solidariedade)

(fls.1840)Vistos os autos.Vista ao Exequente para manifestação, face a resposta da 18ª Vara do Trabalho à reserva de crédito solicitada, devendo no prazo de 5 dias indicar meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com a consequente suspensão de seu curso por 1 ano, com vista a surtir os efeitos do artigo 270, do Provimento Geral Consolidado desta Corte, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006.Publique-se.Data supra.  
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-21900-96.2009.5.10.0009***Processo Nº RT-219/2009-009-10-00.8*

Reclamante Airton Dorneles Candeia  
Advogado NATALI NUNES DA SILVA  
Reclamado Associação dos Servidores do Superior Tribunal de Justiça  
Advogado WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA

(fls.160)Vistos os autos.Intime-se o Executado para apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto a fls. 153. Prazo de 8 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-22200-63.2006.5.10.0009***Processo Nº RT-222/2006-009-10-00.9*

Reclamante Luzia Pereira da Silva  
Advogado FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO  
Reclamado Domingos Ramos Filho  
Advogado PERICLES VICTOR GUERREIRO

(Fls.1003)Vistos, etc.Libere-se ao Executado o saldo remanescente da conta judicial n. 042/04867128-8 (fl. 975), por alvará, intimando-o para levantamento no prazo de 05 dias.

Efetivado o levantamento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.DS.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Despacho****Processo Nº RT-26200-43.2005.5.10.0009***Processo Nº RT-262/2005-009-10-00.0*

Reclamante Franklin Ribeiro da Silva  
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
Reclamado F K Serviços de Alimentos Ltda ME (Flávio Carvalho)

Advogado JOSÉ RODRIGUES  
 Reclamado Reginaldo Gonçalves da Cruz  
 Reclamado Raquel Gonçalves da Cruz

(Fls.280)Vistos os autos.Intime-se o Exequente para ciência e manifestação, indicando meios de prosseguimento da execução, tendo em vista a certidão negativa encaminhada pelo Juízo Deprecado (CP fls. 272). Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.  
 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-30100-39.2002.5.10.0009**

*Processo Nº RT-301/2002-009-10-00.6*

Reclamante LUISMAR NOGUEIRA  
 Advogado GILENO CUNHA DA SILVA  
 Reclamado NET BRASÍLIA LTDA  
 Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES

(fls.630)Vistos os autos.Nada a deferir ao requerido pela NET BRASÍLIA LTDA, face ao petítório de fls. 595, bem como o alvará à fl. 607, recebido (fls. 607v).Não obstante, verifico não constar nos autos a intimação do Sr. Perito para levantamento dos valores referentes aos seus honorários (fl. 605).Posto isso, diligencie a Secretaria junto ao Banco do Brasil acerca dos valores constantes na guia de fls. 605, para posterior intimação do Perito ao seu levantamento.Publique-se para ciência da Executada.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-36800-55.2007.5.10.0009**

*Processo Nº RT-368/2007-009-10-00.5*

Reclamante Márcia Elaine dos Santos Freire  
 Advogado JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Concita Ayres Cernicchiaro  
 Advogado WALDEMAR KASSAB

(fls.165)Vistos,etc.Tendo em vista a petição da Exequente à fl. 164, informando a revogação do mandado de fls. 5, dê-se vista ao Dr. João Teixeira dos Santos para ciência, bem como para, querendo, apresentar o contrato de seus honorários. Prazo de 5 dias.Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-37500-70.2003.5.10.0009**

*Processo Nº RT-375/2003-009-10-00.3*

Reclamante EDSON MARIA PINHEIRO  
 Advogado PATRICK ROSA CACHAPUS  
 Reclamado SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA  
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

(fls.427)Vistos os autos.Face ao pedido à fl. 425, intime-se a Executada para informar o Cartório a ser oficiado, bem como comprovar os recolhimentos dos emolumentos para a desconstituição do imóvel requerida à fl. 425. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-39100-53.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-391/2008-009-10-00.0*

Reclamante Osmar Pereira dos Santos  
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS  
 Reclamado Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S.A.  
 Advogado PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA

(fls.165)Vistos os autos.Garantida a execução, mediante a penhora

de fls. 163, intime-se o Executado nos termos dos art. 884, da CLT. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-66500-42.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-665/2008-009-10-00.1*

Reclamante Junielson Ribeiro Lopes  
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE  
 Reclamado Amurabi Capotaria Ltda.  
 Advogado BORMAN GOMES MONTEIRO

(fls.113)Vistos os autos.Defiro o pedido do Exequente de fls. 112, condicionado ao fornecimento dos endereços para expedição dos ofícios requeridos. Prazo de 10.Publique-se.  
 Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-75800-33.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-758/2005-009-10-00.3*

Reclamante Regina Mergulhão Vaz  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento CONAB  
 Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

(fls.119)Vistos os autos.Tendo em vista a informação do 1º Cartório de Registro de Imóveis a fls. 117, intime-se a CONAB para pagamento dos emolumentos, condição indispensável ao cancelamento da penhora do imóvel discriminado à fl. 111. Prazo de 5 dias.Publique-se.

Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-79200-50.2008.5.10.0009**

*Processo Nº RT-792/2008-009-10-00.0*

Reclamante Angélica Fátima de Queiroz Camarço  
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA  
 Reclamado ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME  
 Reclamado Roberto Massami Fukumoto  
 Advogado EDGAR LEAL LOUREIRO  
 Reclamado Emília Yoko Kobayashi Oshita

(fls.190)Vistos os autos.Intime-se a Executada para, querendo, apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela Exequente a fls. 179. Prazo de 8 dias.Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-110900-49.2005.5.10.0009**

*Processo Nº RT-1109/2005-009-10-00.0*

Reclamante Antonio Siqueira Garcia  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Ceb Distribuição SA  
 Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

(fls.431)Vistos,etc.Defiro o requerido pela CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, no que tange ao desarquivamento e vista dos autos. Prazo de 5 dias.Intime-se para ciência.Data supra.

### Despacho

**Processo Nº RT-113000-11.2004.5.10.0009**

Processo Nº RT-1130/2004-009-10-00.4

Reclamante	NATALICIA DE OLIVEIRA SOBRINHO
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA

(fls.405)Vistos os autos. Tendo em vista que os ofícios às fls. 399,400 e 402, intime-se o Exequente para ciência, bem como para que diligencie nas perspectivas varas, para informar a este juízo sobre a efetivação das reservas solicitadas.Prazo de 10dias.Pena de arquivamento provisório. Intime-se. Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-129100-07.2005.5.10.0009**

Processo Nº RT-1291/2005-009-10-00.9

Autor	Maria de Fátima Ferreira da Silva
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Companhia Energética de Brasília - CEB
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO

(fls.694)Vistos os autosConcedo a vista requerida pela Exequente à fl. 692. Prazo de 5 dias.

Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-169600-43.1990.5.10.0009**

Processo Nº RT-1696/1990-009-10-00.0

Reclamante	ISABEL MONTEIRO DIAS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JORNAL E EDITORA COPY DESK LTDA
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 265, intime-se a Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-172700-39.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-1727/2009-009-10-00.3

Reclamante	Laides Carlota dos Anjos
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
Reclamado	Marlúcia Guedes Amorim
Advogado	ANA PAULA PEREIRA

Intime-se a Reclamante para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-178700-55.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-1787/2009-009-10-00.6

Reclamante	Aparício de Sousa Junior
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Unieuro - Centro Universitario
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.300/302)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a totalidade dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 126,24 (cento e vinte e

seis reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 6.312,00 (seis mil trezentos e doze reais), valor atribuído à causa na petição inicial, dispensado o pagamento, na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Os honorários periciais serão solvidos à conta da respectiva dotação orçamentária do Tribunal, no valor máximo previsto na regulamentação pertinente, deduzindo-se a parcela antecipada à perita.Intimem-se as partes.Nada mais."

### Despacho

**Processo Nº RT-192900-67.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-1929/2009-009-10-00.5

Reclamante	Regineile Soares Freitas
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONÇALVES
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

(fls.238/241)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a restituir à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, a importância indicada no item 3 supra, além de fornecer-lhe a relação de salários e contribuições (RSC), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo legal, calculadas sobre R\$ 20,00 (vinte reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

### Despacho

**Processo Nº RT-206200-96.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-2062/2009-009-10-00.5

Reclamante	Valdemar das Neves
Advogado	JANARA RAFAEL DE ALMEIDA
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda.
Reclamado	Engefort Construtora Ltda.
Advogado	MARCELA GOMES FONSECA

(fls.125)"...Às 13h23min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Engefort Construtora Ltda., Sr(a). THIEME AZEVEDO MAGALHÃES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARCELA GOMES FONSECA, OAB nº 28910/GO.Ausente o(a) reclamado(a) Vicente Saneamento Ltda. e seu advogado.Ante o requerimento de fls. 114/115, torna-se sem efeito o encerramento da instrução.Tendo em vista que o reclamante foi comunicado de que a presente audiência destinava-se ao julgamento do feito, não houve possibilidade de que se preparasse para a prova oral.Assim, torna-se prejudicado o prosseguimento desta audiência.

Designada para audiência de INSTRUÇÃO a data de 28/9/2010, às 11h20, mantidas as cominações da ata anterior.Intimem-se, diretamente o reclamante, pela via postal (Súmula 74/TST), sob pena de confissão, e seu advogado por DEJT, bem como a primeira reclamada, pela via postal, sob pena de confissão.Ciente a segunda reclamada e sua testemunha: ADENILSON CARVALHO DA SILVA.Providencie a Secretaria a juntada do SEED referente à notificação de fl. 75.

audiência encerrada às 13:29min.Nada mais."

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

**Edital**

**Edital**

**Processo Nº RT-466-17.2010.5.10.0009**

Reclamante	Lenivalda de Sousa Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado	ALINE SUELLEN ALMEIDA DA ROCHA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira reclamada, bem como, subsidiariamente, a segunda reclamada, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além de promover (a primeira reclamada) a baixa na CTPS do reclamante (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. A segunda reclamada é isenta do pagamento das custas. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intime-se a reclamante e a segunda reclamada pelo DEJT. Intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-730-34.2010.5.10.0009**

Reclamante	Alyne Regina da Silva Souza
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho

de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$64,00 (sessenta e quatro reais), calculadas sobre R\$3.200,00 (três mil duzentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-803-06.2010.5.10.0009**

Reclamante	Geziel Cavalcante de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Unb
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. e ZL ambiental Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTE a postulação quanto à terceira reclamada (FUB), bem como julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a primeira e a segunda reclamadas, solidariamente, a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 3 e 4 supra, além da baixa na CTPS a ser promovida pela primeira reclamada (item 5), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-815-20.2010.5.10.0009**

Reclamante	Cristiane Gomes Mangueira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$2.500,00 (dois mil oitocentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada por edital. Nada mais. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1238-77.2010.5.10.0009**

Reclamante	Otoniel Pereira Vasconcelos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	5 Estrelas Especial Service Limpeza Serviços Auxiliares Ltda.,

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2010 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO 5 Estrelas Especial Service Limpeza Serviços Auxiliares Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2010 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1242-17.2010.5.10.0009**

Reclamante	Jose Antonio da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda. - Epp(n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mn - Engenharia Ltda. - Epp(n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira) e MR Engenharia e Projetos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

**Edital****Processo Nº RT-1243-02.2010.5.10.0009**

Reclamante	Jose Neto Mendes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda. - Epp(n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2010 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mn - Engenharia Ltda. - Epp(n/p Mauro Ney Gaya de Oliveira) e MR Engenharia e Projetos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2010 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

**Edital****Processo Nº RT-1244-84.2010.5.10.0009**

Reclamante Jose Roberto Costa  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - Epp(Mauro Ney Gaya de Oliveira)  
 Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 06/10/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mn - Engenharia Ltda. - Epp(Mauro Ney Gaya de Oliveira) e MR Engenharia e Projetos Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 06/10/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 21 de setembro de 2010.MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS,Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-1245-69.2010.5.10.0009**

Reclamante Alan Cardeque Nunes Ribeiro  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
 Reclamado Ghf Comercial International Trading Ltda.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ghf Comercial International Trading Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS,Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-1247-39.2010.5.10.0009**

Reclamante Antonio Vieira dos Santos  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/10/2010 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/10/2010 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS,Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-1249-09.2010.5.10.0009**

Reclamante Rosana Alves Ferreira  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO  
 Reclamado Calango Digital

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 07/10/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Calango Digital, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/10/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 21 de setembro de 2010.MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS,Diretor(a) de Secretaria

**Edital**

**Processo Nº RT-1252-61.2010.5.10.0009**

Reclamante Dariane Araujo de Souza  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado Serv Car Derivados de Petroleo Ltda

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA**

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/10/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Serv Car Derivados de Petroleo Ltda, a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/10/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1256-98.2010.5.10.0009

Reclamante	Evandro da Conceicao Costa
Advogado	THIAGO PEREIRA DE ALENCAR SOARES
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/10/2010 09h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Expresso Riacho Grande Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/10/2010 09h40, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1259-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Ramon Rocha Damasceno
Advogado	LUIZ ALBERTO DA COSTA LINO
Reclamado	Paulo Rubéns A. Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/10/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Paulo Rubéns A. Oliveira, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/10/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO

B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1260-38.2010.5.10.0009

Reclamante	Catarina Melo dos Prazeres
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Ph Servicos e Administracao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/10/2010 10h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ph Servicos e Administracao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/10/2010 10h00, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1262-08.2010.5.10.0009

Reclamante	Lidia Graca dos Santos
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	Ministério de Minas e Energia (União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/10/2010 08h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/10/2010 08h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá

apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1267-30.2010.5.10.0009

Reclamante	Geovane de Souza Bezerra
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Ss Cred Financeira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2010 09h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ss Cred Financeira, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2010 09h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-1268-15.2010.5.10.0009

Reclamante	Robson Jose da Silva
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA
Reclamado	Fns Panificadora e Confeitaria Ltda Me

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/10/2010 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fns Panificadora e Confeitaria Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2010 09h25, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além

de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS  
Diretor(a) de Secretaria

### Edital

#### Processo Nº RT-166500-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1665/2009-009-10-00.0

Reclamante	Maria das Neves Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS
Advogado	ANDRÉ GOMES CORRÊA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: Intime-se a 1ª reclamada para proceder às anotações na CTPS do autor. Prazo de 05 dias. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 21 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria

## 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-67-82.2010.5.10.0010

Reclamante	Genilson Candido Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Federação das Industrias do Distrito Federal - Fibra
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Fica o reclamante intimado para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

#### Processo Nº RT-286-95.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Cardoso Leitao
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Mbr Engenharia Ltda
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 197/107 no valor de R\$ 1.523,86 atualizados em 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fique a executada citada para pagar o valor supra atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente

que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação, bem como para comparecer à sala de audiência desta Vara, na data abaixo discriminada. execução.

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/10/2010 às 14,05 h, na forma do disposto no inciso I, do art.599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.474.205/0001-09.

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, espeda-se MPA em tantos bens quantos bastem para pagamento total da execução.

9- Negativas as diligências supra, expeça-se MPA em face da reclamada de tantos bens quantos bastem para pagamento da presente execução.

10 - Intimem- as partes via postal e seus procuradores, via DJTE.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trabalho da 10ª VT/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-453-15.2010.5.10.0010**

Reclamante	Jacqueline Duran Varela
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-464-44.2010.5.10.0010**

Reclamante	Luiz Carlos Ferreira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Intimo a reclamada para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário do reclamante, fl. 734/740, no prazo legal. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-563-14.2010.5.10.0010**

Reclamante	Teomar Teles de Oliveira
------------	--------------------------

Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Fica a 1ª reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-616-92.2010.5.10.0010**

Reclamante	Osmar Pereira Soares Junior
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Vistos, etc. Intimem-se o reclamante, via DJ e a primeira reclamada, por edital, para se manifestarem sobre os Embargos Declaratórios apresentados pela União às fls. 147/149 a teor da OJ/SDI/TST nº 142 "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. VISTA À PARTE CONTRÁRIA... é passível de nulidade decisão que acolhe embargos declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar." Com o retorno, venham os autos conclusos para julgamento do Embargos Declaratórios de fls. 147/149. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-749-37.2010.5.10.0010**

Reclamante	Maria Silverlane de Paula Sousa
Advogado	LUCAS DOS PRAZERES FONSECA
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	União - Departamento da Policial Federal -Dpf

Intimem-se a reclamante, por seu Procurador, a 1ª reclamada, via postal, para, querendo, manifestar acerca do recurso ordinário da 2ª reclamada, fls. 68/85, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-875-87.2010.5.10.0010**

Reclamante	Fabio Peroni
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Tendo em vista que este Juízo já proferiu decisão em casos análogos, determina-se à reclamada, art. 765, CPC, trazer aos autos, em 5 dias, cópias dos Acordos Coletivos vigentes no período reclamado, concedendo-se vista ao Reclamante no prazo sucessivo de 5 dias. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 22/09/2010 e inclua-o na pauta para encerramento de instrução dia 18/10/2010, às 14h57min, facultada a presença das partes. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-912-17.2010.5.10.0010**

Reclamante	Jefferson de Oliveira Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil SS Ltda (Faculdade Michelangelo)
Advogado	RAUL BENEDITO PACHECO FERNANDES JUNIOR

DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, na reclamação trabalhista movida por JEFFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES em face de INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL SS LTDA. (FACULDADE

MICHELÂNGELO), rejeito as preliminares argüidas e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada a depositar na conta do FGTS do autor a importância de R\$ 1.213,00, acrescida de juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 e Súmulas 200 e 381/TST, sob pena de conversão em pecúnia, tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo. Para os fins do art. 876, ' único da CLT declaro que sobre a parcela objeto da condenação não incidem contribuições previdenciárias. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$ 1.300,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. Intimem-se as partes via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-930-38.2010.5.10.0010**

Reclamante Mauricio Felipe dos Santos  
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI  
Reclamado Rapido Planaltina Ltda

Intime-se o reclamante para receber as guias de TRCT, SD, CTPS e Carta de apresentação, que se encontram na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-14700-06.2007.5.10.0010**

*Processo Nº RT-147/2007-010-10-00.7*

Reclamante Moacir Soares da Silva  
Advogado ADRIANO SOUZA NÓBREGA  
Reclamado Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRO - DF  
Advogado JANE MARIA DO VALE

Fica a reclamada intimada para receber a guia de fl.438, que se encontra nesta Secretaria, acostada na contracapa dos presentes autos, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-31800-37.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-318/2008-010-10-00.9*

Reclamante Flávia Marques Alves Cabral  
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos, etc.

1- Diante da promoção da Contadoria Judicial de fl.797, Intimem-se a reclamante e a reclamada para apresentarem cálculos de liquidação, no prazo sucessivo de 20 dias, a começar pela reclamante em 24/09/2010 e para reclamada a começar no dia 21/10/2010. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-36300-15.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-363/2009-010-10-00.4*

Reclamante Antonio Dimas Pereira da Costa  
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados. - Ltda.  
Reclamado Supermercado Pao de açúcar  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vista às partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-37300-84.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-373/2008-010-10-00.9*

Autor Ministério Público do Trabalho  
Réu TNL Contax S/A.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Dê-se vista à ré da manifestação do Ministério Público às fls. 6107/6118, bem como para que informe se permanece o interesse na designação de audiência. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-59800-18.2006.5.10.0010**

*Processo Nº RT-598/2006-010-10-00.3*

Reclamante Israel Pereira Alves  
Advogado EDUARDO CLEMENTE  
Reclamado Royal Apart Hotel  
Reclamado Evandro Fragoso de Andrade  
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

Vistos os autos...1-Fica o reclamante intimado para receber a guia de fl.206, que já se encontra acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-76000-03.2006.5.10.0010**

*Processo Nº RT-760/2006-010-10-00.3*

Reclamante MARCO DE SOUZA BRITO  
Advogado LUCIA MOREIRA RAMALHO  
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF  
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO

Defiro o pedido da reclamada à fl. 332. Fica intimada para receber o alvará de nº 588/2010 e a guia de fl. 322, que se encontram na contracapa do autos, no prazo de 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-80200-48.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-802/2009-010-10-00.9*

Reclamante Antonio Jackson Ferreira Silva  
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
Reclamado Sadia S.A.  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos os autos.

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 183/204, no valor de R\$ 9.876,46, atualizados até 31/08/2010, ficando desde já a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

2 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 23/10/2010 às 14h10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

3 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho da reclamada CNPJ 01.559.046/0049-52.

4 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

5 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade das reclamadas e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

6 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

7 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intimem-se as partes, via postal e seus procuradores via DJTE.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-82400-62.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-824/2008-010-10-00.8*

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP (na pessoa dos sócios Wagner Mattos Barcelar)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	RENATA ALMEIDA DE SOUSA S. LEAO MARQUES
Reclamado	Carlos Augusto de Guimaraes Calaca
Reclamado	Ronald Rufino de Carvalho
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa
Reclamado	Ana Cristina Munhoz da Costa

Considerando que as diligências em nome da 1ª executada e dos sócios foram negativas ou parcialmente positivas, incluo o feito na pauta de audiência do dia 25/10/2010, às 14h15.

Intimem-se a 1ª executada, seus sócios (GISELE MUNHOZ RIBEIRO DA COSTA e RONALD RUFINO DE CARVALHO), e a 2ª reclamada, via postal, e os Procuradores constituídos nos autos, via DJ. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-89200-87.2000.5.10.0010**

*Processo Nº RT-892/2000-010-10-00.0*

Reclamante	WILTON DA CUNHA PEREIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado	ROBINSON NEVES FILHO

A sentença determinou "a reintegração do reclamante aos quadros da reclamada, sendo facultado a ré proceder a readaptação do autor a função outra, observada porém a garantia de emprego no prazo fixado no art. 118, da Lei 8.213/91. Essa obrigação de fazer deverá ser cumprida em prazo a ser fixado na execução, após o transito em julgado da presente sentença...." (fl. 269). Ficam as partes intimadas a comprovarem nos autos a data do término da garantia de emprego, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de reintegração do reclamante à reclamada como previsto na sentença. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

### Despacho

**Processo Nº RT-89300-27.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-893/2009-010-10-00.2*

Reclamante	Francisco Sobreira de Araújo Júnior
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAÍSE MACHADO MELO
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários de Banco do Brasil
Advogado	MARCIO ANTONIO TEIXEIRA MAZZARO

Defiro a dilação do prazo, por mais 30 dias, para as reclamadas apresentarem os cálculos de liquidação da sentença. Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-108000-51.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1080/2009-010-10-00.0*

Reclamante	Francisco de Assis Venâncio dos Santos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto (na pessoa de Luiz Estevao de Oliveira Neto)
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Grupo ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto

Indefiro o pedido de 'PERDAS E DANOS' à fl. 245. Expeça-se alvará para suprir a guia de Seguro Desemprego. Fica intimado o reclamante para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-127000-37.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1270/2009-010-10-00.7*

Reclamante	Rafael Delmondes Reis
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Advogado	EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
Reclamado	UNB- Universida de Brasilia

Intimem-se o reclamante e as reclamadas, via postal, para se manifestarem, querendo, no prazo legal acerca do recurso interposto pela FUB às fls.618/634. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-129600-65.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1296/2008-010-10-00.4*

Reclamante	José Ferreira da Costa Filho
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Construtora RPD Ltda.
Advogado	GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

Indefiro o pedido de penhora dos veículos de fl.84, pois os mesmos encontram-se alienados fiduciariamente. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-130600-66.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1306/2009-010-10-00.2*

Reclamante	Josimeire Leandro Roberto Gomes
Advogado	CARMEN PLA PUJADES DE AVILA
Reclamado	Marissonia Pereira da Silva Veste Bem - Moda Feminina Acessórios

1 - Convolvo em penhora os depósitos de fls. 96, 97 e 101.  
2 - Intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-130900-87.1993.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1309/1993-010-10-00.8*

Reclamante ELIANA MELLO BAARS MIRANDA  
 Advogado MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
 Reclamado União Federal - Sucessora da Empresa Brasileira de Planejamento de transportes Geipot

Intimo a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de petição da reclamada, fls. 654/659.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-152700-15.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1527/2009-010-10-00.0*

Reclamante Sandra Maria Ferraz Pereira  
 Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA  
 Reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO  
 Reclamado Câmara dos Deputados - União Federal

Fica a 1ª reclamada intimada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-170800-18.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1708/2009-010-10-00.7*

Reclamante Iran da Silva Santos  
 Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS  
 Reclamado Deyvidson Souto da Silva

Vistos os autos.

1. Diante da alegações do reclamante na petição de fl. 28, expeça-se alvará para levantamento do Seguro Desemprego nº 784/2010, que já se encontra acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Despacho

**Processo Nº RT-205600-72.2009.5.10.0010**

*Processo Nº RT-2056/2009-010-10-00.8*

Reclamante Rodrigo da Silva Cardozo  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Convolo em penhora o depósito de fl. 160. Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-453-15.2010.5.10.0010**

Reclamante Jacqueline Duran Varela  
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
 Reclamado Higertec - Higienização e Terceirização Ltda  
 Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica

INTIMADO o reclamado Higertec - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ficam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 5I3, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

JUIZ DO TRABALHO

### Edital

**Processo Nº RT-110400-72.2008.5.10.0010**

*Processo Nº RT-1104/2008-010-10-00.0*

Reclamante Alessandro Bruno Ferreira Mota  
 Advogado RENATA FILGUEIRA COSTA  
 Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA  
 Advogado MARCUS HENRIQUES GALVAO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :LOURIVAL VIEIRA DOS SANTOS

Endereço:ESTÂNCIA MESTRE D'ARMAS MOD. 01 CASA 23

Data e hora da Praça Única: 19/10/2010, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 23/11/2010, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):1)2 arquivos de aço marca "tecos" med. aprox. 2,20x2,0 cor gelo 2 portas em bom estado n/p 10563/10294 av.ind.R\$ 700 total 1.400; 2) 8 armários p/pasta s u s p e n s a c / 4 g a v e t a s n / p 10259/10035/11151/10234/11152/10363/10258 es/nºpat. av.ind.R\$ 150 total 1.200,00; 3)3 armários em mdf cor cinza 2 portas "mareli" em bom estado, n/p 10288/10104/10388/ av.ind. 150,00 total 450; 4)1 ar-condicionado "springer" 21000 btus n/p 10486 em bom estado av. R\$ 800,00; 5)1 ar-condicionado "springer" 7.500 btus n/p 10421 em bom estado av. 500; 6) 3 mesas p/escritório mdf s/marca em L c/3 gavetas cor cinza n/p 10269/10270/10006 em bom estado av.ind. R\$ 150 total 450; 7) 1 mesa mdf cinza cor mareli med. 1,20 3 gavetas n/p 10593/ em bom estado av. 150; 8) 1 mesa p/imprensa cinza marca mareli n/p 10377 em bom estado R\$ 150,00; 9) 6 cadeiras marca flegman cor azul n/p 10557/10300/10053/10542/11136/11114 em bom estado av. ind. R\$ 100 total R\$ 600,00; 10) 1 cofre de aço 50x50 cm cor cinza n/p 10390 em bom estado av. R\$ 300,00; 11) 1 longana 3 lugares n/p 10046 marca flegman em bom estado av. R\$ 200,00; 12) 1 ar-condicionado eletrolux 7.500 btus em bom estado n/p 10420 av. R\$ 500,00; 13) uma mesa c/3 gavetas med. 1,50 n/p 11125 marca mareli em bom estado av. R\$ 150,00; 14) uma mesa p/computador marca mareli 10467 em bom estado av. R\$ 100; 15) 1 mesa marca mareli med. 1,20 n/p 10572 em bom estado av.R\$ 150; 16) 1 bebedouro marca gelagua n/p 11564 220v em bom estado av. R\$ 100; 17) 1 balcão escanino n/p 10243 cor cinza aprox. 2,00x1,60 em bom estado av. R\$ 200,; 18) 2 mesas mareli 3 gavetas med. 1,50 n/p 11299/10360 em bom estado av. R\$ 150, total R\$ 300; 19) 6 cadeiras flegman azuis n/p 10302/10547/10179/10554/11065/11109

em bom estado av. ind. R\$ 100 total R\$ 600; 20) 2 mesas p/computador n/p 10068/10088 em bom estado av.ind. R\$ 100 total R\$ 200,00; 21) 01 ar-cond. springer 7.500 btus n/p 10507 em bom estado av. R\$ 500,00; 22) 2 armários de aço telos med. aprox. 2,10 n/p 10562/10576 em bom estado av. ind. R\$700, total R\$1400; 23) 1 arquivo em madeira mdf n/p 12981 cor cinza em bom estado av. R\$ 150,00; 24) 1 logarina 3 lugares flegman n/p 10106 em bom estado av. R\$ 200 cor azul; 25) 1 logarina cor vermelha mdt tipo plástico n/p 12903 em bom estado av. R\$ 250,00; 26) um bebedouro "masterfrio" branco n/p 11352 em bom estado av. R\$ 150; 27)um ar-condicionado springer 10000 btus n/p 10610 em bom estado av. R\$ 600,00; 28) 3 mesas mdf cinza 3 gavetas n/p 10271/10268/10315 em bom estado av.ind. R\$ 150,00 total 450,00; 29) 1 ar-condicionado "brent" 2100 btus n/p 10508 em bom estado av. R\$ 800,00; 30) 3 armários mareli cor cinza n/p 10192/10384/10193 em bom estado 1,60x080 av. ind. R\$ 150,00 total 450,00; 31) 1 ar-cond. brent 21000 btus s/p em bom estado av. R\$ 800,00; 32) 1 armário de aço marca telos n/p 10292 cor gelo av. R\$ 700,00; 33) 3 mesas mareli 3 gavetas cor cinza n/p 10308/10048/10514 em bom estado av.ind. R\$ 150,00 total R\$ 450,00; 34) 3 mesas p/computador "mareli" n/p 10433/10536/10512 em bom estado av. ind. R\$ 100,00 total R\$ 300,00; 35) 1 cofre de aço med. 1,50x0,50 em bom estado n/p 11140 av.R\$ 500,00; 36) 1 carrinho p/ mercadoria n/p 10235 em bom estado R\$ 150,00; 37) 12 cadeiras marcas e cores diversas n/p 10057/10411/10395/10374/10513/10028/10011/10551/10491/10057/11091/10078/11058/ em bom estado av. in. R\$ 100,00 total R\$ 1200,00 38) 1 bebedouro n/p 10528 marca gelagua em bom estado av. R\$ 100,00; 39) 1 ar condicionado "springer" 10500 btus n/p 10001 av. R\$ 600,00; 40)1 mesa redonda 2,50 cor cinza marca mareli n/p 10066 em bom estado R\$ 300,00; 41) 2 mesas redondas med. 1,50 cor cinza n/p 10489/11150 em bom estado av. ind. R\$ 200,00 total R\$ 400,00; 42) 6 cadeiras cores marcas diversas em bom estado n/p 10092/11046/11581/11073/10253/11144/ av.ind. R\$ 100,00 total R\$ 600,00; 43) 1 geladeira eletroluz branca n/p 10621 250 litros em bom estado av. R\$ 500,00; 44)1 bebedouro ibbl cor branca n/p 10527 220v em bom estado av. R\$ 150,00; 45) 1 microondas panasonic branco n/p 12589 em bom estado av.R\$ 200,00; 46) 2 mesas p/computador mareli cinza n/p 10624/10212 em bom estado av.ind. R\$ 100,00 total R\$ 200,00; 47) 1 microondas "cce" branco n/p 10256 em bom estado av. R\$ 200,00; 48) 1 fogão "ibiza" 4 bocas branco n/p 12127 av. R\$ 200,00; 49) 1 armário com 2 portas cinza "mareli" em bom estado n/p 10126 av.RS 150, total R\$ 300; 50) 1 tv sony "14" em bom estado n/p 10121 av. R\$ 300,00; 51) 1 video cassete "cce" em bom estado n/p 10107 av. R\$ 250,00 52) 2 arquivos aço 4 gavetas cinza n/p 13109/13212 em bom estado av.ind. R\$ 150,00 total R\$ 300,00; 53) 1 armário "mareli" cinza 2 portas n/p 10365 em bom estado av.R\$ 150,00; 54) 1 mesa 2 gavetas "mareli" cinza n/p 10535 em bom estado av.R\$ 150,00; 55) 1 ar condicionado springer n/p 10255 7.500 btus em bom estado av R\$ 500,00; 56) 1 armário de aço 2 portas "telos" 2,00x1,60 n/p 10293 em bom estado av. R\$ 700,00; 57) 1 ar condicionado eletroluz 10.000 btus n/p 13008 em bom estado av. R\$ 600,00; 58) 13 cadeiras marcas/cores diversas n/p 10592/10570/10463/10410/10464/10589/s/nºpat/10459/10606/10058/10471/10905/ em bom estado av.ind total R\$ 1.300; 59) 1 mesa p/computador preta s/marca n/p 11117 em bom estado R\$ 100; 60) 1 computador amd sempron (tm) 2300+1577 mhz 992mb com monitor padrão mouse teclado e impressora hp laser set 1320 pcc 6 em bom estado av. R\$ 1.000; 61) 1 computador composto de cpu amd sempron(tm)2300+1577 992 mb com monitor padrão mouse teclado em bom estado av.R\$ 1.000; 62) 1 computador composto

de cpu amd athlon (tm)2000+1666mhz 1025 mb ram monitor padrão, mouse teclado em bom estado av.R\$ 900; 63)1 computador composto de cpu amd athlon (tm) xp 1900+1600 mhz 1025 mb ram, monitor nº série hxcpx723078 teclado, mouse em bom estado av. R\$ 900,00; 64)1 computador composto de cpu amd sempron (tm) 2800+1600 mhz 1024 mb ram com monitor nº série hqcs504459 mouse teclado em bom estado av.1200; 65) 1 computador composto de cpu amd athlon 1250 mhz 992 mb ram com monitor nº série s/nº mouse teclado em bom estado av. R\$ 800,00; 66) 1 computador composto de cpu amd sempron (tm) 2300+1577 mhz 992 mb ram com monitor nº série hx6q404516 mouse teclado av.R\$ 1000; 67) 1 computador amd sempron (tm)2300+1577 mhz 448 mb ram, monitor série nº hxax703064 mouse teclado av.R\$ 1000; 68) 1 computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.00ghz, 2999 mhz, 959 mb ram composto de monitor nº série 33973da000256 mouse teclado av. R\$ 900,00; 69) um computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.06 ghz 3073 mhz 1024 ram, monitor nº série hqcc504717 mouse teclado av.900; 70) um computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.00 ghz, 3000 mhz, 1016 ram, monitor nº série hxjq305717 mouse teclado av.900; 71) um computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.00 ghz, 3006 mhz, 512 ram monitor s/nºsérie mouse teclado av. R\$ 900; 72) um computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.06 ghz, 3073 mhz, 1024 mb ram monitor nº série hxjq305308 mouse teclado, av.R\$ 900; 73)um computador composto de cpu intel pentium 4 cpu 3.00 ghz 3000mhz 1024 ram, monitor s/n mouse teclado av.R\$ 900; 74) 1 computador composto de cpu intel pentium 4 2.40 ghz 2400mhz 1025 mb ram monitor nº série 3397ada008070 mouse teclado av.800; 75) 6 computadores composto de cpu intel pentium duos cpu e 2180 2.00 ghz, 2000 mhz, 1024 mb ram com monitores nº séries d327bda009481/16843009/hx6q3000039/hxnq306254/hx65201497/hqcs504368 mouse teclado, av.ind R\$ total RS 1000, total R\$ 6000; 76) 2 computadores composto de cpu inte pentium dual e 2180 2000 ghz 2000 mhz, 2049 mb ram monitores nº série hxjq305292/hxsq305707, mouse teclado av. ind. total R\$ 1.800,00; 77)6 prateleiras estantes de aço cor cinza n/p 11351/12277/11180/10226/10228/10231 av.ind.R\$ total R\$ 600,00; 78) 2 armários mdf mareli cinza 2 portas n/p 10065/10611 bom estado av.ind.R\$ 200,00 total R\$ 400,00; 79) 1 armário mdf 4 portas 2,00x1,60 n/p 10194 em bom estado av. 250,00; 80) 3 arquivos de aço 4 gavetas cinza n/p 13213/13214/13215 bom estado av.ind.R\$ 150,00 total R\$ 450,00; 81) 1 armário mareli cinza 2 portas n/p 10079 bom estado av.R\$ 150,00; 82) 1 ar condicionado springer 7.500 btus n/p 10101 av. R\$ 500,00; 83) 1 mesa 3 gavetas "mareli" cinza n/p 10394 bom estado av. R\$ 150,00; 84)1 mesa p/computador mareli cinza n/p 10482 Bom estado av. R\$ 150,00; 85) 1 poltrona couro 2 bancos cor preta n/p 10107 bom estado av.R\$ 400,00; 86) 4 arquivos secos 4 gavetas cinza n/p 10598/10027/10599/10597 total 600,00; 87)1 armário madeira branco 4 portas n/p 10231 bom estado av. R\$ 300,00; 88) 1 ar condicionado springer 10.000 btus n/p 10595 bom estado av. R\$ 600,00; 89) 3 cadeiras azuis flegman n/p 10074/10354/11113 av. total R\$ 450,00; 90) 2 mesas 3 gavetas cor cinza "mareli" n/p 10181/11098 total R\$ 300,00; 91) 1 armário madeira 2 portas cinza n/p 10476 bom estado av.200,00; 92) 1 estante de aço 5 prateleiras n/p 13211 em bom estado R\$ 200,00; 93) 2 armários mareli 2 portas n/p 10608/10387 av. total R\$ 300,00; 94) 3 mesas 3 gavetas cinza "mareli" n/p 10689/10521/10357 bom estado av.total R\$ 450,00; 95) 3 mesas p/computador cinza n/p 10195/10424/10412 bom estado av. total R\$ 300,00; 96) 1 ar condicionado "sprint" fujitsu 10000 btus n/p 10655 bom estado av. R\$ 600,00; 97) 1 ar condicionado "komeco" 10000 btus n/p 10029 bom estado av. R\$ 600,00; 98) 1

ar condicionado eletrolux n/p 13012 10000 btus bom estado av. R\$ 600,00; 99) 5 cadeiras azuis n/p 10279/s/nº/12843/10549/10355 em bom estado av. total R\$ 500,00; 100) 1 mesa 3.60 metros "mareli" n/p 10094 cor cinza, em bom estado av. R\$ 150,00; 101) 1 mesa p/computador n/p 10584 em bom estado cor cinza av. R\$ 150,00; 102) 1 arquivo de aço com 3 gavetas n/p 10097 verde em bom estado av. R\$ 150,00; 103) 1 fragmentadora de papel royal n/p 12585 aço em bom estado av. R\$ 300,00; 104) 1 armário de madeira cor cinza n/p 10422 em bom estado av. R\$ 150,00; 105) 1 mesa em vidro em L s/marca s/p pes em ferro com estado av. R\$ 1.000,00; 106) 1 poltrona couro 2 braços preta n/p 10431 em bom estado av. R\$ 500,00; 107) 1 armário de madeira portas de vidro 4 gavetas n/p 12148 av. R\$ 600,00; 107) 1 móvel balcão madeira 4 portas n/p 10129 bom estado av. R\$ 500,00; 108) 1 mesa 4 cadeiras s/p bom estado av. 300,00; 109) 1 balcão de madeira n/p 10184 bom estado av. R\$ 300,00; 110) 1 fragmentadora de papal royal n/p 10336 bom estado av. R\$ 300,00; 111) 1 mesa lateral mdf e ferro n/p 10336 bom estado av. R\$ 300,00; 112) 1 ar condicionado marca gree n/p 10189 10000 btus av. R\$ 600,00; 113) 1 ar condicionado komeco 9.500 btus n/p 1216 bom estado av. R\$ 600,00; 114) 1 ar condicionado eletrolux n/p 10594 7.500 btus Bom estado av. R\$ 500,00; 115) 3 poltronas em couro s/marca brancas n/p 12842/12841/12840 em bom estado av. total R\$ 1200,00; 116) 1 mesa madeira s/gavetas n/p 12856 em bom estado av R\$ 300,00; 117) 1 estante madeira tabaco 1,70x0,80 n/p 12839 em bom estado av. R\$ 400,00; 118) 1 armário tipo balcão n/p 12838 tabaco em bom estado. av R\$ 400,00; 119) 5 cadeiras flegman vermelhas 12279/12278/12282/12280/12281/ total 750,00; 120) 1 mesa redonda n/p 12238 mdf em bom estado av. R\$ 500,00; 121) 6 impressoras hp laser p 2015 220v em bom estado av. ind. R\$ 200,00 total R\$ 1200,00; 122) 2 impressora hp office jet 4255 multifuncionais em bom estado av. total R\$ 800,00; 123) 2 impressoras hp deskjet f4180 em bom estado av. total R\$ 800,00; 124) 3 switchs allied telesym com 24 portas e 3 gigabites em bom estado av. total R\$ 900,00; 125) 3 switches com 24 portas e 3 gigabites em bom estado av. total 900,00; 126) 1 rack "40 us" tamanho geladeira em bom estado uso cons. R\$ 800,00.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o

Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

MARLEUZA BATISTA DOS PASSOS \_\_\_\_\_ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, SETEMBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY  
JUIZ DO TRABALHO

## 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

Processo Nº RT-185-55.2010.5.10.0011

Reclamante	Jose Francisco de Carvalho Silva
Advogado	FRANCISCO CARLOS CAROBA
Reclamado	Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda - Em Recuperação Judicial
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Unilever Brasil S/A
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

DESPACHO EXARADO À FL.242:

"J. Nada a deferir, sobretudo considerando o que dispõe o §2º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, encontrando-se o feito ainda no curso cognitivo.

Publique-se.

DF, 16/09/2010 (5ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE  
Juiz Federal do Trabalho Substituto"

### Despacho

Processo Nº RT-218-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Cleide Valentin do Nascimento
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda. ME

Despacho às fls. - ...Assim, intime-se o Reclamante a informar o endereço atualizado do Reclamado, a fim de possibilitar a intimação de decisão de fls. 14/17, no prazo de dez dias.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA - Juiz do Trabalho

### Despacho

Processo Nº RT-234-96.2010.5.10.0011

Reclamante	Roberto Andrade Ribeiro
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"(...)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por VALOR AMBIENTAL LTDA. contra a sentença de fls. 127/135, aduzindo a ocorrência de contradição. Para tanto, afirma que o fato deste MM. Juízo ter mencionado que o obreiro trabalhou no feriado de 07 de setembro não condiz com as provas produzidas nos autos. Assim, pretende o esclarecimento do ponto suscitado.

É o breve relatório.

## I - FUNDAMENTAÇÃO

### 1 - TEMPESTIVIDADE

Sentença publicada em 31/08/2010, de sorte que iniciou-se o prazo para recurso em 01/09/2010, findando no dia 06/09/2010. Tendo os Embargos opostos sido protocolizados em 03/09/2010, são tempestivos. Conheço, portanto, dos embargos de declaração opostos.

### 2 - MÉRITO

#### 2.1 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS

Aponta a embargante suposta contradição da sentença, em razão deste MM. Juízo ter mencionado que o reclamante trabalhou no feriado do dia 07 de setembro de 2010, em desacordo com as provas produzidas nos autos. Não tem razão a embargante. Este Juízo concluiu que o reclamante trabalhou no feriado de 07 de setembro e contra esta decisão não cabem embargos de declaração.

A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da embargante, que pretende, por meio dos Embargos de Declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Os Embargos de Declaração também não se prestam para reexame da prova, ou para confrontar a sentença com a prova produzida. Esse o entendimento jurisprudencial, conforme demonstra a seguinte ementa:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CAMPO PRÓPRIO: CORREÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de fatos e provas, num novo julgamento da causa. A omissão ou contradição deve decorrer da fundamentação em si ou em relação à conclusão adotada pelo julgado, ou indicar erro material inequívoco, não podendo assim ser conceituado o exame

das provas sob determinada ótica ou espectro jurídico diverso daquele pretendido pela parte, porque o vício não deve ocorrer entre a decisão e a prova, senão quando for evidente o erro material no exame desta para consubstanciar-se naquela." - EDRO 00437-2004-017-10-00-2 - Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15/07/2005, p. 6

De mais a mais, cabe frisar que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

## II - CONCLUSÃO

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por VALOR AMBIENTAL LTDA. e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto"

## Despacho

### Processo Nº RT-397-76.2010.5.10.0011

Reclamante	Pedro Rodrigues dos Santos Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Diante da certidão supra, e tendo em vista os termos do despacho de fls. 340, prossiga-se conforme despacho de fls. 334. Assim, intimem-se as reclamadas, condenadas solidariamente, para que entreguem a guia para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo, prosseguindo-se na execução direta dos valores remanescentes (fls. 333), bem como efetuem a devolução das duas CTPS's com a devida anotação, sob pena de restar prejudicado o andamento do feito até o cumprimento da diligência determinada. Juiz do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

## Despacho

### Processo Nº RT-436-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

" Trata-se de embargos declaratórios opostos pela VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (fls. 50/52) em face da r. sentença proferida às fls. 159/169. A embargante sustenta a ocorrência de omissão do r. decisum. Para tanto, alega que não foi mencionado no julgado o requerimento da devolução dos uniformes, sob pena de pagamento de multa indenizatória no valor de R\$ 1.186,26.

É o breve relatório.

Conheço dos embargos por serem tempestivos.

Sem razão a embargante. Foi devidamente esclarecido por este e. Juízo que "Restou incontroverso que o reclamante está na posse dos uniformes e cartão funcional fácil. Tais itens devem ser devolvidos à reclamada no prazo de 05 dias do trânsito em julgado

da sentença, sob pena de busca e apreensão. Indefiro o pagamento de multa indenizatória, pois não vislumbro prejuízos a reclamada". (fl. 167)

O que se observa com a oposição dos presentes embargos declaratórios é a pretensão de reanálise das provas e argumentos constantes dos autos. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da parte recorrente, que pretende, por meio de embargos de declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos pela VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA 11ª VT/BSB"

#### Despacho

**Processo Nº RT-437-58.2010.5.10.0011**

Reclamante	Maria da Conceicao Igreja de Franca
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado	Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Aos 15 dias do mês de setembro de 2010, na sala de sessões da eg. 11ª VARA DO TRABALHO de BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo Juiz Dr. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE realizou-se a audiência relativa ao processo nº 0437/2010, entre as partes MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA DE FRANÇA (reclamante), STOK OFFICE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA e STOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (reclamadas).

Às 16:40 horas, aberta a audiência, foram de ordem do MM. Juiz apregoadas as partes. Presentes as que assinam ao final.

#### DECISÃO

#### RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Opõe STOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA embargos de declaração, sustentando a ocorrência de omissão e contradição. Contraditória pelo fato de que, muito embora tenha a embargante comprovado que a reclamante permanece laborando para a 1ª reclamada, o Juízo entendeu pela rescisão do referido contrato na data de 31/12/2009, entendimento que se dissocia das provas dos autos. Nesse contexto, entende ser omissa a decisão por não abordada devidamente a preliminar de carência de ação, não possuindo a reclamante legitimidade ativa para figurar nesta demanda. Prosseguindo, insurge-se contra o reconhecimento da responsabilidade solidária entre as reclamadas, não podendo o magistrado basear-se apenas "nas infundadas alegações da Reclamante, as quais não passam de uma farsa". Afirma que "não

houve imparcialidade e independência no depoimento da testemunha apresentada pela Reclamante".

Conheço dos embargos por bem aviados.

Não há omissão ou contradição no julgado. De início, esclareço à embargante que o Juiz não está obrigado a apreciar, ponto a ponto, todas as alegações das partes, bastando que fundamente os motivos que ensejam a decisão. A sentença é um ato de vontade do Juiz como órgão do Estado e não se trata de um diálogo entre o magistrado e as partes.

Inconteste que a decisão desagrade a embargante, que busca, perante o Juízo de origem, a reanálise das provas e argumentos constantes dos autos. Impende registrar que a contradição que permite a alteração mediante declaratórios é aquela existente na própria decisão, e não entre esta e demais elementos dos autos. Assim, uma vez que o Juízo analisou os pedidos, qualquer erro, se houver, somente é passível de correção mediante o recurso adequado. A sentença está fundamentada, contrariando, no entanto, os interesses da parte recorrente, que pretende, por meio de embargos de declaração, submeter as questões já decididas a um novo julgamento, o que não é admitido.

O Tribunal do Trabalho da Décima Região, por meio da sua Colenda Primeira Turma, quando do julgamento do Embargos de Declaração no Recurso Ordinário número 00344-2004-017-10-00-8, deixou assentado:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o anterior, nem para questionar matéria não discutida, com vistas a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para impugnar a justiça da decisão. Se houver erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." - Relator Juiz André R. P. V. Damasceno - Revisora Juíza Maria Regina Machado Guimarães - DJU 15-04-2005, pág. 5.

Assim, por não constatada nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC e art. 897-A da CLT, rejeito os presentes embargos.

#### CONCLUSÃO

Em face do exposto, resolve a 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos de declaração opostos por STOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 16:42 horas.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DFeral do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

#### Despacho

**Processo Nº RT-442-80.2010.5.10.0011**

Reclamante	Fabio Mendes Macarini
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Bali Brasília Automóveis Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Concedo vista à União (PRF) acerca dos argumentos patronais expendidos no tópico 2.5 dos embargos à execução opostos (fls. 307/316). Prazo de 5 dias.

Após, a contadoria deverá se manifestar acerca do referido incidente patronal, à exceção do tópico 1, ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções. Desde já esclareço que este Juízo adota o entendimento de que sobre juros moratórios não há incidência de IR.

Antes, porém, e tendo em vista o requerimento obreiro de fls. 323/325, inerente à liberação do crédito incontroverso, defiro o requerido, autorizando o saque do valor reconhecido pela executada em seus cálculos de fls. 317/320, no valor líquido de R\$61.203,72 (fl. 320).

Nesse mister, determino a movimentação financeira da conta judicial nº 2400115192647, agência 4200-5 do Banco do Brasil (guia à fl. 301), observando-se os seguintes comandos:

- liberar ao exequente, por meio de seu advogado Dr. Juscélio Garcia de Oliveira (OAB/DF nº 23.788), a importância líquida de R\$61.203,72;

- o saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta.

**CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE O BANCO DO BRASIL.**

Observe a Secretaria para a necessidade de dedução do valor ora liberado.

Com a informação, conclusos.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-501-68.2010.5.10.0011**

Reclamante	Antonio Ferreira Siqueira
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
Reclamado	Drogaria Nova Colina Ltda
Advogado	DIEGO DOROTHEN MAGALHAES MARTINS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Por intermédio do petitório de fls. 112/114, o reclamante havia denunciado o descumprimento da conciliação entabulada às fls. 109/110, argumentando que o cheque dado em quitação da 1ª parcela do acordo fora devolvido pela instituição bancária com o motivo nº 20 (pedido de cancelamento do cheque).

Este Juízo, em primeiro momento (fl. 118), instaurou a execução contra a devedora, cobrando os valores devidos desde a 1ª parcela da avença, com o acréscimo da multa pactuada.

Intimada a reclamada a se manifestar, esta, às fls. 122/132, vem aos autos esclarecendo que, em razão do receio de ter extraviado o talão de cheques, registrou ocorrência policial e providenciou, junto ao estabelecimento bancário, a sustação dos cheques, dentre os quais o dado em 30/06/2010 como forma de quitação da 1ª parcela. Informa que, no mesmo dia, e constatando tal equívoco, realizou o pagamento da parcela diretamente ao reclamante, consoante recibo de fls. 128.

Diante dos fatos e documentos colacionados, julgo por bem reconsiderar a instauração da execução. Não vislumbro ato temerário no cancelamento do talonário de cheques pela

demandada, tratando-se de infortúnio justificado. Não vislumbro, outrossim, qualquer prejuízo ao credor com tal contratempo, até mesmo porque o valor fora pago, em substituição ao cheque sustado, no mesmo dia em que homologado o acordo pelo Juízo. O recibo está firmado pelo reclamante, não havendo, até prova em contrário, indícios de qualquer fraude no documento juntado.

Feitos os esclarecimentos, acolho a justificativa patronal, razão pela qual torno sem efeito o comando de fls. 118, que deu início ao curso executório em face da reclamada.

Publique-se. No mais, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Brasília, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-737-20.2010.5.10.0011**

Reclamante	Aida Joventina Rodrigues
Advogado	ADEVAIR LINO FERREIRA
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Homologo os cálculos de fls. 153 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 2.689,58 Atualizado até: 30/09/2010. Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-862-85.2010.5.10.0011**

Reclamante	Maria Rita da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Felicia Louzada Vilela ( Guilherme Lima Braga )
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO
Reclamado	Guilherme Lima Braga
Advogado	DANIEL LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Diante da certidão, e a fim de dar cumprimento à determinação contida no decisório de fls. 65, intemem-se os Reclamados, por meio de seus procuradores, via DEJT, a procederem ao registro na CTPS obreira, no prazo de cinco dias, após intimados para tanto, devolvendo-a em seguida na Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

### Despacho

**Processo Nº RT-885-31.2010.5.10.0011**

Reclamante	Izabel Cristina da Silva Terto
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita as preliminares de incompetência material, litispendência, litisconsórcio necessário pela UNIÃO, indefere o pedido de isenção de custas e, no mérito, acolhe a prejudicial para declarar prescritos os direitos anteriores a 29/06/2005, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução de mérito (art. 269, IV, CPC), exceto quanto àqueles não insertos na regra geral contida no inciso XXIX, art. 7º, CF, os quais foram privilegiados pelo legislador ordinário com prazos distintos e julga improcedente o pedido formulado por IZABEL CRISTINA DA SILVA TERTO, em face da

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre sobre o valor da causa, R\$ 25.000,00, no importe de R\$ 500,00, pela parte autora, desde logo isenta.

INTIMEM-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-892-23.2010.5.10.0011**

Reclamante	Romulo Guedes dos Santos
Advogado	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado	Austria Moveis e Decoracoes Ltda.

O presente petição deve ser firmado também pela reclamada, que deverá fazê-lo perante a Diretora de Secretaria (Portaria 003/2000). Intime-se. Prazo de dez dias, sob pena de não homologação

### Despacho

**Processo Nº RT-913-96.2010.5.10.0011**

Reclamante	Marcelo Ribas de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar ao reclamante MARCELO RIBAS DE ARAÚJO as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos.

Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas deferidas a título de horas extras e as repercussões em décimo terceiro salário, autorizando-se à reclamada a retenção da parcela devida pelo reclamante (art. 30, Inciso I, alínea "a", da Lei 8.212/91), devendo comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução.

Condeno solidariamente o reclamante e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Distrito Federal, no pagamento de multa de 1% (um por cento) prevista no caput do artigo 18 do Código de Processo Civil, e mais na indenização de 20% (vinte por cento), estabelecida no § 2º do mesmo dispositivo legal, de aplicação ao Processo do Trabalho conforme autoriza do artigo 769 da CLT, calculadas sobre o valor da causa e reversível em favor da reclamada.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do ajuizamento da ação, conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto nas Súmulas 200 e 381 do TST.

Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à condenação, para este fim.

Intimem-se as partes.

A Secretaria deverá alterar o rito para o ordinário, ante o valor da

causa, comunicando a Distribuição, para fins de compensação.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-944-19.2010.5.10.0011**

Reclamante	Adalberto Ferreira Rocha
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Serviter-Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS

Nada a deferir. Não houve antecipação de tutela em sentença. Intime-se. Após, aguarde-se o regular decurso do prazo recursal

### Despacho

**Processo Nº RT-990-08.2010.5.10.0011**

Reclamante	Angela Fabiane Lopes Breder Barra
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Ante a presente informação, Adia-se a audiência de instrução para 04 de novembro de 2010 às 15:15 horas. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a testemunha arrolada

### Despacho

**Processo Nº RT-1051-63.2010.5.10.0011**

Reclamante	Clarindo Batista dos Reis
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Censipam - Centro Gestor Operacional do Sistema de Proteção da Amazonia
Reclamado	União

DESPACHO EXARADO À FL.:

(...)

Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a inclusão no polo passivo da União, designando nova audiência inaugural para o dia 25/10/2010, às 14h45min.

Proceda a Secretaria a notificação da União.

Intimem-se.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-1078-46.2010.5.10.0011**

Reclamante	Kassia de Jesus Mendes
Advogado	RICARDO DE CARVALHO GUEDES
Reclamado	Ricardo Stamford Pegas
Advogado	FREDERICO TOLÊDO MELO

O cheque relativo à segunda parcela foi depositado antecipadamente na conta do reclamado. Assim, intime-se o reclamante a devolver o valor, efetuando o depósito à disposição do Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de cominação de multa pelo descumprimento.

### Despacho

**Processo Nº RT-1112-21.2010.5.10.0011**

Reclamante	Jucimar Santana de Oliveira
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Construtora Dourado Ltda

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUZINETE

VASSALO LEITE MESSIAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FÁBIO DOURADO OLIVEIRA, OAB nº 15483/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/36, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 63,00, calculadas sobre R\$ 3.150,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-1151-18.2010.5.10.0011**

Reclamante	Antonio dos Santos Barros
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	Freire Formiga Ltda Me

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2010, às 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010".

### Despacho

**Processo Nº RT-1214-43.2010.5.10.0011**

Reclamante	Solange Teresa das Neves
Advogado	LUIS CLAUDIO SILVA NASCIMENTO
Reclamado	Posto Sia 3 Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 05/10/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º

da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010".

### Despacho

**Processo Nº RT-1232-64.2010.5.10.0011**

Reclamante	Luis Henrique Passos
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Lubrificantes Gasol Industria e Comercio Ltda

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

" (...)

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido liminar, em que o reclamante postula o reconhecimento do rompimento do seu vínculo laboral por culpa da reclamada, sob a alegação de ter sofrido abusos de desvio de função, descontos ilegais e constrangimentos, o que sustenta ter tornado inviável a sua presença nas dependências da empresa.

O requerimento formulado revela-se improficuo, não justificando pronunciamento judicial liminar. Sob uma análise perfunctória, sem o pronunciamento da reclamada, mostra-se imprudente a concessão da medida vindicada. Além do mais, não se encontra presente o *fumus boni iuris*, uma vez que as provas acostadas aos autos, por ora, não comprovam os abusos sofridos pelo reclamante.

Assim, considerando ser necessária a regular instrução processual do feito para a análise do pedido, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Brasília, 16 de setembro de 2009.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF"

### Despacho

**Processo Nº RT-1239-56.2010.5.10.0011**

Reclamante	Claudia Raulino Vaz
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	M. Shop Comercial Ltda

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2010, às 14h00 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº

8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240-41.2010.5.10.0011

Consignante Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda  
Advogado ATHANÁSIOS GEORGIOS FLESSAS  
Consignado Lesley Diego Santiago Freire

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, Dra. PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2010, às 14h00, para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Consignante, por seu advogado via DJ, para proceder ao depósito da parcela que entende devida no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito (art. 893, inc. I, do CPC), e a comparecer à audiência designada, sob as penas da lei. O Consignado deverá colacionar aos autos cópia de seu CPF/MF. Notifique-se o Consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Consignado, querendo, poderá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição. Brasília, terça-feira, 21 de setembro de 2010."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241-26.2010.5.10.0011

Reclamante Raimundo Nonato Pereira da Silva  
Advogado HITOSHI ITO  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais

(art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244-78.2010.5.10.0011

Reclamante Cristiana da Silva Ribeiro  
Advogado CHARBEL CHATER  
Reclamado Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda  
Reclamado Condominio Pro-Indiviso do Parkshopping

Despacho à fl....por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 07/10/2010, às 14h45 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245-63.2010.5.10.0011

Reclamante Joel Florencio da Costa  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Tomar ciência da r. decisão, cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

" (...)

Assim, por entender preenchidos os requisitos da verossimilhança das alegações e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273 do Código de Processo Civil), DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA e determino que a empresa reclamada mantenha o horário de trabalho do reclamante de 14:15hs às 22:37 hs ou outro horário que lhe convier, desde que não prejudique a continuidade dos estudos do obreiro durante o período diurno, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Inclua-se o feito em pauta.

Dê-se ciência ao reclamante.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb"

**Despacho****Processo Nº RT-1248-18.2010.5.10.0011**

Reclamante Manoel Jaci dos Santos  
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA  
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 14/10/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010."

**Despacho****Processo Nº RT-1249-03.2010.5.10.0011**

Reclamante Patricia Magalhaes Borges  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander S. A.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 27/10/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 21 de setembro de 2010."

**Despacho****Processo Nº RT-1600-78.2007.5.10.0011***Processo Nº RT-16/2007-011-10-00.6*

Reclamante Tonicley Paiva Moura  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Sociedade Educacional Brasília s/c Ltda (SOEDUC)  
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA  
 Reclamado Cooperativa União de Educação do DF - UNEDUC  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Denis de Queiroz Braz - sócio 1ª recda  
 Reclamado Vera Lucia de Oliveira Braz - sócia 1ª recda  
 Reclamado Delio Jose Braz Junior - sócio 1ª recda  
 Reclamado Bartolomeu Sousa Lima - sócio 2º recdo  
 Reclamado Polinia Meireles Cosac - sócia 2ª recda

Vista ao exequente da presente proposta de acordo formulada pela executada, esclarecendo que, havendo concordância, as partes deverão apresentar petição conjunta assinada, inclusive, pelo exequente. Publique-se. BSB., 20/09/2010 (2ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-3700-35.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-37/2009-011-10-00.3*

Reclamante Eduardo Nascimento Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos, etc.

Intime-se o patrono da reclamante, via DJ, para recebimento da guia de honorários advocatícios, de fls. 110, acostada à contracapa dos autos.

Concomitantemente, intime-se a reclamada, também via DJ, para que comprove nos autos o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, conforme cálculos de fls. 391, sob pena de execução forçada.

Decorrido in albis, a Secretaria deverá atualizar os cálculos. Após, intimar-se-á a executada para pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de ofício Bacen Jud para bloqueio de créditos. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

**Despacho****Processo Nº RT-23900-68.2006.5.10.0011***Processo Nº RT-239/2006-011-10-00.2*

Reclamante Afrânio José Pedreira do Espírito Santo  
 Advogado DÉBORAH DE MELO TAVARES  
 Reclamado Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda  
 Advogado GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA  
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda (sucessora)  
 Advogado VERA ELIZA MULLER  
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda  
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda  
 Reclamado Geraldo Antonio Rodrigues de Lemes  
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho  
 Reclamado Mario Calixto Filho  
 Reclamado Etevaldo Dias  
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Vista ao exequente. Prazo de cinco dias. Intime-se. Após, conclusos

**Despacho**

**Processo Nº RT-24300-77.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-243/2009-011-10-00.3*

Reclamante Taisa Alves Modesto Palmeira  
 Advogado MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA  
 Reclamado Banco Bradesco S.A.  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA  
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência  
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS. Prazo de dez dias...

**Despacho****Processo Nº RT-27800-74.1997.5.10.0011***Processo Nº RT-278/1997-011-10-00.8*

Reclamante JOSEVALDO SOUSA PINTO  
 Advogado ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA  
 Reclamado SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
 Reclamado Marcelo Baptista de Oliveira  
 Advogado DANIEL FRANÇA SILVA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

A argumentação do 2º executado é desprovida de lógica. Esclareça-se que, com a decretação da falência da SEG Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A, como já ficou registrado, fica patente a competência do Juízo falimentar para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio da empresa aqui demandada.

Assim, e ainda diante da previsão do art. 82 da lei nº 11.101/05, mister a remessa dos valores aqui constritos para o Juízo falimentar.

Com tal providência, não há que se falar em risco de bis in idem, de modo que o crédito obreiro será habilitado perante o Juízo competente.

Publique-se.

Decorrido o prazo legal, e considerando o silêncio obreiro, a Secretaria deverá expedir certidão de crédito para habilitação obreira perante o Juízo universal da falência. Com isso, o presente feito será arquivado definitivamente, com baixa.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-30400-48.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-304/2009-011-10-00.2*

Reclamante Clodoaldo da Silva dos Santos  
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
 Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO  
 Reclamado Sideco Brasil Ltda  
 Reclamado Css Participacoes Ltda.  
 Reclamado Massimiliano Bellini Trinchi

A determinação de penhora nos autos somente será feita após a realização de conta complementar, a qual ainda não foi realizada porque se aguarda o cumprimento da determinação de obrigação de fazer, conforme fls. 406. Assim, renovo à executada o prazo de trinta dias comprove documentalmente nos autos a incorporação

devida em favor do exequente, sob pena de cominação de multa a reverter em favor do autor. Cumprida a obrigação, e estabelecido o termo final da conta, os autos retornarão à Contadoria para cálculos, após o que há de se prosseguir na execução. Publique-se.

**Despacho****Processo Nº RT-39000-83.1994.5.10.0011***Processo Nº RT-390/1994-011-10-00.6*

Reclamante ADOLFO MIRANDA  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado BLUE STAR SERVICOS DE SEGURANCA LTDA  
 Advogado JOAO CARLOS S.MERCES  
 Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda  
 Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos.

**Despacho****Processo Nº RT-50400-40.2007.5.10.0011***Processo Nº RT-504/2007-011-10-00.3*

Reclamante Mauro Lemes da Silva  
 Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
 Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opõe embargos à execução às fls. 465/466 destes autos em que contende com MAURO LEMES DA SILVA, pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente não apresentou contrariedade, requerendo apenas a liberação do valor incontroverso apresentado pela devedora.

D E C I D O :  
 DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Insurge-se a embargante contra os cálculos de liquidação, asseverando que a indenização prevista na Súmula nº 291/TST fora apurada de forma equivocada, não observando a contadoria que a quantidade de meses adotada para tal indenização é excessiva, não correspondendo ao número de anos em que o obreiro prestou serviço extraordinário. Deve-se considerar a quantidade de 6 (seis), considerando-se os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória até a data da transição definitiva para a jornada de seis horas, em abril/2010.

De fato, a indenização em comento depende, ex vi entendimento sumular referido,

da: quantidade de anos em que prestado serviço extraordinário; média das horas suplementares efetivamente laboradas nos últimos 12 meses; valor da hora extra do dia da supressão da atividade extraordinária. Com tais fatores, calcula-se 1 mês das horas suprimidas para cada ano (ou fração igual ou superior a seis meses) de prestação de serviço em sobrejornada. Tal sistemática não fora observada na conta de fls. 447/451.

No que pertine à média duodecimal das horas suplementares, não há controvérsia. A celeuma surge em relação ao quantitativo de meses da indenização. Deve prevalecer o quantitativo indicado pela

executada em sua irrisignação, que considera o número de anos em que prestado sobrelabor, dentro da contagem quinquenal anterior ao ajuizamento da reclamatória, adotando-se como termo final abril/2010 (transição definitiva do obreiro à jornada de seis horas). Nesse período, seis foram os anos em que prestado labor na jornada anterior. Por conseguinte, esse deve ser o fator multiplicador para o cálculo da indenização, tal como apurado pela embargante.

Feito o esclarecimento, determino o retorno dos autos à contadoria para adequação da conta de liquidação, nos moldes em que proposto pela executada em seus embargos à execução.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para, no mérito, julgar procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Tendo em vista que o crédito obreiro mencionado na conta patronal (fl. 467) tornou-se incontroverso para a executada, defiro o pedido de liberação do valor ali lançado.

Fica deferida a liberação da importância de R\$4.434,71 ao reclamante, por seu advogado (Dr. Euler Rodrigues de Souza - OAB/DF nº 19.822). Nesse mister, deverá ser desmembrada a conta indicada à fl. 476 (conta judicial nº 042/04865527-4, agência 3920 da CEF), liberando-se a importância supra. O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido do reclamante.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do presente alvará.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos deverão ser remetidos à contadoria, para adequação da conta de liquidação.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-52900-16.2006.5.10.0011**

*Processo Nº RT-529/2006-011-10-00.6*

Reclamante	Walison da Silva Nunes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Panificadora e Supermercado Wilker e Silva Ltda. (na pessoa de Bruno Wilker da Silva)
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado	Gisele Maria de Jesus
Reclamado	Anderson Wilker da Silva

"J. Indefiro. A diligência incumbe à parte."

### Despacho

**Processo Nº RT-56600-92.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-566/2009-011-10-00.7*

Reclamante	Maria Valéria Araújo de Vasconcelos Padrão
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD

Reclamado	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA
Reclamado	Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ex positis, a 11ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSILIA DF declara a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e o PNUD (primeira reclamada) no período de 30/08/1992 a 31/03/1999 e com a UNESCO (segunda reclamada) no período de 1º/04/1999 a 31/12/2005 e acolhe a prejudicial, para declarar prescritos todos os direitos da autora, inclusive obrigações de fazer (anotação da CTPS, por exemplo) e extingue, com resolução de mérito, o processo movido por MARIA VALÉRIA ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO, em face de PNUD - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO, UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE), FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA, nos termos do inciso IV, artigo 269, CPC, conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Custas sobre o valor da causa, R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, pela reclamante, desde logo isenta.

INTIMEM-SE AS PARTES, SENDO AS RECLAMADAS POR MANDADO.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Juíza do Trabalho Substituta

### Despacho

**Processo Nº RT-57200-16.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-572/2009-011-10-00.4*

Reclamante	Luciano José Rosa
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	World Cel Celular (Comércio de Celular Irmãos Marques Ltda)
Advogado	ALINE BARROSO LINS NARDELLI

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA - ME opõe embargos à execução (fls. 381/387), pelos motivos que arrola em sua peça.

O exequente apresentou contrariedade à fl. 466/467.

D E C I D O :  
DA ADMISSIBILIDADE

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos à execução.

MÉRITO

Pretende a executada seja reconhecido o recolhimento das importâncias previdenciárias e fiscais, determinando-se o abatimento, do crédito obreiro, dos valores devidos ao INSS. Afirma ainda já ter realizado o pagamento das diferenças de FGTS apuradas, nada mais sendo devido a tal título. Alega, ainda, excesso de penhora, sob o fundamento de já ter procedido ao

depósito do valor de R\$ 1.330,65, bem como ao fato de ter sofrido bloqueio do valor de R\$ 7.704,80 em duas contas correntes, o que extrapola o valor apurado.

Apenas em parte merecem prosperar os argumentos patronais. De fato, os documentos de fls. 393 e segs. comprovam a quitação dos valores fundiários devidos, razão pela qual a contadoria deverá expurgar os valores lançados sob mesmo título.

Em relação ao pedido de dedução da importância depositada em abril/2009 (guia à fl. 16, no importe de 1.330,65), esclareço ser impertinente a pretensão patronal, não havendo na coisa julgada qualquer determinação para compensação de tal valor com o quantum debeat. Aliás, naquela oportunidade esclareceu a executada que o valor ali disponibilizado referia-se à quitação de parcelas rescisórias incontroversas, bem como do saldo salarial de fevereiro/2009. Como não há na conta de liquidação a inclusão de tais parcelas, impertinente qualquer dedução.

Quanto à cota previdenciária devida pelo empregado, observe a embargante que a pretensão formulada coincide com o procedimento adotado pela contadoria, vez que o INSS cota reclamante fora deduzido do crédito obreiro, o que torna o questionamento, no particular, descabido.

Por fim, e no que concerne ao suposto excesso de execução, observe a parte que, tão logo transite em julgado este decisum, eventuais valores remanescentes serão restituídos à devedora, após o pagamento do débito atualizado em execução.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por COMÉRCIO DE CELULAR IRMÃOS MARQUES LTDA - ME para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT). Observe a Secretaria.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-64800-40.1999.5.10.0011**

*Processo Nº RT-648/1999-011-10-00.9*

Reclamante	Sindicato dos Emp. em Empresas de Segurança e vigilância do DF
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA

Tendo em vista os termos do despacho de fls. 3813, intime-se novamente a reclamada/executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que junte aos autos o extrato analítico do débito previdenciário e/ou informe a este Juízo com precisão quantas parcelas ainda são devidas junto ao Órgão previdenciário, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Prazo de sessenta dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

### Despacho

**Processo Nº RT-77400-59.2000.5.10.0011**

*Processo Nº RT-774/2000-011-10-00.8*

Reclamante	JOSE HUMBERTO DE MELO
------------	-----------------------

Advogado	ANDRE SOARES BRANQUINHO
Reclamado	MAX LUBE COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	WILSON LOPES DOS SANTOS
Advogado	OSVALDO FROES ARANTES
Reclamado	ROOSELVET MORAES DE OLIVEIRA
Advogado	ROGÉRIO BEZERRA LOPES
Reclamado	Iron Aparecido de Santana
Advogado	MARCELO AMBROSIO CINTRA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

O sócio Iron Aparecido de Santana, por intermédio do petitor retro, opõe embargos à execução, suscitando, entre outros tópicos, a nulidade citatória nos autos, sendo impertinente a citação editalícia ocorrida, já que existiam indícios de seu paradeiro. Assevera, outrossim, que tal matéria já fora objeto de apreciação do Juízo, quando já havia sido declarada a nulidade requerida.

Em que pese o comando de fls. 691/692 tenha abordado a nulidade de citação apenas dos sócios Wilson Lopes e Roosevelt Moraes, certo é que o fundamento ali expandido amolda-se inteiramente ao caso do sócio ora embargante, razão pela qual merece guarida a nulidade invocada.

Entretanto, e muito embora tal vício tenha invertido a ordem executória prevista na legislação processual, certo é que o embargante, quando vem aos autos alegando tal matéria, dá-se por citado a partir desta decisão anulatória (art. 214, §2º do CPC). E, como o consectário legal da citação executória assenta-se no depósito da dívida, para fins de oposição de embargos (art. 884 da CLT), julgo pertinente manter, acautelatoriamente, bloqueada a importância constricta, providência que só então viabiliza o conhecimento dos embargos opostos.

Feito o esclarecimento, torno nula a citação executória do sócio Iron Aparecido de Santana. Todavia, o valor constricto, em razão da dificuldade com que se processa a execução, permanecerá acautelatoriamente bloqueado, até mesmo para permitir o processamento dos embargos à execução.

Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contrariedade ao incidente patronal. Prazo legal.

Decorrido o prazo, conclusos.

Brasília, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-93300-38.2007.5.10.0011**

*Processo Nº RT-933/2007-011-10-00.0*

Reclamante	José Roberto do Prado
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo exequente. Intime-se o executado para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo. Quanto ao pedido do autor para apresentação dos cálculos reativo às contribuições em favor da PREVI, defiro, assim, observe à Secretaria quanto do retorno dos autos. Publique-se .BSB., 20/09/2010 (2ª feira).

Maurício Westin Costa  
Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-110500-87.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1105/2009-011-10-00.1*

Autor	Kelma Ribeiro de Paiva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Réu	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa de João Luiz Gomes de Oliveira e Ieda Maria Gutierrez)

DESPACHO EXARADO ÀS FLS.:

Vistos os autos.

Dando prosseguimento às medidas implementadas por este Juízo nesta cautelar, detectou-se que mais 2 reclamatórias individuais, ajuizadas por parte dos requerentes desta ação, já se encontram liquidadas, pendendo o repasse dos créditos obreiros.

Desse modo, e com base no parâmetro delineado às fls. 231/233, para cada reclamação individual não poderia ser repassado valor superior a R\$3.210,00, sendo certo que, nesse primeiro momento, apenas o crédito líquido dos obreiros serão repassados. Todavia, com relação ao limite estipulado em favor de cada obreiro, flexibilizo nesta assentada tal limitação, tendo em vista que apenas um dos beneficiados a seguir extrapola a importância de R\$3.210,00.

Feitas as considerações, determino o desmembramento da conta judicial nº 042/04857236-0, agência 3920, CEF, observando-se os seguintes comandos:

1- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1207/2009 - entre partes: ALINE ARAÚJO e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$1.697,99;

2- Autenticar guia de depósito/levantamento para o Processo nº 1208/2009 - entre partes: WILSON ALVES DA SILVA e SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - no importe de R\$13.263,89, dos quais R\$1.809,36 referem-se a honorários periciais devidos em favor da perita Letícia de Almeida Dias;

3 - O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE OFÍCIO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de autenticação das guias dos valores acima listados.

Cumpra-se. Publique-se. Traslade-se cópia do presente despacho nos processos principais (supra listados).

Brasília, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-113600-89.2005.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1136/2005-011-10-00.9*

Reclamante	Vilani Matos do Prado
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Fantasia Sutil (Antônio Iran Álvés Guilherme - ME)
Advogado	GILBERTO PEDRO DA SILVA
Reclamado	Antonio Iran Alves Guilherme

Despacho às fls. - Vistos, etc.

Diante da certidão supra, intime-se a Reclamante para vista da certidão de fls. 160, assim como, para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Data supra.

MAURÍCIO WESTIN COSTA-Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-120800-11.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1208/2009-011-10-00.1*

Reclamante	Wilson Alves da Silva
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos, etc.

Constata-se a existência de erro material na sentença proferida às fls.44/54, uma vez que a parte autora não foi assistida por sindicato, condição essencial ao deferimento da parcela em questão na Justiça Trabalhista. Deste modo, retifico o erro constatado, na forma do art. 833/CLT, para determinar a exclusão do valor relativo aos honorários assistenciais, equivocadamente computados no quantum debeatur.

Nesse sentido, o gabinete providenciou a retificação dos cálculos, colacionando em seguida ao presente comando o resumo dos valores devidos, o qual passa a vigorar em substituição à conta primitiva ofertada.

Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT. Considerando já ter havido a citação executória da devedora, aguarde-se repasse de crédito da cautelar nº 11.1105/2009.

Intimem-se as partes do teor deste despacho.

Brasília-DF, 14/09/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

### Despacho

**Processo Nº RT-128700-45.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1287/2009-011-10-00.0*

Reclamante	Antônio Sebastião de Aguiar
Advogado	DANIELA FURTADO PINHEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

Considerando o motivo da devolução do seed de fls. 206 (desconhecido), e a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, intime-se novamente o Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que apresente sua CTPS obreira para a devida anotação, bem como efetue o recebimento do alvará para saque do FGTS. Prazo de renovado dez dias. Juiz do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

### Despacho

**Processo Nº RT-129900-87.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1299/2009-011-10-00.5*

Reclamante	Raimundo Nonato Neres de Brito
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

Homologo os cálculos de fls. 370, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em R\$ 793,90 Atualizado até: 30/09/2010. Cite-se a executada para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

### Despacho

**Processo Nº RT-132800-43.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1328/2009-011-10-00.9*

Reclamante Luis Carlos Vaz Oliveira  
 Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA  
 Reclamado INCOR - Fundação Zerbini  
 Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

"cite-se o Executado, via postal, para ciência da conversão do depósito recursal em penhora, assim como de quem tem prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução"

**Despacho****Processo Nº RT-163100-85.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1631/2009-011-10-00.1*

Reclamante Roberta Amaro Pereira  
 Advogado ALCIDES SOUZA HENRIQUES  
 Reclamado BE Mais Indústria e Comércio de Modas Ltda.  
 Advogado NELSON JOSE COMEGNIO  
 Reclamado Mario Yokota  
 Reclamado Rafael Miglio  
 Advogado MARINA DOMINGUES GONÇALVES

A medida requerida já foi adotada sem obtenção de êxito. Todavia, Efetuo nesse ato consulta ao sistema Infojud, disponibilizando desde já as duas últimas declarações de imposto de renda dos sócios executados para consulta pelo exequente. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Intime-se. Prazo de dez dias. Considerando a dificuldade com que se processa a presente execução, intime-se desde já o sócio Rafael Miglio para ciência do bloqueio realizado em sua conta, salientando que, no silêncio, a guia acostada à contracapa dos autos será liberada ao exequente. Prazo de cinco dias

**Despacho****Processo Nº RT-194100-06.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-1941/2009-011-10-00.6*

Reclamante Valdir Rodrigues da Costa  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb  
 Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

VALDIR RODRIGUES DA COSTA opõe, às fls. 233/234 destes autos, impugnação aos cálculos liquidatórios, pelos motivos que arrola em sua peça.

A executada apresentou contrariedade à fl. 239.

**D E C I D O :**  
**ADMISSIBILIDADE**

Tempestiva e regular, conheço da impugnação oposta.

**MÉRITO**

Insurge-se o exequente contra a conta de liquidação, asseverando que o termo final do cálculo (abril/2008) está incorreto, sobretudo pelo fato de a reclamada até o momento não ter procedido a incorporação do valor devido a título de adicional noturno pela prorrogação da jornada do reclamante.

Os argumentos lançados não merecem prosperar. Os documentos

colacionados pela reclamada demonstram que o afastamento do obreiro deu-se em abril/2008, sendo este, pois, o termo final de apuração da parcela em debate. Não se pode conceber prorrogação da jornada laboral e, por conseguinte, pagamento de adicional noturno, em períodos em que o demandante não se ativou na jornada noturna.

Por tais motivos, rejeito os argumentos da impugnação aos cálculos.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conheço da impugnação oposta VALDIR RODRIGUES DA COSTA, para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais e jurídicos.

Intimem-se as partes.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

**Despacho****Processo Nº RT-206800-14.2009.5.10.0011***Processo Nº RT-2068/2009-011-10-00.9*

Reclamante Tércio de Azevedo Flauzino  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda (em Recuperação Judicial)

O CE correspondente a citação de fls. 74, endereçado à Reclamada/Executada, retornou aos autos com a informação de "mudou-se". Assim, intime-se o Reclamante/Exequente, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que informe a este Juízo, em trinta dias, o endereço atualizado da reclamada/executada (ZL Ambiental Ltda) ou requeira o que entender de seu interesse, a fim de viabilizar a citação executória da ré em questão.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-479-10.2010.5.10.0011**

Reclamante Romilce Lilianny Barreto Frois  
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE  
 Reclamado Higiterc Higienação e Terceirização Ltda. Via Edital

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Higiterc Higienação e Terceirização Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.089,89 (95,29%)

INSS Reclamante.....: 11,33 (0,52%)

INSS Reclamado.....: 28,33 (1,29%)

INSS Terceiros.....: 8,21 (0,37%)

INSS SAT.....: 2,84 (0,13%)

Custas do Processo: 42,02 (1,92%)

Custas Art.789.....: 10,51 (0,48%)

Total Geral: 2.193,13

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-126600-20.2009.5.10.0011**

*Processo Nº RT-1266/2009-011-10-00.5*

Reclamante	Renato Brito Chaves
Advogado	HUDSON CUNHA
Reclamado	Renda Engenharia e Construções Ltda.
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO
Reclamado	Silvia Goncalves de Souza
Reclamado	Joao Batista dos Reis Bessa
Reclamado	Herman Pereira Mamede
Reclamado	Geraldo Queiroz dos Reis

### EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica citada a sócia da empresa Executada Renda Engenharia e Construções Ltda., Sra. SÍLVIA GONÇALVES DE SOUZA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 496,23 (15,03%)

INSS Pacto Laboral: 2.771,61 (83,96%)

Diversos.....: 33,18 (1,01%)

Total Geral: 3.301,02 - atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, SETEMBRO de 2010.

### 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-29-64.2010.5.10.0012**

Reclamante	Cinthya Mara Aguiar Moraes
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Associacao Educativa Do Brasil - Soebras
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Despacho:Vistos.

Vista ao exequente por 5 dias da proposta de acordo formulada pela executada.

Havendo transação, as partes deverão formalizar petição de acordo que deverá ser submetida à apreciação deste Juízo.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

#### Despacho

**Processo Nº RT-66-91.2010.5.10.0012**

Reclamante	Joilton da Conceicao Moraes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado	Multipla Logistica e Transportes Ltda.
Reclamado	Bunge Alimentos S. A.

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Késsia Magalhães da Silva.

#### Despacho

**Processo Nº RT-163-91.2010.5.10.0012**

Reclamante	Antônio José Carvalho da Silva.
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	União Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Nerylton Thiago Lopes Pereira.

#### Despacho

**Processo Nº RT-176-90.2010.5.10.0012**

Reclamante	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA
Reclamado	Altair José Gomes

Despacho de fl.: "Renovo à reclamante o prazo de 30 dias para apresentar os cálculos de liquidação, sob pena de liquidação por arbitramento. Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

#### Despacho

**Processo Nº RT-225-34.2010.5.10.0012**

Reclamante	Paola da Silva Amaral Braga
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	JC Bsb Planejados Inteligentes Ltda. ME
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Rodrigo Duque Dutra.

#### Despacho

**Processo Nº RT-274-75.2010.5.10.0012**

Reclamante	Aldemar Mamédio Azevedo de Jesus
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover

sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Renato Borges Rezende.

### Despacho

#### Processo Nº RT-390-81.2010.5.10.0012

Reclamante Veronice Alves dos Reis  
Advogado JOMAR ALVES MORENO  
Reclamado Brasfort Administracao e Servicos Ltda  
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Veronica Mendes do Nascimento.

### Despacho

#### Processo Nº RT-395-06.2010.5.10.0012

Reclamante Alcides Shizuo Hirata  
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS  
Reclamado Banco do Brasil S/A  
Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Maria de Fátima Mendonça.

### Despacho

#### Processo Nº RT-430-63.2010.5.10.0012

Reclamante Edilson Pitombeira da Costa  
Advogado ALDEMIO OGLIARI  
Reclamado Celio Teixeira Pereira-Me

DECISÃO: "Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista, condenando o reclamado CÉLIO TEIXEIRA PEREIRA - ME a pagar ao reclamante EDILSON PITOMBEIRA DA COSTA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, férias integrais de 08/09 e 1/12 das férias de 2009, ambas com 1/3, 2/12 de gratificação natalina/08 e 11/12 de 2009, e também, o RSR de todo o contrato de trabalho, bem como ao pagamento da multa equivalente a 01 salário a favor do autor, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT, deduzindo-se porém, o valor de R\$ 1.100,00 reconhecidamente recebido pelo autor, condenando o reclamado ainda, à obrigação de comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS durante o contrato de trabalho, sem direito a saque, ante a forma extintiva do liame de emprego, condenando também, ao pagamento de 03 horas extras por semana em duas no mês durante todo o contrato de trabalho declarado, com exceção do período de 05.01.09 a maio/09 em que não houve labor pelo autor, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre as férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS integrantes do período obrigacional delimitado, além da obrigação de retificar a data de admissão constante na CTPS, fazendo-se constar o dia 20.10.08 e também, do salário mensal para R\$ 810,00, pena de

ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 80,00 calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pelo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, e o que ora se ordena, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à DRT, INSS e CEF para os fins de direito, porém, após o trânsito em julgado desta decisão, caso confirmada.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:47 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-644-54.2010.5.10.0012

Reclamante Leojaim Pereira dos Santos  
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
Reclamado Guard Angel Serviços Ltda. ME

Despacho de fl.: "Proceda a Secretaria da Vara às anotações na CTPS do reclamante.

Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao autor. Após, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, receber sua CTPS e o alvará, devendo, no prazo de 10 dias, contados do recebimento do alvará, comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-760-60.2010.5.10.0012

Reclamante Rita de Cassia Pereira  
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal Cef  
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO  
Reclamado Fundação dos Economizadores Federais - FUNCEP  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DECISÃO: "Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, em face da FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIZADORES FEDERAIS (art. 267, VI, do CPC); no mais, julga-se procedente a demanda proposta por RITA DE CASSIA PEREIRA para condenar CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a aposentadoria da reclamante, parcelas vencidas e vincendas, nas mesmas condições em que é pago aos empregados ativos, como se apurar em liquidação, nos termos dos fundamentos que integram esse dispositivo.

A reclamada pagará, ainda, honorários de advogado, em prol do Sindicato assistente, no percentual de 15% sobre o valor total apurado em liquidação.

Deferidos à autora os benefícios da justiça gratuita.

Incidem juros de mora e correção monetária, na forma da fundamentação.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00, pela reclamada.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Brasília, 21/09/2010." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

### Despacho

**Processo Nº RT-774-44.2010.5.10.0012**

Reclamante Ronaldo Borges Coelho  
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI  
Reclamado Gutemberg Engenharia Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00774-2010-012-10-00-6

RECLAMANTE: Ronaldo Borges Coelho

RECLAMADO: Gutemberg Engenharia Ltda

Em 20 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h54min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, importando o ato renúncia recursal.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 3.115,64, calculadas sobre R\$ 155.781,90, dispensadas na forma da declaração de pobreza de fls. 14.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 13h56min. Nada mais. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-781-36.2010.5.10.0012**

Reclamante Jacyra Bertoldo da Conceição  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada  
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
Reclamado União  
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho de fl.: "Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias à 1ª e à 2ª reclamada, nesta ordem, para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se e, decorrido o prazo para manifestação da 1ª reclamada, intime-se a 2ª por mandado". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-915-63.2010.5.10.0012**

Reclamante Rogeria Lucia de Souza Rocha  
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
Advogado MARCIO YOSHIO TAZAKI

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a).

Twanny Fernandes Escocio.

### Despacho

**Processo Nº RT-1040-31.2010.5.10.0012**

Reclamante Paulo Roberto Santos Silva  
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA  
Reclamado Rml Construções Ltda

Despacho: J. Defiro como requerido. Prazo de 5 dias. P.

### Despacho

**Processo Nº RT-1073-21.2010.5.10.0012**

Reclamante SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Nilsa Maria Rodrigues da Silva

Despacho: Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$13,20, que deverão ser recolhidas em 05 dias da data da publicação, sob pena de execução.

Tratando-se de ação de cobrança de contribuição sindical, não há de se falar em contribuições previdenciárias e fiscais, menos ainda em intimação da União acerca dos termos do acordo, vez que não se verifica a hipótese do §4º do art. 832 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-1179-80.2010.5.10.0012**

Reclamante Joao Batista Alves Primo Silva  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1180-65.2010.5.10.0012**

Reclamante Marco Aurelio Braga de Sousa  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h05m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-1181-50.2010.5.10.0012**

Reclamante Mauro Gualberto de Brito  
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h10m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010".

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1182-35.2010.5.10.0012**

Reclamante Pablo Ribeiro Nery  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h15m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1183-20.2010.5.10.0012**

Reclamante Luciano de Faria Viana  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal

Despacho de f.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h20m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1184-05.2010.5.10.0012**

Reclamante Gleison Carvalho Rodrigues da Silva  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h25m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-1185-87.2010.5.10.0012**

Reclamante Eduardo de Sousa Ramos  
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.  
 Reclamado União Federal

Despacho de fl.: "Inclua-se o presente processo na pauta do dia 03/11/2010, às 14h30m, para audiência inaugural. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-3400-70.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-34/2009-012-10-00.6*

Reclamante Adriana Barbosa da Silva  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade  
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - Novacap  
 Advogado FLÁVIO DE SOUSA E SILVA  
 Reclamado Lázaro Severo Rocha

Reclamado Ronan Batista de Souza  
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). José Manoel Mendonça.

**Despacho****Processo Nº RT-9000-72.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-90/2009-012-10-00.0*

Reclamante Marta da Glória Andrade  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado VictorJoão Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho de fl.: "Assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010". Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-9600-30.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-96/2008-012-10-00.7*

Reclamante Viviane de Sousa Silva  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Kompe Comércio e Serviços Ltda. (n/p do socio Sr. Jose Olivio Chaves)  
 Advogado JOSE DA SILVA LEAO  
 Reclamado Jose Olivio Chaves  
 Reclamado Fernando Soffa Chaves

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Polyana da Silva Souza Lopes.

**Despacho****Processo Nº RT-11100-97.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-111/2009-012-10-00.8*

Reclamante Edicarlos Maurício de Souza  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado Victor Joao Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para

as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Hilton Borges de Oliveira.

**Despacho****Processo Nº RT-22600-68.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-226/2006-012-10-00.0*

Reclamante	André Luiz Raposo
Advogado	PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI
Reclamado	2R Comércio Ltda. (Filó)
Advogado	MARTHA DALESCIO SA TELES
Reclamado	Angelica Adriana de Souza Santos
Reclamado	Rosimere Rodrigues dos Anjos
Reclamado	Yara de Queiroz Ribeiro
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	Fabio Ramos de Araujo Silva
Reclamado	Tarso Augusto de Omena Michiles
Reclamado	Eduardo Cavalcante Gauche
Reclamado	Saulo de Omena Michiles

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Leonardo Silva Nascimento.

**Despacho****Processo Nº RT-28600-60.2001.5.10.0012***Processo Nº RT-286/2001-012-10-00.8*

Reclamante	REINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	LUIZ FLAVIO MACHADO ME
Advogado	BRUNO WIDER

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Paulo Ayrton Campos.

**Despacho****Processo Nº RT-31500-69.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-315/2008-012-10-00.8*

Reclamante	Aurinete Salviano da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado	MW Calçados Acessórios Ltda. (n/p Mariane Baldez dos Santos Ferreira)
Advogado	JOSE RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA
Reclamado	Mariane Baldez Santos Ferreira
Reclamado	Carlos José Santos Ferreira

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Marcelo Barbosa Coelho.

**Despacho****Processo Nº RT-32300-34.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-323/2007-012-10-00.3*

Reclamante	Jonas Sávio Gomes Roman
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	PLATINUM CARGAS AÉREAS
Advogado	ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO
Reclamado	Metropolitán Transportes e Logística Ltda.
Advogado	ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO
Reclamado	Gerson Paulo Santos Monteiro Fortes
Reclamado	Márcia Rosália Xavier Mancini
Reclamado	Vitor Stefano Mncini

Despacho: Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R\$6.694,83 e R\$638,46, de conhecimento e execução, respectivamente, que deverão ser recolhidas até 30/01/2011, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias e fiscais pela reclamada, ambas as cotas, utilizando-se a mesma proporção de parcelas salariais dos cálculos originais aplicado ao valor do acordo, que deverão ser recolhidas até 30/01/2011, sob pena de execução.

Os valores bloqueados à fls. 1241, 1242 e 1247 serão devolvidos à executada quando do total cumprimento do acordo.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber as guias de levantamento referentes aos depósitos de fls. 1326, 1327, 1336 e 1342.

Expeça-se alvará determinando a liberação dos depósitos recursais de fl. 1077 e 1164 ao exequente.

Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória de fl. 1358.

Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-36700-62.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-367/2005-012-10-00.1*

Reclamante	Daniel da Silva Souza
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

Despacho: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-38300-79.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-383/2009-012-10-00.8*

Reclamante	Alexandre Maciel da Rocha
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Car Solution
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafo para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dra. Dandara Valverde Mendes.

### Despacho

**Processo Nº RT-40600-48.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-406/2008-012-10-00.3*

Autor	Evandro E.J. da Silva Informática e Negócios
Advogado	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
Réu	Telespazio Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Réu	Evandro Emerson Jucá da Silva

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Eduardo Vilani Morosino.

### Despacho

**Processo Nº RT-43700-74.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-437/2009-012-10-00.5*

Reclamante	Gerarda Paixão de Albuquerque
Advogado	FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Jose de Menezes Formiga.

### Despacho

**Processo Nº RT-45500-40.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-455/2009-012-10-00.7*

Reclamante	Rafael Monteiro Nascimento
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	JRF Representações e Acessórios Automotivos Ltda.

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Lidiana Lemos de Oliveira.

### Despacho

**Processo Nº RT-50700-28.2009.5.10.0012**

*Processo Nº RT-507/2009-012-10-00.5*

Exequente	Sebastião Alex Sant Anna
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Executado	RF Eletrodiesel Ltda. ME (sucessora de Comercial Técnica Guara Ltda. - ME)

Despacho: Vistos.

Defiro o pedido do arrematante Cleonildo Biscoli, quanto à liberação dos valores bloqueados via sistema BACEN JUD ( guias de fls. 94,95,99 e 101), devendo recebê-las no prazo de 5 dias.

Intime-se o arrematante via postal.

Desconstituo a penhora de fl. 51, desonerando o fiel depositário e intimando-o do ato.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-52500-62.2007.5.10.0012**

*Processo Nº RT-525/2007-012-10-00.5*

Reclamante	Elizabeth Ferreira Roxo
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr. Edson Ferreira Roxo.

### Despacho

**Processo Nº RT-54900-83.2006.5.10.0012**

*Processo Nº RT-549/2006-012-10-00.3*

Reclamante	Alice Fussae Nishiyama Gurgel
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Leonardo Miranda Santana.

### Despacho

**Processo Nº RT-64700-67.2008.5.10.0012**

*Processo Nº RT-647/2008-012-10-00.2*

Reclamante	Orlando Rodrigues da Silva
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda-ME
Reclamado	Vivo SA
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Kristiany Monteiro Fitl
Reclamado	Flavio Francisconi Silva

Despacho: Vistos.

A atualização da execução foi observada quando da liberação do crédito do exequente (fls. 371/382).

Vista ao exequente por 5 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para devolução do saldo remanescente de fl. 387 à 2ª executada, desbloqueio do veículo de fl. 338, via sistema RENAJUD e extinção da execução. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-68200-78.2007.5.10.0012

*Processo Nº RT-682/2007-012-10-00.0*

Reclamante Flavio Lopes da Costa Moreira  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Sidarta Construções e Serviços Ltda.  
 Advogado MARCO AURELIO GONSALVES  
 Reclamado Cláudio Augusto Coura Gonçalves  
 Reclamado César Augusto Coura Gonçalves

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Marcos Alexandre Fonseca Dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-68700-96.1997.5.10.0012

*Processo Nº RT-687/1997-012-10-00.0*

Reclamante MOZANIEL CAMPOS MEDEIROS  
 Advogado RUBENS SANTORO NETO  
 Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA  
 Advogado SERGIO PERES FARIA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Rubens Santoro Neto.

### Despacho

#### Processo Nº RT-70700-49.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-707/2009-012-10-00.8*

Reclamante Erick dos Santos  
 Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA  
 Reclamado Moveis Flex Com. Moveis Novos e Usados Ltda. ( Pinheiro Moveis Novos e Usados) n/p de Maurício Magalhães e Bruna Porto Brandão  
 Advogado GLEI ROBERTO VILELA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Judson de Araujo Gurgel.

### Despacho

#### Processo Nº RT-78300-97.2004.5.10.0012

*Processo Nº RT-783/2004-012-10-00.9*

Reclamante MARCELO BATISTA DE SOUZA  
 Advogado HUDSON DE FARIA  
 Reclamado VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA  
 Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho: Vistos.

Desconstituo a penhora de fl. 479.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-79300-59.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-793/2009-012-10-00.9*

Reclamante Leandro Silva Gomes  
 Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Santa Ignêz Construtora Indústria e Comércio Ltda.  
 Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dra. Cibele de Sousa Vasques.

### Despacho

#### Processo Nº RT-82100-60.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-821/2009-012-10-00.8*

Reclamante Washington Luiz de Lima Ezaki  
 Advogado VITOR CARVALHO PORTO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. ( n/p dos sócios Débora Ferreira Passos Cúgola e Victor João Cúgola)  
 Reclamado Victor João Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos.

Ante a promoção supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

#### Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8*

Reclamante Thiago Alessandro Fontes  
 Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA  
 Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)  
 Reclamado Renavem

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Karine Péres Mendes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-91900-25.2003.5.10.0012

*Processo Nº RT-919/2003-012-10-00.0*

Reclamante MARIA MARGARIDA GONCALVES DE ASSIS  
 Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado MB GUINHONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (N/P Maurício Bernardo Guinhone)  
 Reclamado Maurício Bernardo Guinhoni

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Marcos Alexandre Fonseca Dias.

**Despacho****Processo Nº RT-100800-84.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1008/2009-012-10-00.5*

Reclamante Maria Cristina Nunes de Sabóia  
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS  
 Reclamado Vissi D'Art Comércio Ltda. ME  
 Reclamado Wish Confeccões e Comércio Ltda.  
 Reclamado Elma Karen Bichara  
 Reclamado Walda Baia Bichara

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Késsia Magalhães da Silva.

**Despacho****Processo Nº RT-102300-35.2002.5.10.0012***Processo Nº RT-1023/2002-012-10-00.7*

Reclamante JOSE CARLOS RAMALHO JUNIOR  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
 Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB  
 Advogado PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr. Carlucio Campos Rodrigues.

**Despacho****Processo Nº RT-103100-19.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1031/2009-012-10-00.0*

Autor Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF - Sindiserviços/DF  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Réu Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado

TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Polyana da Silva Souza Lopes.

**Despacho****Processo Nº RT-105000-81.2002.5.10.0012***Processo Nº RT-1050/2002-012-10-00.0*

Reclamante JOSEILDE MARIA DE SOUZA  
 Advogado HAROLDO TEIXEIRA BILIO GEBRIM  
 Reclamado A E C COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Haroldo Teixeira Bilio Gebrim.

**Despacho****Processo Nº RT-108500-19.2006.5.10.0012***Processo Nº RT-1085/2006-012-10-00.2*

Autor Emildo dos Santos Rodrigues  
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS  
 Réu GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA.  
 Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
 Réu Novacap  
 Advogado ROMERO DOS SANTOS SALLES

Despacho: Vistos.

Renovo à 1ª reclamada o prazo suplementar de 10 dias para que apresente a apólice para apuração do valor do seguro de vida, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, nos termos do acórdão de fls.359/377.

Intime-se via postal.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-108700-89.2007.5.10.0012***Processo Nº RT-1087/2007-012-10-00.2*

Reclamante Heron Márcio Ferreira Duarte  
 Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO  
 Reclamado Unieuro - Centro Universitário  
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Luciane Coelho Carvalho.

**Despacho****Processo Nº RT-120900-31.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-1209/2007-012-10-00.0

Reclamante Geralda Xavier Vieira  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ( n/p do Rep. Legal Sr. José Olivio Chaves)  
 Advogado MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIFENTHAELER  
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP  
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO  
 Reclamado José Olivio Chaves  
 Reclamado Fernando Soffa Chaves

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Polyana da Silva Souza Lopes.

### Despacho

**Processo Nº RT-122200-96.2005.5.10.0012**

Processo Nº RT-1222/2005-012-10-00.8

Reclamante Jose Augusto Franca Marinho  
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda  
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Despacho de fl.: "Ante a promoção supra, reabro o prazo concedido ao exequente à fl.578, devendo a secretaria proceder ao registro do procurador do exequente corretamente.

Publique-se. Brasília, 21 de setembro de 2010".

Despacho de fl..578: " Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art.884 da CLT" Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-122700-60.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-1227/2008-012-10-00.3

Reclamante Cristian de Moraes Pinto  
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.  
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Despacho: Vistos.

Ante a promoção supra, assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

### Despacho

**Processo Nº RT-125000-92.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-1250/2008-012-10-00.8

Reclamante Ozair Teodoro do Nascimento  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.  
 Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho:Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos à arrematação.

Decorrido o prazo, intime-se o arrematante (fl.504) para a mesma finalidade.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

### Despacho

**Processo Nº RT-126000-93.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-1260/2009-012-10-00.4

Reclamante Eliane Lopes Amancio  
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO  
 Reclamado Super Mais Cotão (representante José Ricardo Moraes da Silva)  
 Advogado ERNANI DA SILVA CARLOS  
 Reclamado Rosângela Santos Campos Moraes  
 Reclamado Deusdete Dias de Moraes

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

### Despacho

**Processo Nº RT-126600-17.2009.5.10.0012**

Processo Nº RT-1266/2009-012-10-00.1

Reclamante Adelson Mário de Jesus  
 Advogado CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar  
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
 Reclamado Victor Joao Cugola  
 Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr. Carlos André Lopes Araujo

### Despacho

**Processo Nº RT-128300-96.2007.5.10.0012**

Processo Nº RT-1283/2007-012-10-00.7

Reclamante Eiler Rodrigo Mendes Lemos  
 Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES  
 Reclamado RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)  
 Advogado JESUS GERALDO MOROSINO  
 Reclamado Vinicius Quintas de Souza  
 Reclamado Mayra Quintas de Souza

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor

da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua

devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as

providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Rosa Maria Fernandes Troina.

### Despacho

**Processo Nº RT-133500-65.1999.5.10.0012**

*Processo Nº RT-1335/1999-012-10-00.4*

Reclamante LEONICE MATIAS DA SILVA  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS  
 Reclamado DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PEROLA LTDA (n/p Arnaldo Martins Melo)  
 Reclamado Arnaldo Martins Melo  
 Reclamado Fagner Lourenço da Silva

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Paulo Ayrton Campos.

**Despacho****Processo Nº RT-141300-95.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1413/2009-012-10-00.3*

Reclamante Luis Paulo Alves  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Bela Vista Moveis e Divisórias Ltda.(representada pelo Durval Freitas Coelho e Dorilea Silva Coelho).

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dra. Betania Viana Cordeiro (OAB/DF 18469)

**Despacho****Processo Nº RT-148500-56.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1485/2009-012-10-00.0*

Reclamante Sérgio Pinto de Araujo  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Santos e Belo Reformas e Serviços Ltda.  
 Reclamado Arthur Ramon Barbosa dos Santos  
 Reclamado Paulo Roberto Batista dos Santos

Despacho: Vistos.

Determino ao Gerente da CEF que, no prazo de 48 horas, proceda a transferência do saldo total da conta nº 042.04865579-7 para a Receita Federal, a título de custas processuais, mediante guia DARF ( código 8019-E).

Para tanto, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE  
 DESPACHO.

De acordo com a Portaria nº049 de 01/04/2004, do Ministério da Fazenda, deixo de proceder à inscrição do valor remanescente das custas processuais na dívida ativa da Fazenda Nacional.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

**Despacho****Processo Nº RT-152800-61.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1528/2009-012-10-00.8*

Reclamante Maria dos Remédios Neves Sobral  
 Advogado LUCIMARA DE SOUSA BARROS

Reclamado Pedro Augusto de Holanda Cunha  
 Advogado PATRICIA SOUZA FURTADO

Despacho:Vistos.

Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

**Despacho****Processo Nº RT-184700-62.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1847/2009-012-10-00.3*

Reclamante Fabyola Pereira Costa  
 Advogado CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA  
 Reclamado Melo e Filhos Confeções Ltda. -ME

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr. Cristian de Brito Nunes da Silva.

**Despacho****Processo Nº RT-189600-88.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1896/2009-012-10-00.6*

Reclamante Gladis Mariza Duarte  
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA  
 Reclamado Vivo S.A.  
 Advogado ALIPIO ALVES TORRES JUNIOR

Despacho:Vistos.

Nomeio como perito do Juízo o Dr. Ricardo Vinicius de Campos. O perito deverá entregar laudo conclusivo no prazo de 60 dias, a contar da intimação.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

**Despacho****Processo Nº RT-206300-42.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-2063/2009-012-10-00.2*

Reclamante Antonio Pereira da Sila Neto  
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
 Reclamado Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis  
 Advogado JOSE DIVINO BALIZA  
 Reclamado Bunge Alimentos S/A  
 Advogado DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

Despacho:Vistos.

Equivocado o despacho de fl. 405, o qual ora revogo.

Em decorrência, chamo o feito à ordem para anular todos os atos praticados a partir da fl.405.

Preenchidos os pressupostos legais, objetivos e subjetivos, recebo o recurso interposto pela 1ª reclamada.

À superior instância observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2010.

**Despacho**

**Processo Nº RT-800200-56.2008.5.10.0012**

Processo Nº RT-8002/2008-012-10-00.8

Exequente Edgar Nunes da Silva  
 Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES  
 Executado Cetest Brasília Ltda.

DESPACHO: "Vistos. Assino o prazo de 48 horas ao procurador detentor da carga dos autos do processo epigrafado para promover sua devolução, sob pena de busca e apreensão e ofício à OAB para as providências cabíveis. Publique-se." Adv. detentor da carga: Dr(a). Rayna Rubia Pereira de Souza.

**Edital****Edital****Processo Nº RT-174-23.2010.5.10.0012**

Reclamante Vanilton Silva de Moura  
 Advogado EUNIÇE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO  
 Reclamado Versatil Ambientes Planejados Ltda Me

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Versatil Ambientes Planejados Ltda Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho de fls. 55(1ª parte) Vista a reclamação acerca do laudo pericial pelo prazo de 5 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

**Edital****Processo Nº RT-326-71.2010.5.10.0012**

Reclamante Gilberto Alves da Silva  
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por GILBERTO ALVES DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., para condenar a reclamada a:

1) entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, em 05 dias após intimada, sob pena de expedição de alvará, e 2) pagar ao reclamante:

férias vencidas e proporcionais (3/12) mais 1/3;  
 13º proporcional (2/12);  
 multa de 20% sobre o FGTS de todo o período;  
 - diferenças de FGTS: R\$ 1.250,75 e  
 multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que tem caráter salarial apenas o 13º proporcional. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas pela reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00.

Publique-se.

Intime-se a reclamada.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta

3

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

**Edital****Processo Nº RT-492-06.2010.5.10.0012**

Reclamante Daniel de Freitas Sales  
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização LTDA  
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio  
 Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: " Ex positis, resolvo rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pelo segundo reclamado e, no mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE,

a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO ao pagamento aos reclamantes DANIEL DE FREITAS SALES, EDNA FICKS HIENLDMAYER, EGLÁISA BATISTA DA SILVA DE SOUSA, FELIPE SILVA e HAYARA FERREIRA SILVA FERNANDES, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, das férias vencidas e proporcionais, com 1/3, e gratificação natalina proporcional inscritas nos TRCTs de cada autor juntado aos autos como delineadas no pedido exordial, parcelas essas acrescidas da indenização do artigo 467 da CLT, bem como ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor dos autores, na forma ditada pelo ?8? do artigo 477 da CLT; condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a integralidade dos depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego de cada autor, particularmente dos meses faltantes indicados na peça vestibular, com a multa de 40%, inclusive sobre as gratificações natalinas, pena de execução, respondendo a segunda reclamada subsidiariamente na ocorrência de execução, concedendo-se aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados, albergando também o segundo reclamado, e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST, mesmo sob o enfoque do artigo 1º-F Lei nº 9.494/97.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo o segundo reclamado isento na forma legal - CLT, artigo 790-A, I -.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo ?5?, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, albergando porém, apenas as parcelas salariais objeto da condenação, ante a limitação judicante desta Justiça Especializada ditada pelo STF e TST- o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e o segundo por mandado.

Encerrada às 13:45 horas.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

JUIZ DO TRABALHO

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-937-24.2010.5.10.0012

Reclamante	Cleonice Aparecida Pereira
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Istituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Icmbio
Advogado	MARIA JOSÉ MARINHO ROCHA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Ex positis, resolvo conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS a fim de, suprindo a omissão verificada, determinar a intimação pessoal da 2ª reclamada, nos termos do Verbete nº 31/2008 do TRT/10ª Região.

Intime-se a União, nos termos do convênio nº 65/2010.

Publique-se.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-975-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Nilo Flavio dos Reis
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho: "Vistos.

Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para vista e manifestação dos documentos ora juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1060-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Joao Amancio da Silva Filho
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda Me
Reclamado	Lbl Valor Incorporacao e Construcoes Ltda.
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Construtora Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/10/2010 às 13h50 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1192-79.2010.5.10.0012

Reclamante	Wellington Rodrigues Freires
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda.
Reclamado	Mrv Engenharia e Participações S.A.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/10/2010 às 14h25, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob

pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-7400-50.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-74/2008-012-10-00.7

Reclamante	Itamar Soares
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Remam Segurança Privada Ltda.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Remam Segurança Privada Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Tendo em vista que a executada não teve ciência do valor de fl. 74, torno sem efeito a certidão de fl.75.

Converto em penhora o depósito de fl. 74. Assino à executada o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-53900-48.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-539/2006-012-10-00.8

Reclamante	Neide Silva Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Alexandre Oliveira. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.546,11 (80,29%)

INSS Reclamante.....: 250,02 (2,10%)

INSS Reclamado.....: 475,20 (4,00%)

INSS SAT.....: 47,52 (0,40%)

I R P F.....: 47,02 (0,40%)  
 Custas do Processo: 196,86 (1,66%)  
 Custas Art.789.....: 49,22 (0,41%)  
 Hon. Advocatício.: 984,32 (8,28%)  
 Diversos.....: 292,79 (2,46%)  
 Total Geral: 11.889,06  
 Atualizado:31/01/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-149700-98.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-1497/2009-012-10-00.5*

Reclamante	Genivaldo Loiola da Cruz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ariston dos Santos Costa.
Advogado	MARCELINO SOARES VASCONCELOS

### EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : João dos Santos Costa

Endereço:EPTG Módulo 19/A Bloco 01 Vicente Pires/DF

Data e hora 1º leilão:06/11 /2010, às 10h.

Data e hora 2º leilão:04/12 /2010, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):06 chapas de granito, verde ubatuba, 1ª linha, medindo 2,85x 1,83 (5,21m²), avaliados individualmente em R\$ 963,00, totalizando o valor de R\$ 5.778,00. Total da avaliação:R\$ 5.778,00(cinco mil setecentos e setenta oito reais)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 1497-2009-012-10-00-5, torna público que, na primeira data e horário supra informado será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a), confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado 2º leilão para a data e horário supra informados. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no

ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-187700-70.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-1877/2009-012-10-00.0*

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Mac Chopp e Pizzaria
Advogado	MARTEVAL ALVES RIBEIRO

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Mac Chopp e Pizzaria, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Ante a certidão negativa de fl. 122, registre-se o endereço da executada como "local incerto e não sabido", intimando-a por edital, para, no prazo de 5 dias proceder as devidas anotações na CTPS obreira, já acostada à contracapa dos autos, bem como para entregar as guias CD/SD para habilitação do reclamante no Seguro Desemprego, sob as cominações de direito." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-206000-80.2009.5.10.0012

*Processo Nº RT-2060/2009-012-10-00.9*

Reclamante	Núbia Regina Teixeira da Silva
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Paulo Deibson Batista Pires
Reclamado	Carlos Otavio Lacerda

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Paulo Deibson Batista Pires. para, em 48

(quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo  
Liq. Exequente.....: 6.065,67 (100,00%)  
Total Geral: 6.065,67  
Atualizado:14/05/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

### 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

##### Processo Nº RT-121-39.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Batista Lopes Paes Landim  
Advogado PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA  
Reclamado Santos e Reforma e Serviços Ltda.

DECISAO DE FL.53:Vistos os autos.As partes podem, a qualquer momento, colocar termo à lide, via conciliação.Assim, HOMOLOGO O ACORDO às fl. 42/44 para que seus termos produzam jurídicos e legais efeitos.Com ressalvas de entendimento, ante a literalidade do disposto no art. 43, §5º, da Lei 8.212/91, com alteração promovida pela Lei nº 11.941/2009, determino a incidência das contribuições previdenciárias "respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo", nos exatos termos da OJ SBDI - 1 nº 376 do c. TST, a cargo do empregador.Imposto de renda, também a cargo do empregador, com base nas verbas salariais descritas na sentença (memória de cálculo), conforme art. 831, §6º, da CLT.

Custas pela reclamada, conforme memória de cálculos.Conforme a Portaria nº 176 de fevereiro de 2010, deixo de intimar a União.Intimem-se as partes.Comprovados o pagamento do acordo e dos encargos tributários, bem como cumprimento da obrigação de fazer, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros.Data supra.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-454-88.2010.5.10.0013

Reclamante Kathia Lilian Nascimento  
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL  
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
Reclamado Ministerio do D Esenvolvimento, Industria e Comercio Exterior

Despacho de fl.243: Diante da certidão supra, concedo à reclamante o prazo de 10 dias para que informe ao Juízo o atual e correto endereço da 1ª reclamada para o regular prosseguimento do feito. Intime-se.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1065-41.2010.5.10.0013

Reclamante Linaldo Freire Souza  
Advogado GASPAS RODRIGUES DA ROCHA  
Reclamado Premier Veículos Ltda.

Despacho de fl. 352. Vistos, etc. De ordem. Diante da certidão supra, intime-se o reclamante da devolução da intimação encaminhada à testemunha ANDRÉIA DE AMORIM MOURA.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1069-78.2010.5.10.0013

Reclamante Cinthya Pernambuco Pinto  
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA  
Reclamado Trend Operadora de Viagens Profissionais Ltda  
Advogado HERALDO JUBILUT JUNIOR  
Reclamado Rumo Certo Consultoria de Negocios Ltda - Me  
Advogado EMMANUEL GUEDES FERREIRA  
Reclamado Viagem Certa - Turismo e Eventos Ltda. - Epp

Despacho de fl. 311. Vistos, etc. Inicialmente, anote a secretaria, conforme procuração à fl. 306. Nada a deferir quanto ao requerido pela 2ª. reclamada vez que a audiência fora redesignada para o dia 20/10/2010 e não 20/9/2010. Intime-se. No mais, aguarde-se a audiência.

#### Despacho

##### Processo Nº RT-1195-31.2010.5.10.0013

Reclamante Onelio Moreira dos Santos  
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS  
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls. 137/139. Vistos, etc. Formula o autor pedido de liminar sem audiência da parte contrária para seja determinado bloqueio de crédito perante ao CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN. O deferimento de medidas cautelares sem audiência da parte contrária, somente pode ser feito 1º) Quando o caso for expressamente previsto e autorizado por lei; 2º) somente em casos excepcionais e 3º) Quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (CPC, arts. 797 e 798). Não vislumbrando a terceira condição, NÉGO o pedido formulado pelo autor na forma como postulado. Por cautela, intime-se, por mandado, SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN e por fac-símile para, em relação ao crédito da Reclamada, aguardar segunda ordem deste Juízo, limitado ao valor de R\$ 13.719,90 (treze mil setecentos e dezenove reais e noventa centavos). Determino, ainda, a citação da Reclamada.

Defiro desde já aos autores, o benefício da justiça gratuita, inclusive para os efeitos da publicação do edital. Incluo o feito na pauta para o dia 08/10/2010, às 13h35 horas, a ser realizada com observância dos artigos 843, 846, §§ 1º e 2º, e 847, da CLT. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841, caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT), observados os termos deste despacho. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST)

O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, §2º, da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação

e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Intime-se o reclamante pessoalmente e por seu procurador. Cite-se a reclamada. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1196-16.2010.5.10.0013

Autor	Antonio Carlos Nascimento Chaves
Autor	Francisco Alan Almeida da Cruz
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Francisco de Assis da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Jean Nunes Damasceno
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Jose Alves da Silva Filho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Mariano Cirqueira de Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Miguel Alves Rodrigues
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Rubson de Melo Vieira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Valdelino Rodrigues
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Autor	Wellington Rodrigues de Oliveira
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Réu	Adservis Multiperfil Ltda

Despacho de fls. 82/84. Vistos, etc. Formulam os autores pedido de liminar sem audiência da parte contrária para seja determinado bloqueio de crédito perante a CÂMARA DOS DEPUTADOS, SENADO FEDERAL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN. O deferimento de medidas cautelares sem audiência da parte contrária, somente pode ser feito 1º) Quando o caso for expressamente previsto e autorizado por lei; 2º) somente em casos excepcionais e 3º) Quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (CPC, arts. 797 e 798). Não vislumbrando a terceira condição, NEGOU o pedido formulado pelo autor na forma como postulado. Por cautela, intime-se, por mandado, SENADO FEDERAL, CÂMARA DOS DEPUTADOS, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA e AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN e por fac-símile para, em relação ao crédito da Reclamada, aguardar segunda ordem deste Juízo, limitado ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Determino, ainda, a citação da Reclamada. Defiro desde já aos autores, o benefício da justiça gratuita, inclusive para os efeitos da publicação do edital. Incluo o feito na pauta para o dia 08/10/2010, às 13h30 horas, a ser realizada com observância dos artigos 843, 846, §§ 1º e 2º, e 847, da CLT. Notifiquem-se as partes na forma do art. 841, caput, e § 1º, da CLT, para comparecimento pessoal (art. 843, da CLT),

observados os termos deste despacho. Presume-se recebida a notificação 48 horas após à sua expedição, competindo à parte interessada a prova em contrário (Súmula 16, do C. TST). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto (art. 843, § 1º, da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional (art. 843, §2º, da CLT). A representação pelo Sindicato Profissional será admitida, ainda, quando se tratar de reclamação plúrima ou de cumprimento (art. 843, caput, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a Ata de Eleição da atual diretoria. Em se tratando de rito ordinário, as partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada à acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art. 359 do CPC. Intime-se os reclamantes pessoalmente e por seu procurador. Cite-se a reclamada. José Leone Cordeiro Leite. Juiz do Trabalho da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1206-60.2010.5.10.0013

Reclamante	Maria Alzeni de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Márcia Nascimento de Sousa

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1207-45.2010.5.10.0013

Reclamante	Flavia Rodrigues Nascente
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (Hospital Universitário de Brasília - Hub)

Despacho de fl. 14. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa

dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1208-30.2010.5.10.0013

Reclamante	Luis Saraiva de Sousa
Advogado	NORIVALDO EUSTAQUIO LOPES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 13:55 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1209-15.2010.5.10.0013

Reclamante	Ariovaldo Joao do Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Uniao (Supremo Tribunal Federal) AGU

Despacho de fl. 32. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 21/10/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1210-97.2010.5.10.0013

Reclamante	Francisco Gomes Machado
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Expresso Brilhante Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/09/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1212-67.2010.5.10.0013

Reclamante	Aurianne Pereira da Silva Barbosa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Abdias de Souza

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 14:00 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1213-52.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Alexandre Zanon
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT

c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1214-37.2010.5.10.0013

Reclamante Josefa Vitoria Nunes Figueiredo  
Advogado JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA  
Reclamado Bsi do Brasil Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 14:10 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1215-22.2010.5.10.0013

Reclamante Carlos Gleiver Rodrigues da Silva Lourenco  
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA  
Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/09/2010 às 14:15 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1216-07.2010.5.10.0013

Reclamante Joao Lopes da Silva  
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA  
Reclamado Arquimedes Camelo de Paiva

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a

prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1217-89.2010.5.10.0013

Reclamante Aldenora do Amor Divino Sampaio  
Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO  
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda.  
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-1218-74.2010.5.10.0013

Reclamante Ana Cristina Sousa Silva  
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
Reclamado Vr Marmores Representacao Comercial Ltda

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

**Processo Nº RT-1219-59.2010.5.10.0013**

Reclamante	Genival Barbosa dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1220-44.2010.5.10.0013**

Reclamante	Jamir Antonio Evangelista
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 01/10/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1221-29.2010.5.10.0013**

Reclamante	Patricia Costa Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Cb Consultoria Financeira Ltda

Despacho de fl. 48. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação,

os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1222-14.2010.5.10.0013**

Reclamante	Ofelia Lopes Soares
Advogado	FREDERICO TEIXEIRA BARBOSA
Reclamado	Eliete Vasco da Silva Me

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1223-96.2010.5.10.0013**

Reclamante	Dilma Ribeiro
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Maria Aparecida de Souza Mendes

Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 04/10/2010 às 13:35 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

**Despacho****Processo Nº RT-1226-51.2010.5.10.0013**

Reclamante	Lidiane de Jesus Silva
Advogado	ELISÂNGELA QUEIROZ DO NASCIMENTO
Reclamado	Dinamica Administradora de Servicos e Obras Ltda
Reclamado	União Supremo Tribunal Federal

Despacho de fl. 22. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 14:10

horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

### Despacho

#### Processo Nº RT-7300-29.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-73/2007-013-10-00.8

Reclamante	Renata de Souza Sandres
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CED - Centro Distribuidor de Produtos Ltda.
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Despacho de fl. 644. "Vistos, etc., Diante do acima certificado, por ora, nos termos do art. 899, § 1º, libere-se ao exequente, via alvará, o valor existente na conta referente depósito de fl. 632, intimando-o ao recebimento. No mais, designo do leilão, com fundamentos no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 27/10/2010 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado (fl. 575). O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do DF, localizada no SCS Q. 02 BLOCO B ED PALÁCIO DO COMERCIO 1º ANDAR, AUDITÓRIOS. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação da Lei 11.382, de 2006). Intimem-se as partes, por seus procuradores..."

### Despacho

#### Processo Nº RT-12800-13.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-128/2006-013-10-00.9

Reclamante	Luiz Carlos Lessa de Vasconcelos
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	MI MONTREAL INFOMÁTICA LTDA.
Advogado	MARIANA LOUREIRO GIL
Reclamado	DNIT
Reclamado	União

Despacho de fl. 477: Intime-se a reclamada do decidido supra, bem como do bloqueio realizado via BacenJud. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-89300-18.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-893/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luis Alberto Soares de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 183/205, fixando o valor da execução em R\$ 5.503,29, atualizados até 30/9/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os autos não foram enviados à UNIÃO (PGF) em virtude do contido na Portaria de nº 176 de 19 de fevereiro de 2010.

#### Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.449,21 (62,68%)
FGTS Deposito.....	293,12 (5,33%)
INSS Reclamado.....	640,31 (11,64%)
INSS Terceiros.....	185,70 (3,37%)
INSS SAT.....	96,07 (1,75%)
I R P F.....	214,78 (3,90%)
Custas do Processo.....	10,74 (0,2%)
Custas Art.789.....	19,79 (0,36%)
Hon. Advocatício.....	593,57 (10,79%)

Valor parcial..... 5.503,29

Dep. Rec. (-)..... 3.000,00

Valor final..... 2.503,29

Atualizado: 30/9/2010

Convo em penhora o depósito recursal acima citado, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art. 652, § 4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

### Despacho

#### Processo Nº RT-177100-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1771/2009-013-10-00.2

Reclamante	Horácio Gazolla de Araújo
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho de fl. 148: Guias TRCT à contracapa. Intime-se ao recebimento, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, prazo de 10 dias, sob pena de considerar satisfeita a obrigação.

## 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-196-75.2010.5.10.0014

Reclamante	Nelson Rosa Abadia
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte Sama - COPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls. 67: "Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União. Prazo comum de oito

dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-318-88.2010.5.10.0014

Reclamante	Romes de Jesus Souza
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União

espacho/decisão de fls.128:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida .Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Se

### Despacho

#### Processo Nº RT-321-43.2010.5.10.0014

Reclamante	Vanderlei Correia Medeiros
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.185:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada interporem recurso ordinario em face da decisão proferida .Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

### Despacho

#### Processo Nº RT-462-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Carlinda de Araujo Passos
Advogado	MARIA ANTONIETA TOSETTO
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União

Despacho/decisão de fls.64/79:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante CARLINDA DE ARAÚJO PASSOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário de dez dias no valor de R\$607,07;b) 13º salário proporcional (6/12) é devido no valor de R\$910,61;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 importam em R\$2.428,30 e férias proporcionais (6/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no valor de R\$1.214,15;d) FGTS (8%) dos meses de maio/2009 (R\$145,69) e junho/2009 (R\$145,69) e julho/2009 (10 dias - R\$48,56), no valor total de R\$339,94;e) indenização de 20%

sobre o FGTS de todo o pacto laboral, na forma do 18, § 1.º da Lei 8.036/90, no valor de R\$3.490,00;

f) multa do art. 477, § 8.º da CLT no valor de R\$1.821,22;g) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$2.760,00;h) indenização da Súmula 291, do TST no valor de R\$496,00.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação.Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h06min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-475-61.2010.5.10.0014

Reclamante	Maria Zenaide Nunes
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.63/77:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA ZENAIDE NUNES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) saldo de salário de dez dias no valor de R\$217,53;b) 13º salário proporcional (6/12) valor de R\$326,29;c) férias proporcionais (10/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no valor de R\$725,09;d) FGTS(8%) dos meses de maio/2009 (R\$52,20) e junho/2009 (R\$52,20) e julho/2009 (10 dias - R\$17,40), no valor total de R\$121,80;e) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$1.502,58;f) multa do art. 477, § 8.º da CLT no valor de R\$652,58;g) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$1.385,74.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação.

Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h05min.Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-487-75.2010.5.10.0014**

Reclamante	Eduardo Araçao Vieira
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.56/70:"CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante EDUARDO ARAGÃO VIEIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) aviso prévio no valor de R\$945,92;b) saldo de salário no valor de R\$315,30;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$1.261,22 e férias proporcionais (5/12) com acréscimo de 1/3 no valor de R\$525,50;

d) 13º salário proporcional (7/12) no valor de R\$551,78;e) FGTS dos últimos três meses no valor de R\$176,56 e indenização de 40% sobre o FGTS no valor de R\$1.342,30;f) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$945,92;g) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$2.471,01.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada.Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h02min.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-498-07.2010.5.10.0014**

Reclamante	Valdenice Martins Rezende
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

Despacho/decisão de fls.79/89:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e DISTRITO FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante VALDENICE MARTINS REZENDE, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e

OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2009 no TRCT, no valor de R\$502,00;b) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$251,00;c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 são devidas no importe de R\$669,33 e férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no importe de R\$502,00;d) FGTS do mês junho/2009 no valor de R\$40,16; FGTS sobre o 13.º salário/2009 no valor de R\$20,08; e indenização de 20% do FGTS no valor de R\$173,48.e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$1.048,90.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isento o segundo reclamado.Em caso de direcionamento da execução ao responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h.Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-512-88.2010.5.10.0014**

Reclamante	Maria de Fatima Moreira
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
Reclamado	Capital- Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Despacho/decisão de fls.152/166:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa;II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e DISTRITO FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) salário de junho/2009 no TRCT, no valor de R\$502,00;b) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$251,00;c) férias proporcionais (9/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no importe de R\$502,00;d) FGTS do mês junho/2009 no valor de R\$40,16; FGTS sobre o 13.º salário/2009 no valor de R\$20,08; e indenização de 20% do FGTS no valor de R\$173,48.e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00;f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$395,00.Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da fundamentação.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isento o segundo reclamado.Em caso de direcionamento da execução ao responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Intimem-se as

partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h07min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília

### Despacho

**Processo Nº RT-513-73.2010.5.10.0014**

Reclamante	Maria Aparecida Rocha
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Capital- Empresa de Serviços Gerais
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	THIAGO CAMPOS PEREIRA

Despacho/decisão de fls.150/164: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido: I - REJEITAR as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa;

II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e DISTRITO FEDERAL, de forma subsidiária, a pagarem à reclamante MARIA APARECIDA ROCHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) salário de junho/2009 no TRCT, no valor de R\$502,00; b) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$251,00; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 são devidas no importe de R\$669,33 e férias proporcionais (3/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no importe de R\$167,33; d) FGTS do mês junho/2009 no valor de R\$40,16; FGTS sobre o 13.º salário/2009 no valor de R\$20,08; e indenização de 20% do FGTS no valor de R\$121,49. e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00;

f) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$855,57. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isento o segundo reclamado. Em caso de direcionamento da execução ao responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h01min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-536-19.2010.5.10.0014**

Reclamante	Sebastiao Goncalves Guimaraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda (antiga Phoenix Segurança Ltda)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.117: "Vistos os autos. Acoste-se à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para vir retirá-la em cinco dias. Publique-se. Brasília-Df, 14 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-555-25.2010.5.10.0014**

Reclamante	Domingos Ferreira de Araujo
------------	-----------------------------

Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt
Advogado	MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

Despacho/decisão de fls.427/445: "CONCLUSÃO Ante o exposto rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada e JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante DOMINGOS FERREIRA DE ARAÚJO, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) diferenças de férias proporcionais com acréscimo de 1/3 no valor de R\$263,66; b) FGTS (8%) do mês maio/2009 (R\$40,16) e mês junho/2009 (R\$40,16), totalizando R\$80,32; c) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$638,73; d) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$502,00; e) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$451,19; f) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a primeira reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (15/1/2003 a 30/6/2009), observada a remuneração de R\$380,00, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Em caso de parcelamento ou de empresa optante do Simples, tal condição deve ser devidamente comprovada no prazo aludido. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e itens 4 e 5 da fundamentação. Custas de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se a prerrogativa da segunda reclamada. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h08min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

**Processo Nº RT-610-73.2010.5.10.0014**

Reclamante	Hariston Moura Marreiros
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

Despacho/decisão de fls.97/111: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante HARISTON MOURA

MARREIROS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário no valor de R\$651,35; b) férias vencidas com acréscimo de 1/3 no valor de R\$2.605,39 e férias proporcionais (5/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no importe de R\$1.085,57; c) 13º salário proporcional (6/12) no valor de R\$977,02; d) indenização de 40% do FGTS no valor de R\$4.626,10; e) multa do art. 477, § 8.º, da CLT no valor de R\$1.954,04; f) penalidade do art. 467 da CLT no valor de R\$4.972,71. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h03min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-642-78.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdivia Martins Ramos
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.71/85: "CONCLUSÃO Ante o exposto JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, de forma principal e UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS), de forma subsidiária, a pagarem à reclamante VALDÍVIA MARTINS RAMOS, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) saldo de salário de dez dias no valor de R\$217,53; b) 13º salário proporcional (6/12) valor de R\$326,29; c) férias vencidas com acréscimo de 1/3 importam em R\$870,10 e férias proporcionais (8/12) com acréscimo de 1/3, são devidas no valor de R\$580,07; d) FGTS(8%) dos meses de maio/2009 (R\$52,20) e junho/2009 (R\$52,20) e julho/2009 (10 dias - R\$17,40), no valor total de R\$121,80; e) indenização de 20% do FGTS no valor de R\$1.356,69. f) multa do art. 477, § 8.º da CLT no valor de R\$652,58; g) penalidade do art. 467 da CLT no valor total de R\$1.675,34. Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 3 da fundamentação. Custas de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor arbitrado à condenação, pela primeira reclamada, isenta a segunda reclamada. Em caso de direcionamento da execução à responsável subsidiária observe-se o Verbete 37 do TRT da Décima Região bem como os juros de mora de 0,5% a partir do ajuizamento da ação na forma da Lei 11.960/2009. Decisão

nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Em face da antecipação do julgamento intimem-se as partes por seus procuradores, observando-se as prerrogativas da segunda reclamada. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 13h04min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-853-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Maicon Pau Ferro da Conceicao
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.414: "Vistos os autos. Postula o autor a intimação da reclamada para que forneça nova carta de apresentação, ao argumento de que aquela outrora entregue contem expressões que lhe são desabonadoras. Verifica-se do teor da carta de apresentação - transcrita na petição do reclamante - que a empresa, ao adotar a expressão "tendo sido dispensado por iniciativa da Empresa sem justa causa" tão-somente expressou os fatos ocorridos, deixando claro que a rescisão contratual deu-se por sua exclusiva iniciativa do empregador. Entendo não haver qualquer ato desabonador ao autor, ficando indeferido o pleito, inclusive no que concerne ao pagamento de indenização requerido. Publique-se. Brasília-DF, 16 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1106-05.2010.5.10.0014

Reclamante	Jonatas Viegas Duarte
Advogado	IDOLINE ALVES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.142: "Vistos os autos. Tendo em vista que foram marcadas duas audiências de instrução para a mesma data e mesmo horário, retiro o feito de pauta do dia 28/09/2010, às 15h32min. Designa-se a nova data para realização da audiência de instrução dos autos a data de 15/10/2010, às 15h32min. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 20/9/2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1156-31.2010.5.10.0014

Reclamante	Geovan de Sousa
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Mn Engenharia Ltda

Despacho/decisão de fls.17/18: "CONCLUSÃO Ante as considerações acima, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por inépcia da inicial, nos termos dos arts. 267, I, do CPC c/c 852-B, II, § 1º, da CLT, consoante fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Deferido ao reclamante os benefícios da justiça gratuita na forma do art. 790, § 3.º, da CLT. Custas de R\$198,65, calculadas sobre R\$9.932,68, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial independente de traslado. Intime-se o reclamante por seu procurador. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 às 17h35min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1238-62.2010.5.10.0014

Reclamante	Alberto Carlos Cabral
------------	-----------------------

Advogado GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

Vistos os autos. Alberto Carlos Cabral e Douglas Repolho Negri, devidamente qualificados na inicial da Ação Trabalhista contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT requerendo a antecipação dos efeitos da tutela para suspender todos os atos da reclamada tendentes a emitir conclusão sobre a sindicância realizada até julgamento final desta ação e, sucessivamente, facultar a elaboração de novo relatório final que aprecie a prova produzida. Pediram, ainda, o reconhecimento de que houve violação de princípios constitucionais e a condenação à indenização por danos morais. A leitura atenta do relatório final evidencia que a comissão que o elaborou se baseou em prova documental não superada pela prova testemunhal, portanto, não se apresenta correta a assertiva que o Relatório Final ignorou a prova testemunhal produzida ou que tenha "desdenhado" a atuação do Judiciário. A análise feita pelo relatório final está motivada à saciedade e o fato de os reclamantes discordarem das conclusões ali expostas não autoriza a conclusão de algum vício no relatório, portanto, não verifico violação dos artigos 130, do CPC e 93, IX, da CR. As transcrições de depoimentos feitas pelas inicial, no sentido de fazer prevalecer o conteúdo da prova testemunhal, sem sequer tentar afastar a prova documental analisada no relatório final não surte o efeito pretendido. O fato de o relatório final não ter transcrito os depoimentos não significa que não os analisou e não torna sem motivação o relatório final, quando emerge claramente do seu texto que adotou como fundamento da sua conclusão a prova documental. As declarações assinadas se presumem verdadeiras em relação ao signatário, prova apenas a declaração e não o fato declarado. Por se tratar de regra legal inscrita no art. 368, parágrafo único do CPC, o relatório final efetivamente não precisaria emitir considerações sobre tal documento para afastá-lo. Sendo a declaração invocada juridicamente inapta para o fim que se destina, por óbvio que não autoriza a conclusão pretendida pelos reclamantes. Efetivamente o relatório final tem poucas variações em relação ao relatório anulado, contudo, isso não o torna inválido, mormente porque as questões foram analisadas de forma fundamentada. Não se apresentando os vícios alegados na inicial, não há como reconhecer a presença dos requisitos do art. 273, do CPC, indefiro os pleitos de antecipação dos efeitos da tutela contidos nas alíneas "a" e "b" de fls. 34/35. Incluo o feito na pauta do dia 25/11/2010 às 13h, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob

pena de preclusão. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Juíza do Trabalho, Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1263-75.2010.5.10.0014

Reclamante Carlos Antonio Brito dos Santos  
 Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA  
 Reclamado CAVA - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade FTB)  
 Reclamado UNIBRAPAR - Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda. (Faculdade Unisaber/AD1)  
 Reclamado Aurha Participacoes S/S Ltda.  
 Reclamado Theceu Participacoes S/S Ltda.  
 Reclamado Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec  
 Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda  
 Reclamado Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda  
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama  
 Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula  
 Reclamado Gabriela Teodoro de Paula

Despacho/decisão de fls.24:"Vistos os autos. Trata-se a presente de ação trabalhista ajuizada por Carlos Antônio Brito dos Santos em face de Cava - Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Faculdade FTB), UNIBRAPAR - Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda. (Faculdade Unisaber/AD1), Aurha Participacoes S/S Ltda., Theceu Participacoes S/S Ltda., Cooperativa Criativista de Servicos Educacionais e Cultura de Brasilia - Ccec, Integra Participacoes S/S Ltda, Soa Consultoria Organizacional e Marketing Ltda, Gil Vicente de Melo Gama, José Wallay Teodoro de Paula e Gabriela Teodoro de Paula. A mesma ação foi anteriormente ajuizada e distribuída para a 3ª Vara do Trabalho de Brasília (Processo nº 01249-2010-003-10-00-0007), consoante certidão supra, caracterizando a litispendência (art. 301, do CPC). Assim, outro caminho não há senão a extinção do presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso V do CPC. Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, pelo reclamante, dispensadas. Intime-se o reclamante, por seu advogado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Brasília-DF, 17 de setembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-6900-80.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-69/2005-014-10-00.4

Reclamante RONALDO LUIS DE LIMA  
 Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
 Reclamado EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVICOS GERAIS LTDA  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho/decisão de fls.495/496:"Vistos os autos. Intime-se o exequente para recebimento de seus créditos. Brasília-DF, 09 de junho de 2010. Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

### Despacho

#### Processo Nº RT-7500-67.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-75/2006-014-10-00.2

Reclamante Roberto Soares de Moura

Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS  
 Reclamado Baelon Pereira Alves  
 Advogado LUÍS RENATO ZAGO  
 Reclamado Josimar Aparecido da Cunha  
 Advogado LUÍS RENATO ZAGO

Despacho/decisão de fls.234:"Vistos os autos.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito da executada em R\$732,12, à data de 30.04.2010, sem prejuízo de correções futuras.Proceda-se à nova pesquisa de contas do executado, via convenio bacem-jud.Restando negativa a diligencia, intime-se o exequente para indicar bens à penhora livres e desembaraçados, de forma a dar prosseguimento à arquivamento provisorio dos autos.Publique-se.Brasília-DF, 30 de abril de 2010."

### Despacho

**Processo Nº RT-7700-69.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-77/2009-014-10-00.4*

Reclamante Francinete de Sá Sanches Scheid Ninaut  
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA  
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA  
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos  
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA  
 Reclamado Lazaro Severo Rocha  
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes  
 Advogado JOAQUIM OLIVEIRA LIMA

Despacho/decisão de fls.173:"Vistos os autos.A matéria trazida pelos executados Adilson de Queiroz Campos e José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento dos mandados executivos.Prossiga-se na execução. Publique-se. Brasília-DF, quinta-feira, 9 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-20100-91.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-201/2004-014-10-00.7*

Reclamante DELVAN ALVES DE SOUSA  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.321:"Vistos os autos.Postula a segunda reclamada a expedição de alvará para levantamento do depósito recursal efetuado à fl.275 dos autos; comprova a existência do saldo recursal por meio de extrato bancário juntado aos autos. Preliminarmente à apreciação do pleito, intime-se a segunda reclamada para informar a razão pela qual não efetuou o levantamento do referido depósito, uma vez que recebeu o alvará expedido por esta Secretaria com tal objetivo (fls. 310 e 310-verso). Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-22100-64.2004.5.10.0014**

*Processo Nº RT-221/2004-014-10-00.8*

Reclamante CRISTIANO DOS SANTOS MELO  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA  
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA  
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.487:"Vistos os autos.Intime-se o exequente e o sindicato para recebimento de seus respectivos credits.Brasília-DF, 03 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-22400-84.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-224/2008-014-10-00.5*

Autor Sonia Maria de Menezes Ferreira  
 Advogado MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Réu Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER  
 Advogado AUGUSTO CEZAR VELOSO

Despacho/decisão de fls.231:"Vistos os autos.Sem prejuízo do prazo fluente à União, intime-se a executada para recebimento de seu credito remanescente(fl.225)Prazo dez dias.Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-38200-89.2007.5.10.0014**

*Processo Nº RT-382/2007-014-10-00.4*

Reclamante Luciana Amâncio dos Santos  
 Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO  
 Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte + (02)  
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA  
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda.  
 Advogado VINICIO KALID ANTONIO

Despacho/decisão de fls.386:"Vistos os autos. A executada opõe embargos à execução alegando erro material na decisão homologatória de fl. 374.Registro, ab initio, que tendo em vista os embargos não versarem sobre quaisquer questões previdenciárias ou relacionadas aos cálculos, deixo de intimar a União - ora exequente - para contestá-los.Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço dos embargos. A execução versa tão-somente sobre contribuições previdenciárias incidentes sobre a verba "indenização prevista no art. 71, §4º, da CLT", tendo a contadoria apresentado os cálculos a ela relativos, com os quais concorda expressamente a executada. Por outro lado, na decisão de fl. 374 constou a homologação dos valores apurados a título de imposto de renda.Assim sendo, patente o erro material contido na referida decisão, razão pela qual dou provimento aos embargos à execução para, retificando erro material na decisão de fl. 374, homologar os cálculos de fls. 366/373, no importe de R\$2.050,75, a título de contribuições previdenciárias.

Custas processuais no importe de R\$44,26, pela executada, dispensado o recolhimento em face do princípio da causalidade.Intime-se a executada, por seus procuradores.Brasília-DF, 16 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-39900-52.1997.5.10.0014***Processo Nº RT-399/1997-014-10-00.9*

Reclamante GILVAN VICTOR DOS SANTOS  
 Advogado FLORACI OLIVEIRA DAS NEVES  
 Reclamado MASSA FALIDA DE PUBLICITA  
 PROPAGANDA E MARKETING S/A  
 (SINDICA IVONE MONTEIRO FEITAL  
 MARTINS)  
 Advogado DAIENE PREISLER GUTIERREZ

Despacho/decisão de fls.168:"Vistos os autos. A executada requer a atualização dos cálculos e, após, expedição de certidão para habilitação no crédito obreiro no Juízo Falimentar.Compulsando-se os autos, verifico que tal certidão restou expedida por este Juízo e encaminhada ao Juízo Falimentar, via postal (fls. 160/161).Assim sendo, intemem-se as partes para que informem se o crédito obreiro foi regularmente habilitado no processo da falência. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 15 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-55800-55.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-558/2009-014-10-00.0*

Reclamante José Augusto Tobias da Silva Filho  
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
 Reclamado B E Distribuidora de Vinhos Ltda.

Despacho/decisão de fls.94:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante dos cálculos, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 14 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-62700-88.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-627/2008-014-10-00.4*

Reclamante Welton Sampaio dos Santos  
 Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA  
 Reclamado Platinum Operadora de Transporte  
 Multimodal e Logística Ltda.  
 Advogado ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO  
 Reclamado Metropolitán Logística Comercial Ltda.  
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

Despacho/decisão de fls.245:"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais(R\$58.818,51)no prazo de dez dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Brasília-DF, 09 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-65900-45.2004.5.10.0014***Processo Nº RT-659/2004-014-10-00.6*

Reclamante ANDREA ALVES DE SOUSA  
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E  
 SILVA  
 Reclamado Elizabete Nogueira Rebouças + 01  
 Reclamado José Faria Couto

Despacho/decisão de fls.256:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente ao resultado negativo das pesquisas Bacen Jud.A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos,desde já autorizado.Brasília-DF, 17 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do

Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-73200-82.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-732/2009-014-10-00.4*

Reclamante Fabian do Castro Fortes  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado FNS Panificadora e Confeitaria Ltda-  
 ME  
 Advogado RODRIGO HORTA DE ALVARENGA

Despacho/decisão de fls.166:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para contestar os embargos à execução opostos pela executada, oportunidade em que poderá se manifestar acerca dos cálculos de liquidação e da penhora, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se.Brasília-DF, 15 de setembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-83100-89.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-831/2009-014-10-00.6*

Reclamante Áurea Daiany Lopes de Aguiar  
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 em recuperação judicial  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado União (Senado Federal)  
 Advogado TARCISIO CORREA MONTE

Despacho/decisão de fls.124:"Vistos os autos.Intime-se a reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo de 05 dias.Brasília-DF, 17 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

**Despacho****Processo Nº RT-93000-96.2009.5.10.0014***Processo Nº RT-930/2009-014-10-00.8*

Reclamante Nilza Costa da Silva  
 Advogado PEDRO MAGALHÃES DE MOURA  
 NETO  
 Reclamado Instituto de Tecnologia da Educação  
 do DF - Faculdade de Tecnologia ITEC  
 AD1  
 Reclamado Cooperativa de Trabalho em Gestão  
 Integrada de Negócios e Serviços  
 Advogado ELIZABETH DARAKJIAN DJAHDIAN

Despacho/decisão de fls.268:"Vistos os autos.Converto as obrigações relativas à comprovação dos depósitos de FGTS e das contribuições previdenciárias em pagamento dos valores equivalentes, a serem apurados pela contadoria.Proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, intimando-a para retirá-la em cinco dias. Após, à contadoria para liquidação da sentença, observada a conversão supra e o disposto nas súmulas 368e 381 do TST.

Publique-se.Brasília-DF, 16 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-104600-51.2008.5.10.0014***Processo Nº RT-1046/2008-014-10-00.0*

Reclamante Fernando dos Reis Corrêa  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Tecnologia da Informação S.A. -  
 Politec  
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS  
 SANTOS

Despacho/decisão de fls.634:"J.Manifeste-se a executada acerca da

impugnação aos cálculos oposta pelo autor. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 15 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-109100-29.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1091/2009-014-10-00.5*

Reclamante	Victor Fernando Parames Júnior
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda - em recuperação judicial
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União (Ministério da Saúde)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO

Despacho/decisão: "Expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor no Juízo da recuperação Judicial, intimando-o Para recebimento em cinco dias. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-109200-23.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1092/2005-014-10-00.6*

Reclamante	Marilene de Fátima Gonçalves
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

Despacho/decisão de fls.648: "Vistos os autos. Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo. Oficie-se à SRTE. Intime-se a reclamada para instituir o pagamento da pensão mensal à autora, no importe de 2,5 salários mínimos vigentes, comprovando-se nos autos. Prazo trinta dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dia de atraso, em favor da parte contrária. Publique-se.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-109600-95.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1096/2009-014-10-00.8*

Reclamante	Débora Lima Manso
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

Despacho/decisão: "Expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor no Juízo da recuperação Judicial, intimando-o Para recebimento em cinco dias. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-121600-64.2008.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1216/2008-014-10-00.6*

Reclamante	Vanessa Correia de Oliveira Marques
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA
Reclamado	Probank S.A.
Advogado	MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS

despacho/decisão de fls.271: "Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-127600-85.2005.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1276/2005-014-10-00.6*

Reclamante	Barbara Bicalho Souza Mello
Advogado	CLELIA SCAFUTO
Reclamado	Ilal Instituto Latino Americano de Linguas
Advogado	REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

Despacho/decisão de fls.256: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios a garantir a execução, frente à negativa de bloqueio Bacen Jud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 17 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-128100-15.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1281/2009-014-10-00.2*

Reclamante	Elizaida de Almeida Nascimento
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.233: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para incorporar a gratificação de função à remuneração da autora, observado seu valor nominal, nos termos do acórdão regional, comprovando-se nos autos. Prazo trinta dias, sob pena de multa de R\$500,00 por dias de atraso. Publique-se. Brasília-DF, 17 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-166100-84.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1661/2009-014-10-00.7*

Reclamante	Maria Izabel Silva Ramos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	RM Padaria e Confeitaria Ltda.
Advogado	LUCAS RICHARD GONCALVES

Despacho/decisão de fls.74: "Vistos os autos. Intime-se o reclamado para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$1.959,46) no prazo de dez dias, sob pena de execução. Caso seja optante pelo sistema Simples, deverá o reclamado comprovar nos autos tal condição, no mesmo prazo. Dê idêntica forma, caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento. Brasília-DF, 14 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-172700-24.2009.5.10.0014**

*Processo Nº RT-1727/2009-014-10-00.9*

Autor	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
Advogado	TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
Réu	Sindicato dos Empregados em Empresa de Processamento de Dados de Brasília Distrito Federal - SINDPD DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO

Despacho/decisão de fls.189: "Vistos os autos. Expeça-se alvará, liberando ao sindicato/réu o valor ora depositado pela autora, relativo saldo residual dos honorários advocatícios previstos em sentença. Recebido o alvará, arquivem-se os autos em definitivo,

dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Brasília-DF, 10 de setembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-301100-56.2009.5.10.0014**

Processo Nº RT-3011/2009-014-10-00.6

Reclamante	Jonas Guiland
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	TAF linhas Aéreas S.A.
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	TAF Táxi Aéreo Fortaleza
Advogado	RICARDO FERREIRA VALENTE
Reclamado	Empresas Brasileiras de Correios e Telégrafos S.A.
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA

Despacho/decisão de fls.411:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-DF, 17 de setembro de 2010."

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-518-95.2010.5.10.0014**

Reclamante	Camila Pereira Silva Santiago
Advogado	JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JUNIOR
Reclamado	Liderança Limpeza e Conservação LTDA

EDITAL DE SENTENÇA Nº518/10

Processo 0800-2010-014-10-00-1

Reclamante : Diego Henrique Lopes Ribeiro

Advogado (a) : Fabio Gabriel Freitas - OAB/DF25514

Reclamado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.48/53:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante DIEGO HENRIQUE LOPES RIBEIRO deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução.O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 1.700,00, no importe de R\$ 34,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as

partes.Nada mais.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho"E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 21 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

### Edital

**Processo Nº RT-807-28.2010.5.10.0014**

Reclamante	Wendel Williams Moreno Bonfim
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

EDITAL DE SENTENÇA Nº519/10

Processo 0807-2010-014-10-00-1

Reclamante : Wendel Williams Moreno Bonfim

Advogado (a) : Luiz Paulo Ferreira - OAB/DF7573

Reclamado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para tomar (em) ciência do Despacho/decisão de fls.69/75:"DISPOSITIVO Diante do exposto, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, este juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas CONTRAT ADMINISTRAÇÃO LTDA e UNIÃO (esta última subsidiariamente e apenas em relação às obrigações pecuniárias) a satisfazer as pretensões do reclamante WENDELL WILLIAMS MORENO BONFIM deferidas na fundamentação.Juros e correção monetária na forma lei, devendo ser obedecida a Súmula 381 do TST.O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a primeira reclamada quitar o débito em 48hs, sob pena de execução. O cálculo das parcelas deferidas deverá obedecer os limites pecuniários de cada pedido na exordial, assim como os critérios definidos na fundamentação.Incidirão contribuições previdenciárias em 13º salário.Serão deduzidas contribuições previdenciárias, devendo a reclamada efetuar o recolhimento sob pena de execução. Haverá dedução de IRRF, onde cabível, devendo a reclamada proceder ao recolhimento sob pena de ofício à Receita Federal.Deferem-se os benefícios da Justiça Gratuita.Custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação, arbitrada para tal fim em R\$ 4.400,00, no importe de R\$ 88,00. Dispensada a segunda ré das custas na forma do art. 790-A, I da CLT.Dispensada a remessa necessária na forma do art. 475, § 2º do CPC. Neste sentido a Súmula 303 do Colendo TST.Após o trânsito em julgado, oficie-se a SRTE.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho. "E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara.Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 21 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

**15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**

**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-24-33.2010.5.10.0015**

Reclamante Catarine Nunes Lemos Gouveia  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Bamco Santander Brasil S/A  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

## DISPOSITIVO-

Em face do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-106-64.2010.5.10.0015**

Reclamante Sebastião Gomes Barreto  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DISPOSITIVO-Em face do exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-120-48.2010.5.10.0015**

Reclamante Tadeu Barbosa Santana  
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE  
 Reclamado JRBL Construções e Reformas Ltda.  
 Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Pelo presente ato, fica a segunda reclamada intimada para recebimento de certidão, conforme requerimento formulado. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA  
 Diretor de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-140-39.2010.5.10.0015**

Reclamante Edinar Goncalves de Souza  
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI  
 Reclamado Hospital Universitário de Brasília  
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

II - FUNDAMENTOS DA DECISÃO-Da preliminar Incompetência Absoluta em Razão da Matéria Como é sabido, no sistema judiciário pátrio vigente, a determinação da competência em razão da matéria, baliza-se, em regra, na natureza do direito material controvertido.

A competência da Justiça do Trabalho, por sua vez, deflui do contido no artigo 114 da Constituição Federal de 1988, inciso I, in verbis:

"Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I - as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

(redação dada pela EC/45 de 2004)

os termos do inciso I da Emenda Constitucional n. 45/04, a Justiça do Trabalho passou a ter competência para dirimir os conflitos oriundos da relação de trabalho também quanto aos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

No entanto, o Estado do Tocantins ajuizou Reclamação sob o n. 5.806 no excelso Supremo Tribunal Federal, pleiteando a anulação das decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, tendo em vista que o processo diz respeito a servidores estatutários, razão pela qual esta Especializada não teria competência. Com efeito, decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator Joaquim Barbosa, em 25.09.2008, entendeu pela incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, verbis:

" Trata-se de reclamação, com pedido de medida liminar, ajuizada pelo Estado de Tocantins contra decisões proferidas pela juíza da 2ª Vara do Trabalho de Araguaina-TO, que julgou procedentes reclamações trabalhistas ajuizadas por ex-servidores contratados para exercício de cargo em comissão. O reclamante alega ofensa ao decidido por esta Corte no julgamento da ADI 3.395-MC. Requeriu a concessão da medida cautelar para suspender as reclamações trabalhistas, até o julgamento final da presente reclamação. Informações prestadas a fls. 100-109, em que a magistrada afirma que das quatro reclamações trabalhistas cujas decisões são objeto da presente reclamação, duas foram julgadas extintas sem julgamento do mérito e encontram-se arquivadas (processos 00845-2007-812-10-00-0 e 00905-2007-812-10-00-00-5). Determinei, a fls. 98, que o reclamante apresentasse cópias das duas decisões ainda em curso perante a justiça do trabalho. A fls. 113-146, o reclamante juntou as cópias das decisões proferidas no processo 00852-2007-812-10-00-2 e no processo 00854-2007-812-10-00-1. A fls. 148-149, julguei prejudicada a reclamação em relação aos processos 00845-2007-812-10-00-0 e 00905-2007-812-10-00-00-5, e deferi, em parte, a liminar apenas para suspender o curso dos processos 00852-2007-812-10-00-2 e 00854-2007-812-10-00-1. O procurador-geral da República, em parecer de fls. 163-166, manifesta-se pela procedência parcial da presente reclamação. É o relatório. Decido. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que questões envolvendo servidores ou ex-servidores nomeados para cargo em comissão ou submetidos à contratação temporária, com base no estatuto jurídico dos servidores da localidade, são relações de natureza jurídico-administrativa, cuja competência para processo e julgamento é da justiça comum. Confira-se: EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ALCANCE MATERIAL DA DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NA ADI-MC Nº 3.395/DF. 2. O disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, entendida esta como a relação de cunho jurídico-administrativo originada de investidura em cargo efetivo ou em cargo em comissão. Tais premissas são suficientes para que este Supremo Tribunal Federal, em sede de reclamação, verifique se determinado ato judicial confirmador da competência da Justiça do Trabalho afronta sua decisão cautelar proferida na ADI 3.395/DF. 3. A investidura do servidor em cargo em comissão define esse caráter jurídico-administrativo da relação de trabalho. 4. Não compete ao Supremo Tribunal Federal, no âmbito estreito de cognição próprio

da reclamação constitucional, analisar a regularidade constitucional e legal das investiduras em cargos efetivos ou comissionados ou das contratações temporárias realizadas pelo Poder Público. 5. Agravo regimental desprovido, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. RCL-MC-AgR 4.785, rel. min. Gilmar Mendes, DJe 13.003.2008. EMENTA: AGRAVOS REGIMENTAIS EM RECLAMAÇÃO. ADI-MC 3.395/DF. CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. 2. No julgamento da medida cautelar na ADI nº 3.395/DF, entendeu o Tribunal que o disposto no art. 114, I, da Constituição da República, não abrange as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação jurídico-estatutária, entendida esta como a relação de cunho jurídico-administrativo. Os contratos temporários firmados pelo Poder Público com base no estatuto jurídico de seus servidores submetem-se ao regime jurídico-administrativo. 3. Não compete ao Tribunal, no âmbito estreito de cognição próprio da reclamação constitucional, analisar a regularidade constitucional e legal das contratações temporárias realizadas pelo Poder Público. 4. Agravos regimentais desprovidos, à unanimidade, nos termos do voto do Relator. Rcl-MC-AgR 4.990, rel. min. Gilmar Mendes, DJe 13.03.2008. Sendo assim, no caso presente, em se tratando de ex-servidores ocupantes de cargo em comissão, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins (Lei 1.050/1999), está configurada a natureza jurídico-administrativa da relação com o Poder Público. Caracterizada, portanto, a ofensa ao decidido por esta Corte na ADI 3.395-MC. Do exposto, com fundamento no art. 161, § 1º do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, julgo parcialmente procedente o pedido para cassar as decisões proferidas nos processos 00852-2007-812-10-00-2 e 00854-2007-812-10-00-1, de modo que os autos desses processos sejam encaminhados à Justiça Comum".

No mesmo sentido, mais recentemente, em 04.05.2009, o Supremo Tribunal Federal prolatou decisão nos autos da Reclamação de n. 7.822 - Distrito Federal -, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, cujo aresto colaciono:

"É nítido, dessa forma, o confronto entre o ato emanado do juízo reclamado e a autoridade da decisão proferida na ADI 3.395-MC/DF, porquanto evidenciada a incompetência da justiça laboral para dirimir controvérsias entre entes públicos e os servidores a eles vinculados por relação jurídico-administrativa, como ocorre no presente caso. Assevere-se, ainda, que o Plenário desta Suprema Corte, em 21.8.2008, reiterou esse entendimento ao julgar as Reclamações 4.012/AM, 4.489/PA, redatora p/ o acórdão Ministra Cármen Lúcia. Ressalte-se, por fim, que, no julgamento do Recurso Extraordinário 573.202/AM, rel. Min. Ricardo Lewandowski, ocorrido em 21.8.2008, o Plenário desta Casa concluiu que a relação entre servidor e o Estado é sempre uma relação de Direito Administrativo, razão pela qual se sujeita à Justiça Comum. Ante o exposto, com fundamento no art. 161, parágrafo único, do RISTF, julgo procedente o pedido formulado na presente reclamação constitucional e declaro a incompetência da Justiça Especializada do Trabalho para processar e julgar a Ação Civil Pública 00922-2008-004-10-00-3, determinando, assim, a sua imediata remessa à Justiça Comum do Distrito Federal."

No exame do mérito da ADIn-MC n. 3395-6, o STF concluiu que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor que lhe seja vinculado por relação de natureza jurídico-estatutária, e, na análise da Reclamação n. 5381-4, em nova reflexão sobre o alcance da ADIn-MC n. 3395, firmou o entendimento de que esta Justiça especializada é incompetente para examinar também a lide que

versa sobre vínculo de natureza jurídico-administrativa, caso da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/1988). No julgamento do RE-573202-9, foi reconhecida a repercussão geral da referida matéria constitucional.

Por sua vez, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pelo cancelamento da OJ n. 205 da SBDI-1, do TST.

A dicção atual e iterativa do excelso STF vem entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho, quando a lide envolve a contratação de trabalhadores pelo Poder Público.

Com efeito, ante as decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e acompanhando a posição do col. TST, acolho a preliminar de incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito, por envolver contratação de natureza administrativa, sem concurso público, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, à qual couber por distribuição, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC e da fundamentação supra, com nossas homenagens e com as cautelas de praxe.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.Intimem -se as partes.

Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO-Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

o da contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/1988). No julgamento do RE-573202-9, foi reconhecida a repercussão geral da referida matéria constitucional.

Por sua vez, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu pelo cancelamento da OJ n. 205 da SBDI-1, do TST.

A dicção atual e iterativa do excelso STF vem entendendo pela incompetência da Justiça do Trabalho, quando a lide envolve a contratação de trabalhadores pelo Poder Público.

Com efeito, ante as decisões proferidas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal e acompanhando a posição do col. TST, acolho a preliminar de incompetência desta Justiça Laboral para apreciar o feito, por envolver contratação de natureza administrativa, sem concurso público, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, à qual couber por distribuição, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC e da fundamentação supra, com nossas homenagens e com as cautelas de praxe.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.Intimem -se as partes.

Nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO-Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

### Despacho

Processo Nº RT-206-19.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Roberto Oliveira Dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	JRBL Construções e Reformas Ltda.
Advogado	MARIAH FAGUNDES ROSA DE FARIAS

Reclamado Brasal Incorporações e Construções de Imóveis Ltda.  
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

**DISPOSITIVO-**

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS propôs em face de JRBL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. e BRASAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES DE IMÓVEIS LTDA., decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 - anotar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a 1ª reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando admissão em 05/02/2007, dispensa em 08/01/2010 (já considerada a projeção do aviso prévio), função Armador Oficial, salário mensal de R\$ 778,70, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;

2 - pagar aviso prévio de 30 dias; 08 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2009; 11/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma dobrada (CLT, artigo 137), do período aquisitivo 2007/2008, acrescidas de 1/3; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST) e multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

3 - entregar as guias do seguro desemprego, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagamento de indenização no valor equivalente a 5 parcelas;

4 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00;

5 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de

renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-240-91.2010.5.10.0015**

Reclamante Guilherme Salvador Gertrudes  
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES  
Reclamado Lm Auto Socorro e Transportes Ltda. - Epp  
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Não obstante o contido a fls. 96, defiro o pedido de intimação ante a informação obreira de que as testemunhas têm encontrado dificuldades em se ausentarem do trabalho.

Intime-se a testemunha arrolada e aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-328-32.2010.5.10.0015**

Reclamante Adriana da Silva Lopes  
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI  
Reclamado Higerterc Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

DISPOSITIVO- Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos. Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-335-24.2010.5.10.0015**

Reclamante Ana Lucia Pereira Ramos  
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI  
Reclamado Higerterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

DISPOSITIVO-

Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.

Intimem-se as partes. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

**Despacho****Processo Nº RT-338-76.2010.5.10.0015**

Reclamante Ana Cláudia Carneiro de Rezende  
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI

Reclamado Higirterc - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio de Abreu - INEP

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-342-16.2010.5.10.0015

Reclamante Patrícia Ribeiro de Oliveira  
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI  
 Reclamado Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-345-68.2010.5.10.0015

Reclamante Marilene Matos de Oliveira  
 Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI  
 Reclamado Higirterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

DISPOSITIVO- Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-400-19.2010.5.10.0015

Reclamante Leidinar Alves da Silva  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Federal Servicos Gerais Ltda  
 Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

DISPOSITIVO-Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-464-29.2010.5.10.0015

Reclamante Adonay Alves Ferreira  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Planalto Service Ltda  
 Advogado PRISCILA SILVA FREITAS  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-474-73.2010.5.10.0015

Reclamante Rejane Campos Gomes  
 Advogado SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO

Reclamado Csh Pier 21 Comercio de Alimentos Ltda  
 Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

### DISPOSITIVO-

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que REJANE CAMPOS GOMES propôs em face de CSH PIER 21 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Capital Steak House), decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a reclamada a pagar:

- a) diferenças salariais, em razão de gorjetas havidas "por fora", a título, 13º salário, férias (incluído o terço constitucional) e FGTS com multa de 40%, observada a média mensal fixada na fundamentação;
- b) como extras, as horas que ultrapassarem à 8ª hora diária, observados os parâmetros fixados na fundamentação, que integram, para todos os efeitos, este dispositivo;
- c) indenização equivalente a 4 (quatro) parcelas de seguro-desemprego;
- d) os feriados trabalhados fixados na fundamentação, com adicional de 100% (Súmula 146/TST), considerada a integração das horas extras no salário e RSR, conforme fundamentado no item 1.2;
- e) uma hora extra por dia de trabalho, acrescida de 50%, nos termos do art. 71, § 4º, da CLT, observados os parâmetros de cálculos já fixados acima, com reflexos em 13º salários, férias (incluído o terço constitucional), aviso prévio, e FGTS com multa de 40%.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-482-50.2010.5.10.0015

Reclamante Willys Anderson de Sousa Santos  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-544-90.2010.5.10.0015

Reclamante Luana Campos dos Santos  
Advogado REGINO FRANCISCO DE SOUSA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anisio Teixeira

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-566-51.2010.5.10.0015

Reclamante Maria do Rosario Netto  
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS  
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil  
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

DISPOSITIVO-Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE- Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-570-88.2010.5.10.0015

Reclamante Rubivan de Sa Ferreira  
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-594-19.2010.5.10.0015

Reclamante Cristiano Barbosa de Souza  
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
Reclamado Zenilton Oliveira Rocha  
Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA  
Reclamado Kiara Kid'S Comercio de Confeccoes Ltda  
Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA

Ante o teor da petição obreira, intime-se a reclamada para apresentação da CTPS em Juízo, no prazo de 48 horas, devidamente assinada/retificada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, sem prejuízo da expedição de ofício à Delegacia Regional do Trabalho para aplicação da multa administrativa (art. 39 da CLT).

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-611-55.2010.5.10.0015

Reclamante Patricia Benicio dos Santos  
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

DISPOSITIVO-Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-612-40.2010.5.10.0015

Reclamante Mario Jose Teixeira Lins  
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda  
Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

DISPOSITIVO-Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração.

Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-630-61.2010.5.10.0015

Reclamante Manoel da Conceicao da Silva Couto  
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

DISPOSITIVO-

Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MANOEL DA CONCEIÇÃO SILVA COUTO propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

1 - retificar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando como data de alteração do cargo de carteira para o cargo de atendente comercial II a contar de 01/06/2007, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT

2 - pagar as parcelas "diferencial de mercado" no período de junho/2007 a fevereiro/2008, bem como os reflexos em 13º salários, férias e adicional normativo (incluído o terço constitucional) e FGTS.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 368 do TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação

da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 420,00, calculadas sobre R\$ 21.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-644-45.2010.5.10.0015

Reclamante	Silvani Felix de Araujo
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado	Geralda Nilma Rocha de Souza
Advogado	LEONARDO DA ROCHA ARAUJO

DISPOSITIVO-

Ante o exposto, ACOELHO os Embargos de Declaração para corrigir erro material, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

#### Processo Nº RT-844-52.2010.5.10.0015

Reclamante	Isabela Alves da Silva
Advogado	RONEIDE PERSIANO COSTA
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(...)

2.Respondido o ofício, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, ter vista da documentação fiscal do executado, vedada a extração de cópias ou sua retirada do cartório, e requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena de manter-se o arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, a teor dos arts. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia (fl. 197). Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

### Despacho

#### Processo Nº RT-1120-83.2010.5.10.0015

Reclamante	Alessandro Rodrigo Alcantara
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Atra Prestadora de Servicos Em Geral Ltda.
Reclamado	Unilever Brasil Industrial Ltda.

Vistos.

Tendo em vista a devolução de notificação de audiência, enviada à primeira reclamada, com a informação de "mudou-se", vide fl. 24 verso, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto e atual endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender de direito.

Informado o novo endereço, proceda a Secretaria a notificação da reclamada em tela para comparecimento a audiência designada à fl. 21.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1157-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Sidnei Ferreira Mota
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Vistos.

Tendo em vista a devolução de notificação de audiência, enviada à segunda reclamada, com a informação de "mudou-se", vide fl. 19 verso, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto e atual endereço da segunda reclamada ou requerer o que entender de direito.

Informado o novo endereço, proceda a Secretaria a notificação da reclamada em tela para comparecimento a audiência designada à fl. 15.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1159-80.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Jose Rosa Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Drogaria Melo

Vistos.

Tendo em vista a devolução de notificação de audiência, enviada à reclamada, com a informação de "mudou-se", vide fl. 22 verso, assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para informar o correto e atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Informado o novo endereço, proceda a Secretaria a notificação da reclamada para comparecimento a audiência designada à fl. 19.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1240-29.2010.5.10.0015

Reclamante	Roselia Maria da Silva
Advogado	JULIANA BASILIO CARDOZO
Reclamado	Caixa Economica Federal

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de novembro de 2010 às 11h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração

feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1241-14.2010.5.10.0015

Reclamante	Daise Cristiane Souza da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO DE MATOS JUNIOR
Reclamado	Instituto de Terapia Intensiva e Servicos Medico Hospitalares Ltda
Reclamado	Hospital Cruzeiro - Hospitais Associados Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de dezembro de 2010 às 12h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1243-81.2010.5.10.0015

Reclamante	Edvan Guedes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Rolando Jose de Sousa
Reclamado	Base Empreendimentos Imobiliários

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 09h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, sendo o primeiro por AR e o segundo por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1244-66.2010.5.10.0015

Reclamante	Manoel Fernandes da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.

844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1245-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Rafael Antunes da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Contal Empreiteira de Reformas e Servicos Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 09h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1248-06.2010.5.10.0015

Reclamante	Idavania Nascimento de Araujo
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado	União (Justiça Federal)

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h10, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por EDITAL e o segundo por MANDADO, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1249-88.2010.5.10.0015

Reclamante	Yadia Araujo de Oliveira Nascimento
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Reclamado Nova Planalto Servicos Gerais Ltda. - Me

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 09h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1250-73.2010.5.10.0015

Reclamante Leonardo Ferreira Alves  
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA  
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h15, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para

comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1251-58.2010.5.10.0015

Reclamante Kleyton Rodrigo de Melo  
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA  
Reclamado Comissaria Aerea Brasília Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 09h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1252-43.2010.5.10.0015

Reclamante Daniella Lagares de Oliveira  
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1253-28.2010.5.10.0015

Reclamante Elisangela Nubia de Brito  
Advogado MAYARA DE ANDRADE BEZERRA  
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 09h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra

513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1255-95.2010.5.10.0015

Reclamante Jose Vitorino da Silva  
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA  
Reclamado Banco do Brasil Sa

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2010 às 09h55, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ

e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1256-80.2010.5.10.0015**

Reclamante	Euripedes Gomes
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Roselene Viana Rodrigues

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h25, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1258-50.2010.5.10.0015**

Reclamante	Cira Regina Pinheiro de Moura
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Reclamado

Célia Cristina Soares Rubini

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

**Processo Nº RT-1259-35.2010.5.10.0015**

Reclamante	Daiane Rocha Guimaraes
Advogado	CLAUDECI GOMES MARINHO
Reclamado	Milenio - Assessoria Empresarial Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 10h05, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente

habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1260-20.2010.5.10.0015

Reclamante	Ivoneide Torres Bezerra
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período

contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1262-87.2010.5.10.0015

Reclamante	Moises da Silva Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Bandi Engenharia Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h40, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o Reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1264-57.2010.5.10.0015

Reclamante	Priscila Bitencourt Bezerra Rocha
Advogado	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR
Reclamado	Clinica de Otorrinolaringologia Dr. Claudio Maximo Ltda

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 26 de novembro de 2010 às 10h45, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se a Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique o reclamado, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1267-12.2010.5.10.0015

Reclamante	Ricardo Ribeiro dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Drogaria Atlantica Ltda. - Me
Reclamado	Panicenter Pães e Minimercado

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT.

De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 14 de janeiro de 2011 às 10h20, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifiquem-se os Reclamados, por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-2900-63.2007.5.10.0015

*Processo Nº RT-29/2007-015-10-00.0*

Reclamante	Simone Corrêa de Araújo
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Vistos.

Embargos à execução pelo executado às fls. 1180/1190.

Contra-minuta, ofertada pela exequente, aos embargos à execução com impugnação aos cálculos (fls. 1198/1201).

Ante a oposição dos incidentes processuais retro mencionados, indefiro o pedido de liberação de valores formulado pela exequente. Aguarde-se o momento oportuno.

Intime-se o executado para contra-minutar a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Apresentada a contra-minuta ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para emissão de parecer técnico acerca dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos.

Com o retorno dos autos, conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

#### Processo Nº RT-6600-76.2009.5.10.0015

*Processo Nº RT-66/2009-015-10-00.0*

Reclamante	Francisco Willians Tavares
Advogado	WILSON ALUIZIO TEIXEIRA REIS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

Vistos.

Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal (Ag. 3920) determinando as transferências dos depósitos recursais, efetuados em 28.08.2009 e 10.11.2009, nos valores de R\$ 5.621,90 e R\$ 11.243,81, respectivamente, para a conta judicial de número 042.04874577-0, conta constante na guia de fl. 1137. .

Compulsando os autos verifico que os cálculos de liquidação foram ofertados pela executada (fls. 1086/1102), consolidados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico às fls. 1111/1117.

Oferta a exequente (fls. 1147/1192) impugnação aos cálculos, ao tempo em que requer o levantamento dos valores já homologados pelo Juízo.

Defiro parcialmente o pleito do exequente.

Assim, via alvará, libere-se ao exequente o seu crédito líquido no

importe de R\$ 40.338,15, consoante resumo de cálculos constante à 1111, valor a ser sacado da conta judicial de número 042.04874577-0 da Caixa Econômica Federal (Ag. 3920). Intimando-o ao recebimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Proceda a Secretaria a atualização da conta com o lançamento do valor acima liberado.

Intime-se também, a executada para contra-minutar a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 29.09.2010.

Apresentada a contra-minuta ou decorrido o prazo sem manifestação, façam-me os autos conclusos para decisão do incidente processual acima mencionado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-9700-59.1997.5.10.0015**

*Processo Nº RT-97/1997-015-10-00.7*

Reclamante	LEVI COSTA RESENDE
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AUTO ELETRICA E MECANICA GOES LTDA (GUIOMAR TEIXEIRA GOES)

Vistos. Compulsando os autos, verifico que:

às fls. 91/94 restaram penhorados bens, os quais, levados à hasta pública, não foram arrematados (fls. 106);

a fls. 107, este Juízo determinou ao exequente o fornecimento do número de CNPJ da executada a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 02 anos que, transcorrendo in albis, seria a ausência de manifestação interpretada como renúncia, com consequente arquivamento definitivo;

não apresentando o exequente o número de CNPJ da executada dentro do prazo estabelecido, os autos foram arquivados provisoriamente em 20/01/2005 (fls. 108-verso);

em 04/10/2005 o exequente protocolizou petição, a qual restou indeferida, abrindo-se novo prazo para apresentação do número de CNPJ. Porque o exequente manteve-se novamente inerte, os autos retornaram ao arquivo provisório, mantendo-se a data do primeiro arquivamento, qual seja, 20/01/2005 (fls. 109/112);

em 09/11/2007, passados mais de 02 anos da petição anterior e quase 03 anos do arquivamento provisório, o exequente protocolizou nova petição, solicitando bloqueio de ativos financeiros via convênio Bacenjud, bloqueio de veículos junto ao Detran e prosseguimento da execução com relação aos sócios.

a fls. 115, tais pedidos restaram indeferidos, por óbvio, vez que, ante a inércia obreira, não constavam nos autos dados suficientes para o atendimento dos pedidos formulados, abrindo-se novo prazo para fornecimento dos números de CPF dos sócios a fim de possibilitar o prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório;

em 14/02/2008, ante nova inércia obreira, os autos retornaram ao arquivo provisório;

finalmente, em 13/09/2010, passados mais de 02 anos desde o último retorno dos autos ao arquivo provisório, vem o exequente requerer novamente bloqueio de ativos financeiros via convênio Bacenjud, bloqueio de veículos e prosseguimento da execução com relação aos sócios, em total desatenção aos despachos de fls. 107, 110, 112 e 115, todos devidamente publicados.

Ante o exposto, e porque decorridos mais de 5 anos desde o arquivamento provisório, ultrapassando, em muito, o prazo

concedido a fls. 94, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, III do CPC. Desconstituo ainda, a penhora de fls. 91/94.

Decorrido o prazo recursal, intime-se o fiel depositário da liberação do encargo, via postal, no endereço indicado a fls. 90 e arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-39200-53.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-392/2009-015-10-00.8*

Reclamante	Antonio Carlos Barbosa Rodrigues
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Defiro o pedido de liberação do depósito recursal, por alvará.

Assino à executada subsidiária o prazo de 05 dias para recebimento e comprovação do valor sacado.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-41700-78.1998.5.10.0015**

*Processo Nº RT-417/1998-015-10-00.0*

Reclamante	ALFREDO PEREIRA TRINDADE
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	CONSTRUTORA ALEXANDRE TORRES LTDA ME
Reclamado	Manoel Wanderley Ribeiro
Reclamado	Avani Torres Quintanilha

Os sócios executados, devedores nos presentes autos são réus no processo de nº 1999.07.013265-3, em curso na 4ª Vara Cível de Taguatinga, pelo que não há que se falar em penhora no rosto daqueles autos, mas tão-somente em mera reserva de crédito que porventura ali sobejar.

Assim, o pedido do exequente já restou deferido, como se infere do despacho de fls. 110. Não obstante, verifico a ocorrência de erro material no ofício de fls. 113, o qual restou encaminhado à 4ª Vara Criminal, equivocadamente.

Assim, chamo o feito à ordem para determinar a expedição de ofício de reserva de crédito no processo de nº 1999.07.013265-3, em curso na 4ª Vara Cível de Taguatinga (endereço a fls. 114), no valor atualizado da presente execução.

Após, aguarde-se por 60 dias, ou até que haja manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-42400-10.2005.5.10.0015**

*Processo Nº RT-424/2005-015-10-00.1*

Reclamante	Marcos Aurélio Andrade de Sá
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos. Junte-se.

Defiro, por 10 (dez) dias, a dilação do prazo ora requerida pela executada. Publique-se para ciência da executada por intermédio de seu procurador. Cumpra-se. Bsb, 21.09.2010.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-46600-21.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-466/2009-015-10-00.6*

Reclamante João Marques de Matos Júnior  
 Advogado SONIA MARIA FREITAS  
 Reclamado Vivo S.A.  
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por JOÃO MARQUES DE MATOS JUNIOR para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

**III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por VIVO S.A. para, no mérito, REJEITÁ-LOS in totum nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decism.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

AUGUSTO CÉESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

**Despacho****Processo Nº RT-67800-26.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-678/2005-015-10-00.0*

Reclamante Lidiane Simões Cardoso  
 Advogado EDNA CARDOSO DOS SANTOS  
 Reclamado Phoenix Representações Ltda  
 Reclamado Sonia Maria Gomes  
 Reclamado Maria do Amparo de Araújo Sousa

Restaram infrutíferas tanto a consulta ao RENAJUD quanto à Secretaria da Receita Federal.

Aguarde-se o decurso do prazo anteriormente assinado.

Após, sobreste-se por execução frustrada, pelo prazo de um ano, como já determinado a fls. 254. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-74600-70.2005.5.10.0015***Processo Nº RT-746/2005-015-10-00.0*

Reclamante Welder Evangelista Castro  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Lava Jato Formula 01

Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena suspensão do curso processual por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-75100-78.2001.5.10.0015***Processo Nº RT-751/2001-015-10-00.0*

Reclamante TERESINHA DE JESUS NUNES DE CARVALHO  
 Advogado JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA

Reclamado HOSPITAL GERAL NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA  
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
 Reclamado MERCEDE ERMINIA BARBIANI  
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO  
 Reclamado IVONE AIRES DOS SANTOS  
 Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Por ser o bem indicado à penhora de baixa liquidez e, considerando -se ainda a gradação legal inculpada no art. 655 do CPC, assino ao exequente o prazo de 20 dias para indicar as empresas de planos de saúde que possuam convênio como o executado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-86700-18.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-867/2009-015-10-00.6*

Reclamante Francisco Edilberto Fernandes da Silva  
 Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS  
 Reclamado Hibisco Self Service Ltda. - EPP  
 Reclamado Leandro dos Santos Melo  
 Reclamado Jaime Olindino Pereira

Assino ao exequente o prazo de 15 dias para comprovar suas alegações. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-88600-70.2008.5.10.0015***Processo Nº RT-886/2008-015-10-00.1*

Reclamante Thiago Pinheiro Costa Rodrigues.  
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
 Reclamado Itaú Unibanco S/A  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Ante a manifestação da executada, convolo o depósito recursal de fls. 386 em penhora.

Expeça-se ofício à CEF, Ag. 3920 para que proceda à transferência do mencionado depósito para a conta judicial nº 04879083-0, no prazo de 10 dias, comprovando a efetivação da medida.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

**Despacho****Processo Nº RT-113200-29.2006.5.10.0015***Processo Nº RT-1132/2006-015-10-00.7*

Reclamante Suelen Cruz dos Santos  
 Advogado CELSO DOS SANTOS  
 Reclamado RJA SERVIÇOS LTDA.  
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)  
 Reclamado Cassia Verena Freire Costa  
 Reclamado Gelza Maria Teodoro

Assino à exequente o prazo de 05 dias para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para apresentar contrarrazões aos embargos opostos pela executada.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA

**Despacho****Processo Nº RT-160000-13.2009.5.10.0015***Processo Nº RT-1600/2009-015-10-00.6*

Reclamante Hiran Habiff Ferreira Barros  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Cia Brasileira de Distribuição - Extra

Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por HIRAN HABIFF FERREIRA BARROS em desfavor de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA), condenando-se a empresa reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$300,00 calculadas sobre R\$15.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará o reclamado os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de adicional de periculosidade e reflexos em 13º salário.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data.

Intimem-se as partes.nada mais.AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª Vara

### Despacho

**Processo Nº RT-160200-20.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1602/2009-015-10-00.5*

Reclamante	Jânio Fonseca Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	LUCIANA TENÓRIO EBERT

DISPOSITIVO-Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JÂNIO FONSECA SILVA propôs em face de EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a pagar o adicional de insalubridade (20%) ao reclamante, parcelas vencidas e vincendas, sendo incidente o adicional sobre o salário correspondente à referência OB01 da tabela salarial vigente, no período de 1º/05/2009 a 30/04/2010 e, a partir de então, observar-se-á, como base de cálculo, aquela do período retrocidado, se tiver havido a renovação da norma coletiva ou base de cálculo diversa fixada em norma coletiva vigente ou, na omissão, fixa-se como base de cálculo o salário mínimo.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93.

Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre

R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Honorários periciais a cargo da reclamada no valor de R\$ 2.500,00. Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante.

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento.

Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-184200-84.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1842/2009-015-10-00.0*

Reclamante	José Roberto Inacio de Souza
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	RNA Stutape Serviço de REprog. e Cong. Ltda.
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA

(despacho de fls. 58)

Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, com fornecimento da respectiva chave de conectividade, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.

(despacho de fls. 62)

Deverá o reclamado proceder ainda a anotação/retificação na CTPS obreira. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-203500-32.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2035/2009-015-10-00.4*

Reclamante	Francisco Martins Formiga
Advogado	RUTH MAGALHÃES SILVA CAVALCANTI
Reclamado	Coopertran - Cooperativa dos Transportes Públicos e Alternativos do Distrito Federal
Advogado	DANILO BERNARDES RABELO

DISPOSITIVO-Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante indenização equivalente a 3 (três) parcelas de seguro-desemprego, a multa do art. 477, § 8º, da CLT, o saldo de salário referente a 04 dias trabalhados em novembro de 2009 e a multa do art. 467 da CLT incidente sobre referida verba (saldo de salários de 04 dias) e fixar como limite diário da jornada de trabalho como sendo de 7 horas e 20 minutos, sendo devidas as horas extras que ultrapassarem esse limite.

Em razão das parcelas de condenação ora acrescidas, fixo o novo valor da condenação em R\$ 25.000,00, estabelecendo as custas, a cargo da reclamada, em R\$ 500,00.

Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE-Juiz do Trabalho Substituto

### Despacho

**Processo Nº RT-208600-65.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2086/2009-015-10-00.6*

Reclamante	Manoel Cláudio Maciel Primo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda

Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria, bem como para, no mesmo prazo, retirar o alvará acostado à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

### Despacho

**Processo Nº RT-211200-59.2009.5.10.0015**

*Processo Nº RT-2112/2009-015-10-00.6*

Reclamante Claudiomar Carvalho Luz  
 Advogado CLEUZA ALVES LIMA  
 Reclamado Sociedade Unificada de Ensino Renovado Objetivo  
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
 Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

III - CONCLUSÃO-Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por CLAUDIOMAR CARVALHO LUZ em desfavor de ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASUPERO, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima elencadas, obedecidos aos comandos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos. Custas pela reclamada, no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeitos legais.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Têm natureza remuneratória para fins de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de 13º salário.

Considerando o princípio da celeridade processual (art.5º, LXXVIII da CF), antecipo o julgamento do feito para a presente data. Intimem-se as partes. Nada mais. AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho - Titular da 15ª VT

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-964-95.2010.5.10.0015**

Reclamante Dorcelina Rosa de Medeiros  
 Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA  
 Reclamado Full house Participações Artísticas Ltda ( Soraya Santolin de Paula)  
 Reclamado FTB- Faculdades Integradas da Terra  
 Reclamado Unisaber Integra Participações C/C Ltda ( Soraya Santolin de Paula)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam NOTIFICADOS(AS) os(as) RECLAMADOS: FULL HOUSE PARTICIPAÇÕES ARTÍSTICA S LTDA ( Soraya Santolin de

Paula), FTB- FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA e UNISABER INTEGRA PARTICIPAÇÕES C/C LTDA ( Soraya Santolin de Paula), a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/11/2010 às 09H55, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto. Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-61200-28.2001.5.10.0015**

*Processo Nº RT-612/2001-015-10-00.6*

Reclamante WILTON FRANCISCO NOVAIS  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIGFORT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MÁRIO JOSÉ TEIXEIRA LINS propôs em face de HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, decido julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante, para:

1 - condenar a 1ª reclamada nas seguintes obrigações:

1.1 - pagar:

7/12 avos de férias de 2009/2010, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3;

2/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST); a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT;

1.2 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício, com acréscimo de 40%, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante, e, no mesmo prazo, entregar o TRCT à reclamante para movimentação do FGTS ( Lei 8.036/90, art. 20, inc. I ), sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, hipótese em que responderá o 2º reclamado ( ICMBIO ) subsidiariamente, devendo-se expedir alvará para levantamento dos depósitos efetuados no período do vínculo de emprego;

1.3 - Deverá a 1ª reclamada comprovar o recolhimento das

contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT;

2 - condenar o 2º reclamado a pagar, de forma subsidiária, as verbas rescisórias (letras "a" a "d" do item 1.2) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada, bem como as contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se às reclamadas, a segunda subsidiariamente, recolherem as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Leis 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 116,00, calculadas sobre R\$ 5.800,00, valor da condenação, das quais é isento o ICMBIO (CLT, art. 790-A, inc. I). Em razão do valor da condenação, dispensada a remessa dos autos ao e. Tribunal para fins de reexame necessário, de acordo com o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST. Cientes as partes, nos termos da orientação da Súmula 197 do C. TST. Intimem-se a primeira reclamada. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz da 15ªVT. Substituto"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-123100-02.2007.5.10.0015**

*Processo Nº RT-1231/2007-015-10-00.0*

Reclamante	Renata Angélica dos Santos
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

" Decorrido o prazo e, por notória a inexistência de bens passíveis

de constrição em propriedade de RONAN BATISTA DE SOUZA, CPF 113.587.691-68, conforme certificado à fl. 304, intímem-no, por edital, para, no prazo de 5 dias, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos à execução apresentados pelo DISTRITO FEDERAL às fls. 205/210."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - BI B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 16, SETEMBRO de 2010.

### 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-105-76.2010.5.10.0016**

Exequente	Afonso Henrique Curado de Carvalho
Advogado	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Executado	Banco do Brasil S.A.

"(...Ex positis, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo executado para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Ratifico a consolidação de fls. 100, fixando o valor total da execução no importe de R\$ 49.826,09, posicionada em 30/06/2010, sem prejuízo de atualização, na forma a seguir discriminada:

Total líquido dos exeqüentes R\$ 39.769,89

FGTS Deposito R\$ 3.066,42

Prev. Privada Recte (PREVI) R\$ 517,66

IRPF R\$ 1.063,07

INSS Empregador + SAT R\$ 4.054,85

INSS Terceiros R\$ 465,88

Custas Processuais R\$ 888,32

Total Geral R\$ 49.826,09

Julgo subsistente o depósito de fl. 103. Ocorrido o trânsito em julgado, liberem-se os valores acima especificados, sem prejuízo de atualização, utilizando-se do depósito mencionado. Na hipótese de interposição de recurso quanto aos termos desta decisão, deverá ser liberado o crédito em relação ao exequente que não teve sua conta impugnada (Maria Aparecida de Almeida Rossi e Heitor Freire Feijó - fls. 111). Custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), pela executada, no importe de R\$ 44,26, que deverão ser recolhidas ao final. Intímem-se as partes, por seus procuradores.)"

#### Despacho

**Processo Nº RT-240-88.2010.5.10.0016**

Reclamante	Ana Karina dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda. ME
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Libero a guia de fls. 50 de forma integral eis que se trata de FGTS. Intímem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como o reclamante para receber a guia. Recebida a guia, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo

homologado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-393-24.2010.5.10.0016

Reclamante Washington Ramalho de Lima  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário adesivo interposto pelas reclamadas. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-462-56.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Carlos Izidro Machado  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Caixa Economica Federal  
 Advogado FREDERICO GAZOLLA RODRIGUES RENNO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-470-33.2010.5.10.0016

Reclamante Durval Bitencourt Neto  
 Advogado CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA  
 Reclamado Kyoto Star Motors Ltda.  
 Advogado PATRÍCIA LIMONGI PINTO COELHO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para que diga, em cinco dias, sobre o pedido de pagamento de multa sobre o atraso no recebimento da 2ª parcela do acordo, em vista do depósito em cheque efetuado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-478-10.2010.5.10.0016

Reclamante Abilio Tavares da Silva  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Armando Socrates Gomes de Melo Me (A G M Projetos e Construções)  
 Reclamado Br Assessoria e Construções Ltda.  
 Advogado CAMILLA NEGRI PINHEIRO PEREIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.224,00 Atualizado até: 30/09/2010  
 INSS Reclamante...: 330,00  
 INSS Reclamado...: 600,00  
 INSS Terceiros...: 174,00  
 INSS SAT.....: 60,00  
 Custas do Processo: 60,00

Cite-se a 2ª executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-493-76.2010.5.10.0016

Reclamante Vanda Inez Amaral  
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDÃO  
 Reclamado Kenzo Salão de Beleza e Estética Ltda.  
 Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Vistos.

Fixo o débito da reclamada em R\$ 2.499,00 valor em 02.09.2010, referente às 2ª e 3ª parcelas do acordo inadimplidas, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO AUTOR R\$ 1666,00

multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 51 R\$ 833,00

TOTAL R\$ 2499,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

### Despacho

#### Processo Nº RT-532-73.2010.5.10.0016

Reclamante Marcos Alves de Souza  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Sindicato dos Permissionários de taxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal - Sinpetaxi  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 97,81 Atualizado até: 30/09/2010

FGTS Deposito.....: 86,74

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,43

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-550-94.2010.5.10.0016

Reclamante Magnaldo Ribeiro Maia  
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA  
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda  
 Advogado WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima o reclamante, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos os contracheques do reclamante de 05/2007 a 12/2008, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-592-46.2010.5.10.0016

Reclamante Mercinar Siqueira dos Santos  
 Advogado GILBERTO TIAGO NOGUEIRA  
 Reclamado Restaurante Oliveira Rosindo Ltda.  
 Advogado ALICEMAR VITORINO DE OLIVEIRA ROSINDO

Vistos. A petição apresentada pelo exequente, nesta oportunidade, já fora apreciada às fls. 43 e foi homologado o débito para pagamento de diferenças ainda devidas referente ao FGTS. Eventual impugnação ao valor apurado deverá ser apresentado em momento oportuno, nos termos do art. 884 da CLT. Intime-se o

exequente. Após, prossiga-se na execução para pagamento do débito apurado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-634-95.2010.5.10.0016

Reclamante Delci Dias da Silva  
 Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES  
 Reclamado Frigideira Brasileira Ltda. (Sucessor de Restaurante Frigideira Mineira Ltda)  
 Advogado ALAIN ISKANDAR JABBOUR

Vistos. Intime-se novamente a reclamada para que providencie a aposição de carimbo na data de saída inscrita na CTPS do reclamante, sob pena de fixação de multa diária por descumprimento da obrigação. Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-643-57.2010.5.10.0016

Reclamante Cristiane dos Santos Ribeiro  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Mbp Comercio de Calçados Ltda.

A Secretaria intima o reclamante para recebimento da guia de fls.48, cuja cópia está acostada à contracapa dos autos.

### Despacho

#### Processo Nº RT-658-26.2010.5.10.0016

Reclamante Angenil Brandao de Faria  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado Joao Antonio Luiz Me  
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

A Secretaria intima o reclamado para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme acordo homologado. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-763-03.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Teixeira da Silva  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda  
 Reclamado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S/A  
 Advogado PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A. para condená-las, a segundo reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelas demandadas, no importe de R\$51,53, calculadas sobre R\$2.576,66, valor arbitrado à condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-831-50.2010.5.10.0016

Reclamante Maria de Fatima Opuszka Valença  
 Advogado RENATO BORGES REZENDE  
 Reclamado Republica de Portugal  
 Advogado MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

...REPÚBLICA DE PORTUGAL opõe embargos de declaração às fls. 74/76, apontando omissões na sentença de fls. 74/76. É, em síntese, o relatório. Tempestivos, próprios e regulares, conheço dos embargos. Não conheço dos documentos de fls. 85/87, por

encerrada a fase probatória e impossibilitado o contraditório, devendo os mesmos ser desentranhados e devolvidos à reclamada. FUNDAMENTOS A reclamada alega que a sentença restou omissa quanto aos argumentos de defesa referentes à observância da Constituição Portuguesa e da Convenção de Viena para a fixação do seu orçamento em dólares. Afirma, ainda, que não há comprovação, nos autos, de serem devidos valores a partir de 17.06.2005, alegando também que devem ser compensados aqueles pagos além do que era devido, em razão da referência do dólar. Inicialmente, não observo omissão a se sanar no julgado relativamente às alegações defensivas de aplicação das normas internacionais suscitadas. Isso porque, o Juiz não está obrigado a rebater um a um os argumentos das partes, desde que fundamentada a decisão, o que na espécie, ocorreu plenamente em decorrência da aplicação privilegiada das normas e princípios internos, sobretudo do artigo 7º, VI, da Constituição Federal. No tocante à alegação de que não houve comprovação, pela autora, de serem devidos valores a partir do período imprescrito, tampouco se conforma a hipótese de omissão (CPC, art. 535, II), mas clara pretensão de reexame de fatos e provas, o que desafia recurso próprio. Por fim, quanto à compensação requerida na defesa, razão assiste à embargante, já que omissa a sentença em relação ao pedido formulado à fl. 53, razão pela qual passo à respectiva apreciação. A reclamada requer a compensação dos valores porventura pagos a maior à reclamante, em razão da variação cambial do dólar, moeda utilizada para o cálculo do salário obreiro. Indefero a compensação requerida, porque não demonstrado pagamento de salário indevido e a maior à reclamante. Por todo o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão sem atribuir efeito modificativo à decisão embargada. CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por REPÚBLICA DE PORTUGAL, para sanando omissão sem atribuir efeito modificativo à sentença, indeferir a compensação requerida na peça de defesa, tudo nos termos da fundamentação passa a integrar a decisão de mérito de fls. 74/76. Considerando que a reclamada está representada por advogado regularmente constituído, tendo sido intimada da sentença via DJ, recolha-se o Ofício ao Ministério das Relações Exteriores.

Audiência encerrada às 17h20min. Determino seja procedido o desentranhamento dos documentos de fls. 85/87, com devolução à reclamada. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-835-87.2010.5.10.0016

Reclamante Iraci Alexandre de Jesus  
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária  
 Advogado IANNE LINHARES KRANERT BORGES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para vista do recurso ordinário interposto pela reclamante. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-861-85.2010.5.10.0016

Reclamante Lucas Rafael Pereira  
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA  
 Reclamado Editora Jornalística Acme Ltda.  
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Vistos. Fixo multa diária de R\$ 50,00 pela não anotação da CTPS do

reclamante. Intime-se a reclamada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-887-83.2010.5.10.0016

Reclamante	Ney Vieira Nascimento
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-925-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Luiz Alves de Souza
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por LUIZ ALVES DE SOUZA contra SERVIÇO GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, nos termos da fundamentação.Custas, pelo reclamante, no importe de R\$4.000,00, 300,00, calculadas sobre R\$200.000,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-947-56.2010.5.10.0016

Reclamante	Gilmar Mesquita Dutra
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Enwf Restaurante Ltda.
Reclamado	Eduardo Roberto Ferreira Nogueira Junior
Reclamado	Maria Luiza Damico Nogueira
Reclamado	Ana Carolina Damico Nogueira
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentavel Ltda
Reclamado	Fernando Antonio Cabral de Araujo

Vistos os autos.A presente ação trabalhista foi arquivada nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT, por não terem sido liquidados todos os pedidos formulados na inicial, conforme o teor da ata de fl. 24.Requer o reclamante, às fls. 31/32, a reconsideração da decisão argumentando que não foi intimado da audiência indicando, ainda, novos valores para os pedidos e tramitação sob o rito ordinário.Indefiro o pedido, por objetivar emenda à inicial e modificação da decisão por via imprópria.Intime-se o reclamante por seu procurador.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1011-66.2010.5.10.0016

Reclamante	Carlos Alberto Martins Rosa
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

"(...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ALBERTO MARTINS ROSA em face de SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA - TCB, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1049-78.2010.5.10.0016

Reclamante	Delmira Pereira Coutinho
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Despacho de fls. "Vistos os autos. Corrijo erro material constante da ata de audiência de julgamento à fl. 98, onde se lê: "Intimem-se as partes, sendo a União pessoalmente." leia-se: "Partes cientes, nos termos da Súmula 197/TST. Intime-se a União, pessoalmente". Publique-se."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1060-10.2010.5.10.0016

Reclamante	Joabio de Oliveira Valverde
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Leitebom S/A
Advogado	EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1141-56.2010.5.10.0016

Exequente	Miriano Batista Guimarães
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Executado	Apoio Serviços de Conservação Ltda
Executado	Construtora Lunner

Vistos.Conforme teor do termo trazido à fl. 17, a empresa que o exequente pretende que sejam procedidos atos de execução não está no rol dos executados informados à exordial.Assim, intime-se o exequente para emendar a petição inicial, informando o correto nome da empresa executada, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1172-76.2010.5.10.0016

Reclamante	Edson Vaz de Souza
Advogado	ANTONIO WANDERLAAN BATISTA JUNIOR
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

Vistos.Ante o conteúdo da ata de homologação do acordo, intime-se o procurador do reclamante para apresentar procuração com poderes específicos para o recebimento do crédito, nos termos do art. 38 do CPC.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1224-72.2010.5.10.0016

Reclamante	Juliana Ferreira de Almeida
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	Better Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Reclamado	Banco do Brasil Sa

JULIANA FERREIA DE ALMEIDA, qualificada na inicial, ajuiza reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA. e OUTROS visando à garantia do pagamento das verbas rescisórias

inadimplidas pela primeira ré. Requer seja deferido antecipadamente o bloqueio de créditos que a primeira reclamada tem a receber da segunda nos autos da ação civil pública nº0000289-56.2010.5.10.0008. Em análise sumária aos elementos dos autos, vislumbro possível antecipar a tutela na forma pretendida. Pelo teor da decisão proferida nos autos da ação civil pública proposta pela Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares - FENADOS em desfavor de Better Recursos Humanos Ltda. e Cobra Tecnologia S.A., ora reclamadas, constata-se que, por ocasião da rescisão do contrato de prestação de serviços firmado entre as rés, houve dispensa maciça e sem justa causa dos empregados terceirizados, sem a devida quitação rescisória. Os demais documentos dos autos corroboram para a verossimilhança das alegações trazidas na inicial, aperfeiçoando-se, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil para a autora caso se esgotem os recursos financeiros ao adimplemento dos créditos trabalhistas. Desse modo, satisfeitos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que se proceda à RESERVA DE CRÉDITOS da primeira reclamada até o limite de R\$5.211,74 (cinco mil, duzentos e onze reais e setenta e quatro centavos), nos autos da Ação Civil Pública nº 0000289-56.2010.5.10.0008. Expeça-se OFÍCIO à 8ª VTB/DF. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 14.10.2010, às 14h05min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas. Intime-se a reclamante.

### Despacho

**Processo Nº RT-3300-45.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-33/2005-016-10-00.3*

Reclamante	HIGOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Massa falida da VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S. A.(na pessoa Sr. Alexandre Tajra)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi-Transportes Urbanos Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela executada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para executar o débito exequendo em face de Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. em Recuperação Judicial, devendo, doravante, ser executados os bens das executadas Expresso Brasília Ltda. e Hotel Nacional S/A. Após o trânsito em julgado desta decisão, concede-se ao exequente prazo de cinco dias para que manifeste seu interesse em obter certidão para habilitação de seu

crédito perante o juízo da recuperação da empresa Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. em Recuperação Judicial. Havendo manifestação da parte interessada, expeça-se a competente certidão. Caso o prazo transcorra "in albis", intime-se o exequente para que forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de quinze dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-3500-47.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-35/2008-016-10-00.5*

Reclamante	Mário Lúcio Marques Junior
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA

"(...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-14700-51.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-147/2008-016-10-00.6*

Reclamante	Tania Maria Canedo Borges da Costa
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araujo Fagundes

Vistos. Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a possibilidade de pagamento do débito residual com recursos da Eg. 6ª VTB/DF, suspendo, por ora, os atos executórios nos presentes autos contra o patrimônio do 1º executado e seus representantes legais. Atualize a Secretaria o débito, com a dedução do valor antes liberado (fl. 160), solicitando a reserva de crédito no processo 1018/2007, que tramita na Eg. 6ª VTB/DF. Intimem-se o exequente para ciência do presente despacho.

### Despacho

**Processo Nº RT-32200-67.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-322/2007-016-10-00.4*

Reclamante	Maria das Graças Dantas Barcellos
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	GVT - Global Village Telecom
Advogado	ELY TALYULI JÚNIOR

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela EMBRAPA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra. CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por MARIA DAS GRAÇAS DANTAS BARCELLOS para, no mérito, ACOLHÊ-LA, conforme fundamentação retro. Aprovo e homologo a conta de fls. 0624 a 0631 e fixo em R\$ 18.404,81, o montante total da execução, valor em 30.09.2009, estando as parcelas assim discriminadas:

R\$ 10.843,26 - Crédito líquido do exequente;  
R\$ 2.026,66 - Honorários Advocáticos;  
R\$ 2.867,10 - Honorários periciais;  
R\$ 2.667,79 - Recolhimento fiscal.

R\$ 18.404,81 TOTAL DA EXECUÇÃO em 30.09.2009.

O executado arcará, ainda, com o pagamento das custas previstas no art. 789-A, incisos V, da CLT, que importam em R\$ 44,26, as quais serão cobradas ao final. Após o trânsito em julgado desta decisão, oficie-se à CEF requerendo a transferência dos valores depositados nas contas de fls. 409, 413, 478 e 547 para a conta de fls. 552. Ato contínuo, será liberado ao exequente o seu crédito líquido, com as retenções cabíveis, bem como os honorários advocatícios e periciais, observados os cálculos de fls. 624/631. As guias de fls. 347 e 441, aparentemente, são estranhas aos autos. Confirmada essa condição, desentranhem-se, renumerem-se. Há saldo remanescente a ser restituído ao executado. Intimem-se as partes).

### Despacho

**Processo Nº RT-37700-80.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-377/2008-016-10-00.5*

Reclamante	José Ricardo
Advogado	CELSO JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Quiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

Vistos. Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a possibilidade de pagamento do débito residual com recursos da Eg. 6ª VTB/DF, deixo de determinar, por ora, outros atos executórios nos presentes autos contra o patrimônio do 1º executado e seus representantes legais

Atualize a Secretaria o débito, solicitando a reserva de crédito no processo 1018/2007, que tramita na Eg. 6ª VTB/DF. Eventual crédito residual existente de outros processos deverão ser transferidos para o presente, para liberação imediata ao exequente, deduzindo-se posteriormente do débito total atualizado. Intimem-se o exequente para ciência do presente despacho..... Fls. 118: Vistos. Indefero o pedido, já que houve informação da Secretaria da Eg. 3ª VTB/DF de inexistência de créditos para outras transferências além daquelas já efetuadas anteriormente. O exequente deverá aguardar a transferência do crédito da Eg. 6ª Vara ou eventual sobre de processos que tramitam nesta Eg. 16ª VTB, conforme despacho de fl. 115.

Intime-se o exequente.

### Despacho

**Processo Nº RT-40700-25.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-407/2007-016-10-00.2*

Reclamante	Paulo Henrique Ribeiro Cortes
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado	Condomínio Mansões Entre Lagos
Advogado	GLEUSA GLADYS S. DO NASCIMENTO

A Secretaria intima o exequente/reclamada para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-42300-13.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-423/2009-016-10-00.7*

Reclamante	Raíldo Ramos de Souza
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA
Reclamado	Brasex Transporte Ltda em recuperação judicial

Advogado	ELIS DANIELE SENEM
Reclamado	Faster Road Express Ltda
Reclamado	Faster Brasex Logistics
Reclamado	Fasrter Express Carga Aerea LTDA

Vistos. Renove-se a intimação de fls. 254, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.... fls. 254: A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas que restaram negativas, devendo indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-49400-19.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-494/2009-016-10-00.0*

Consignante	Tmaki Temakeria Comida Japonesa Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
Consignado	Michael Shiguemitsu Lopes
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do consignado/exequente para a liberação do seu crédito deduzidos os recolhimentos previdenciários, devendo o valor residual ficar à disposição do Juízo por ora, a partir do depósito recursal comprovado à fl. 228. A Secretaria deverá atualizar o débito e liberar os créditos de forma atualizada. O crédito de fl. 24 também deverá ser devolvido ao consignante/executado, já que não deduzido tal valor do débito apurado. Intimem-se as partes para ciência desse despacho sendo o consignado/exequente para o recebimento do alvará e o consignante/executado para recebimento de seus créditos (guia de fl. 24 e a que vier a ser expedida por ocasião da movimentação do alvará), em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação. Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovados os recolhimentos arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-50600-66.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-506/2006-016-10-00.3*

Reclamante	Raimundo Alves Gomes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
Reclamado	Marta Krueger

Vistos. Ante o teor da certidão supra e havendo créditos parciais à disposição do Juízo, intime-se o exequente para que requeira o que entender de direito quanto a tais créditos, indicando, ainda, meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-57200-98.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-572/2009-016-10-00.6*

Reclamante	Fernanda Assis Rosa
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANÊDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Big Box Supermercados
Advogado	MARCELO MENDES FRANÇA

Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor do exequente, fazendo constar os dados do 5º reclamado, para o levantamento de seu crédito líquido, deduzidas as custas processuais, os recolhimentos previdenciários e fiscais, a partir do valor comprovado à fl. 284, e observados os percentuais informados na data da atualização do débito. A execução fica extinta em relação ao débito do 5º reclamado e prosseguirá em

relação ao débito residual a ser apurado exclusivamente do 1º reclamado.

As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Posteriormente os autos serão remetidos à Contadoria para a dedução dos valores pagos, para posterior prosseguimento na execução contra o 1º reclamado.

Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará.

### Despacho

#### Processo Nº RT-58400-43.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-584/2009-016-10-00.0*

Reclamante	Marcondes Marcolino da Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos. Ante o teor da certidão supra, suspendo o cumprimento da determinação de fl. 124 quanto à expedição de mandado. Oficie-se à Eg. 17ª VTB solicitando a reserva de crédito no processo 6/2009, devendo o débito ser atualizado. Intime-se o exequente para ciência da presente determinação.

### Despacho

#### Processo Nº RT-59700-50.2003.5.10.0016

*Processo Nº RT-597/2003-016-10-00.4*

Reclamante	CARLOS PINTO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	UNIAO FEDERAL

Vistos. Considerando a quitação do débito, declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás em favor dos exequentes, observados os dados das contas informados no documento de fls. 271.

Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de crédito de natureza indenizatória, conforme acórdão de fls. 250. Intimem-se as partes desse despacho, sendo os exequentes para o recebimento dos alvarás. A União deverá ser intimada observado o procedimento próprio. Recebidos os créditos e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-60700-46.2007.5.10.0016

*Processo Nº RT-607/2007-016-10-00.5*

Reclamante	Paulo Tasse de Souza
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

"(...Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executado Banco do Brasil S.A. para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 492.110,75, posicionado monetariamente em 31/03/2010 (conforme memória de cálculo de fls. 842 e seguintes), sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de liquidação, deduzindo-se as importâncias já liberadas ao trabalhador(a). Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, do valores atinentes a INSS, IRPF, PREVI/CASSI, custas processuais e custas do artigo 789-A da CLT,

a partir dos valores que garantem o juízo (fls. 704 e 835). Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

### Despacho

#### Processo Nº RT-60900-87.2006.5.10.0016

*Processo Nº RT-609/2006-016-10-00.3*

Reclamante	Rubem Jose Boff
Advogado	GERALDO RABELO
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda Faculdades Michelangelo
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ
Reclamado	Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES

Vistos. Por não preenchidos os pressupostos necessários à admissibilidade, já que o juízo não está garantido, não recebo o agravo de petição interposto pelo executado. Intime-se o executado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-62400-23.2008.5.10.0016

*Processo Nº RT-624/2008-016-10-00.3*

Reclamante	Maria de Fátima de Souza Feitoza
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Banco de Minas Gerais-BMG
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. Conforme se verifica das diligências efetuadas das folhas 263 até 288, estão sendo feitas solicitações de bloqueios para a garantida integral do débito e intimação das executadas em conjunto, conforme sentença prolatada. Assim, ante a falta de quitação integral da dívida e decurso dos prazos, na forma do art. 884 da CLT, não há como deferir o pedido de levantamento ora trazido aos autos pelo autor. Intime-se o exequente. Após, a título de ser verificada a possibilidade de o Juízo estar garantido por depósitos de ambas as executadas, determino que a Secretaria proceda diligências na CEF solicitando os extratos dos depósitos recursais de fls. 139 e 197.

### Despacho

#### Processo Nº RT-64600-37.2007.5.10.0016

*Processo Nº RT-646/2007-016-10-00.2*

Reclamante	José Estevão Monteiro de Mello
Advogado	ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos. Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a possibilidade de pagamento do débito residual com recursos da Eg. 6ª VTB/DF, deixo de determinar, por ora, atos executórios nos presentes autos contra o patrimônio do 1º executado e seus representantes legais. Atualize a Secretaria o débito, deduzido o valor parcial levantado (fl. 93) solicitando a reserva de crédito no processo 1018/2007, que tramita na Eg. 6ª VTB/DF. Intime-se o exequente para ciência do presente despacho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-66000-52.2008.5.10.0016

*Processo Nº RT-660/2008-016-10-00.7*

Reclamante	Flávio Marques Terra
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

"(...Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos ajuizada pelo exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, homologando o débito exequendo em R\$ 79.582,06, posicionado monetariamente em 30/06/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. O depósito de fls. 107 é insubsistente, em face do acolhimento da impugnação obreira. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se o cálculo de liquidação, deduzindo as importâncias já recebidas pelo autor. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido residual do exequente, a partir dos valores que estão à disposição do juízo (fls. 261). Comprovada a movimentação do alvará supra, a Secretaria da Vara deverá elaborar novo cálculo, constando apenas as parcelas remanescentes da conta originária (INSS Empregador + SAT + Terceiros, Custas Processuais e Custas do Art. 789-A da CLT), intimando-se o executado, em seguida, para ciência do débito residual apurado e pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. A Secretaria deverá levar em conta a existência de saldo remanescente após a liberação do crédito líquido residual do autor. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, VII, da CLT), que deverão ser recolhidas ao final. Intime-se as partes, por seus procuradores.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-73500-14.2004.5.10.0016**

*Processo Nº RT-735/2004-016-10-00.6*

Reclamante	JOAO DA SILVA BARROS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	JOSE ROBERTO INACIO
Advogado	IVO GOMES

Vistos. Homologo o acordo entre as partes, em parte, exceto no que se refere à natureza das parcelas, em vista do trânsito em julgado da sentença prolatada e já que as partes não podem transigir sobre os créditos alheios. As custas, no importe de R\$ 80,00 e os recolhimentos previdenciários deverão ser comprovados pelo reclamado após a intimação para tal. O reclamado também é devedor das custas referentes às diligências do oficial de justiça (art. 789, A, II, da CLT), no importe de R\$ 11,06. Os créditos de fls. 164 e 221 ficarão à disposição do Juízo para quitação parcial dos recolhimentos devidos pelo executado. A penhora sobre o veículo descrito no documento de fl. 241 assim como a restrição por meio do RENAJUD será liberada após a quitação integral do acordo, inclusive a comprovação dos recolhimentos previdenciários e das custas processuais. Posteriormente, os autos serão remetidos à Contadoria para os cálculos, observado o valor do acordo homologado e a natureza das parcelas conforme sentença prolatada. O exequente deverá informar o efetivo pagamento das parcelas, em cinco dias após o vencimento das parcelas, ficando o silêncio acolhido como quitação. Intimem-se as partes do inteiro teor desse despacho, por seus procuradores. Decorrido o prazo do pagamento das parcelas, à Contadoria.

### Despacho

**Processo Nº RT-79600-43.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-796/2008-016-10-00.7*

Reclamante	Josiel Pereira da Silva
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	lesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

Vistos. Considerando a quitação do débito e a manifestação do exequente, declaro extinta a execução. Expeçam-se alvarás em favor do exequente para a liberação dos depósitos recursais de fls.

333 e 385 e dos depósitos judiciais de fls. 462 e 468, deduzidos os recolhimentos previdenciários, do IR, honorários periciais e das custas processuais, observado que o crédito referente a diversos é de titularidade do exequente, referente à multa devida pela executada e a homologação do débito. Os créditos referentes aos honorários periciais deverão ficar em contas separadas à disposição do Juízo. Intimem-se as partes, para ciência desse despacho, bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados após comprovação da transferência determinada sendo, ainda o exequente para o recebimento dos alvarás. Posteriormente à comprovação da movimentação do alvará, a Secretaria deverá intimar a perita nomeada à fl. 77, Tânia Aparecida Artur, para o recebimento de seu crédito, em cinco dias. Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovada a movimentação do alvará, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-79600-09.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-796/2009-016-10-00.8*

Reclamante	Virginia Paula Martins de Oliveira
Advogado	AMAURY APARECIDO GALDINO
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	FABIANA CRISTINA UGLAR PIN
Reclamado	Trevissano Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	KAIO ALVES PAIVA
Reclamado	José Lino da Silva
Advogado	KAIO ALVES PAIVA
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira
Advogado	ONEIDE SOTERIO DA SILVA
Reclamado	Caio Silvestre da Silva Oliveira
Advogado	KAIO ALVES PAIVA
Reclamado	Jonielson Pereira de Oliveira

Vistos. Inicialmente, determino que a Secretaria proceda à informação do débito com a dedução do recolhimento previdenciário comprovado pela executada nesta oportunidade.

Após, a executada deverá ser intimada para ciência dos novos cálculos e da manifestação da União/PRF, devendo comprovar os recolhimentos previdenciários mensalmente, utilizando-se o código 2909, conforme requerido pela União, sob pena de execução.... TOTAL DA EXECUÇÃO R\$: 6.514,49

### Despacho

**Processo Nº RT-79800-50.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-798/2008-016-10-00.6*

Reclamante	Ana Paula Assunção Rocha
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade.
Reclamado	Companhia Urbanização da Noca Capital do Brasil. - NOVACAP
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

O presente processo encontrava-se aguardando diligências contra os sócios em outros processos que têm como executado o ICS. Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, deixo de determinar, atos executórios nos presentes autos contra o patrimônio do 1º executado e seus representantes legais. Considerando que o 2º reclamado condenado subsidiariamente, efetuou depósito recursal que garante a execução, determino o prosseguimento da execução contra o 2º reclamado e a sua intimação para ciência do débito homologado, do débito residual apurado à fl. 171 e que tem o prazo de cinco dias para, querendo opor embargos à execução, após os quais os créditos serão

quitados e o valor residual lhe será restituído.

### Despacho

#### Processo Nº RT-92000-55.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-920/2009-016-10-00.5*

Reclamante	Lucian Alves da Silva
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO
Reclamado	Ciber Café - Lan House
Reclamado	Gyganete Comercio de Informatica e Serviços LTDA
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

### Despacho

#### Processo Nº RT-92200-33.2007.5.10.0016

*Processo Nº RT-922/2007-016-10-00.2*

Reclamante	Antonio Ferreira Passos
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Hotel Nacional S.A.
Advogado	JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS, bem como as guias próprias para o levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, em cinco dias, devendo, nos dez dias subsequentes comprovar o valor levantado a título de FGTS.

### Despacho

#### Processo Nº RT-93000-27.2008.5.10.0016

*Processo Nº RT-930/2008-016-10-00.0*

Reclamante	Tereza Cecília Lucena de Miranda
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Unibrásilia
Advogado	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA
Reclamado	Cooperativa da União de Educadores do DF - Uneduc

Anotar a Secretaria os dados do procurador da 1ª executada.

Ante o requerimento da 1ª executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 13/10/2010, às 14:10 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. A 2ª executada fica advertida de que a sua ausência será entendida como ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, II, do CPC, ocasionando a aplicação da penalidade prevista no art. 601 do CPC. Intimem-se diretamente o exequente e a 1ª executada, assim como seus procuradores, estes por via DJ.

### Despacho

#### Processo Nº RT-100100-96.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-1001/2009-016-10-00.9*

Reclamante	Aline da Silva Pereira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Pneulândia Comercial Ltda.
Advogado	ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

Vistos. A exequente manifestou concordância com os cálculos, à fl. 190, apresentando, posteriormente, peça diversa em que contesta o débito apurado (fl. 193). Considerando que a impugnação aos cálculos foi apresentada pelo exequente dentro do prazo para vista, determino o seu processamento. Intime-se a executada para vista, por cinco dias, da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente.

### Despacho

#### Processo Nº RT-102900-97.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-1029/2009-016-10-00.6*

Reclamante	João Edilberto Pereira Barros Júnior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Ebenezer Transporte de Carga e Documentos Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Marcos Paulo Araujo Otaviano
Reclamado	Odezio Coneglian Teixeira

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl. 84 e 85, observados os valores informados à fl. 68. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

### Despacho

#### Processo Nº RT-111900-24.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-1119/2009-016-10-00.7*

Reclamante	Eliane Silvestre de Albuquerque Ferreira
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda EPP
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, juntando aos autos os contracheques referentes a 01/10/2002 a 14/07/2008, ou alternativamente seja informada a base de cálculo a ser adotada neste período. Prazo de dez dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-116400-36.2009.5.10.0016

*Processo Nº RT-1164/2009-016-10-00.1*

Reclamante	Amauri Antônio Barbosa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamada para proceder à anotação na CTPS do reclamante ora juntada aos autos, conforme acórdão de fls. 689. Prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-116800-55.2006.5.10.0016

*Processo Nº RT-1168/2006-016-10-00.7*

Autor	Inácio Soares da Silva
Advogado	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
Réu	CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES  
BARREIRO

"(...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à penhora opostos pelo executado CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., homologando o débito exequendo em R\$ 2.512,44, posicionado monetariamente em 31/05/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, após o decurso do prazo recursal, leve-se o veículo penhorado à hasta pública, tendo em vista a notícia fornecida pelo BIC BANCO S/A às fls. 371 dos autos de que o gravame imposto ao citado bem já foi baixado. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

### Despacho

**Processo Nº RT-118500-66.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1185/2006-016-10-00.4*

Reclamante Gabriel Wilson Moreira Araújo Lima  
(rep. por Arlete Gomes Moreira e  
Lorena Moura Araújo) (representada  
por Isidora Farias de Moura)

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA

Reclamado Telemont Engenharia de  
Telecomunicações S.A.

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

VISTOS. A exequente Lorena Moura Araújo, por meio da petição de fls. 428/429, vem pedir reconsideração quanto aos termos da decisão de fls. 420/424, no que tange à determinação de expedição de alvará para levantamento mensal da quantia de R\$ 500,00, ao argumento de que a menor atualmente reside no município baiano de Oliveira dos Brejinhos e que eventual deslocamento para Brasília/DF acarretaria custos elevados. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se às fls. 434/436, pugnando pelo indeferimento do pedido, além de pleitear a regularização da representação processual da menor em questão. Em que pesem os argumentos expendidos pela parte autora, entendo razoável o alegado pelo "parquet". É perfeitamente possível o cumprimento da decisão de fls. 420/424 sem a criação de qualquer ônus para a menor exequente, na forma sugerida pelo Ministério Público no tópico 7 de sua cota, às fls. 435, além da pertinente prestação de contas. Acolhendo a cota ministerial, indefiro o pedido da exequente. Publique-se, para ciência, devendo a exequente regularizar sua representação processual, nos moldes exigidos pelo MPT. Prazo de 60 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-119900-13.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1199/2009-016-10-00.0*

Reclamante Carla Cristina de Oliveira

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LILIAN MARA FERREIRA

Ante os termos da certidão supra a Secretaria intima o exequente para ciência do teor do ato ordinatório de fls. 114... A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando aos autos contracheques da autora no período de jul/04 a jun/09, valor correspondente ao vale transporte devido em maio e junho de 2009, bem como os períodos de férias gozadas pela autora. elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-126400-37.2005.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1264/2005-016-10-00.4*

Reclamante Cleber da Silva Pinheiro

Advogado ANDRÉ ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto  
Cesplan

Advogado SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Reclamado Josmelinda Alves Vieira Poersch

Vistos. Razão assiste à executada. Providencie a Secretaria o recolhimento das custas a partir do crédito noticiado à fl. 327. A executada é devedora, ainda, do valor de R\$ 750,00, referente à comissão do leiloeiro, que corresponde a 3% do valor do acodo homologado, nos termos do art. 1º, II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000, sob pena novo praceamento do bem penhorado, com despesas pagas pelo reclamado. Prazo de vinte dias. Fica liberada a penhora de fl. 168 e mantida a de fl. 248 até a quitação integral do débito. Intime-se a executada do inteiro teor desse despacho, por seu procurador.

### Despacho

**Processo Nº RT-131200-69.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1312/2009-016-10-00.8*

Reclamante José Geraldo Silva Filho

Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

Reclamado Ferrovia Centro Atlantica S.A.

Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA  
SAMPAIO LEÃO MARQUES

Vistos os autos. Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos de declaração opostos pela reclamada (OJ 142/SBDI-1/TST). Prazo legal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-132000-97.2009.5.10.0016**

*Processo Nº RT-1320/2009-016-10-00.4*

Reclamante Maria da Conceição Fernandes

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO  
MARTINS

Reclamado ZL Ambiental Ltda em recuperação  
judicial

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES  
SOARES

Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização  
Ltda.

Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Reclamado Fundação Universidade de Brasília -  
FUB

Vistos. A reclamante, por intermédio de seu procurador, requereu a renúncia sobre o direito que se funda a ação em face da segunda reclamada - União - tomadora dos serviços da primeira reclamada, empresa condenada ao pagamento das verbas deferidas na sentença de fls. 617/626. Entretanto, o causídico que patrocina a autora não possui poderes específicos para a prática do ato, o qual exige outorga expressa no instrumento de mandato (art. 38 do CPC). A obreira, intimada em três oportunidades para ratificação do ato de renúncia (despachos de fls. 674, 677 e, finalmente, por meio do mandado de fls. 682), ficou-se inerte. Vale esclarecer que a simples outorga de procuração com os poderes da cláusula "ad juditia" não supre a capacidade do procurador para renunciar ao direito sobre que se funda a ação, visto que tal poder, repise-se, deve vir expresso no instrumento procuratório. Diante da inércia da autora, tenho o ato por inexistente. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 650/672. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-135300-67.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1353/2009-016-10-00.4*

Reclamante Maria de Lourdes Serra dos Santos  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda-Massa Falida-na  
 pessoa do administr. Paulo Pacheco  
 de Medeiros Neto ( Massa Falida )

"(...Intime-se o exequente para vista por 5 dias dos cálculos homologados , para posterior expedição de certidão para habilitação de crédito.Decorridos os prazos a Secretaria deverá expedir a certidão de habilitação de crédito e intimar o exequente para recebê-la, em 5 dias.

Cumpridas todas essas determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.)"

**Despacho****Processo Nº RT-137300-40.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1373/2009-016-10-00.5*

Reclamante Wilda Arruda Diniz carvalho  
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos  
 Ltda.

Vistos.Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

**Despacho****Processo Nº RT-140100-41.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1401/2009-016-10-00.4*

Reclamante Joana Rodrigues do Nascimento  
 Advogado HITOSHI ITO  
 Reclamado Iara Lucia Silva Gonzales ME (Iara  
 Lanchonete)

Vistos.Recolha-se o alvará que se encontra à contracapa.Expeçam-se alvarás em favor da exequente para o levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.Recebidos os alvarás, aguarde-se o cumprimento do mandado expedido.

**Despacho****Processo Nº RT-140300-48.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1403/2009-016-10-00.3*

Reclamante Nayara Fonseca dos Santos  
 Advogado ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO  
 Reclamado BSI do Brasil Ltda.(representada por  
 Dr. Clorival Floriano da Silva)  
 Reclamado Caixa Econômica Federal  
 Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Vistos.Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

**Despacho****Processo Nº RT-146500-71.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1465/2009-016-10-00.5*

Reclamante Rodrigo da Silva Pinto  
 Advogado CIRENE ESTRELA  
 Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus  
 (IURD)  
 Advogado ISIS DA SILVA LIMA

VISTOS.Não conheço da impugnação do devedor de fls. 79/87, ajuizada pela reclamada, porque não garantido o juízo. Os bens

ofertados pela parte, além de não obedecem a gradação contida no artigo 655 do CPC, não foram efetivamente penhorados pelo juízo, procedimento que antecede a impugnação propriamente dita.Cumpr, todavia, fazer alguns esclarecimentos preliminares: a) a reclamada comprovou o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o valor do acordo entabulado às fls. 24, por meio das guias DARF de fls. 52/54, as quais totalizam o montante de R\$ 5.406,34; b) a reclamada também comprovou o recolhimento da cota-parte patronal do INSS por meio da guia GPS de fls. 36 (repetida às fls. 74); no valor de R\$ 5.754,08, no código 2909.Percebe-se que ainda não foi comprovado nos autos o recolhimento da contribuição social em face do reclamante (esta no código 1708), o qual totaliza R\$ 1.062,24, observados o teto de contribuição (R\$ 354,08), bem como a apuração da parcela previdenciária mês a mês e incidência sobre cada parcela da avença (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91).Dessa forma, fixo e homologo o débito exequendo em R\$ 1.062,24, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais, cabendo, ainda, a incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo (art. 789-A da CLT).Em respeito às alegações do ente público interveniente (petição de fls. 40, reiterada às fls. 98), determino o que se segue:1) intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que junte aos autos os originais dos documentos de fls. 36 (guia GPS) e fls. 52/54 (guias DARF) para comprovação do efetivo recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte patronal) e fiscais, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, deverá a parte comprovar o recolhimento da cota-parte obreira (Código 1708), no valor supra informado, sob pena de prosseguimento da execução quanto a esta parcela. A inércia da executada quanto a juntada dos documentos solicitados acima será interpretada como ausência de quitação em relação às respectivas parcelas, prosseguindo a execução em relação a elas; 2) juntados os documentos supramencionados, dê-se vista à PGF/União, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de dez dias; 3) na hipótese de não recolhimento da contribuição social (cota-parte obreira), no prazo concedido à executada, a Secretaria da Vara deverá proceder o bloqueio de ativos da parte via sistema BACEN/JUD, até o limite da parcela exequenda, em respeito a ordem preconizada no art. 655 do CPC. Restando positiva a diligência, intime-se a executada para ciência do valor bloqueado e fluência do prazo para oposição de embargos à execução (art. 884 da CLT);4) não havendo a juntada dos documentos citados no item "1" supra, e não quitada a cota previdenciária do trabalhador autônomo, voltem os autos conclusos.

**Despacho****Processo Nº RT-17000-69.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1700/2009-016-10-00.9*

Reclamante Ernaldo Silva Cunha  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.  
 Reclamado Conselho Federal De Engenharia,  
 Arquitetura e Agronomia. - CONFEA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante, novamente, para trazer aos autos os recibos de pagamento do autor no período de set/2006 a fev/2009, ou antenativamente, seja informada a sua evolução salarial do mesmo período. Prazo de vinte dias, após os quais, com a juntada dos documentos, serão os autos devolvidos à Contadoria para que seja efetuados os cálculos.

**Despacho****Processo Nº RT-171800-35.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1718/2009-016-10-00.0*

Reclamante Tassiana Cristina Casagrande  
 Advogado RAFAELLE DE SOUSA SILVA LEITE  
 Reclamado Alvetti Arquitetura (representante legal Antonio Carlos Simas Alvetti)  
 Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e do IRPF a partir do depósito de fl. 115, observados os valores informados à fl. 111. Intime-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

**Despacho****Processo Nº RT-176700-61.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1767/2009-016-10-00.3*

Reclamante Fabio Chaves de Sant'ana  
 Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ  
 Reclamado Decor Line Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES  
 Reclamado Condomínio da SQS 402 BLOCO A  
 Advogado ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

"(...Intime-se o para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.)"

**Despacho****Processo Nº RT-184900-57.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1849/2009-016-10-00.8*

Reclamante Suelene de Jesus  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. MASSA FALIDA-(NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL- PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO)  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos. O exequente já manifestou sua concordância com os cálculos (fl. 898), solicitando a expedição de certidão para habilitação do crédito. Assim, determino que seja expedida certidão para habilitação do crédito perante a 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, em favor do exequente. Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Intime-se o exequente para ciência, bem como para receber a certidão providenciando as cópias necessárias para a instrução da certidão. Prazo de dez dias. Recebida a certidão, arquivem-se os autos em definitivo, com a informação de expedição de certidão.

**Despacho****Processo Nº RT-186100-02.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1861/2009-016-10-00.2*

Reclamante Maria Magalhães Viana  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. Massa Falida-Na pessoa do Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto

Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higitrec - Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos. O exequente já manifestou sua concordância com os cálculos (fl. 894), solicitando a expedição de certidão para habilitação do crédito. Assim, determino que seja expedida certidão para habilitação do crédito perante a 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, em favor do exequente. Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Intime-se o exequente para ciência, bem como para receber a certidão providenciando as cópias necessárias para a instrução da certidão. Prazo de dez dias. Recebida a certidão, arquivem-se os autos em definitivo, com a informação de expedição de certidão.

**Despacho****Processo Nº RT-186200-54.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1862/2009-016-10-00.7*

Reclamante Juliana de Freitas  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. Massa Falida/ na pessoa do Administrador Judicial Sr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda.  
 Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO

Vistos. O exequente já manifestou sua concordância com os cálculos (fl. 863), solicitando a expedição de certidão para habilitação do crédito. Assim, determino que seja expedida certidão para habilitação do crédito perante a 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG, em favor do exequente. Está encerrado o procedimento executório nos presentes autos. Intime-se o exequente para ciência, bem como para receber a certidão providenciando as cópias necessárias para a instrução da certidão. Prazo de dez dias. Recebida a certidão, arquivem-se os autos em definitivo, com a informação de expedição de certidão.

**Despacho****Processo Nº RT-193200-08.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1932/2009-016-10-00.7*

Reclamante Maria dos Aflitos Santos  
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

**Despacho****Processo Nº RT-194600-57.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-1946/2009-016-10-00.0*

Reclamante Maria da Abadia Pereira dos Santos  
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Vistos. Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

**Despacho****Processo Nº RT-214200-64.2009.5.10.0016***Processo Nº RT-2142/2009-016-10-00.9*

Reclamante           Badr Mandrani Filho  
 Advogado            AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR  
 Reclamado           Jbs S.A.  
 Reclamado           Flora Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.  
 Advogado            ARLETE TRENTO

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e do IRPF a partir do depósito de fl. 281, observados os valores informados à fl. 272. Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Após a autenticação das guias, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

### Despacho

**Processo Nº RT-801800-03.2008.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8018/2008-016-10-00.6*

Exequente            Antonia Vicente de Oliveira  
 Advogado            JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR  
 Executado            Banco do Brasil S/A  
 Advogado            GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ante os valores ínfimos residuais referentes a FGTS, recolhimentos previdenciários e IR, declaro extinta a execução. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o executado para a comprovação dos recolhimentos referentes a PREVI, a partir da movimentação do alvará de fl. 259. Prazo de trinta dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-802000-44.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8020/2007-016-10-00.4*

Exequente            Andrea Ribeiro Gonçalves Barrocas  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S.A.  
 Advogado            VICENTE PAULO DA SILVA

Vistos. Cumpra a Secretaria as determinações contidas no despacho de fl. 448, parte final.

Expedidos os alvarás, intime-se o executado para o recebimento, em cinco dias. Recebidos os alvarás, arquivem-se os autos em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-802700-20.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8027/2007-016-10-00.6*

Exequente            Ana Maria de Rezende  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S.A.  
 Advogado            VICENTE PAULO DA SILVA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 29.466,30 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 11.085,91

FGTS Deposito.....: 404,92

INSS Reclamante....: 2,93

INSS Reclamado....: 12.940,80

INSS Terceiros.....: 1.486,80

IRPF.....: 27,00

Custas do Processo: 2.875,51

Custas Art.789.....: 638,46

Previdência Privada Recte.....: 3,97

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

**Processo Nº RT-803700-55.2007.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8037/2007-016-10-00.1*

Exequente            ALBA VALÉRIA EIRA FLEURY  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S. A.  
 Advogado            JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Expeçam-se alvarás em favor do executado, para o levantamento dos créditos informados às guias de fls. 248 e 274 conforme determinado à fl. 263, intimando-se ao recebimento, em cinco dias. Após, ante a quitação do débito integral e a extinção da execução, arquivem-se os autos, em definitivo.

### Despacho

**Processo Nº RT-808100-49.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8081/2006-016-10-00.0*

Exequente            Adeildo Francisco das Neves +19  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S.A.  
 Advogado            JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos. Verifico que há créditos em favor dos exequentes ainda a serem liberados. Expeça a Secretaria alvará em favor dos exequentes para a liberação do seu crédito líquido, recolhimentos previdenciários e das custas processuais, a partir do crédito de fl. 489. O FGTS não deverá ser recolhido. O débito de fl. 481 deverá ser atualizado, com o acréscimo de R\$ 11,06, referente às custas, nos termos do despacho de fl. 484. Intimem-se os exequentes para o recebimento do alvará, em cinco dias. Recebido o alvará, os autos deverão ser remetidos à Contadoria para atualização do débito referente ao FGTS, inclusive do valor calculado à fl. 481.

### Despacho

**Processo Nº RT-811200-12.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8112/2006-016-10-00.3*

Exequente            Ademar Duarte Ferreira + 19  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S.A.  
 Advogado            JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ante a comprovação dos recolhimentos nas contas vinculadas, a Secretaria expede alvarás em favor do executado, conforme despacho de fl. 608, intimando-se ao recebimento, para posterior arquivamento em definitivo dos autos.

### Despacho

**Processo Nº RT-813200-82.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8132/2006-016-10-00.4*

Exequente            Ana Tercia Massoli Vilela + 19  
 Advogado            JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado            Banco do Brasil S/A  
 Advogado            JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

### Despacho

**Processo Nº RT-817200-28.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8172/2006-016-10-00.6*

Exequente ANA MARIA MARINHO FRANCA  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado BANCO DO BRASIL SA  
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

A Secretaria intima os exequentes para vista dos recolhimentos referentes a PREVI trazidos pela executada, por dez dias, conforme determinado à fl. 438.

### Despacho

**Processo Nº RT-818000-56.2006.5.10.0016**

*Processo Nº RT-8180/2006-016-10-00.2*

Exequente ANA RITA BURNETT TESSMANN  
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO  
 Executado BANCO DO BRASIL S A  
 Advogado JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos.Expeçam-se alvarás em favor do executado, conforme determinado à fl. 445, intimando-se ao recebimento, em cinco dias.Após, ante a quitação do débito integral e a extinção da execução, arquivem-se os autos, em definitivo.

## 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-96-14.2010.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Nonato de Souza Filho  
 Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

AS PARTES:Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito do Laudo Pericial, no prazo de cinco dias, a contar do reclamante. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

### Despacho

**Processo Nº RT-209-65.2010.5.10.0017**

Reclamante Pedro Felipe Boaventura Menezes  
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
 Reclamado Digidert Soluções em Certificação Digital Ltda. ÉPP  
 Reclamado Ricardo José Nogueira Paranhos

Vistos, etc.Esclarece-se ao reclamante que não há de se falar em reconsideração do despacho que determinou a reabertura do feito pois, efetivamente, a reclamada não foi notificada para a audiência inaugural, conforme revelam os documentos de fls. 20 e 21 (verso).Impõe-se registrar que independentemente de o endereço fornecido pelo autor estar correto ou não, o que os documentos de fls. 20 e 21 (verso) revelam é que não há, nos autos, demonstração de que a reclamada foi notificada da audiência inaugural realizada, daí a necessidade de reabertura do feito.Ante o exposto, mantém-se o despacho de fls. 145.Intime o autor via DJ. Brasília-DF, 14.09.10 (3ª-feira).Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-296-21.2010.5.10.0017**

Reclamante Francisco Caninde Silva Barbosa  
 Advogado MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA  
 Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

AS PARTES:Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito

do Laudo Pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Juíza do Trabalho ADRIANA ZVEITER.

### Despacho

**Processo Nº RT-678-14.2010.5.10.0017**

Reclamante Fabio Julio Cassemiro Amaral  
 Advogado CELSO JOSE SOARES  
 Reclamado Jp Comércio de Materiais Eletrônicos Ltda. Epp  
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE  
 Reclamado Smc Comércio e Servicos Automotivos Ltda. Me  
 Advogado JOSE UMBERTO CEZE

AS PARTES:Intimem-se as partes para manifestarem-se a respeito do Laudo Pericial, no prazo de cinco dias, a contar do reclamante. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-933-69.2010.5.10.0017**

Reclamante Luis Andre Luz Barbasa  
 Reclamado Robinson Navarro Penna

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se ser necessário intimar a reclamada para que ela diga se concorda ou não com o pedido de desistência formulado pelo autor, sob pena de o silêncio quanto a esta pergunta implicar anuência, prazo de 3 dias. O autor não formulou pedido de renúncia. Cinge-se a indagação somente em saber se a reclamada concorda com o pedido de desistência feita pelo autor a fls. 1596." Adio o julgamento do presente feito para o dia 08/10/2010 às 16.30 HORAS. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

### Despacho

**Processo Nº RT-1044-53.2010.5.10.0017**

Reclamante Lorena Cosso de Souza Mendes  
 Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio-PRF 1ª Região

AS PARTES:Vistos. Retirada da pauta dos presentes autos do dia 09/09/2010, incluindo-o dia 14/10/2010, às 14h45min. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

### Despacho

**Processo Nº RT-1119-92.2010.5.10.0017**

Reclamante Kelly Santos Pinto  
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO  
 Reclamado Associação Brasileira de Educação Lassalistas

AS PARTES:Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência, tendo em vista a Secretaria não expediu as intimações. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 20/10/2010, às 13h40min, devendo as partes comparecerem sob pena do art. 844/CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada encaminhando cópia da inicial. Audiência encerrada às 14h15min. Nada mais.ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-1199-56.2010.5.10.0017**

Reclamante Fabiano Carlos de Novaes  
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES  
 Reclamado Better Recursos Humanos Ltda.  
 Reclamado Cobra Tecnologia S.A.  
 Reclamado Banco do Brasil S.A.

Vistos, etc.Trata-se de ação trabalhista proposta por FABIANO

CARLOS DE NOVAIS em face de BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA com pedido liminar, objetivando o bloqueio de créditos no rosto dos autos da Ação Civil Pública nº.000289-56.2010.5.10.0008 que tramita na 8ª Vara do Trabalho de Brasília. O fumus bonis iuris está retratado nos documentos de fls.13/34 que demonstram a relação de emprego havida entre as partes. Já o periculum in mora resta demonstrado pela cópia da decisão proferida na Ação Civil Pública (fls.35/49), na qual foi reconhecido o estado de insolvência da reclamada. Assim estão presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, nos termos previstos em lei (art.273/CPC).

Razões pelas quais, defiro o pedido liminar requerido, pelo que determino a expedição de ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF solicitando reserva de crédito no rosto dos autos nº 000289-56.2010.5.10.0008 no valor de R\$6.540,08 (seis mil quinhentos e quarenta reais e oito centavos), conforme requerido na inicial (fl.07). Expeça-se o Mandado com urgência. Intime-se a reclamada da audiência inaugural já designada (fl.115). Publique-se. Brasília - DF, 16 de setembro de 2010. DS. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho Substituto  
17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1224-69.2010.5.10.0017

Reclamante Jackeline Fonseca Ferreira  
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO  
Reclamado Clínica Fernando Moura - Fernando Almeida de Moura

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2010, ÀS 14:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1225-54.2010.5.10.0017

Reclamante Ernesto Henrique Radis Steinmetz  
Advogado FÁBIO TOMÁS DE SOUZA  
Reclamado Dba Engenharia de Sistemas Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/10/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227-24.2010.5.10.0017

Reclamante Jose Wilson Alves dos Santos  
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA  
Reclamado Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1229-91.2010.5.10.0017

Reclamante Leonardo do Nascimento  
Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA  
Reclamado Dhl Logistics (Brazil) Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/10/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

### Despacho

#### Processo Nº RT-63600-62.2008.5.10.0017

#### Processo Nº RT-636/2008-017-10-00.4

Reclamante Leiliane de Fátima Ribeiro  
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
Reclamado Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda  
Advogado RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

Vistos. Indefiro o requerido às fls.312 tendo em vista que a execução é provisória. Expeça-se mandado de penhora para o bem ofertado às fls. 302/305 e fiquem os autos sobrestados até o julgamento do AI. Publique-se para ciência das partes e. Cumprida a determinação contida no parágrafo anterior, sobrestem-se os autos. Brasília, 10 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER  
Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-93300-20.2007.5.10.0017

#### Processo Nº RT-933/2007-017-10-00.9

Reclamante Maria das Graças Rezende  
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA  
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF  
Advogado FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

Vistos, etc. Compulsando os autos, verifica-se ser necessário intimar a reclamada para que ela diga se concorda ou não com o pedido de desistência formulado pelo autor, sob pena de o silêncio quanto a esta pergunta implicar anuência, prazo de 3 dias. O autor não formulou pedido de renúncia. Cinge-se a indagação somente em saber se a reclamada concorda com o pedido de desistência feita pelo autor a fls. 1596." Adio o julgamento do presente feito para o dia 08/10/2010 às 16.30 HORAS. Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob."

### Despacho

#### Processo Nº RT-118200-96.2009.5.10.0017

#### Processo Nº RT-1182/2009-017-10-00.0

Reclamante Larissa Miranda Soares  
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária. - INFRAERO  
Advogado THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO  
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.  
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO

3-DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar e retificar os erros materiais de ofício, como também para prestar os esclarecimentos devidos, nos termos da fundamentação precedente, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrito. Intimem-se as partes. Brasília-DF, 15 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-143900-74.2009.5.10.0017

#### Processo Nº RT-1439/2009-017-10-00.3

Reclamante Marília Pereira Beserra e Silva  
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE  
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S.C. Ltda. (Uni Saber Colégio e Faculdade)  
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos, etc. Intimem-se as reclamadas para trazerem o TRCT, bem como a guia de seguro desemprego, prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-171600-25.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1716/2009-017-10-00.8*

Reclamante	Carlos Luiz Junior
Advogado	RAIMUNDO NONATO NERES
Reclamado	João Rezende Filho
Advogado	DAYANE ANDRADE RICARDO

3. Conclusão. Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido do autor em face do reclamado, e, também, a reconvenção, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Retifique-se o pólo passivo para que seja feito constar o correto nome do reclamado, qual seja: João Resende Filho. Observe a Secretaria. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor arbitrado para esse fim, dispensadas, na forma da lei. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

**Despacho****Processo Nº RT-201800-15.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-2018/2009-017-10-00.0*

Reclamante	José Betânio Silva de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Clênio Gonçalves Borges

"Vistos, Retire-se o feito da pauta anterior, designando-se o dia 18/10/2010 às 13.50 HORAS, para audiência inaugural. Intime-se o reclamante por seu procurador. Juíza de Direito Adriana Zveiter".

**Edital****Edital****Processo Nº RT-1114-70.2010.5.10.0017**

Reclamante	Cristina Kelly Aires Santos
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JÚNIOR
Reclamado	Torre Forte Eventos e Agroturismo Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO MAURÍCIO SAMPAIO CAVALCANTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 25 de outubro de 2010 às 13h40min, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 21 de SETEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

**18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-11-25.2010.5.10.0018**

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Guaratinguetá
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Sao Jose dos Campos
Advogado	JAIR PEREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Ministerio do trabalho e Emprego
Reclamado	sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de Guaratingueta
Advogado	JAIR PEREIRA DE ALMEIDA

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta pela SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GUARATINGUETÁ e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS em face da UNIÃO FEDERAL e SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE APARECIDA DO NORTE, extinguir o feito sem julgamento de mérito em relação ao primeiro autor e julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, nos exatos termos da fundamentação, que a esta passa a integrar.

Custas, pelos autores, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$10.000,00.

INTIMEM-SE AS PARTES.

**Despacho****Processo Nº RT-73-65.2010.5.10.0018**

Reclamante	Julio Cesar Goncalves dos Santos
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União Tribunal Regional Federal - TRF - (Seção Judiciária do Distrito Federal)

J. Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-80-57.2010.5.10.0018**

Reclamante	Raimundim Ribeiro da Costa
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado	Interclean S.A.
Reclamado	Organização Gelre - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	ALITHEIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carrefour Comércio e Industria Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

Sem razão a segunda reclamada em seu petição às fls. 191/194; uma porque o feito ainda não se encontra na fase de execução; duas porque conquanto demonstrado o deferimento do processamento do seu pedido de recuperação judicial a suspensão prevista no caput do artigo 6.º da Lei 11.101/2005 não abarca as ações que demandem quantia ilíquida e, de qualquer modo, as ações trabalhistas, conforme dispõem os parágrafos primeiro e segundo do mesmo dispositivo legal, razões pelas quais indefiro o pedido de suspensão processual. Prossiga-se no regular andamento do feito. Abre-se vista às partes pelo prazo comum e preclusivo de cinco dias para manifestação acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e, inclua-o para audiência no dia 06/10/2010 às 13h40. Intimem-se as partes, o reclamante, as segunda e terceira reclamadas via DJ e a primeira

Demandada por edital.

### Despacho

#### Processo Nº RT-365-50.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Jose Antonio da Silva  
 Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO  
 Reclamado Sindicato dos Bombeiros Civis do DF  
 Advogado WASHINGTON RODRIGUES BORGES  
 Reclamado Edilson Santana da Boa Morte

Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, e no mérito, não vislumbrando na decisão hostilizada contradição, omissão ou obscuridade, dou-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Intimem-se as partes via Imprensa Oficial, excetuando o segundo reclamado, que deverá ser intimado pela via postal. Brasília/DF, 21 de setembro de 2010. AUDREY CHOUCAIR VAZ JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

### Despacho

#### Processo Nº RT-506-69.2010.5.10.0018

Reclamante Evando Pereira da Gama  
 Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA  
 Reclamado Agil Servicos Especiais Ltda  
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Manifeste-se a Reclamada acerca do laudo pericial no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-527-45.2010.5.10.0018

Reclamante Conceicao de Maria Leitao e Silva  
 Advogado THIAGO BEZE  
 Reclamado Pedro Pao Panificadora e Confeitaria Ltda.  
 Advogado FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por CONCEIÇÃO DE MARIA LEITÃO E SILVA em face da reclamada PEDRO PÃO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC., para o fim de condenar a reclamada a pagar à autora os valores deferidos na fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com incidência de juros e correção monetária. Os juros devem incidir a partir do ajuizamento da ação, nos termos do art. 833, da CLT e Enunciado 200 do C. TST.

Custas no importe de R\$ 400,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$20.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

### Despacho

#### Processo Nº RT-553-43.2010.5.10.0018

Reclamante Edson Pereira do Nascimento  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-556-95.2010.5.10.0018

Reclamante Jose Adriano Moura da Silva  
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.  
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-606-24.2010.5.10.0018

Reclamante Roberto da Silva Bispo  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Planalto Service Ltda.  
 Advogado ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL

Intimem-se as partes para comparecerem a audiência em execução no dia 24.09.2010 às 16 horas,

### Despacho

#### Processo Nº RT-716-23.2010.5.10.0018

Reclamante Francisco Wagner Almeida Araujo  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-717-08.2010.5.10.0018

Reclamante Wagner Santana de Veras  
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA  
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda  
 Reclamado União Federal - Ministério das Relações Exteriores

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-751-80.2010.5.10.0018

Reclamante Eduardo Medeiros de Moraes  
 Advogado ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect  
 Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

J. A Recorrida/Reclamada, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-791-62.2010.5.10.0018

Reclamante Ligia Cecilia Borges Moreira  
 Advogado ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA  
 Reclamado Sinasempu - Sindicato Nacional dos Servidores do Mpu  
 Advogado RAFAEL PEDROSA DINIZ

J. Ao Recorrido/Reclamado, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

#### Processo Nº RT-868-71.2010.5.10.0018

Reclamante Alex Alves Moreira  
 Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES  
 Reclamado Lca Restaurantes Ltda.  
 Advogado TÂNIA MACHADO DA SILVA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-893-84.2010.5.10.0018**

Reclamante	Elza Ribeiro dos Santos
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Luiz Carlos Ostemack Bueno
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES

Vistos etc. Intime-se a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios interpostos à fl.100, no prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo ora fixado, com ou sem manifestação da interessada, voltem os autos conclusos para exame do recurso. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Despacho****Processo Nº RT-1143-20.2010.5.10.0018**

Reclamante	Clecia Dantas de Medeiros
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
Reclamado	Vivo S.A.

J. Ante a justificativa trazda pala Reclamante, defiro o adiamento da audiência inaugural parao dia 30.09.2010 às 16h05 min. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-1225-51.2010.5.10.0018**

Reclamante	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	FERNANDO ANTONIO CARDINALI
Reclamado	Uniao Federal (Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - Min. do Trabalho e Emprego)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 13:35 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1230-73.2010.5.10.0018**

Reclamante	Braulio dos Santos Ramalho
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 07/10/2010 às 15:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-1238-50.2010.5.10.0018**

Reclamante	Edson Francisco Barbosa
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Federal

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 21/10/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

**Despacho****Processo Nº RT-7700-57.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-77/2009-018-10-00.0*

Reclamante	Antônio Batista Osório
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda ( Massa Falida )
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO
Reclamado	Paulo Pacheco de Medeiros

Vistos, etc. Diante da falência da executada, nada a decidir acerca da petição de fls.48/107. Atualize-se a Secretaria os cálculos. Cite-se a reclamada na pessoa do Administrador, Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente acerca dos

cálculos, sob pena de preclusão, devendo requerer o que entender de direito

### Despacho

**Processo Nº RT-10500-58.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-105/2009-018-10-00.9*

Reclamante Josimar Santos do Carmo  
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA  
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

Manifeste-se o Exequente acerca do bem indicado a execução, no prazo de 48 horas.

Brasília-DF, 321.09.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-28000-11.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-280/2007-018-10-00.4*

Autor Rosane Monclaro Trein  
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
Réu Banco do Brasil S.A.  
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Intime-se o reclamado para querendo, embargar a execução no prazo legal.

### Despacho

**Processo Nº RT-31000-19.2007.5.10.0018**

*Processo Nº RT-310/2007-018-10-00.2*

Reclamante Antônio Ferreira da Silva  
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
Reclamado Sesi/DR - DF  
Advogado CLELIA SCAFUTO

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal às fls. 246.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-37400-54.2004.5.10.0018**

*Processo Nº RT-374/2004-018-10-00.0*

Reclamante CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA  
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
Reclamado CEB Distribuição S/A  
Advogado ANDERSON FONSECA MACHADO

Defiro a vista requerida, por 05 dias.

Brasília-DF, 21.09.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-44300-77.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-443/2009-018-10-00.0*

Reclamante Manoel Conceição Soares  
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL  
Reclamado Adilson Klier Peres  
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

J. Considerando que o bem indicado à penhora, não tem nenhuma relação com as partes demandadas, esclareça o reclamante em 48 horas a sua pretensão. Em, 21.09.2010

### Despacho

**Processo Nº RT-61300-03.2003.5.10.0018**

*Processo Nº RT-613/2003-018-10-00.1*

Reclamante ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARNEIRO

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS)  
Advogado MAURO BORGES LOCH  
Reclamado ICESP - Instituto Compacto de Ensino Superior  
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO  
Reclamado Agnaldo Menezes Dantas

J. Intime-se a segunda reclamada para pagar a importância de 5087,76 em 48 horas, sob execução

### Despacho

**Processo Nº RT-61700-07.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-617/2009-018-10-00.5*

Reclamante Ana Cristina Pedro da Silva  
Advogado ANA RAQUEL DE OLIVEIRA LIMA  
Reclamado ZI Ambiental Ltda ( Massa Falida )  
Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Vistos, etc. Diante da falência da executada, atualize-se a Secretaria os cálculos. Cite-se a reclamada na pessoa do Administrador, Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, devendo requerer o que entender de direito

### Despacho

**Processo Nº RT-83200-66.2008.5.10.0018**

*Processo Nº RT-832/2008-018-10-00.5*

Reclamante Eli Geraldo Matias Borges  
Advogado MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO  
Reclamado Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.  
Reclamado Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte - DNIT  
Reclamado Robson Dos Santos  
Reclamado Geraldo Pinto Dos Reis

Vistos, etc. Em análise da peitção às fls. 684/686 e diante do que consta dos autos, determino a liberação aos exequente do valor apreendido e à disposição do Juízo no Banco Brasil (fls. 539), por alvará.

Cientes que deverão compor em juízo o valor efetivamente levantado, no prazo de 05 dias.

De outro notew, considerajno que as tentativas expropriatórias restaram até o presente momento improdutivas, bem como que a primeira executada e seu sócio encontram-se em local incerto e não sabido, redireciona a execução em desfavor do segunda Reclamado, subsidiariamente condenado nestes autos. Cite-se, pois, o segundo Demandado na forma do art. 730 do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-94300-81.2009.5.10.0018**

*Processo Nº RT-943/2009-018-10-00.2*

Reclamante Francisco Rodrigues Pereira  
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA  
Reclamado Brasilmax Construcoes e Servicos Ltda Me  
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA  
Reclamado Madalena Marcia da Costa  
Reclamado Joana Darc da Costa

Ante a certidão do sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-95300-19.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-953/2009-018-10-00.8*

Reclamante Clailde dos Santos Souza  
 Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA  
 Reclamado Q Massa Ltda np.Diego Baker

Intime-se o Exequente para impulsionar o andamento da execução e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, defiro o arquivamento provisório dos autos por 01 ano, os quais deverão permanecer sobrestados nesta Secretaria.

**Despacho****Processo Nº RT-107000-65.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-1070/2004-018-10-00.0*

Reclamante ALESSANDRA NOBERTO BARRETO  
 Advogado BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO  
 Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA  
 Advogado OSVALDO BRILHANTE FILHO  
 Reclamado Guilherme Antonio Monteiro da Costa  
 Advogado JOSEF ALEXANDRE GERSTEL

Manifeste-se a Reclamante acerca da devolução da Carta Precatória, no prazo de 30 dias, sob pena dos autos serem arquivados definitivamente.

**Despacho****Processo Nº RT-107100-44.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1071/2009-018-10-00.0*

Reclamante Francisca Dilma Gomes  
 Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda ( Massa Falida )  
 Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Vistos, etc. Diante da falência da executada, nada a decidir acerca da petição de fls. 48/107. Atualize-se a Secretaria os cálculos. Cite-se a reclamada na pessoa do Administrador, Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, devendo requerer o que entender de direito

**Despacho****Processo Nº RT-119100-76.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1191/2009-018-10-00.7*

Reclamante Maria Florêncio Martins  
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda. ( Massa Falida )  
 Advogado PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO

Vistos, etc. Diante da falência da executada, atualize-se a Secretaria os cálculos. Cite-se a reclamada na pessoa do Administrador, Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto para querendo, embargar a execução no prazo legal. Decorrido o prazo, manifeste-se o exequente acerca dos cálculos, sob pena de preclusão, devendo requerer o que entender de direito

**Despacho****Processo Nº RT-122100-84.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1221/2009-018-10-00.5*

Reclamante Jonas Oliveira dos Santos  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Embaixada do Reino Unido  
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

Proceda a Secretaria, intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS e alvará acostado a contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-122300-67.2004.5.10.0018***Processo Nº RT-1223/2004-018-10-00.0*

Reclamante PRISCILA ABDALLA NOVENTA BERQUO  
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA  
 Reclamado VOLKSWAGEM SERVICOS S A  
 Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Considerando que já houve a garantia da execução e não houve juntada de nova procuração, intime-se a Reclamante para esclarecer o seu pedido, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-131800-21.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-1318/2008-018-10-00.7*

Reclamante Cleivani Ferreira de Souza  
 Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL  
 Reclamado Antonia Santana da Silva Coellho

Porém, tal equívoco foi desfeito em apenas 4 dias depois do ocorrido (fl. 40), justificando assim, por critérios de razoabilidade e justiça, a dispensa da penalidade, máxime quando considerado que o valor da multa, que incidiria apenas sobre a diferença, é irrisório (20% de R\$ 100,00). Nesse diapasão, dou por cumprido o acordo. Intimem-se.

**Despacho****Processo Nº RT-150800-70.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1508/2009-018-10-00.5*

Reclamante Jacy Leite de Oliveira  
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA  
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Considerando que a Reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, intime-se a Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-161800-67.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1618/2009-018-10-00.7*

Reclamante Viviane Araujo Lima  
 Advogado CAMILA CARVALHO FONTINELE  
 Reclamado Sesi DR DF  
 Advogado CLELIA SCAFUTO

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC.

**Despacho****Processo Nº RT-168000-90.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1680/2009-018-10-00.9*

Reclamante Deylson Costa Leandro  
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO  
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se o Reclamante para esclarecer qual a relação entre a executada e o Consórcio Fujita Engenharia, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-185500-72.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1855/2009-018-10-00.8*

Reclamante José Aécio Vieira Bispo  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Auto Posto Jr Ltda (BR)  
 Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

J. Ao Recorrido/Reclamante, prazo legal. Intime-se.

Brasília-DF, 21.09.2010

**Despacho****Processo Nº RT-193000-92.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1930/2009-018-10-00.0*

Reclamante Barcelar Rodrigues do Nascimento  
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO  
 Reclamado Francisco Rodrigues Ribeiro ME  
 Reclamado Marca construtora Ltda.  
 Advogado EDUARDO GONÇALVES VALADÃO

Considerando que não foram encontrados bens do primeiro executado, intime-se a segunda reclamada para efetuar o pagamento da importância de R\$ 664.10 (já deduzido o depósito recursal) em 48 horas e ou indicar bens do devedor principal, sob pena de execução

**Despacho****Processo Nº RT-196300-62.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-1963/2009-018-10-00.0*

Reclamante Helder da Silva Ramos  
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES  
 Reclamado VRG Linhas Aéreas Ltda.  
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Reabro a instrução processual para o fim de determinar que a perita preste os esclarecimentos solicitados pelo autor às fls. 324/337. Deverá, ainda, elucidar se o local de trabalho do autor denominado "Pátio de Taxiamento e Estacionamento de Aeronaves", assim como todas as atividades descritas no item II.3.b do laudo (fls.311/312), dada à proximidade com os pontos de abastecimento das aeronaves, são ou não considerados perigosos de acordo com a NR-16, anexo 2. O comando será atendido em 5 dias, após o que as partes poderão se manifestar, em querendo, pelo prazo de 3 dias, a iniciar pelo reclamante. Para audiência de instrução, na qual, revendo posicionamento anterior, será franqueada a continuidade da colheita do depoimento da testemunha da reclamada, Sra. Juliana dos Santos Buta, a qual comparecerá espontaneamente, fica designada a data de 06/10/2010, às 13h35min. Intimem-se as partes e a I. Perita. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Despacho****Processo Nº RT-201400-95.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2014/2009-018-10-00.8*

Reclamante Vitor Silva de Aguiar  
 Advogado HITOSHI ITO  
 Reclamado Empreiteira Mario Xavier Ltda.  
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 Reclamado Silco Engenharia Ltda.  
 Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 Reclamado Soltec Engenharia Ltda.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por VITOR SILVA DE AGUIAR em face das reclamadas EMPREITEIRA MARIO XAVIER LTDA, SILCO ENGENHARIA LTDA e SOLTEC

ENGENHARIA LTDA, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 1.213,62, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 60.681,00, das quais fica isento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao arquivo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

**Despacho****Processo Nº RT-202900-02.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2029/2009-018-10-00.6*

Reclamante Odilon Vieira Junior  
 Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE  
 Reclamado CAP Paisagismo, Urbanismo e Comércio Ltda.  
 Advogado BIRON CARDOSO LEITE

Vistos etc. Diante das alegações da reclamada e dos documentos por ela carreados aos autos incluo o feito na pauta de audiência de execução do dia 28/09/2010 às 16horas. Intimem-se as partes, com urgência.

**Despacho****Processo Nº RT-209500-39.2009.5.10.0018***Processo Nº RT-2095/2009-018-10-00.6*

Reclamante Maria do Socorro Lira  
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR  
 Reclamado Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda  
 Reclamado Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda  
 Reclamado Humanizar Serviços Profissionais Ltda  
 Reclamado União Federal

Intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço dos três primeiro Reclamados, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 21.09.2010

**Edital****Edital****Processo Nº RT-519-68.2010.5.10.0018**

Reclamante Wagner Ornelas de Oliveira  
 Advogado MARCIO LIMA DA SILVA  
 Reclamado Eldorado Intermediações Ltda.  
 Reclamado Andre Azevedo Sarres  
 Reclamado Fabio Azevedo Sarres  
 Reclamado Goiandira Viana de Azevedo

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Eldorado Intermediações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 102/105 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-738-81.2010.5.10.0018

Reclamante	Sonia Maria Lima Bernardes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda.
Reclamado	União Federal - (Departamento de Polícia Federal)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Millennium Construcoes e Servicos Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/09/2010 às 13:59 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-1161-41.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciana Ferreira Martins Silva
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30.09.2010 às 15:15 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-83100-24.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante	VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
Reclamado	Iolanda Vilela Lima
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(s) o(s) sócio(s)/executado(s), Sr(s). RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO e SILVON DE OLIVEIRA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.749,24, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-08-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### 19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

#### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-46-79.2010.5.10.0019

Reclamante	Euler Anderson Dias Da Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Ls M Representacoes Ltda.
Advogado	ANTONIO ILAURO DE SOUZA

DESPACHO DE FL. 48: "Desentranhem-se os documentos que se fizeram acompanhar da peça vestibular, à exceção daqueles afetos a representação processual (fls. 08 e 09). Feito, intime-se o autor para seu recebimento em 05 (cinco) dias. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

#### Despacho

#### Processo Nº RT-65-85.2010.5.10.0019

Reclamante	José Marques Vêras
Advogado	ALCIDES MARSAL DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE VASCONCELOS SOARES MONTENEGRO MATTOS

DECISÃO DE FL. 168: "1. Libere-se ao exequente o saldo das contas judiciais nº 042/04877088-0 (fl. 158) e 042/04879103-8 (fl. 165), devendo ser levantados os originais das guias

correspondentes no prazo de 08 (oito) dias. 2. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 3. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 4. Intimem-se as partes via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-72-77.2010.5.10.0019

Reclamante Edenilson Pereira Gomes  
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA  
Reclamado Hc Comunicacao de Dados Ltda - Epp  
Advogado MARIA EFIGENIA DE FREITAS

Despacho de fl. 92. Vistos os autos. 1) Considerando a inércia da reclamada, fixo a execução em R\$ 7.067,92 (sete mil, sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), em 30/09/2010, referente às contribuições previdenciárias, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos legais (planilha de fls. 92). 2) Intime-se a executada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. Não pago o débito, no prazo legal, proceda-se o bloqueio das contas dos executados, via convênio BACENJUD.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-131-65.2010.5.10.0019

Reclamante Tadzju Soares Jancoski  
Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI  
Reclamado Assoc Centro de Treinamento de Educacao Fisica Especial  
Advogado SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA  
Reclamado Superior Tribunal de Justiça

Ato ordinatório: "Ciência às partes quanto à indicação dos intérpretes - fls. 302/303 dos autos".

### Despacho

#### Processo Nº RT-243-34.2010.5.10.0019

Reclamante Frederick Pinheiro Rodrigues Burmann  
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE  
Reclamado Vivo S/ A  
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-601-96.2010.5.10.0019

Reclamante Joélina Rodrigues da Silva  
Advogado ISAC SOARES CÂMARA  
Reclamado Absoluta Salao de Beleza Look Hair Ltda Me

DESPACHO DE FL. 54: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 53 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "desconhecido", conforme atesta o documento de fl. 53/verso, intime-se a credora, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para sua regular intimação acerca da determinação constante de fl. 50." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-619-20.2010.5.10.0019

Reclamante Luis Rodrigo Lima de Siqueira Campos  
Advogado ELIANE CRISTINA PESTANA  
Reclamado Link-Data Informatica e Servicos Ltda  
Advogado EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

Despacho de fls.: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo os recursos ordinários interposto pelo(a) reclamada e pelo reclamante. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso interposto pela parte contrária no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

#### Processo Nº RT-788-07.2010.5.10.0019

Reclamante Paulo Francisco Ritzel  
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA  
Reclamado Caixa Econômica Federal  
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA  
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef  
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"SENTENÇA...III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante PAULO FRANCISCO RITZEL em face das reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, para condenar as rés, solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º), ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:

pagar o auxílio-alimentação indevidamente sonogado ao autor, nas mesmas condições em que vem sendo pago aos empregados da primeira ré, desde a aposentadoria do reclamante até a data de regularização da vantagem, conforme demonstrada em liquidação. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação refere-se a complementação de proventos de aposentadoria, e, portanto, não abrange parcelas de natureza salarial, passíveis de incidência previdenciária. Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 186, 213 e 214, que, estranhos ao presente feito, vieram aos autos com a defesa da segunda ré, procedendo-se sua entrega a essa demandada. Cumpra-se. Nada mais".

### Despacho

#### Processo Nº RT-895-51.2010.5.10.0019

Reclamante Rolando Alfredo Valladares Hernandez  
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS  
Reclamado Onze Gastronomia Sustentavel Ltda (Ferconsult Marketing Ltda.) - (Fernando Antonio Cabra de Araujo)

Despacho de fl. 41. Vistos os autos. 1) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS, em cumprimento às determinações de fls. 38. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-1221-11.2010.5.10.0019**

Reclamante Damiao Carlos Ferreira Bispo  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Jorge Antônio da Silva

Certidão de fls. 09. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 30/09/2010 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via mandado.

**Despacho****Processo Nº RT-1229-85.2010.5.10.0019**

Reclamante Renata Sousa Rodrigues  
 Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES  
 Reclamado Hotel Nacional S/A

Certidão de fls. 08. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 04/10/2010 14h20, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF.O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças

dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

**Despacho****Processo Nº RT-1234-10.2010.5.10.0019**

Autor Edilene Vasconcelos de Freitas  
 Advogado LUIZ FERNANDO BATISTA COIMBRA  
 Réu Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - Sinasempu

"...Em face de todo o exposto, indefiro a liminar requerida, já que não configurado, neste momento, o fumus boni juris que autorizaria sua concessão.Paralelamente, designo o dia 26/10/2010 às 14h43., para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na Avenida W3 Norte, SEPN Quadra 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3º andar, CEP: 70760-530, Brasília-DF.Intime-se a autora, inclusive do indeferimento da liminar, por seu procurador, e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o requerido, encaminhando-lhe cópia da petição inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por intermédio de advogado (CLT, art. 846 e Lei nº 8.906/94, art. 1º), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Especifico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Publique-se.Certifique a Secretaria o ajuizamento da ação principal, ou eventual decurso de prazo, realizando conclusão dos autos em qualquer dos casos".

**Despacho****Processo Nº RT-1300-63.2005.5.10.0019**

*Processo Nº RT-13/2005-019-10-00.1*

Reclamante GERSON GALO LEDEZMA MENESES  
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA  
 Reclamado INSTITUTO RUI BARBOSA DO BRASIL LTDA  
 Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ

Despacho de fl. 246. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, entregar a CTPS para possibilitar as anotações relativas ao contrato de trabalho. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

**Despacho****Processo Nº RT-15800-95.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-158/2009-019-10-00.6*

Reclamante Andrades Alves Rodrigues  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Fácil Analise de Crédito Ltda.  
 Advogado FRANCISCO AGRICIO CAMILO

Reclamado José Erenilton Ferreira Barbosa  
(representante legal e administrador da executada)

Reclamado Banco Finasa S/A

Advogado AMANDA BETINE FREITAS

Reclamado Mais Crédito Pessoal

DESPACHO DE FL. 182: "As providências abaixo veiculadas foram regularmente realizadas pelo Juízo, conforme se observa dos expedientes de fls. 177/179, nada havendo a ser apreciado nesse particular, pelo que prejudicada a pretensão. Assim, deverá ser aguardado o retorno dos comprovantes de entrega (AR e SEED) alusivos aos respectivos expedientes. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-16200-12.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-162/2009-019-10-00.4*

Reclamante Edna Maria Costa de Queiroz

Advogado JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS

Reclamado Shigeru Sagae - Avicultura e Cafeicultura (Granja Progresso)

Advogado ANTÔNIO VALE LEITE

Despacho de fl. 131. Intime-se a reclamada para o recebimento da certidão ora solicitada, no prazo de 05 dias. Levantada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-16900-32.2002.5.10.0019**

*Processo Nº RT-169/2002-019-10-00.0*

Reclamante TANIA MARIA PINHEIRO DA SILVA

Advogado SEBASTIÃO PEREIRA GOMES

Reclamado T TINTAS COMERCIAL LTDA

Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Reclamado TERES FERNANDO LEAL VERMOND

Advogado JORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA

DESPAHO DE FL. 493: "Em que pese o fala expressa à fl. 492, observa-se que penhora reproduzida no documento de fl. 487 encontra-se imperfeita e não acabada, haja vista que não lavrado o Auto de Depósito em virtude da não nomeação de depositário, nem mesmo averbada a constrição no Cartório competente, além do fato de que o respectivo imóvel encontra-se gravado ônus real (hipoteca), situações que impedem a realização dos atos executórios subsequentes, razão porque INDEFIRO pretensão, ao tempo em que ASSINO à exequente mais 20 (vinte) dias de prazo, para indicação dos meios aptos à formalização da penhora ou ainda de outros meios para prosseguimento da execução, sob pena remessa dos autos arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-19900-93.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-199/2009-019-10-00.2*

Reclamante Marlon Brando da Silva Nascimento

Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA

Reclamado MDA Comércio de Roupas LTDA (Camisaria Colombo)

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

DESPACHO DE FL. 294: "DEFIRO a execução provisória julgado, conforme ora solicitado pelo autor, devendo, assim, ser encaminhados os autos à Contadoria Judicial para a liquidação. De outra sorte, para a liberação do valor pertinente aos depósitos recursais realizados pela ré, deverá ser aguardada a regular liquidação, além da efetiva citação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-23600-58.2001.5.10.0019**

*Processo Nº RT-236/2001-019-10-00.5*

Reclamante MARIA DO CARMO CHAVES DE BRITO

Advogado JOSE MARIA MATOS COSTA

Reclamado MVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

Advogado CARLOS ALBERTO BESSA

Reclamado IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA

Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 548: "Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 545/546 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atestados lançados no verso da cada documento, intime-se a exequente, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos executados, para a regular citação, sob pena de arquivo provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-30600-31.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-306/2009-019-10-00.2*

Reclamante Maycon dos Santos da Silva

Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

Reclamado Maria Virginia Brasiliense Pantoja

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Reclamado Roberto Silva Pantoja

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA

Despacho de fl. 154. Vistos os autos. 1) Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, dizer sobre o regular cumprimento do acordo homologado às fls. 151, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações contidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-45400-69.2006.5.10.0019**

*Processo Nº RT-454/2006-019-10-00.4*

Reclamante Wanderson de Castro

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Reclamado Otávio Alves Neto sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Reclamado Cleria Alves Cavalcanti sócio da Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Despacho de fl. 106. Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos termos das certidões de fls. 103 e 105, e requeira o que entender de direito, prazo de 15 dias. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-50500-97.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-505/2009-019-10-00.0*

Reclamante Maria Avanir Pereira

Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE

Reclamado Pronto Socorro Sao Camilo S/S Ltda Epp

Advogado FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

DECISÃO DE FL. 104: "Considerando que devolvida o expediente de fl. 103, sem a regular entrega a seu destinatário, DETERMINO seja a ré, desta feita, intimada, via DEJT, na pessoa de seu patrono

constituído (procuração de fl. 54), para pagamento, no prazo de 48 horas, do débito previdenciário (R\$10.576,66, em 28/02/2010), devidamente atualizado, sob pena de penhora do valor correspondente." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-60000-27.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-600/2008-019-10-00.3*

Reclamante	Raimundo Nonato de Carvalho Silva
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Gerardo Alvares Salvatierra
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DESPACHO DE FL. 260: "Dê-se vista dos autos ao executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contraproposta de acordo ora formulada pelo credor. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-62200-07.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-622/2008-019-10-00.3*

Reclamante	Daniel Eloi Brauna
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fl. 591. Vistos os autos. Considerando a certidão supra, intime-se novamente a reclamada para, no prazo de 05 dias, levantar a guia de fls. 473, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-64600-91.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-646/2008-019-10-00.2*

Reclamante	Giovanni Jardim Pinheiro
Advogado	MARCOS ATAIDE CAVALCANTE
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME
Reclamado	Vivo S.A
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Flávio Fransconci Silva
Reclamado	Kristiany Monteiro Fitl

DESPACHO DE FL. 373: "O alvará judicial nº 304/2010 foi regularmente levantado pela 2ªré, conforme atesto lançado à fl. 366/verso, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 372. Novo requerimento FICA CONDICIONADO à exibição de cópia do extrato atualizado da conta vinculada objeto do respectivo depósito recursal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação da correspondente multa. Decorrido o prazo, presumir-se-á satisfeita a pretensão, com o retorno dos autos ao arquivo geral. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-66500-75.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-665/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Sebastião Antonio
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reforma Ltda-ME
Reclamado	Valdomiro Severino das Chagas
Reclamado	Hugo Ferreira Landim

Despacho de fl. 126. Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, intime-se o exequente, via DEJT, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o atual endereço dos executados

e/ou requerer o que entender de direito visando a citação para prosseguimento do feito, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-66800-08.2007.5.10.0019**

*Processo Nº RT-668/2007-019-10-00.1*

Reclamante	Fernando Macedo de Brito
Advogado	CLAUDISMAR ZUPIROLI
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER
Reclamado	Gutemberg Imp. e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

DESPACHO DE FL. 365: "Considerando o teor da decisão de fls. 349/350, DETERMINO a liberação ao credor dos valores objeto dos bloqueios realizados aos autos, devendo os originais das guias correspondentes (fls. 322, 323, 333, 358, 359 e 363) ser levantados no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, deverá o credor informar o exato montante objeto do respectivo levantamento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-70600-10.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-706/2008-019-10-00.7*

Reclamante	Joaquim Otávio Landim
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Viação Aragararina Ltda.
Advogado	GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04862850-1, intimando-a ao recebimento do original da guia pertinente (fl. 725), no prazo de 08 dias. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-74100-50.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-741/2009-019-10-00.7*

Reclamante	Fábio Félix de Sousa
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição( Supermercado Pão de Açúcar )
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fl. 194. Vistos os autos. 1) Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 2) Intimem-se as partes, via DEJT. 3) Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-86900-47.2008.5.10.0019**

*Processo Nº RT-869/2008-019-10-00.0*

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva Santos.
------------	----------------------------------

Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME
Advogado	ROGÉRIO DE CASTRO PINHEIRO ROCHA
Reclamado	Paulo Márcio Gama Menezes (Sócio da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME)
Reclamado	Sania Mattos Almeida (Sócia da Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda - ME)

DESPACHO DE FL. 172: "Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 170/171 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa: "ausente e número inexistente", conforme atestam os documentos de fl. 170 e 171, ambos no verso, intime-se o exequente, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos executados, para a regular citação, sob pena de arquivo provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-98000-62.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-980/2009-019-10-00.7*

Reclamante	Maria das Dores Gomes Barbosa
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR

DESPACHO DE FL. 121: "Considerando que as correspondências reproduzidas às fls. 119/120 foram devolvidas, sem a regular entrega aos destinatários, conforme atestam os documentos de fl. 119 e 120, ambos no verso, intime-se a exequente, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para a regular citação, sob pena de arquivo provisório dos autos." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-106900-20.1998.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1069/1998-019-10-00.3*

Reclamante	JOSE EVANDRO RIBEIRO RAMOS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (NA PESSOA DO SR.JOAO CAROLINO FILHO)
Reclamado	Jorge da Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

DESPACHO DE FL. 216: "O pleito veiculado às fls. 213/215 reflete mera reprodução daquele trazido às fls. 200/203, o qual foi objeto de deliberação por meio da decisão passada à fl. 204, razão porque resta INDEFERIDA a respectiva pretensão. A propósito, não bastasse a negativa judicial, o credor insiste em reiterar sua pretensão, sob os mesmos infundados argumentos, em desrespeito a ordens já suficientemente decididas e sacramentadas. É de ressaltar, por oportuno, que o exequente encontra-se de posse da certidão de crédito expedida à fl. 197, bem como que os autos restam findos por esta razão, situação que afasta a movimentação processual ora pretendida por esta via, diante do que DETERMINO o imediato retorno dos autos ao arquivo definitivo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-109100-14.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1091/2009-019-10-00.7*

Reclamante	Wederley de Almeida Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho de fl. 388: "(...) libere-se à executada o saldo remanescente da conta nº 042/04863088-3, intimando-a para, no prazo de 5 (cinco) dias, levantar o original da guia de fl. 287." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-130600-39.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1306/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Eduarda Pereira dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-135500-65.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1355/2009-019-10-00.2*

Reclamante	Ronaldo Coitinho de Oliveira
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls. 354/394. Intime-se o(a) reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-161200-43.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1612/2009-019-10-00.6*

Reclamante	Ângela Maricy Soares Cordeiro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista o pagamento do débito com a guia de fls. 97, cancelo o leilão designado para o dia 28/09/2010 (fls. 85). Comunique-se o Sr. Leiloeiro por telefone em face da proximidade do leilão.Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-164900-27.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1649/2009-019-10-00.4*

Reclamante	Débora Dias Cardozo
------------	---------------------

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Marileia Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva

DESPACHO DE FL. 171: "Considerando que a correspondência reproduzida à fl. 170 foi devolvida, sem a regular entrega ao destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", conforme atesta o documento de fl. 76/verso, intime-se a credora, por meio de seu patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o correto endereço da executada, para sua regular citação, sob pena de arquivo provisório." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-183200-37.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1832/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Ataides Honorio Teixeira
Advogado	LUISA ISaura MARTINS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARCIO YOSHIO TAZAKI

Despacho de fls.: "Vistos.Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-194400-41.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-1944/2009-019-10-00.0*

Reclamante	Márcia Sales do Nascimento
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS)

Despacho de fl. 164. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias retirar sua CTPS. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

### Despacho

**Processo Nº RT-205400-38.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-2054/2009-019-10-00.6*

Reclamante	Jéssica Alves Guimães
Advogado	ANTONIO CLAUDIO DE ARAUJO
Reclamado	Oh Park Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fls.: "Vistos.Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Despacho

**Processo Nº RT-207200-04.2009.5.10.0019**

*Processo Nº RT-2072/2009-019-10-00.8*

Reclamante	Ursula Della Costa do Amaral
------------	------------------------------

Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
Reclamado	Hedge Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	V e A Consutoria Planejamento e Cobrança Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 558. Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, dizer sobre o regular cumprimento do acordo homologado às fls. 553/554, sob pena de dar-se por integralmente cumpridas as obrigações contidas. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-517-95.2010.5.10.0019**

Reclamante	Dinair Andreia Coelho Gouveia
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Comercial de Alimentos R.C.A. Ltda-Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante DINAIR ANDREIA COELHO GOUVEIA, em face da reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS R.C.A. LTDA-ME, para declarar que o rompimento contratual se deu em 05/12/2008, sem pré-aviso; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: retificar os dados referentes ao contrato na CTPS da autora, para constar data de saída em 04/01/2009, bem como a função de operadora de caixa, a partir de fevereiro de 2008, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado; omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível. Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao vínculo de emprego havido entre as partes, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar o valor correspondente ao aviso prévio indenizado, bem como seus reflexos em férias, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%; pagar a diferença entre valor recebido e o piso salarial da categoria nos aludidos meses, no valor total de R\$ R\$ 41,00, sobre o qual incidirá reflexos sobre férias, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%; pagar as diferenças sobre as parcelas descritas no TRCT de fl. 16, devendo ser considerado o piso salarial de R\$ 528,00 no que tange às parcelas descritas no documento, inclusive em relação aos recolhimentos previdenciários; pagar indenização relativa ao depósito de FGTS devido no mês de agosto de 2007; pagar indenização de 40% sobre o montante devido a título de depósitos de FGTS, devendo ser compensado o valor já recolhido a tal título (fl. 17). pagar as multas inscritas no § 8º do art. 477 e art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre aviso prévio e indenização de 40% do FGTS; entregar os formulários para a percepção do seguro-desemprego. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites

para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e reflexos em gratificações natalinas. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Ciente a autora. Intime-se a reclamada via postal". MAIS AINDA, fica a reclamada ciente do teor do despacho de fl. 98: "Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada, via postal, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante às fls. 94/95". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

#### Processo Nº RT-855-69.2010.5.10.0019

Reclamante	Daniel Silva Ramos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	D Corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado	Condominio do Bloco D da SCLN 304 (repres. pelo Sr. Aldo Gadélio)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D Corline Conservacao e Limpeza Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010 às 14h43min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 21, SETEMBRO de 2010.

## 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

### Despacho

### Despacho

#### Processo Nº RT-29-40.2010.5.10.0020

Reclamante	Claudino Alves Bueno
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Reclamado	Valenge Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

As Partes, Decisão de Embargos Declaratórios de fls.97/98, "...Iteiro teor na Secretaria da Vara.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

2Processo: 0000029-40.2010.5.10.0020 Juiz do Trabalho  
CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-108-19.2010.5.10.0020

Reclamante	José de Arimateia Lopes Filho
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Sena Terceirização de Serviços Ltda
Reclamado	MC Donald'S
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA

As Partes, desp. de fl.35, Considerando que a guia de fl.32 foi paga com valor maior que o determinado na ata de fls.15/16, expeça-se alvará para liberação ao exequente da quantia de R\$2.400,00, devendo o saldo remanescente ser liberado à executada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

### Despacho

#### Processo Nº RT-273-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Aquino Gomes de Sousa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Erika Viviane dos Santos - Me - Tomec
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

(Ao Executado), desp. de fl.72, Intime-se o executado para ciência e manifestação do Auto de Penhora e Avaliação de fls.71, no prazo legal. Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

#### Processo Nº RT-414-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Valmir Ferreira Marques
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda.

(Ao Autor) desp. de fl.47, Intime-se o(a) para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls.46 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provsório pelo prazo de 1ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-456-37.2010.5.10.0020**

Reclamante Karinna Cordeiro Costa Rodrigues  
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA  
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.  
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

As Partes, Decisão de Embargos de fls.252/253, "...III- CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo em parte, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-481-50.2010.5.10.0020**

Reclamante Leandro da Paixão Cardoso  
 Advogado JOSE ALDEMIRO BORGES DE MATOS  
 Reclamado Delta Construções S. A.

Ao Exeq. desp. de fl.97, V. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.91/96, fixando a execução em R\$697,25, sem prejuízo de futuras atualizações.

Expeça a Secretari o Mandado Citatório, nos termos do art.880 da CLT, ... Intime-se o(a)

exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-484-05.2010.5.10.0020**

Reclamante Luiz Gonsaga da Rocha Soares  
 Advogado JOMAR ALVES MORENO  
 Reclamado Brasfort Empresa de Segurança Ltda  
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

As Partes, Decisão de fls.210/212, "... Inteiro Teor na Secretaria da Vara. CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço do Recurso, e no mérito, lhe dou parcial provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, excluir da condenação a remuneração do intervalo intrajornada, nos termos da fundamentação, que integra. Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da vara. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-585-42.2010.5.10.0020**

Reclamante Walter Caldeira  
 Advogado KASSIA MARIA DA SILVA  
 Reclamado Gafor Ltda.  
 Advogado JOÃO LUÍS CAETANO

(A ré desp. de fl.285, J. Intime-se a ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões.

**Despacho****Processo Nº RT-621-84.2010.5.10.0020**

Reclamante Jefferson Dourado Gomes  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
 Reclamado Oracle do Brasil Sistemas Ltda  
 Advogado MILA MARIA DE LIMA GOMES E UMBELINO LÓBO  
 Reclamado Hn Solucoes em Recursos Humanos Ltda  
 Advogado ALEXANDRE GUIMARÃES FARAH  
 Reclamado Pires Servicos Gerais a Bancos e Empresas Ltda  
 Reclamado Adecco Top Services Rh S.A.  
 Advogado ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES

As Partes, DECISÃO DE EMBARGOS DE FLS. 568/570 "... Inteiro Teor na Secretaria da VARA.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conheço de ambos os Recursos, e no mérito, lhes dou parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação, que o integra.

Intimem-se as partes, por intermédio de seus Procuradores, via publicação no DEJT.

Brasília, 17 de setembro de 2010.

Nada mais.

**CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**

Juiz do Trabalho Substituto

3 Processo: 0000029-40.2010.5.10.0020 Juiz do Trabalho

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-902-40.2010.5.10.0020**

Reclamante Ozailton Francisco de Aquino  
 Advogado LUIS GUSTAVO SILVA BARRA  
 Reclamado EPS - Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda - MÉ

Ao Autor. Desp. de fls. 18. Em face da certidão supra, retire-se o feito da pauta do dia 09/11/2010, às 14:15 horas. Considerando que o autor não forneceu o atual endereço da ré no prazo que lhe foi concedido para tanto, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, I, c/c Art. 295, VI e Art. 284, § único, todos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 927,32 calculadas sobre o atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 06. Intime-se o autor, via DJ. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1185-63.2010.5.10.0020**

Reclamante Carlos Naim Eusébio Pereira  
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 Reclamado SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados

Designo o dia 07/12/10, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à

AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR,

SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem

na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor

deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na

Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-1187-33.2010.5.10.0020**

Reclamante Carlos Rodrigues de Araujo Correia  
 Advogado JOAO PORFIRIO FILHO  
 Reclamado Lino Martins Pinto (Espólio de) na pessoa de Luiz Estevão de Oliveira Neto)  
 Reclamado Grupo Ok Empreendimentos Imobiliários Ltda.  
 Reclamado Data Construções e Projetos Ltda

Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto

Designo o dia 07/12/10, às 14:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-27700-14.2005.5.10.0020**

*Processo Nº RT-277/2005-020-10-00.5*

Reclamante João Batista Cardoso  
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA  
 Reclamado Evolux Power Ltda.  
 Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Ao Exequente. Desp. de fls. 153. Intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-43000-11.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-430/2008-020-10-00.7*

Reclamante Ricardo Santiago Fonseca  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB  
 Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(Ao Exeq.) desp. de fl. 365, V. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 352/364, fixando a execução em R\$13.174,24, sem prejuízo de futuras atualizações... Expeça a Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art. 880 da CLT... Intime-se o(a) exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-43000-74.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-430/2009-020-10-00.8*

Reclamante José Wesley David de Souza  
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

(Ao Autor), desp. de fl. 321, Ante os termos da sentença de fls. 254/257, intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-45900-64.2008.5.10.0020**

*Processo Nº RT-459/2008-020-10-00.9*

Reclamante Adilson Gomes da Silva  
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto  
 Reclamado Joaquim Basílio de Oliveira (Kinvinil - Pinturas Especiais, Industriais e Imobiliárias)

(Ao Autor) desp. de fl. 70, J. Ante ps termos da certidão de fl. 75, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CT Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-57800-10.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-578/2009-020-10-00.2*

Reclamante Nedilson Caixeta  
 Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado União

(Ao Autor) desp. de fl. 70, J. Ante os termos da certidão de fls. 75, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS do autor, intimando-o para entregá-la na Secretaria em 5 dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-86800-55.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-868/2009-020-10-00.6*

Reclamante Liz Betania Oliveira Malta  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - Caesb  
 Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

(Ao Exeq.) desp. de fl. 198, ... Intime-se a(o) exequente para, em 05 dias, dizer se aceita o bem ofertado pela executada. Caso negativo, que indique outros bens, livres e desembaraçados, pertencentes à executada para prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-89500-19.2000.5.10.0020**

*Processo Nº RT-895/2000-020-10-00.0*

Reclamante RENATO PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado R M EMPRESA DE ALIMENTAÇÃO LTDA-ME (NA PESSOA DOS SÓCIOS MARIA DENISE A. DE O. NASCIMENTO E CARLENÍSIO OLIVEIRA NASCIMENTO)  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES

Ao Exequente. Desp. de fls. 231. Manifeste-se o exequente, em 5 dias, sobre os termos da presente petição em relação ao veículo aqui indicado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

### Despacho

**Processo Nº RT-93400-92.2009.5.10.0020**

*Processo Nº RT-934/2009-020-10-00.8*

Reclamante Renato Hailton Barros Palheta  
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA  
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.  
 Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA  
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Ao requerente, desp. de fl. 131, J. Defiro o que aqui é requerido. Expeça-se a certidão, intimando-se o requerente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-96900-69.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-969/2009-020-10-00.7*

Reclamante Valquiria Moreira Gonçalves  
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 Reclamado Fundação de Estudos e Pesquisas em Administração e Desenvolvimento - FEPAD  
 Advogado JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

(Ao Exeq.) desp. de fl.522, V. Homologo os cálculos elaborados pela Coantadoria Judicial às fls.513/521, fixando a execução em R\$6.021,51, sem prejuízo de futuras atualizações...

Exéça Secretaria o Mandado Citatório, nos termos do art.880 da CLT. Intime-se(a) exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-113000-70.2007.5.10.0020***Processo Nº RT-1130/2007-020-10-00.4*

Reclamante Vania Xavier Rodrigues Brandão  
 Advogado ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA  
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE  
 Reclamado Distrito Federal  
 Advogado JULIANA TAVARES ALMEIDA

A Exequente. Desp. de fls. 199. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 192/198, fixando a execução em R\$ 3.191,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-122100-78.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1221/2009-020-10-00.1*

Reclamante Maria Francisca da Silva Macedo  
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA  
 Reclamado Creche Comunitária Anjo da Guarda  
 Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

(Ao Executado) desp. de fl.67, Intime-se o executado para ciência e manifestação do Auto de Penhora e Avaliação de fls.65 e da certidão de fls.66, no prazo legal.

Após, conclusos os autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**Despacho****Processo Nº RT-129800-42.2008.5.10.0020***Processo Nº RT-1298/2008-020-10-00.0*

Reclamante Joana Darc Leite De Sá  
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE  
 Reclamado Centro De Ensino Ciranda Cirandinha Ltda  
 Advogado ANDRE DE SANTANA CORREA

Considerando-se o saldo da conta de fls. 160, determino:

1) quite-se a importância de R\$ 255,00, utilizando-se o código de Custas Processuais (valor referente à multa do art. 161, do CPC).

2) autentique-se guia ao executado no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intime-se a executada para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa

Data Supra

Claudinei da Silva Campos

Juiz do Trabalho Substituto

As partes, desp. de fl.165. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-155200-24.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-1552/2009-020-10-00.1*

Reclamante Adelson Nery Sampaio  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
 Reclamado Pão de Açúcar (Águas Claras)  
 Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

J. Intime-se o autor para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

**Despacho****Processo Nº RT-210500-68.2009.5.10.0020***Processo Nº RT-2105/2009-020-10-00.0*

Reclamante Aluísio Alves  
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS  
 Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
 Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO  
 Reclamado Superior Tribunal de Justiça - STJ

Ao Autor, desp. de fl.555, Intime-se o(a) autor(a) para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls.554 do oficial de justiça, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

**21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-3-39.2010.5.10.0021**

Reclamante Célio Luz Cunha  
 Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES  
 Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO  
 Reclamado União

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada, União-ONU, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-83-03.2010.5.10.0021**

Reclamante Luiz Alberto Figueira de Sousa  
 Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ  
 Reclamado Limni - Restaurante  
 Advogado DAVID GRUNBAUM AMBROGI

Vistos.

ACORDO EM EXECUÇÃO.

Citada para pagamento, a executada vem comprovar o pagamento da última parcela do acordo, requerendo a extinção da execução, ante a sua quitação total.

Intime-se a executada para comprovar, em cinco dias, o pagamento da primeira à terceira parcela, sob pena de prosseguimento da execução.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-229-44.2010.5.10.0021**

Reclamante Nairaldo Viturino Dos Santos  
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO  
 Reclamado Cpc Construções e Processos Científicos Ltda  
 Advogado LYCURGO LEITE NETO

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-419-07.2010.5.10.0021**

Reclamante Maria Edilania da Silva  
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD  
 Reclamado Sandra Helena Diniz Gama (Pão Expresso)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Acoste-se a CTPS.

Intime-se o executado para proceder às devidas anotações.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 33.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-480-62.2010.5.10.0021**

Reclamante Carlos Alberto Leão Arantes  
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA  
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A

Advogado

JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

**Despacho****Processo Nº RT-650-34.2010.5.10.0021**

Reclamante Josivan da Silva Ferreira  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO  
 Reclamado Embraserve Empresa Brasileira de Serviços Ltda.

Vistos.

A diligência requerida pelo autor a fls.56 pode ser realizada por ele mesmo junto à Junta Comercial.

Da diligência efetuada pela Secretaria da Vara (fls.58/60), abre-se vista ao exequente, devendo ele indicar meios de prosseguimento da execução em trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Intime-se, por seu procurador, via DJ.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juiz(a) do Trabalho

**Despacho****Processo Nº RT-724-88.2010.5.10.0021**

Reclamante Wanderson Jose Lopes Mendonça  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA  
 Reclamado Viação Pioneira Ltda  
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos. Intime-se o reclamante para efetuar o recebimento dos documentos que estão acostados à contracapa dos autos (guias do TRCT, Seguro Desemprego e Chave de Conectividade). Prazo: 10 (dez) dias. Recebidos os documentos, ao arquivo definitivo.

**Despacho****Processo Nº RT-788-98.2010.5.10.0021**

Reclamante Walissom Moreira da Conceição  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado Arteto Construções Ltda  
 Advogado EDSON LUIZ TOLEDO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.017,15 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 2.017,15

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

### Despacho

#### Processo Nº RT-863-40.2010.5.10.0021

Reclamante Teresinha de Jesus dos Passos Sousa  
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS  
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.  
 Reclamado União Federal (Justiça Federal, Seção Judiciária do DF)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada, União, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

#### Processo Nº RT-938-79.2010.5.10.0021

Reclamante Isaura Andrade Silva  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Isabel Cristina Empreendimento Imobiliário Ltda  
 Advogado DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Considerando que não há informação de entrega da CTPS, nos termos do acordo de fls. 19.

Digam as partes.

No silêncio, ao arquivo definitivo.

### Despacho

#### Processo Nº RT-941-34.2010.5.10.0021

Consignante Telemont Engenharia de Telecomunicações SA  
 Advogado GABRIELLE VASCO E SILVA  
 Consignado Deivid Francisco Dias

Vistos.

A condenação diz respeito apenas à anotação de baixa na CTPS da Consignado.

Intime-se o Consignado para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerado rescindido o contrato de trabalho, conforme fls. 19. ....

### Despacho

#### Processo Nº RT-996-82.2010.5.10.0021

Reclamante Paula Marinho Pessoa  
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA  
 Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

"Em 17 de Setembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Srª. Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MMª. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente o reclamante.

Ausente a reclamada.

O reclamante requer a desistência da ação, nos termos da petição de fls. 17/18.

Homologo o pedido de desistência formulado pelo reclamante e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$448,12, calculadas sobre R\$22.406,00, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 06.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Intime-se a reclamada, via postal, cópia desta Ata.

Audiência encerrada às 11h13min.

Nada mais."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1048-78.2010.5.10.0021

Reclamante Jose Ivo dos Santos  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado Consórcio Via - Oas

Às 09h11min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes.

Assiste a presente audiência o acadêmico de Direito da UDF: Daniel A. Duarte.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSEMY JOSÉ OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LILIANNE PATRÍCIA LIMA, OAB nº 31749/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$98,74, calculadas sobre R\$4.936,86, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação.

Ciente o (a) reclamado(a) e sua procuradora.

Audiência encerrada às 09h14min.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1227-12.2010.5.10.0021

Reclamante Ilma Batista de Oliveira  
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO  
 Reclamado Federal Serviços Ltda

"Em 17 de Setembro de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Sra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes.

Ausente a reclamante.

Ausente a reclamada.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 13.

Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$165,02, calculadas sobre R\$8.251,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e da declaração de pobreza jurídica à fl. 06.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/06, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h23min.

Nada mais."

### Despacho

**Processo Nº RT-1236-71.2010.5.10.0021**

Reclamante	José Dantas de Medeiros
Advogado	PATRICK FABER BARBOSA MATIAS
Reclamado	Ceobra Centro Odontológico de Brasília
Reclamado	Odontogroup Sistema de Saúde Ltda
Reclamado	Odontogriffe Odontologia Ltda

"Vistos.

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do 1º RECLAMADO, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

### Despacho

**Processo Nº RT-1258-32.2010.5.10.0021**

Requerente	Adauto Carneiro da Silva
Advogado	ANCELINO PINTO DE SOUSA
Requerido	Visão Engenharia Ltda

Pelo exposto, na ação movida por ADAUTO CARNEIRO DA SILVA, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pelo requerente, no importe de R\$ 26,32 (vinte e seis reais e trinta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 1.316,00, valor da causa, cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.

Intime-se o requerente, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.

Nada mais.

### Despacho

**Processo Nº RT-1273-98.2010.5.10.0021**

Reclamante	Magno Barbosa de Souza
Advogado	ERNANI DA SILVA CARLOS
Reclamado	Hospital Pronto Norte SA

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/11/2010, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1274-83.2010.5.10.0021**

Reclamante	Aurea Sousa Oliveira de Abreu
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado

Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda  
(Faculdade Michelangelo)

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/11/2010, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-1275-68.2010.5.10.0021**

Reclamante	Antonio da Silva Matias
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Federal

### ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), nos termos do Convênio 065/2010.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 21 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-77300-59.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-773/2009-021-10-00.9*

Reclamante	Elias Rosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA

Vistos. Com razão o exequente. Não existem débitos inscritos em

dívida ativa em nome do exequente (fl. 135). O Distrito Federal apresentou débitos inscritos em nome do procurador do exequente. Entretanto, o crédito referente aos honorários assistenciais pertencem ao sindicato. Portanto, indefiro a compensação requerida pelo Distrito Federal. Expeça-se Requisição de Pagamento de Pequeno Valor. Expeça-se ofício ao Distrito Federal. Encaminhe-se o ofício por mandado. Aguarde-se o pagamento por 90 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-94500-84.2006.5.10.0021**

*Processo Nº RT-945/2006-021-10-00.1*

Consignante	Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado	JOAQUIM JOSÉ PESSOA
Consignado	Leonardo Murialdo Rosa Goulart
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Vistos.

Digam as partes, em cinco dias.

Intimem-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-102300-61.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1023/2009-021-10-00.4*

Reclamante	João da Cruz Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FERNANDA SILVA

Vistos.

Cumpra-se a decisão dos embargos, com expedição do alvará para recebimento do crédito pelo exequente.

Intime-se o exequente para vir receber o alvará em cinco dias.

A execução prosseguirá pelo débito remanescente, fixado na decisão dos embargos, no importe de R\$374,47, relativo aos recolhimentos previdenciários e fiscais e custas processuais (cálculos de fls. 180) mais as custas executivas, R\$ 44,26.

Intimem-se as executadas para comprovarem o pagamento do débito remanescente, em cinco dias, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 21 de setembro de 2010

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA  
Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-103500-40.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1035/2008-021-10-00.8*

Reclamante	Fabiano Lessa de Souza
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pelo exequente.

Aguarde-se por dez dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-111300-85.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1113/2009-021-10-00.5*

Reclamante	Adevaldo Praça do Nascimento
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS

Reclamado	Hibisco Self Service Ltda Epp
Reclamado	Jaime Olindino Pereira

Vistos.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada, bem como as informações acerca do quadro societário da referida empresa (fls. 104/107), o prosseguimento da execução será processado na pessoa do seu sócio administrador, Sr. JAIME OLINDINO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 096.498.911-53 e residente na QUADRA 101 CONJUNTO 10 CASA 13, Recanto das Emas/DF, CEP 72600111, endereço constante dos dados da Receita Federal.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Indefiro o prosseguimento da execução na pessoa da Sra. Iêsa Maria Franco de Sá Barbuda, uma vez que esta não faz parte do quadro societário da empresa executada.

Cite-se o referido sócio, via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito exequendo, conclusos.

O substabelecimento de fl.102 não foi assinado pelo procurado do reclamante, portanto as publicações continuaram a ser feitas em nome do Dr. Jairo Soares dos Santos, até a devida regularização.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-119200-56.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1192/2008-021-10-00.3*

Reclamante	Nilson Gonçalves de Oliveira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Antec Construtora Ltda.
Reclamado	Consórcio VIA OAS
Advogado	CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ
Reclamado	Antonio Alves Costa

Considerando as informações das fls. 322/323 acerca do quadro societário atualizado da 1ª executada, indefiro o prosseguimento da execução na pessoa do sócio André Pereira da Silva Costa, uma vez que ele não se encontra na condição de sócio administrador.

Intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar bens passíveis de penhora dos executados Antec Construtora Ltda e Antonio Alves da Costa.

### Despacho

**Processo Nº RT-129300-07.2007.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1293/2007-021-10-00.3*

Reclamante	Ana Magna Silva Couto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A exequente interpôs Agravo de Petição.

Vista à parte contrária para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição.

Prazo legal.

Intime-se, via publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

### Despacho

**Processo Nº RT-130900-92.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1309/2009-021-10-00.0*

Reclamante Wallison Silva Oliveira  
Advogado RAFAEL DE SOUSA SANTOS  
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Indefiro o requerimento de fl. 72/73, tendo em vista as informações de fl. 74/78.

Cumpra o reclamante, em cinco dias, o despacho de fl. 64, apresentando o extrato de sua conta vinculada, assim como os contracheques de julho/08 a março de 2009.

Decorrido o prazo sem manifestação, restituem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-141500-75.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1415/2009-021-10-00.3*

Reclamante Rosemberg Mendonça Gonzaga  
Advogado JESUMAR SOUSA DO LAGO  
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.  
Reclamado CIA Brasileira de Distribuição  
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.

A citação da primeira executada foi devolvida com a informação de "desconhecido".

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço da executada, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-185300-56.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1853/2009-021-10-00.1*

Reclamante Aline Gomes de Lima  
Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON  
Reclamado Osklen - André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho ME  
Advogado CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.122,73 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 2.649,19

FGTS Deposito.....: 219,14

INSS Reclamante....: 40,60

INSS Reclamado.....: 101,50

INSS Terceiros.....: 29,43

INSS SAT.....: 10,15

Custas do Processo: 58,18

Custas Art.789.....: 14,54

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de

penhora de bens.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-187700-43.2009.5.10.0021**

*Processo Nº RT-1877/2009-021-10-00.0*

Reclamante Elian Rodrigues de Melo  
Advogado KRISHNA OLIVIA VIEIRA DE MELO  
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.  
Reclamado União  
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa  
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

"O 2º executado interpôs Agravo de Petição.

Vista à parte contrária para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição.

Prazo legal.

Intime-se, via publicação."

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-36800-82.2008.5.10.0021**

*Processo Nº RT-368/2008-021-10-00.0*

Reclamante Patrícia Cristina Moreira Veloso  
Advogado FABIANO SANTOS BORGES  
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. (Jornal Tribuna do Brasil)  
Advogado VERA ELIZA MULLER  
Reclamado Roberpar Participações Ltda ( na pessoa de Alcyr Duarte Collaço Filho)  
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho  
Reclamado Maurício Sampaio Cavalcanti

### EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Maurício Sampaio Cavalcanti, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 26.829,79 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 18.039,62

INSS Reclamante....: 539,02

INSS Reclamado.....: 1.147,96

INSS Terceiros.....: 917,37

INSS Pacto Laboral: 4.774,14

I R P F.....: 924,11

Custas do Processo: 390,06

Custas Art.789.....: 97,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

### VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-247-86.2010.5.10.0111**

Reclamante Adelaide Ferreira da Guarda de Souza  
 Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR  
 Reclamado Restaurante Eisenhut Ltda - Me  
 Advogado NORBERTO JUNIOR ROSA DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 143: À Executada "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$2.734,20 referente ao principal, custas processuais e contribuições previdenciárias. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico ( artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-397-67.2010.5.10.0111**

Reclamante Antonio de Padua Fernandes da Silva  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Mdf Moveis Ltda  
 Advogado LAÍZA DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Montaja Moveis Ltda

Despacho de fls. à Reclamante: à reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do Recurso Ordinário do reclamado, prazo de 8 dias. (Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)

### Despacho

**Processo Nº RT-481-68.2010.5.10.0111**

Reclamante Josefa Francisco Dourado  
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado Silvânia Maria Figuerôa de Matos  
 Advogado PAULO VIDAL

Despacho de fls. 31: Ao recte "Intime-se a reclamante para informar o número do seu registro junto ao INSS, prazo de 5 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-508-51.2010.5.10.0111**

Reclamante Dyego de Franca Santos  
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO  
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda  
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de fls. 35: À Executada "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito Previdenciário em R\$ 423,89. Conforme fl.16 a União foi dispensada da vista em razão da Portaria 176/2010, do Ministério da Fazenda. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico ( artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-621-05.2010.5.10.0111**

Reclamante Michael Moreira Nascimento  
 Advogado SANDRO PEREIRA DE CASTRO  
 Reclamado Sumara da Fonseca Amorim

Despacho de fls. 24: Ao recte "Intime-se o reclamante para receber os formulários do FGTS e SD e CTPS, em 5 dias".

### Despacho

**Processo Nº RT-629-79.2010.5.10.0111**

Reclamante Francisco Renato Rodrigues  
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA  
 Reclamado Daniel e Luciano Comércio de Móveis Ltda ME  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Reclamado N D Comércio de Móveis LTDA  
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

Despacho de fls. 37: À Reclamada "Intime-se a reclamada para providenciar os registros na CTPS do reclamante, conforme ata de fls. 30/31, prazo de 5 dias."

### Despacho

**Processo Nº RT-724-12.2010.5.10.0111**

Reclamante Cácio Luiz Ferreira de Morais  
 Advogado ROBSON FREITAS MELO  
 Reclamado Martins Montagem de Móveis e Assistência técnica Ltda -ME

AUDIÊNCIA UNA DIA 11/10/2010 ÀS 14h30min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 11/10/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

### Despacho

**Processo Nº RT-5800-51.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-58/2009-111-10-00.7*

Reclamante Egberto Da Silva Zacarias  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado MDF Móveis Ltda.  
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho de fls. 252: À Executada "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 205.170,66 referente ao principal, custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias.

Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.

Há depósitos recursais (fl.171) no importe de R\$ 5.357,25 e (fl.201) R\$ 4642,75, insuficientes à garantida do Juízo, desde já convertidos em penhora.

Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico ( artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-58100-24.2008.5.10.0111**

*Processo Nº RT-581/2008-111-10-00.2*

Reclamante Espólio de Mailson Figueiredo da Silva  
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO  
 Reclamado Areza Construtora Civil  
 Reclamado Wellington dos Santos Caldeira Nascimento  
 Reclamado Marise Maria Moreira

Despacho/decisão de fls. 127: Ao recte "Indefiro o pedido da

diligência requerida (penhora de bens que guarnecem a residência da sócia Marise Maria Moreira, sócia da executada), uma vez que medidas nesse sentido têm-se revelado inócuas, pois os bens indicados gozam, em grande medida, de proteção legal/constitucional, máxime em se tratando de execução de débito trabalhista não originário de relação de labor doméstico, como ora ocorre. Intime-se o reclamante".

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-61.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-726/2009-111-10-00.6*

Reclamante	Izabel Helana de Carvalho
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho às fls. 129: Ao Exequente "...o Juízo realizou à exaustão todas as medidas hábeis à localização de ativos do grupo econômico. Logo, o exequente deverá indicar outros meios para prosseguimento da execução, prazo de 10 dias. Intime-se a exequente."

### Despacho

**Processo Nº RT-95800-97.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-958/2009-111-10-00.4*

Reclamante	Sandro Gomes de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Caenge
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Despacho de fls. 208: À Executada "Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, fixando o débito em R\$ 9.191,01, referente ao principal e contribuições previdenciárias. Cite-se a executada, na pessoa de seu procurador, via Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico (artigo 880 da CLT c/c Art. 652, § 4º do CPC) para, no prazo de 48 horas, providenciar o pagamento do débito, sob pena de penhora."

### Despacho

**Processo Nº RT-98800-08.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-988/2009-111-10-00.0*

Reclamante	Marli Souza dos Santos
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Grafica e Editora Brasil Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS

Ata de Audiência às fls. 252/253: Ao Recdo "Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que MARLI SOUZA DOS SANTOS propôs em face de GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado a pagar ao reclamante indenização para reparação de danos morais, no importe de R\$ 4.000,00.

Liquidação da sentença por cálculos.

Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Não há recolhimento previdenciário ou tributário em face da natureza indenizatória das verbas deferidas a título de condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação.

Honorários assistenciais pelo reclamado, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante.

Expeça-se RPH para pagamento dos honorários periciais, observando os valores eventualmente antecipados. Ciente a reclamante, nos termos da Súmula 197 do C. TST. Intime-se a reclamada."

### Despacho

**Processo Nº RT-105200-38.2009.5.10.0111**

*Processo Nº RT-1052/2009-111-10-00.7*

Reclamante	Maria Silva Lopes
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Estrela Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Despacho de fls. 77: "Acerca da quantia bloqueada de R\$ 258,00, manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias."

## 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-20-29.2010.5.10.0101**

Reclamante	Marivaldo Gregorio Marinho
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	JVS Centro Automotivo LTDA-ME

VISTOS OS AUTOS.

Em sua petição inicial, o reclamante informa ter laborado em ambiente insalubre e formula pedido de condenação da reclamada ao pagamento do respectivo adicional.

Conforme o disposto no § 2º do artigo 195 da CLT, o pedido demanda a realização de perícia técnica para a apuração da insalubridade, o que obsta, por ora, o julgamento do feito.

Pelo exposto, determino a intimação do reclamante para que informe se ainda possui interesse no pleito de adicional de insalubridade, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo ou apresentada manifestação, conclusos os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-162-33.2010.5.10.0101**

Reclamante	Carlos Alberto de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	GHF Comercial Internacional Trading Ltda
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Novacap
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

Intimem-se as reclamadas para se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante no prazo sucessivo de de cinco dias.

Decorrido o prazo, façam conclusos os autos a Juíza ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS para julgamento do incidente. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-547-78.2010.5.10.0101**

Reclamante	Thiago Henrique da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM n/p de seu representante legal

Indefiro o pedido do reclamante de arquivamento dos autos.

Aguarde-se o decurso do prazo para comprovação dos

recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo homologado.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-727-94.2010.5.10.0101

Reclamante Daniel Londe de Oliveira Castro  
 Advogado NATHALIA MONICI LIMA  
 Reclamado G.N.T.C - Negocios em Telecomunicacoes Ltda Me  
 Reclamado Brasil Telecom S/A  
 Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Posto isso, julgo procedente, em parte, os pedidos, para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes, condenando as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes parcelas: a) salário retido do mês de novembro de 2008; b) aviso prévio; c) férias proporcionais (06/12), acrescidas de um terço; d) gratificação natalina proporcional (06/12); e) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Condeno, ainda, a primeira ré a efetuar os depósitos do FGTS devidos ao longo do contrato de trabalho, acrescidos da multa de 40%, na conta vinculada do obreiro com imediata liberação das guias para levantamento da importância depositada, sob pena de execução. Outrossim, a primeira reclamada deverá entregar ao obreiro as guias do seguro-desemprego, sob pena de pagar indenização correspondente ao benefício a que teria direito o autor.

A primeira reclamada procederá, ainda, às anotações pertinentes na CTPS do autor, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o salário retido e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-776-38.2010.5.10.0101

Reclamante Lazaro Araujo Lima  
 Advogado VITALINO MARQUES SILVA  
 Reclamado Jm Terraplanagem e Construcoes Ltda  
 Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.509,30 (mil e quinhentos e nove reais e trinta centavos), calculadas sobre R\$ 75.465,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-901-06.2010.5.10.0101

Reclamante Marinalva Guimaraes Nunes  
 Advogado LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS  
 Reclamado C.R.J Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda Me na pessoa do sócio Cleiton Almeida  
 Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a reclamada a pagar à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) saldo salarial (05 dias) do mês de setembro de 2009; b) aviso prévio; c) gratificação natalina proporcional (14/12); d) férias integrais (2008/2009) e proporcionais (2/12), acrescidas do terço constitucional; e) depósitos do FGTS, de forma indenizada, acrescidos da multa de 40%; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

A reclamada procederá, ainda, à retificação da CTPS da autora, conforme definido na fundamentação, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidirão sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), calculadas sobre R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1284-81.2010.5.10.0101

Reclamante Vanessa Henrique Brandao  
 Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
 Reclamado Ims - Beaty Company  
 Advogado BRUNA DA SILVA RODRIGUES

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar que a ré proceda a regularização da situação da reclamante junto ao seu plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagar valor correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O valor será devido a partir do 31º dia a contar da publicação da presente decisão, independentemente de trânsito em julgado, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há parcelas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária.

Custas processuais pela demandada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação.

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

### Despacho

#### Processo Nº RT-1471-89.2010.5.10.0101

Reclamante	Anderson Nunes da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Lino Cesar Gomes de Andrade n/p de seu representante legal

"Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se arquivar a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 13/47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 122,18, calculadas sobre R\$ 6.108,80, dispensadas na forma da lei." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1619-03.2010.5.10.0101

Embargante	Paulo Celio Caixeta
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Embargado	Cristina da Cunha Oliveira e outros

DECISÃO.PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.VISTOS OS AUTOS.PAULO CÉLIO CAIXETA opõe embargos de terceiro visando desconstituir penhora incidente sobre veículo que se encontra sob sua posse, efetivada nos autos do Processo n. 0049800-79.2003.5.10.0101 em que são partes ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (exequentes) e MARCOS ANTONIO DE FREITAS GUIMARÃES E OUTROS (executados), com pedido de antecipação de tutela para que seja proferida decisão liminar determinando a desconstituição da penhora realizada e o cancelamento da ordem de restrição de transferência do veículo.Sustenta a existência de fumus boni juris e periculum in mora a ensejarem a concessão do pleito, porquanto teme o esbulho na posse do bem.Apresenta documentos para comprovar a verossimilhança de suas alegações.É o relatório.DECIDE-SE. Conforme disposição do artigo 273 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, os requisitos autorizadores da antecipação de tutela são: prova inequívoca e verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e inexistência de fundado perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.Os documentos apresentados não comprovam a existência de dano imediato, pois o veículo encontra-se na posse do executado, o qual assumiu o encargo de fiel depositário.Por outro lado, a averiguação da efetiva propriedade ou da existência de fraude à execução demanda ônus probatório por intermédio de instrução processual, motivo pelo qual não é passível de análise em via de cognição estreita.

Ausentes os requisitos previstos no artigo 273 do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Estando cumprida a determinação a fls. 196, citem-se os embargados, via postal, remetendo-se as respectivas contrafés acostadas na contracapa.Certifique-se nos autos principais.Publique-se.

Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1768-96.2010.5.10.0101

Reclamante	Suzana Feitosa de Sena
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mansão da Vida - Filial

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/10/2010, às 14.14h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1770-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Renata Ferreira da Silva
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado	Auto Posto G Sul Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1771-51.2010.5.10.0101

Reclamante	Arley Marcio Soares de Souza
Advogado	ARLEY MARCIO SOARES DE SOUZA
Reclamado	Centro Universitário Euro-Americana - Unieuro

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.25 h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1772-36.2010.5.10.0101

Reclamante	Jose Nilton Pereira dos Santos
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.30 h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1773-21.2010.5.10.0101

Reclamante	Wagner Pereira dos Santos
Advogado	FLAVIO EDUARDO RIBEIRO
Reclamado	So Entulhos Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.35h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1774-06.2010.5.10.0101

Reclamante	Lazaro Serra Filho
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES
Reclamado	Assim Incorporadora Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1775-88.2010.5.10.0101

Reclamante	Manoel Pereira dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Constam Incorporacoes e Participacoes Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC,

combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.45h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1776-73.2010.5.10.0101

Reclamante Simone Steicy de Jesus  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Mello Pizzaria Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1777-58.2010.5.10.0101

Reclamante Vanda da Costa Ferreira  
Reclamado Restaurante Popular Maskin Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 09.55h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1779-28.2010.5.10.0101

Reclamante Alessandro Antonio Vaz da Silva  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1780-13.2010.5.10.0101

Reclamante Francisco Genivaldo da Silva  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.05h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1781-95.2010.5.10.0101

Reclamante Celson Marques de Almeida  
Advogado REJANE DE LIMA  
Reclamado Ette Construtora Ltda  
Reclamado Ebm Incorporadora S/A

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1782-80.2010.5.10.0101

Reclamante Adriano Saraiva dos Santos  
Advogado JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO  
Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.15h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1783-65.2010.5.10.0101

Reclamante Luzia do Socorro Silva Morais  
Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
Reclamado Ribsan Comercial de Alimentos Ltda. ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1784-50.2010.5.10.0101

Reclamante Cloves Alves dos Anjos  
Advogado FAGNER ALVES DOS ANJOS  
Reclamado Instrumental e Tal Acessórios Musicais Ltda. EPP

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.25h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1785-35.2010.5.10.0101

Reclamante Isabel Francisca Neta  
Advogado NIVALDO DANTAS DE CARVALHO  
Reclamado Casanobre Restaurante Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/10/2010, às 10.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.  
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-5800-23.2005.5.10.0101

*Processo Nº RT-58/2005-101-10-00.6*

Reclamante Delson da Cruz Silva  
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
Reclamado Laert dos Santos Oliveira  
Reclamado Gláucia de Araújo Morgado

Despacho à fl. 273: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência conforme consta à fl. 272 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

#### Processo Nº RT-32300-92.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-323/2006-101-10-00.7

Reclamante Kleyton Freire da Rocha  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Geane Dornelas Silveira  
 Advogado JOSE ALVES NUNES  
 Reclamado Tiago Armando Correa Zanina

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-32500-85.1995.5.10.0101**

Processo Nº RT-325/1995-101-10-00.2

Reclamante CORDILINE CONFECÇOES LTDA  
 Advogado CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES  
 Reclamado Rosangela Aparecida Guimaraes  
 Advogado RUDY MAIA FERRAZ

Inconformada com a decisão proferida pelo Juízo em sede de Embargos à execução, a executada insurge-se por via de Agravo de Petição.

Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos.

Intime-se a exequente para contra-minutar o recurso interposto, no prazo de oito dias.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-84200-17.2006.5.10.0101**

Processo Nº RT-842/2006-101-10-00.5

Reclamante Wellyngton Pereira  
 Advogado VERA GESSY FERREIRA  
 Reclamado Ebenezer Trans. C. Benef. Alim. LTDA Me  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO

Ante o depósito ora efetuado, defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-85500-77.2007.5.10.0101**

Processo Nº RT-855/2007-101-10-00.5

Reclamante Francisca do Nascimento de Araújo  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda  
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Da análise dos autos, especialmente fls. 260 e seguinte verifico que após a liberação do crédito da exequente, bem como quitação dos recolhimentos previdenciários e fiscais restou saldo remanescente na conta judicial nº 3700133252274 do Banco do Brasil, pelo que, determino a sua liberação à executada, POR ALVARÁ, que deverá ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido expediente supracitado, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-92200-69.2007.5.10.0101**

Processo Nº RT-922/2007-101-10-00.1

Reclamante Auricléa da Silva Sousa  
 Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO  
 Reclamado Kátia Gomes Pereira  
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA  
 Reclamado Maria Abadia Santana  
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA  
 Reclamado Rosana Barbosa Santana

Sentença proferida às fls. 150/151: "[...] conheço dos embargos à execução opostos por MARIA ABADIA SANTANA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para desconstituir a penhora e determinar a imediata liberação do imóvel [...]"

Despacho à fl. 53: "Vistos os autos. Registrada a advogada da executada conforme mandato à fl. 137. Oficie-se o Cartório do Registro de Imóveis pertinente conforme determinado pela sentença às fls. 150/151. No mais, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução em 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

### Despacho

**Processo Nº RT-106000-67.2007.5.10.0101**

Processo Nº RT-1060/2007-101-10-00.4

Reclamante Thiago Cosmo de Oliveira  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Sadia S/A  
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Constata-se que o Juízo encontra-se integralmente garantido, pelo que concede-se à Executada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor embargos à execução nos moldes do artigo 884 da CLT, sendo que em caso afirmativo deverá proceder ao depósito prévio dos emolumentos previstos no artigo 789-A, inciso V, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-111400-28.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-1114/2008-101-10-00.2

Reclamante Luiz Carlos Fonseca  
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA  
 Reclamado Anagê Lages Construções e Reformas Ltda  
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Ante as informações prestadas pela exequente (União) defiro a executada o prazo de 60 (sessenta) dias para atender aos requerimentos ali exarados. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-129700-04.2009.5.10.0101**

Processo Nº RT-1297/2009-101-10-00.7

Reclamante Dina da Gloria santos  
 Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO  
 Reclamado Renilde S. Amorim Castilho  
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS

Intime-se a exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber os citados expedientes, advertindo-a da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

### Despacho

**Processo Nº RT-132800-64.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1328/2009-101-10-00.0*

Reclamante Gilson Pereira  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado Casas Bahia LTDA  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Intime-se a Reclamada para anotar a CTPS do reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-209300-74.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2093/2009-101-10-00.3*

Reclamante José Carlos de Oliveira Sampaio  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda  
 Advogado SELMA DE TOLEDO LOTTI BAGDONAS

Isto posto, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da reclamação movida por JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SAMPAIO em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Devidos honorários periciais, pelo Reclamado.

Incidem juros e correção monetária na forma da lei.

Custas processuais no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, pela Reclamada, valor arbitrado à condenação e para este efeito considerado.

As partes deverão comprovar os recolhimentos previdenciais pertinentes às parcelas salariais deferidas. Intime-se a União, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva desta decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:56 horas.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-209800-92.1999.5.10.0101***Processo Nº RT-2098/1999-101-10-00.3*

Reclamante ELIANE ALVES DOS SANTOS  
 Advogado ALDEMIO OGLIARI  
 Reclamado Augusto Cezar de Rezende Chadud

Indefiro o pedido de realização de nova penhora via bacen jus posto que a última foi realizada há menos de um ano (fl. 93).

Assim sendo, tenho por não atendido os termos do despacho de fl. 108, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-215700-07.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2157/2009-101-10-00.6*

Reclamante Adailda Ventura dos Santos  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Valdania dos Santos Martins ME

Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

"Tendo em vista a certidão supra e considerando o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

**Despacho****Processo Nº RT-223000-20.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-2230/2009-101-10-00.0*

Reclamante Junio Moreira de Oliveira Rodrigues  
 Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES  
 Reclamado Drogaria Inhapim Ltda - ME  
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

Intime-se a Reclamada a proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

**2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-86-06.2010.5.10.0102**

Reclamante Osvaldo Bento dos Santos Filho Carvalho  
 Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
 Reclamado Construtora Rodrigues Ltda.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Assim, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-124-18.2010.5.10.0102**

Reclamante Francisco de Assis de Sousa  
 Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA  
 Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.  
 Advogado HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME  
 Reclamado Delta Construções S.A.  
 Advogado ANDRESSA NEVES VIEIRA

(fl. ) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$234.17, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim. Intime-se a 1ª reclamada a efetivar o depósito conforme ata de fls. 210/211

**Despacho****Processo Nº RT-171-89.2010.5.10.0102**

Reclamante Edson José da Silva  
 Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS  
 Reclamado Expresso São Luiz Ltda.  
 Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

(fls. 80)...Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Numerário disponível na conta de fl. 79. Intime-se a executada para ciência do cálculo e da garantia do juízo para fins do disposto no art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-206-49.2010.5.10.0102

Reclamante Viviane Peres dos Santos  
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
 Reclamado Clínica Recanto Ltda.  
 Advogado ANSELMO LUCIO MEIRELES DE LIMA AYELLO

(fl. ) I Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$3.923,37, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal(diretamente),para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%,do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-238-54.2010.5.10.0102

Reclamante José de Arimatea Sales Mourão  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Instec Instalações Técnicas Ltda. - ME

Indefiro, por ora. Cumpra-se o 3º§ e seguintes de fls. 38, diligenciando na base da JCDF.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-265-37.2010.5.10.0102

Reclamante Maria de Jesus Silva  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE  
 Reclamado Ótica San Diego Ltda.  
 Advogado DÉBORA XAVIER SILVA

(fls.55)Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-270-59.2010.5.10.0102

Reclamante Laudirene Pinheiro Padilha  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado Restaurante Família Silva Ltda.  
 Advogado MIYKO CHAYAMITE

(fls. 38)J. Vista ao reclamante, por 05 dia, do comprovante de recolhimento previdenciário carreado. Decorrido o prazo "in albis" e devidamente cumprido o acordo, ao arquivo definitivo.Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-329-47.2010.5.10.0102

Reclamante Carlos Santos Ferreira  
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
 Reclamado Cooperativa Profissional Autônoma de Transportes de Samambaia - Coopatram

Advogado DEONISIO DE OLIVEIRA

(fl. ) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$313,31, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-349-38.2010.5.10.0102

Reclamante Ana Caroline Borges Sampaio  
 Advogado IVO GOMES  
 Reclamado Asefe - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal  
 Advogado CARLANE TORRES GOMES DE SA

(fl. ) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.400,13, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-389-20.2010.5.10.0102

Reclamante Edimilson Victor da Costa  
 Advogado CLAUDI MARA SOARES  
 Reclamado Top Mall Administradora de Condomínios Ltda.  
 Advogado ARNALDO ROCHA MUNDIM JUNIOR

(fls. 68)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito da União. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

#### Processo Nº RT-399-64.2010.5.10.0102

Reclamante Maria José Sousa Sena  
 Advogado CARLOS DOS REIS  
 Reclamado União Bras de Educ e Participações Ltda. (Faculdade Unisaber)  
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

(fls. 65)J. Indefiro o pleito infra, uma vez que a beneficiária dos valores conforme boletos de fls. 56/57 é pessoa diversa da executada. Intime-se o exequente, mantidas as cominações do despacho de fl. 64.

### Despacho

#### Processo Nº RT-418-70.2010.5.10.0102

Reclamante Willer Leonardo de Araújo Costa  
 Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES  
 Reclamado Ems S.A.

Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA

Faculto a reclamada o prazo de 05 dias para juntada de cópia da certidão do Sr. oficial de justiça onde notícia a intimação da testemunha nos termos relatados na petição, sob pena de seu silêncio ser entendido como desistência de oitiva da testemunha. Intime-se. A procuradora indicada já esta cadastrada.

### Despacho

**Processo Nº RT-500-43.2010.5.10.0102**

*Processo Nº RT-5/2006-102-10-00.2*

Reclamante Adriana dos Santos da Cruz  
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE  
Reclamado ZAY 2 SISTEMAS E INFORMAÇÕES LTDA.  
Advogado LUCENIR RODRIGUES

(fls. 280)...intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 48 horas, comprovar documentação para o saque do FGTS parcialmente depositado e diferenças do FGTS não depositado e incidência rescisória, acrescidos da multa de 40%, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

### Despacho

**Processo Nº RT-533-91.2010.5.10.0102**

Reclamante Shaimon Henrique Alves do Nascimento  
Advogado PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES  
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.  
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA  
Reclamado Slu - Serviço de Limpeza Urbana  
Advogado LEVI OTAVIO DE ALVARENGA MENDES

Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento das custas processuais no importe de R\$10,64, conforme fixado em sentença.

### Despacho

**Processo Nº RT-561-59.2010.5.10.0102**

Reclamante Kátia Lopes dos Santos  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Maiquel Wobeto  
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Vistos, etc. Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do integral cumprimento do acordo homologado, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

### Despacho

**Processo Nº RT-580-65.2010.5.10.0102**

Reclamante Neide Maria de Souza Carvalho  
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO  
Reclamado Maria dos Anjos Silva Barros

(fls.47)Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento do documento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-617-92.2010.5.10.0102**

Reclamante Luis Henrique dos Reis  
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES  
Reclamado Pravoce Comercial de Alimentos Ltda.  
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Intime-se o exequente ao recebimento da certidão, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-688-94.2010.5.10.0102**

Reclamante Magda Ribeiro dos Santos  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Pizzaria Franklin Ltda. - ME  
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO

(fls. 174)Expeça-se alvará judicial para saque do seguro desemprego, intimando-se a reclamante a recebê-lo, no prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-873-35.2010.5.10.0102**

Reclamante Marcio Paz de Lima  
Advogado MARIA LIGIA BARRETO FONSECA DIAS  
Reclamado Metaltec Projetos e Estruturas Metálicas

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

### Despacho

**Processo Nº RT-895-93.2010.5.10.0102**

Reclamante Maria do Socorro Carneiro Rodrigues  
Advogado WALTER MORAES  
Reclamado Itatico Comércio de Alimentos Ltda.

(fls. 34)Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-1076-94.2010.5.10.0102**

Reclamante José Nilton dos Santos Mota  
Advogado VANDERLEI RODRIGUES  
Reclamado Ebramar Empresa Brasileira de Mat. Construções Ltda.  
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES

Vistos, etc. A 2ª parcela foi paga intempestivamente, conforme se verifica na guia de fls. 23.

Assim, instaurado a execução para cobrança do valor de R\$2.500,00, relativo a 3ª e 4ª parcelas não pagas, já acrescidas da multa de 100%, e a multa de 100% sobre a 2ª parcela, conforme acordo homologado as fls. 10/11.

Notifique-se o reclamado para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, sem pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devendo ser obedecida a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC.

### Despacho

**Processo Nº RT-1277-86.2010.5.10.0102**

Reclamante Luciana Nunes Vieira  
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA  
Reclamado COOTARDE Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas  
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

J. Intime-se as 3 primeiras testemunhas arroladas.

Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-1509-98.2010.5.10.0102**

Consignante Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Consignado Elisário Carneiro da Silva Filho

Vistos, tec. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 27/09/2010, às 14h20m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

### Despacho

**Processo Nº RT-6300-47.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-63/2009-102-10-00.9*

Reclamante Gilberto Freitas da Silva  
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA  
 Reclamado Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda  
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl. ) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$83.724,08, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

**Processo Nº RT-9000-93.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-90/2009-102-10-00.1*

Reclamante Eduardo Alves dos Santos  
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
 Reclamado Chopp e Pizza Restaurante Ltda.  
 Advogado ROBSON ALVES MOREIRA

(fls. 128)...intime-se o exequente para fornecer meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório por 01 ano, nos termos do despacho de fls. 82.

### Despacho

**Processo Nº RT-12400-91.2004.5.10.0102**

*Processo Nº RT-124/2004-102-10-00.3*

Reclamante CONCEIÇÃO AMORIM DE CARVALHO

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES  
 Reclamado MARIA D GUIA ARAUJO DE OLIVEIRA

(fls. 127)Vistos, etc. Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido "in albis", determino a suspensão da execução, por 1 ano, com remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-15000-46.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-150/2008-102-10-00.5*

Reclamante Flaviana de Jesus  
 Advogado FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ  
 Reclamado Maria Julieta Garcia de Almeida  
 Advogado SANDRA GUERRA MESQUITA

Vistos, etc. Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-18300-79.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-183/2009-102-10-00.6*

Reclamante Waldino Moreira da Silva  
 Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA  
 Reclamado Pisoloc Locadora de Equipamentos Ltda - ME  
 Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS

(fls. 138)Vistos, etc. Com fulcro no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e ainda considerando o depósito de 30% do valor relativo ao crédito do exequente, defiro o parcelamento pleiteado pela executada. Os depósitos efetuados através da guia 128, 129 e 134 contemplam o percentual de 30% do débito exequendo. Faculta-se ao executado o parcelamento do restante em até 06(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, na forma da lei. Suspenda-se o processo executório. Libere-se, por alvará judicial os valores depositados através das guias 128, 129 e 134, intimando-se o exequente ao recebimento, no prazo de 05 dias, devendo comprovar o valor levantado para fins de compensação do seu crédito. A reclamada deverá recolher a 1ª parcela supra em até 30 dias após o recolhimento em epígrafe, e de igual sorte, sucessivamente, as demais, cujo débito será novamente atualizado no efetivo pagamento da 6ª parcela. Intimem-se as partes.

### Despacho

**Processo Nº RT-28600-03.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-286/2009-102-10-00.6*

Reclamante Francisco de Assis da Silva Santos  
 Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA  
 Reclamado InterClean S/A  
 Advogado ALITHEIA DE OLIVEIRA  
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda  
 Advogado FLAVIO CZORNEI

(fls.217)Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-41700-25.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-417/2009-102-10-00.5*

Reclamante José Carlos Alecrim  
 Advogado PAULO CESAR MACHADO FEITOZA  
 Reclamado Sync Materiais e Serviços Ltda  
 Advogado PEDRO BANNWART COSTA

(fls. 163)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para apresentar a segunda via da CTPS, pois a carteira apresentada está com os campos de anotações gerais todos preenchidos. Prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-65400-64.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-654/2008-102-10-00.5*

Reclamante Maria de Lurdes Oliveira  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Du Pontal Congelados Ltda. (Lu Kitutes)  
 Reclamado Luciana Ribeiro Costa Cortes  
 Reclamado Rita de Cássia Ribeiro Costa  
 Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

(fls. 114)Vista ao exequente, no prazo de 5 dias, acerca da proposta de pagamento do débito remanescente pela 3ª executada. O silêncio será interpretado como resposta afirmativa. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-76100-65.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-761/2009-102-10-00.4*

Reclamante Jhone da Cruz Costa Pinheiro  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado ZL Ambiental Ltda  
 Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES  
 Reclamado União  
 Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Vistos, etc.Intime-se o exequente a impulsionar a execução, requerendo o que for de seu interesse para prosseguimento da execução, manifestando-se, inclusive, acerca da situação atual da recuperação judicial da executada informada nos autos.

**Despacho****Processo Nº RT-83900-47.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-839/2009-102-10-00.0*

Reclamante Francisco de Assis Tomé dos Santos  
 Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA  
 Reclamado Metaltec Projetos e Estruturas Metalicas Ltda. - ME (na pessoa de JOSE RIBAMAR BARBOSA)

(fls. 90)Vistos etc.Trata-se de execução de crédito da União. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

**Despacho****Processo Nº RT-99400-90.2008.5.10.0102***Processo Nº RT-994/2008-102-10-00.6*

Reclamante Ronnilson Corrêa dos Santos  
 Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE  
 Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda  
 Reclamado Constam Incorporadora e Participações Ltda  
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA  
 Reclamado Antonio de Paulo Ribeiro  
 Reclamado Marcia Pereira da Silva

(FLS. 243)...determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª

Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.Aguarde-se no arquivo provisório.

**Despacho****Processo Nº RT-117200-05.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-1172/2006-102-10-00.0*

Reclamante Leonardo Celestino Alves  
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE  
 Reclamado Unibrapar- Uniao Brasileira de Educação e Participações Ltda (8)  
 Reclamado Theceu Participações S/C Ltda. "Theceupar"  
 Reclamado Aurha Participações S/C Ltda. "Aurhapar"  
 Reclamado Gil Vicente de Melo Gama  
 Reclamado Aguilucy de Almeida Dantas  
 Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(fls.125)...proceda a secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento.

**Despacho****Processo Nº RT-119900-51.2006.5.10.0102***Processo Nº RT-1199/2006-102-10-00.3*

Reclamante Lenio Anderson Rego Barbosa  
 Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA  
 Reclamado G A Viana Extintores Ltda.  
 Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

(fls. 159)Vistos, etc.Positivada a dificuldade de alienação do(s)bem(ns) penhorado(s) e tendo exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, deverá o(a) exequente fornecer diretrizes para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Decorrido "in albis", determino a suspensão da execução, por 1 ano, com remessa dos autos ao arquivamento provisório, findo o qual, sem que haja a manifestação, será expedida certidão de crédito trabalhista, nos termos dos arts. 268/276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal. Intime-se.

**Despacho****Processo Nº RT-121100-88.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1211/2009-102-10-00.2*

Reclamante Edimar de Souza Macedo  
 Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
 Reclamado Fernanda Franco Soares  
 Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO  
 Reclamado Ligmed Comercio de Medicamentos  
 Advogado ANA PAULA ORTIZ CUSTÓDIO DO CARMO ARANTES

(fls. 285)...intime-se o exequente para que diga se teve sua CTPS anotada, caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

**Despacho****Processo Nº RT-127500-21.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-1275/2009-102-10-00.3*

Reclamante Fabricio Henrique Santana  
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
 Reclamado House Administração Condominial Ltda.  
 Advogado LUIZ ANTONIO MARTINS BAHIA

(fls. 2181096)Vistos etc.Convolo em penhora o(s) valor(es) bloqueado(s) nos autos via bacen-jud. Intime-se a executada para ciência da referida penhora. Prazo de 5 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-133800-96.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1338/2009-102-10-00.1*

Reclamante	Henzo Henrique de Souza Veras (Rep. Izabel de Souza Santos)
Advogado	ELIANE LAURINDO AMARAL
Reclamado	Benco Alta Tecnologia em Construções Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MEDEIROS DE PAIVA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

(FLS. 695)Vistos, etc.Indefiro a expedição da certidão requerida pela 2ª reclamada eis que não se fez acompanhar do comprovante de recolhimento de custas processuais.Suspendo, por ora, a intimação do MPT determinada em audiência.Considerando tratar-se de perícia complexa e da proximidade da audiência designada, bem como o teor da manifestação da perita do Juízo, determino a 1ª reclamada que indique, em 10 dias, a localização dos equipamentos solicitados pela expert (veículo e gerador).Esclareço que os bens deverão ser disponibilizados nesta Capital, bem como que a inércia da reclamada em disponibilizar os meios para a feitura da perícia acarretará a aplicação do art. 359 do CPC, onde serão entendidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial.

### Despacho

**Processo Nº RT-140900-73.2007.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1409/2007-102-10-00.4*

Reclamante	Marcelo Souza Pimentel
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Jonatan Melo de Campos
Advogado	EDER RAUL GOMES DE SOUSA

(fls. 79)... ao exequente para impulsionar a execução, no prazo de 10 dias. Decorrido "in albis", restituam-se os autos ao arquivo provisório (fl.68)

### Despacho

**Processo Nº RT-145200-10.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1452/2009-102-10-00.1*

Reclamante	Aldiny Francisco Fernandes Barrozo
Advogado	NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado	Jhonny Multimarcas Comercial de Veículos Automotores Ltda. (na pessoa de Adonis Alves De Lima)

(fls.125)Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-150200-25.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1502/2008-102-10-00.0*

Reclamante	Ueliton Brasileiro do Prado
Advogado	JOSE RODRIGUES
Reclamado	Brasília Expresso Motoboy Ltda
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(fls. 133)J. Não há elementos nos autos que justifiquem designar audiência de execução, motivo por que indefiro o pleito infra. Mantenho a praça já designada. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-151400-67.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1514/2008-102-10-00.4*

Reclamante	Salvador Ferreira da Silva
------------	----------------------------

Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Pires e Lesa Ltda Me
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

(fls. 238)...liberando-se, por alvará e em valores, o crédito líquido do exequente, observando-se as devidas retenções e de igual modo libere-se a executada o saldo remanescente.

### Despacho

**Processo Nº RT-154400-41.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1544/2009-102-10-00.1*

Reclamante	Flávio Rocha de Oliveira
Advogado	NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA ROSA
Reclamado	Drogaria PVG Ltda.
Advogado	IVAN ALVES LEÃO

(FLS. 144)...faculto ao exequente o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se fornecendo os meios para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se.

### Despacho

**Processo Nº RT-164700-62.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1647/2009-102-10-00.1*

Reclamante	João Batista Monteiro da Rocha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Droga New Ltda.
Advogado	ADRIANE BARROS DE OLIVEIRA NUNES

(fls. 139) Quanto ao pedido onfra, nada a deferir por ora.

### Despacho

**Processo Nº RT-165500-27.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1655/2008-102-10-00.7*

Reclamante	Claudio Roberto Ferreira Militão de Jesus
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Futura Construções e Incorporações Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO MATTAR

(fls. 139) Vistos, etc. Intime-se a reclamada, diretamente, a solver o valor das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com designação de nova praça para os bens penhorados.

### Despacho

**Processo Nº RT-167100-83.2008.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1671/2008-102-10-00.0*

Reclamante	Romero de Araújo Silva
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

(fls. 115)...Intime-se o exequente para recebimento, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal.

### Despacho

**Processo Nº RT-174800-76.2009.5.10.0102**

*Processo Nº RT-1748/2009-102-10-00.2*

Reclamante	União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC)
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA
Reclamado	Jerusa Martins Carvalho
Advogado	REGIA SANTOS BRASIL

(fls. 378)J. Ante o acordado a fls. 353/353, vista à reclamada para

se manifestar quanto ao teor da petição infra e documentos juntados pelo reclamante. I.

### Despacho

#### Processo Nº RT-175100-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1751/2008-102-10-00.5

Reclamante	Orleni Alves da Mota
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Hermamm Burosaum Embh Importação e Comercio Ltda

(fls. 86)Vistos, etc.Devolva-se ao o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, advertindo-se-lhe que o seu silêncio importará o automático arquivamento provisório dos autos pelo prazo de 01 ano, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, arts. 270 e 276, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista, com remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-178600-49.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1786/2008-102-10-00.4

Reclamante	Liliana Patricia Lemus Sepulveda Pereira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda - UNIBRA Colégio e Faculdade AD1-UNISABER
Advogado	RAUL CANAL
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA

(FLS. 326)...determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Aguarde-se no arquivo provisório.Intime-se.

### Despacho

#### Processo Nº RT-186000-80.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1860/2009-102-10-00.3

Reclamante	Dicinéia Aparecida De Souza
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Vida Nova Empreendimento Imobiliário Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONÇALVES

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca da quitação integral das parcelas pactuadas, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

### Despacho

#### Processo Nº RT-190900-82.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-1909/2004-102-10-00.3

Reclamante	RODRIGO AYRES DA SILVEIRA
Advogado	JOAO BOSCO LUIS DE MORAIS
Reclamado	BRASILIENSE FUTEBOL CLUBE
Advogado	MARTA MARIA FERREIRA AZEVEDO

(fls. 176)...intime-se o exequente para manifestar sobre o bem (imóvel) ofertado a penhora no prazo de 5 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-194900-52.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1949/2009-102-10-00.0

Reclamante	Cicero Oliveira de Sousa
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Bege Brasília Marmores e Granitos Ltda.
Advogado	GUSTAVO LIMA BRAGA

Vistos, etc.

Ante o resultado negativo da praça realizada e as demais diligências dos autos, tenho por exauridas as possibilidades de execução por impulso oficial, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Ressalte-se a existência de penhora às fls. 35.

Intime-se.

Aguarde-se, aguarde-se por 30 dias. Após, ao arquivo provisório.

### Despacho

#### Processo Nº RT-197900-60.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1979/2009-102-10-00.6

Reclamante	Anderson Martins
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Cooptarde - Cooperativa de Transportes Alternativo Do Recanto Das Emas
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE

(fls.171)Feitas as anotações na CTPS obreira, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-206000-04.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2060/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francisco Nogueira dos Santos
Advogado	NILTON LAFUENTE
Reclamado	Taguauto Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(fl. ) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$6.348,86, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

### Despacho

#### Processo Nº RT-207800-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2078/2009-102-10-00.1

Reclamante	Alcida Fogaça Pereira
Advogado	WALBER MARTINS MOUZINHO
Reclamado	Associação Educativa do Brasil (SOEBRAS)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Vistos, etc.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

**Despacho****Processo Nº RT-208800-05.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2088/2009-102-10-00.7*

Reclamante Reginaldo Alves da Silva  
 Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM  
 Reclamado Fogoarte Churrasqueiras Ltda.

(fls.37)Proceda a secretaria as anotações devidas na CTPS obreira, intimando-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias.

**Despacho****Processo Nº RT-217900-81.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2179/2009-102-10-00.2*

Reclamante Pedro Leandro Oliveira dos Santos  
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
 Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Empresário Individual)  
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls.144) Entregue a CTPS intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença.

**Despacho****Processo Nº RT-218000-36.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2180/2009-102-10-00.7*

Reclamante Rita de Cassia Alves Araujo  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado WSC Merceria e Panificadora Ltda.  
 Advogado GLAUCIA HELOISE TALON DE MENEZES

(fls. 54)J. O pólo passivo foi retificado para WSC MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA (fl. 11), motivo por que indefiro o pleito infra. Intime-se o exequente, mantidas as cominações do despacho de fl. 51.

**Despacho****Processo Nº RT-229200-40.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2292/2009-102-10-00.8*

Reclamante Áurea Regina Cristina Cândida Aguiar  
 Advogado IVO GOMES  
 Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal  
 Advogado ANDRE RORIZ BUENO

(fl. ) Vistos, etc. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$4.743,43, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil.A multa de deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

**Despacho****Processo Nº RT-229700-09.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2297/2009-102-10-00.0*

Reclamante Sebastião Teixeira Lima  
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA

Reclamado GC Toledo Pizzaria e Lanchonete (Siri Kaskudo)

(fls. 41)...ao exequente para manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias. l.

**Despacho****Processo Nº RT-235500-18.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2355/2009-102-10-00.6*

Reclamante Nivaldo de Jesus Diniz  
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS  
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.  
 Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

(fls. 212)J. Já decorrido "in albis" o prazo da executada.Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e do crédito disponível nos autos nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo, venham-me os autos para liberação do crédito.

**Despacho****Processo Nº RT-238400-71.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2384/2009-102-10-00.8*

Reclamante Silvano de Souza Ferreira  
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
 Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.  
 Advogado FABIANO CAMPOS ZETTEL

(fls. 93)... Entregue a CTPS intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, contados da intimação para este mister, fazer a retificação conforme sentença, comprovar os depósitos relativos ao FGTS de todo o período, mais multa de 40% do FGTS, fornecendo as guias do TRCT para o saque, sob pena de execução do valor equivalente e fornecer os formulários do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização equivalente.

**Despacho****Processo Nº RT-239200-02.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2392/2009-102-10-00.4*

Reclamante Cleber Caetano de Souza  
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
 Reclamado Gulosos Salgados Ltda. - ME  
 Advogado JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA

(fl. ) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$166,48, atualizado até 30/09/2010. Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art.475-J do Cód.de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art.655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art.884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

**Despacho****Processo Nº RT-241500-34.2009.5.10.0102***Processo Nº RT-2415/2009-102-10-00.0*

Exequente Orival Martins Guimarães  
 Advogado VIVIANE RODRIGUES DE MATOS  
 Executado Drogeria Microfarma Ltda.

(fls. 45)...intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo

de 1 ano.

### 3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

#### Despacho

#### Despacho

**Processo Nº RT-22-90.2010.5.10.0103**

Reclamante Francinete de Oliveira  
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO  
Reclamado LD Panificadora e Conveniência Ltda

"Considerando o informado pela exequente, expeça-se alvará para liberação do seguro-desemprego, devendo ser intimada para o seu recebimento, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-115-53.2010.5.10.0103**

Reclamante Sonia Correa Cotrim  
Advogado IDOLINE ALVES  
Reclamado Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura  
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

"Aguarde-se o julgamento dos embargos declaratórios, após, intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

**Processo Nº RT-260-12.2010.5.10.0103**

Reclamante Andre Vital Medeiros da Fonseca  
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR  
Reclamado Soberano Atacadista  
Advogado JOSE GONCALVES DE LACERDA

Intime-se a reclamada para proceda as devidas anotações na CPTS do reclamante, no prazo de 5 dias, sob pena de assim proceder a Secretaria, sem prejuízos da sanções legais. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-322-52.2010.5.10.0103**

Reclamante Iraides Fernandes Paiva  
Advogado EDER RAUL GOMES DE SOUSA  
Reclamado IBotecnology Indústria e Comércio Ltda

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS da reclamante, intime-a para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Expeça-se os alvarás para saque do FGTS e habilitação ao seguro desemprego." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-479-25.2010.5.10.0103**

Reclamante Domingos Lourenco De Sousa  
Advogado ROBSON RODRIGUES ROCHA  
Reclamado Adm Construcao E Comercio De Materiais Ltda

"Proceda a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, intimando-o para recebimento em 5 dias a contar da intimação. Converta a obrigação de fazer, de liberar as guias do TRCT, assegurada a integralidade dos depósitos do FGTS, acrescido da multa de 40%, em indenização equivalente. Ao cálculo, para elaboração de conta de liquidação de sentença." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

**Processo Nº RT-502-68.2010.5.10.0103**

Reclamante Carlos Roberto da Silva

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO  
Reclamado Supermercado São Jorge  
Reclamado Jorge Rufino da Silva  
Reclamado Eugenio Clébio da Silva

"Tendo em vista que os embargos de declaração opostos às fls. 85/86 são do segundo reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos referidos embargos, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

#### Despacho

**Processo Nº RT-830-95.2010.5.10.0103**

Reclamante Joaquim Lima Pereira  
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA  
Reclamado Eva Alves Lopes ME ( Só Carnes)

Vistos etc.1.Considerando que a carta precatória foi devolvida com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, retiro o feito de pauta do dia 22/09/2010 às 14h06, incluindo-o no do dia 27/10/2010 às 14h05 para realização da audiência INAUGURAL.

3.Intime-se o reclamante para que no prazo de 5 dias informe o atual endereço da reclamada.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-880-24.2010.5.10.0103**

Reclamante Rosirene da Silva Soares  
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS  
Reclamado Helder das Neves Abadia-Me

Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-1408-58.2010.5.10.0103**

Reclamante Francisco Jose da Conceicao  
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Vila do Conde Construcoes Ltda

Às 17h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Prejudicada a realização da audiência de julgamento, tendo em vista o retorno do SEED com a informação "Mudou-se". Assina-se ao(à) reclamante o prazo de 10 dias, a contar da intimação, para que emende a petição inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de indeferimento. Assim, designo para nova audiência inaugural a data de 18/10/2010, às 14h03min., mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Após o fornecimento do endereço, providencie a secretaria a notificação do reclamado. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

#### Despacho

**Processo Nº RT-1673-60.2010.5.10.0103**

Reclamante Carlos Pedro Romao Barros  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Reclamado R. J. Construções e Serviços Ltda  
Reclamado Alicece Construtora e Incorporadora Ltda.

Vistos, etc. Incluam-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 15/10/2010, às 09h20min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Taguatinga-DF, 10/9/2010

PATRÍCIA GERMANO PACÍFICO-Juíza do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1682-22.2010.5.10.0103

Reclamante	Sidnei de Sousa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda
Reclamado	Jorlan
Reclamado	Departamento de Transito do Distrito Federal-Detran/DF
Reclamado	Smaff fprd
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil-Subseção do Distrito Federal-OAB/DF

"Audiência inicial designada para o dia 08/10/2010 às 11.00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1685-74.2010.5.10.0103

Reclamante	Luzinaldo dos Santos Barbosa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Nova Amazonas Industria e Comercio Import de Alime Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 08/10/2010 às 11.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1689-14.2010.5.10.0103

Reclamante	Paulo Cesar do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.

Audiência designada para o dia 08/10/2010 às 11h40min. Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1690-96.2010.5.10.0103

Reclamante	Paulo Cesar do Nascimento
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda

Audiência designada para o dia 08/10/2010 às 11h45min. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-1720-34.2010.5.10.0103

Reclamante	Alciene Marques Oliveira
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Distribuidora Futura Ltda.

"Audiência inicial designada para o dia 15/10/2010 às 09.15h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-27300-71.2007.5.10.0103

*Processo Nº RT-273/2007-103-10-00.1*

Reclamante	Danillo Serra Pires
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Reiner Borges Veado
Advogado	FABIO DUTRA CABRAL

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 305, devendo indicar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

#### Processo Nº RT-46000-95.2007.5.10.0103

*Processo Nº RT-460/2007-103-10-00.5*

Reclamante	Roberto Ramos Vieira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Cebox Comercio e Serviços Ltda-Me
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado	Antônio Carlos do Nascimento
Reclamado	Simone Ribeiro Montenegro do Nascimento

"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o exequente,

para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já

autorizado, em caso de inércia." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-48600-21.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-486/2009-103-10-00.5*

Reclamante	Ezequias Pereira da Costa
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Auro José de Souza

"Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 74 e tendo em vista que não consta nos autos o CPF/CNPJ do executado, intime-se o exequente para informa o número do referido CPF/CNPJ ou

requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, para prosseguimento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

#### Processo Nº RT-110500-05.2009.5.10.0103

*Processo Nº RT-1105/2009-103-10-00.5*

Reclamante	Jordino dos Santos Brito
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Transportes Rio Branco Ltda

Advogado JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JUNIOR

Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-189800-16.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1898/2009-103-10-00.2*

Reclamante Ceciliana Cordeiro da Silva  
Advogado LUANA LIMA FREITAS  
Reclamado WL Cursos e Eventos Ltda ME

"Intime-se o (a) reclamante para manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fls. 36, devendo indicar o atual endereço do reclamado no prazo de 10 dias, para prosseguimento."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

### Despacho

**Processo Nº RT-196400-53.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1964/2009-103-10-00.4*

Reclamante Rafael Eder Lopes  
Advogado GRACIETE SARAIVA LIMA  
Reclamado Panarello ( Sudestefarma S/A Prod farmaceuticos )  
Advogado VERÔNICA OLIVEIRA SILVA

Intime-se o reclamante para comprovar nos autos o valor levantado a título de FGTS, no prazo de 5 dias, para prosseguimento. Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-202900-38.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2029/2009-103-10-00.5*

Reclamante Rosa Tomé  
Advogado JURACI MARTINS DA COSTA FILHO  
Reclamado Lenir Maria de Oliveira - ME  
Advogado WALTER MORAES

"Ante a promoção do contador a fls.60, intime-se a o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Despacho

**Processo Nº RT-242700-73.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-2427/2009-103-10-00.1*

Consignante L e P Panificadora e Confeitaria Ltda  
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO  
Consignado Francisca Eulalia da Conceição Costa

Intime-se a reclamante para apresentar a sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 5 dias, para as devidas anotações. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-612-67.2010.5.10.0103**

Reclamante Zuleica Rodrigues da Trindade  
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES  
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda  
Reclamado Centro de Educacao Cristã do Distrito Federal ( Na pessoa do Dr. Nilton Oliveira Batista)

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de

Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 2.438,82, ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-16200-51.2009.5.10.0103**

*Processo Nº RT-162/2009-103-10-00.7*

Reclamante Ana Maria da Silva Moura  
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA  
Reclamado Jorge e Barigehum Ltda  
Reclamado Suria Barigehum  
Reclamado Carlos Vinicius Barigehum Macedo

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) SURIA BARIGEHUM e CARLOS VINÍCIUS BARIGEHUM MACEDO para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 14.377,09, ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 64.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/08/2010.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-58100-82.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-581/2007-103-10-00.7*

Reclamante Ana Cláudia de Souza  
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO  
Reclamado Ramiro Comércio de Materiais Óticos Ltda ME ( Ótica Kí Olhar )  
Advogado SIDNEY CHAVES FERNANDES  
Reclamado Diego Gustavo de Oliveira Ramiro  
Reclamado Eli Ramiro Pimenta

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO

PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Ramiro Comércio de Materiais Óticos Ltda ME ( Ótica Ki Olhar ) para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 3.986,43, ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). XX..

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 30/09/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-63000-11.2007.5.10.0103**

*Processo Nº RT-630/2007-103-10-00.1*

Reclamante	Robson Ribeiro da Silva
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade ICS
Reclamado	Distrito Federal

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Considerando que o Juízo encontra-se garantido com créditos do primeiro executado, intime-se esse para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 20, SETEMBRO de 2010.

### Edital

**Processo Nº RT-126000-48.2008.5.10.0103**

*Processo Nº RT-1260/2008-103-10-00.0*

Reclamante	Miragerisson Ferreira Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia Ltda
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado	AFR Serviço de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME
Reclamado	Aurenite Rocha Nunes
Reclamado	Fabiane Rocha Nunes

### EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACIFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) AURENITE ROCHA NUNES e FABIANE ROCHA NUNES para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.615,66, ao Exeqüente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 179.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até xx/xx/xxxx.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 21, SETEMBRO de 2010.

## 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-33-62.2010.5.10.0801**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Georthon Bandeira Franco

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora e tendo em vista os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 32, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, expeça-se guia de levantamento do depósito judicial de fl. 46, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue as guias, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-45-76.2010.5.10.0801**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Eliazi Terencio de Souza

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora e tendo em vista os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 30, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, expeça-se a guia de levantamento do depósito judicial de fl. 35, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue a guia, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-49-16.2010.5.10.0801**

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Manoel Gonçalves dos Santos

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora. Destarte, expeça-se a competente guia de levantamento, nos termos do despacho de fl. 74, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue a guia, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ

QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-63-97.2010.5.10.0801**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR  
Reclamado Orgencio Gonçalves de Souza

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora. Destarte, expeça-se a competente guia de levantamento do depósito judicial de fl. 42, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue a guia, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-75-14.2010.5.10.0801**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR  
Reclamado José Reinaldo Pereira de Miranda

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora e tendo em vista os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 32, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, expeçam-se as guias de levantamento, dos depósitos judiciais de fls. 37 e 40/42, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue as guias, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-84-73.2010.5.10.0801**

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA  
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR  
Reclamado Erivelton José Schaedler

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora. Destarte, expeça-se a competente guia de levantamento do depósito judicial de fl. 50, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue a guia, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-231-02.2010.5.10.0801**

Reclamante Halysen Adriano Ferreira dos Santos Souza  
Advogado TELMO HEGELE  
Reclamado Ernandes Alves da Paz  
Advogado VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES

DESP.F."Converto em penhora o bloqueio de f.54.Diante da penhora acima, tenho por garantida a execução. Posto isto, intimem-se as partes para os fins do art.884 da CLT.Deixo de intimar a União, nos termos da Portaria MF nº 283, de 1º de Dezembro de 2008.

### Despacho

**Processo Nº RT-386-05.2010.5.10.0801**

Reclamante Gilson Alves Da Silva  
Advogado EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Reclamado Marconcelos Mineracao Ltda  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos presentes autos, tenho por quitada a execução previdenciária/fiscal e extinto o feito nos termos do art. art. 794, I, do CPC. Destarte, oficie-se à CEF, determinando que, com o valor depositado na conta judicial 042/01507953-3, proceda às seguintes movimentações: 1. Recolha R\$ 22,13 do saldo, à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 2. Recolha o saldo remanescente, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o nº PIS do reclamante, qual seja PIS 12668373974.Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Publique-se para ciências das partes. Finalmente, comprovadas as movimentações e decorridos os prazos, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-433-76.2010.5.10.0801**

Reclamante Antonio Delci Rocha de Souza  
Advogado GUSTAVO DA SILVA VIEIRA  
Reclamado Edarci Michelin  
Advogado IGOR DE QUEIRÓZ

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-488-27.2010.5.10.0801**

Reclamante Cleonilde Sousa Silva  
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI  
Reclamado Milao Comercio e Industria de Artigos do Vestuario e Complementos Ltda Me  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca das alegações do reclamante quanto ao descumprimento da 5ª parcela do acordo, vencida no dia 10/09/2010, sob pena de a aplicação da multa pactuada e execução. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-497-86.2010.5.10.0801**

Reclamante Carlos Martins Vieira  
Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
Reclamado José Darci da Rocha  
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI

Vistos os autos. Intime-se o exequente, para que se manifeste sobre o documento apresentado pela executada (fls. 59/60), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena deste Juízo ter por satisfeita a obrigação de fazer quanto ao usufruto do seguro-desemprego. Sem prejuízo, ante o teor da certidão de fl. 58, cite-se o executado, POR EDITAL, para pagamento do débito previdenciário homologado à fl. 53, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora de bens.Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-814-84.2010.5.10.0801**

Reclamante	Jose Augusto Neres da Silva
Advogado	Ruth Nazareth do Amaral Rocha
Reclamado	Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda
Advogado	PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE

Vistos os autos. A reclamada às fls. 43/83 comprova o recolhimento fundiária referente às competências 11/2009 até 03/2010. Ocorre que, nos termos do acordo de fls. 21/22, a reclamada se comprometeu a garantir a integralidade dos depósitos fundiários. Assim, resta faltante a comprovação do recolhimento das competências 07/2009 até 10/2009. Neste contexto, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove nos autos os recolhimentos fundiários referentes às competências 07/2009 à 10/2009, sob pena de conversão da obrigação de fazer e pagamento do valor equivalente, de forma indenizada. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-840-82.2010.5.10.0801

Reclamante	Adelco Cardoso de Franca
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

"(...)Intimem-se as partes para, no prazo de 2 dias, sucessivos, iniciando pelo reclamante, manifestar sobre os documentos apresentados pelo Banco Itaú. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2010, às 10h01min, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 10h12min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-841-67.2010.5.10.0801

Reclamante	Joao Pereira Aires
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins

"(...)Concedo as partes para, no prazo de 2 dias, sucessivos, iniciando pelo reclamante a partir do dia 22.09.2010 e o reclamado a partir do dia 24.09.2010, manifestar sobre os documentos apresentados pelo Banco Itaú, às fls. 201/242. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 29/09/2010, às 10h01min, dispensado o comparecimento das partes. Intime-se o reclamado do prazo acima concedido e da data da próxima audiência. Audiência encerrada às 10h12min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1000-83.2005.5.10.0801

*Processo Nº RT-10/2005-801-10-00.5*

Reclamante	JOSE TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Nunes e Candido Ltda. (Supermercado Globo)
Reclamado	Adjair Candido da Silva
Reclamado	Gil Sandro Nunes Barros

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1064-20.2010.5.10.0801

Reclamante	Vilobaldo Gonçalves Vieira
Advogado	ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Reclamado	Sindicato dos Medicos No Estado do Tocantins
Advogado	NIVAIR VIEIRA BORGES

decisão de f."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos Embargos Declaratórios interpostos por VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, via diário da justiça, sendo o Reclamado, também, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1066-87.2010.5.10.0801

Reclamante	Luzilene Brito da Silva
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Sociedade Sao Marcos Ltda - Me
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ

decisão de f."(...)Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração interpostos por SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA - ME para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus advogados. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1085-93.2010.5.10.0801

Reclamante	Ozirene Pinto da Silva
Advogado	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO
Reclamado	Embraser Serviços Ltda. EPP

decisão de f."(...)Por todo o exposto, decido CONHECER dos Embargos Declaratórios interpostos por EMBRASER SERVIÇOS LTDA. EPP e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Intimem-se as partes, via diário da justiça. Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1114-46.2010.5.10.0801

Reclamante	Adriano Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Jose Antonio Ramos
Advogado	MARCELO CLAUDIO GOMES

Vistos os autos. Intime-se o Reclamado para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o regular e tempestivo pagamento da parcela do acordo vencida em 14/09/2010, sob pena de aplicação da multa pactuada. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1152-58.2010.5.10.0801

Reclamante	Ricardo Alves Bolbas
Advogado	PAULO SÉRGIO MARQUES
Reclamado	Taxi Aereo Palmas Ltda
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Vistos os autos. 1. Promova a Secretaria ao desentranhamento das peças que instruíram a inicial, exceto a procuração e a declaração de pobreza intimando o autor para recebê-los no prazo de 10 dias. 2. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

#### Processo Nº RT-1221-90.2010.5.10.0801

Reclamante	Geraldo Bezerra Soares
------------	------------------------

Data da divulgação: Quarta-feira, 22 de Setembro de 2010

Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO  
 Reclamado Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazonia  
 Advogado MARIA ROSA ROCHA REGO

"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 132,25, calculadas sobre R\$ 6.612,64, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 09h18min.Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-1267-79.2010.5.10.0801

Reclamante Claudia Antunes Lula da Silva  
 Advogado RICARDO HAAG  
 Reclamado Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS) (REP. LEGAL SR. MÁRCIO RABUSKE)

[...] Pelo exposto, considero ausente o requisito processual, previsto na Lei nº 9957/2000, ante a ausência de indicação correta do endereço da parte reclamada. Portanto, reconsidero o despacho de fl. 30 e deixo de apreciar a petição de fls. 34/35. Por isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pela demandante, no importe de R\$ 321,76, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 16.087,90), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a autora, por seu procurador. Palmas/TO, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

### Despacho

#### Processo Nº RT-1323-15.2010.5.10.0801

Reclamante Valdir Calixto Alencar  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos. Tendo em vista a certidão supra, redesigno a audiência para inquirição das testemunhas para o dia 06/10/2010, às 10h, mantidas as cominações do despacho de fl. 96. Cadastre-se os patronos das partes, procedendo a intimação via DJ. Comunique-se o Juízo Deprecante. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1332-74.2010.5.10.0801

Reclamante Leidimar Alves da Silva Santos  
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos  
 Advogado LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

Vistos os autos. 1.Tendo em vista a certidão supra, designo o dia 06/10/2010, às 10h15min, para realização da audiência de inquirição das testemunhas DAVI RODRIGUES ANDRADE e JOSÉ IVAN SARAIVA SOBRAL, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-

TO, implicando o seu não comparecimento, sem motivo justificado, nas penalidades previstas no art. 730 da CLT. 2. Intime-se as testemunhas por mandado, no endereço constante na CPI. 3.Cadastre-se os patronos das partes, procedendo a intimação via DJ. 4.Comunique-se o Juízo Deprecante. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1341-36.2010.5.10.0801

Reclamante Elisa Regina Silva Figur  
 Advogado LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA  
 Reclamado Cp Promotora de Vendas S.A.  
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 18/10/2010, às 09h10min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1343-06.2010.5.10.0801

Reclamante Reginaldo Bezerra dos Reis  
 Advogado MASOLENE PEREIRA CRUZ  
 Reclamado Caixa Economica Federal

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 18/10/2010, às 09h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1345-73.2010.5.10.0801

Reclamante	Raimundo Gomes Soares
Advogado	Wilson Lopes Filho
Reclamado	Eurijan Martins Barros

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 18/10/2010, às 09h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1349-13.2010.5.10.0801

Reclamante	Benedito Antonio Pires
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Rtb Service do Brasil Ltda - Epp
Reclamado	Investco Sa

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 19/10/2010, às 08h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1350-95.2010.5.10.0801

Reclamante	Rogério Afonso Moraes Costa
Advogado	RITA DE CÁSSIA SILVA BRITO
Reclamado	Termica Comercio e Instalacao de Ar Condicionado

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 18/10/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO

SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1351-80.2010.5.10.0801

Reclamante	Francisco Cunha da Silva
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Elmo Engenharia Ltda

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 19/10/2010, às 08h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

#### Processo Nº RT-1352-65.2010.5.10.0801

Reclamante	Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 19/10/2010, às 08h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou

intERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO, SE NECESSÁRIO. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-1354-35.2010.5.10.0801**

Reclamante Felix Lima Neto  
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 19/10/2010, às 09h, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP [] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-2900-72.2003.5.10.0801**

*Processo Nº RT-29/2003-801-10-00.0*

Reclamante Lourival Felipe Alves  
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
Reclamado MENDES E NEVES ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL E ELETRICA + 01  
  
Reclamado Valtemir Barbosa Neves  
Reclamado Gmc Geomig Mineracao Ltda  
Reclamado Joel Batista Neves Filho  
Reclamado Reinaldo Nevis Vieira

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-3100-26.1996.5.10.0801**

*Processo Nº RT-31/1996-801-10-00.9*

Reclamante ROSA MARIA GOMES BRANDAO  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado J D Construcoes Reformas e Limpezas Ltda  
Advogado JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE  
Reclamado ESPÓLIO DO SR. JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA JUNIOR (REPRS. POR SUA VIÚVA: ERMÍNIA DA TRINDADE RODRIGUES NERES).  
  
Reclamado Decio Gomes do Nascimento

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-5000-24.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-50/2008-801-10-00.0*

Reclamante Sândyla Alves do Carmo  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Armazém Água Doce Ltda  
Advogado CARLOS VIECZOREK

Vistos.

Homologo a arrematação sobre os bens constantes do item I e IV do edital de fl. 280 para que surta seus legais efeitos.

Mantenho a segunda data do leilão para os bens remanescentes constantes dos itens II e III do edital de fl.280.

Dê-se ciência ao leiloeiro Evandro Augusto dos Santos.

Intimem-se as partes.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-7300-13.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-73/1995-801-10-00.9*

Reclamante Luiz Wagner Moreira da Silva  
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
Reclamado TRI-Agropecuária e Agrícola S/A +02  
Advogado JUVENAL ANTONIO DA COSTA  
Reclamado Moacyr Tezeli  
Reclamado Adalberto Rezende Moura

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-7500-39.2003.5.10.0801**

*Processo Nº RT-75/2003-801-10-00.9*

Reclamante Maria do Carmo dos Santos Silva  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado ETM DE REZENDE  
Advogado HUGO MARINHO DE A. OLIVEIRA  
Reclamado Eloisa Teresa Marques de Resende

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-9800-76.2000.5.10.0801**

*Processo Nº RT-98/2000-801-10-00.0*

Reclamante ALMIRO JOSE JOAQUIM  
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES  
Reclamado CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA  
  
Advogado SILVIO ALVES NASCIMENTO  
Reclamado José Carlos Camargo  
Reclamado Luciano Carvalho Varajão

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado para que surta seus legais efeitos.

Intime-se o reclamante e o executado/Luciano Carvalho Varajão.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-10200-12.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-102/2008-801-10-00.8*

Reclamante Manoel Alves de Cruz  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado R.G. Construtora Terraplanagem Ltda.

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado para que surta seus legais efeitos. Fica suspenso o leilão designado para

06.10.2010 às 14:00 horas.

Dê-se ciência ao leiloeiro Evandro Augusto dos Santos.

Intimem-se o reclamante e a executada por mandado.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-10900-22.2007.5.10.0801**

*Processo Nº RT-109/2007-801-10-00.9*

Reclamante	Silvana Rocha Sertao
Advogado	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Helder Luz Costa Produtos Agropecuarios Me
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado	Helder Luz Costa

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-21900-48.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-219/2009-801-10-00.2*

Reclamante	Valmir Alves Gomes
Advogado	JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Desp. fl. 176:"(...)2.Expeça-se ao exequente o Auto de Adjudicação de 16.000 tijolos, intimando-o para assiná-lo no prazo de 5 dias. (...)Palmas-TO, segunda-feira, 13 setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-33600-94.2004.5.10.0801**

*Processo Nº RT-336/2004-801-10-00.1*

Reclamante	Pedro Macario da Silva
Advogado	ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado	RAIMUNDA MENDES DE OLIVEIRA
Reclamado	Raimunda Mendes de Oliveira

Desp. fl. 206:"Vistos os autos. Considerando que o endereço do reclamante extraído da RECEITA NET é o mesmo constante da intimação devolvida à fl. 190, intime-se o patrono do reclamante para receber a certidão de dívida trabalhista no prazo de cinco dias. Após o recebimento, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 13.09.2010 - 2ª feira. Daniel Izidoro Calabré Queiroga. Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-37900-31.2006.5.10.0801**

*Processo Nº RT-379/2006-801-10-00.9*

Reclamante	Fernando Coelho Batista
Advogado	PUBLICO BORGES ALVES
Reclamado	Via Tucano - Logística e Distribuição Ltda.+02
Reclamado	Samia Michal Zakzak
Reclamado	Joaquim Lopes da Costa

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-49400-02.2003.5.10.0801**

*Processo Nº RT-494/2003-801-10-00.0*

Reclamante	Raimunda Pinheiro de Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado	Restaurante e Churrascaria Biroska Ltda
Reclamado	Rovilson Aparecido Batista
Reclamado	Maria Claudeci de Oliveira
Reclamado	Rovilson Aparecido Batista
Reclamado	Maria Claudeci de oliveira

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-50500-60.2001.5.10.0801**

*Processo Nº RT-505/2001-801-10-00.0*

Reclamante	MARIA OZANA COUTINHO DE CARVALHO
Advogado	SEBASTIAO LUIZ VIEIRA MACHADO
Reclamado	FRANCISCO ASSIS BRANDAO

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado para que surta seus legais efeitos.

Intimem-se as partes.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-51800-13.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-518/2008-801-10-00.6*

Reclamante	Deusdete Pereira da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	IKKA Flores
Reclamado	Cláudio de Oliveira Fonseca
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA

Junte-se. Diante da ausência de licitantes, designo novas datas 10.11.2010 às 14:00 horas e 15.12.2010 às 14:00 horas para realização dos leilões, confiados aos leiloeiros Jorge Francisco e Evandro Augusto dos Santos respectivamente.

Mantidas as cominações do despacho de fl. 137.

Publique-se o edital.

Em, 17.09.2010 6ª feira

### Despacho

**Processo Nº RT-53400-69.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-534/2008-801-10-00.9*

Reclamante	Valdemy Gonçalves da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	J C Construtora Ltda + 01
Reclamado	Jefferson Jaime Cassoli
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ

Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 246, para que surta seus efeitos jurídicos e, por consequência, tenho por quitada a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, com os valores depositados nas contas judiciais Nº 042/01505598-7, 042/01505597-9 e 042/015055970-2, determino ao(a) gerente da CEF (ag. 2525) que proceda às seguintes movimentações: 1ª)Recolha R\$ 361,53 do valor à Previdência Social, referente às contribuições previdenciárias, mediante guia GPS. 2ª)Recolha R\$ 38,45 do valor à Receita Federal, referente ao IRPF, mediante guia DARF. 3ª) Recolha R\$ 105,72 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF. 4ª) Libere o saldo remanescente ao exequente VALDEMY GONÇALVES DA CRUZ (CPF 626.207.462-72) ou ao seu bastante procurador, EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO (OAB/TO 2557). Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a

esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para o recebimento do Alvará. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Custas pelo exequente, dispensadas na forma da Lei. Finalmente, comprovadas as movimentações e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-66700-64.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-667/2009-801-10-00.6*

Reclamante	José Mendes Netto
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado	Cláudia Viana Rosal de Oliveira
Advogado	WALDIR YURI DAHER LOPES DA ROCHA

Vistos os autos. 1. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal determinando que se utilizando do saldo total da conta judicial nº 042/01507929-0, proceda ao recolhimento das verbas previdenciárias através da guia GPS que deverá seguir anexa. 3. Desconstitua a penhora de fl. 204. 4. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Nacional/TO, determinando a baixa da penhora gravada por esse Juízo sobre o imóvel registrado sobre a matrícula nº R-6-7145, do Livro 02 de Registro Geral, informando-lhe que o Exequente é beneficiário da Assistência Judiciária. 5. Intimem-se a Executada. 6. Diante dos termos Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. 7. Últimas providências supra e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-67500-73.2001.5.10.0801**

*Processo Nº RT-675/2001-801-10-00.5*

Reclamante	Orleans Pereira de Moura
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Francisco Jacio Pinheiro de Souza
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

Intimem-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-69300-05.2002.5.10.0801**

*Processo Nº RT-693/2002-801-10-00.8*

Reclamante	ADGMAR GOUVEIA DE ALMEIDA
Advogado	LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
Reclamado	ANTONIO MARQUES SILVA
Advogado	DAGMAR ALBERTINA GEMELLI

Vistos.

À vista do leilão negativo, vistas ao exequente para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias, inclusive, adjudicação do bem penhorado.

Palmas, 17.09.2010 - 6ª feira  
Daniel Izidoro Calabro Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-74400-38.2002.5.10.0801**

*Processo Nº RT-744/2002-801-10-00.1*

Reclamante	DOURIAN LIRA BARBOSA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Consber Construções Ltda+02
Reclamado	Alziro Luiz Bernardes da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Rosimelre Catana

Desp. de f. 294. "Vistos os autos. Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências efetuadas por este Juízo no sentido de satisfazer o valor da execução, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalte-se que o prazo de vista, com carga dos autos limita-se a 05 dias." Palmas-TO, Terça-feira, 21 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-77300-81.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-773/2008-801-10-00.9*

Reclamante	Evaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado	Alessandra de Noronha Carvalho

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado sobre o bem constante do item I de fl. 139, para que surta seus legais efeitos.

Diante da renúncia apresentada às fls. 104/105, exclua as advogadas do cadastro da reclamada.

Quanto ao bem remanescente, constante do item II do despacho de fl. 139, intime-se o reclamante para informar se tem interesse na adjudicação.

Intime-se o reclamante pela Via DJE e a executada por edital.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-80300-60.2006.5.10.0801**

*Processo Nº RT-803/2006-801-10-00.5*

Reclamante	PAULO BOAVENTURA SANTOS
Advogado	ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
Reclamado	MARIANA LANCHONI ALVES
Advogado	JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Desp. de f. 247. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão acima, reitere-se a intimação do autor, por seu procurador e diretamente, via postal, para retirar o alvará de f. 243, no prazo de 05 dias." Palmas-TO, 21/09/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-80700-60.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-807/1995-801-10-00.0*

Reclamante	Raimunda Azevedo de Carvalho
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA
Advogado	WILSON MOREIRA NETO

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada contra o Município de Cristalândia-TO, atualmente em fase de execução.

Expedido o competente Ofício Precatório no longínquo ano de 1996, o Executado, há mais de uma década, mantém-se inerte, sem adotar qualquer providência para incluir o valor do débito em seu orçamento, em verdadeiro deboche e descaso para com o Poder Judiciário e seus jurisdicionados.

Como derradeira tentativa de buscar uma solução negociada para o impasse de inadimplência do precatório que já dura quase 15 (quinze) anos. No ano de 2009, tentou-se, em vão, manter contato telefônico com o representante legal do Executado para viabilizar a celebração de um convênio para quitação dos inúmeros precatórios pendentes do Município de Cristalândia-TO, mas a súplica não chegou sequer a ser ouvida, já que nem por telefone as autoridades públicas municipais prestam qualquer tipo de satisfação ao Poder Judiciário.

Assim, o município devedor fechou todas as portas de diálogo para a celebração de um convênio para satisfação de seu passivo.

Esse nível de descaso não pode ser mais tolerado por este Juízo, pois enquanto o representante legal do Executado faz pouco caso das decisões judiciais e não paga os precatórios alimentares pendentes do Município de Cristalândia-TO, os exequentes credores padecem à míngua, sem qualquer esperança de receber em vida o crédito que lhes foi reconhecido pelo Estado.

Verifica-se dos autos que, no ano de 2004, a Exequente renunciou a parte de seu crédito e houve a conversão do Precatório nº. 604/96 em Requisição de Pequeno Valor RPV (fls. 150 e 154), mas a medida não foi aceita na época pela augusta Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ao fundamento de limitação imposta pela Emenda Constitucional nº. 37/2002 (vide fl. 162).

Sem menoscabo dos fundamentos lançados naquela transata decisão da Presidência do Egrégio TRT 10ª Região, a realidade atual recomenda um avanço de compreensão sobre a delicada questão, diante do cômodo descaso emprestado pela administração municipal às várias tentativas de se buscar uma solução conciliatória para a quitação dos precatórios pendentes há mais de uma década.

Em que pese controvertida a possibilidade de conversão de precatório de pequeno valor em Requisições de Pequeno Valor-RPV, polêmica esta que apenas será efetivamente dirimida com o pronunciamento da Suprema Corte na repercussão geral suscitada nos autos do RE nº 578.818-1-RS, o certo é que a jurisprudência mais progressista tem admitido a conversão em hipóteses como a dos autos, até porque não tem maior lógica ou sentido que os créditos de pequeno valor, atuais, sejam pagos de forma célere e eficaz por meio de RPsVs, enquanto os créditos antigos permaneçam no limbo aguardando uma fila estática de precatórios preferenciais, que nunca serão pagos. Nesse sentido:

"I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Constatada possível violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CONVERSÃO DO PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. A decisão recorrida, no particular, está em consonância com o entendimento que prevalece no âmbito desta Corte, consubstanciado nas

Orientações Jurisprudenciais nºs 1 e 9 do Tribunal Pleno

do TST. Inexistente afronta direta e literal aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT. Recurso de Revista não conhecido. PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º- F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, aplicam-se os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Recurso de Revista conhecido e provido". (TST, 8ª Turma, RR nº 1896/1987-004-04-40.2, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009). (Destacou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. Situando-se o crédito do empregado dentro do limite estabelecido no art. 87 do ADCT, a definição judicial de conversão do precatório expedido em requisição de pequeno valor encontra amparo na própria Constituição da República (art. 100, § 3º). Inclusive o art. 87, parágrafo único, do ADCT possibilita ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo e expedida novamente RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPsVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPsVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho in art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Recurso de Revista conhecido e provido". (TST, 8ª Turma, RR nº 1896/1987-004-04-40.2, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009). (Destacou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.

EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. Situando-se o crédito do empregado dentro do limite estabelecido no art. 87 do ADCT, a definição judicial de conversão do precatório expedidoem requisição de pequeno valor encontra amparo na própria Constituição da República (art. 100, § 3º). Inclusive o art. 87, parágrafo único, do ADCT possibilita ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo e expedida novamente RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-86600-67.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-866/2008-801-10-00.3*

Reclamante	Poliana Guerino Marson Ascencio
Advogado	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
Reclamado	Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP / ULBRA
Advogado	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 561. Destarte, determino ao Gerente(a) da CEF (Ag. 2525) que, com o valor depositado na conta judicial 042/01507428-0, realize as seguintes operações: 1º) Libere o valor de R\$ 100.889,23 à exequente POLIANA GUERINO MARSON ASCENCIO (CPF 021.576.809-42) ou ao seu procurador ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB/TO 1334-A); 2º) Recolha R\$ 21.433,10 do valor à Receita federal, referente ao IRPF código 5936 base de cálculo R\$ 82.992,87; 3º) Recolha 3.058,06 do valor à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF; 4º) Recolha o SALDO REMANESCENTE da conta à Previdência Social, mediante guia GPS.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive

para, no prazo de 5 dias, receber a sua cópia do presente despacho. Inobstante, cite-se a executada para que efetue o pagamento do débito remanescente (R\$ 8.590,04), nos termos determinados à fl. 552. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará. Palmas, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-96500-40.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-965/2009-801-10-00.6*

Reclamante	Elaine Florentina de Souza Vieira
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Iracy Santos Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. Após análise percuciente observo que o valor do depósito judicial de fl. 66 não garante a totalidade do Juízo. Destarte, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito declaração de extinção da execução prolatada na decisão de fl. 67. Inobstante, tendo em vista que a executada, após o depósito de fl. 66 - que corresponde ao importe de 30% do débito exequente - apresenta novo depósito judicial à fl. 70, determino sua intimação, via postal, para que ratifique formalmente, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu interesse no parcelamento débito previdenciário, nos termos do art. 745-A, do CPC, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se.Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-102000-78.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1020/1995-801-10-00.5*

Reclamante	JULITA MARTINS REZENDE + 11
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE
Reclamante	Luzia Mateus da Silva Cerqueira
Advogado	RAFAEL FERRAREZI
Reclamado	Município de Porto Nacional

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o Município tomou conhecimento apenas do teor do despacho de fl. 375, não vindo a saber da transferência efetivada.

Expeça-se novo mandado de intimação ao município de Porto Nacional, para que comprove a restituição do valor de R\$ 9.427,32, correspondente ao imposto de renda retido dos exequentes no prazo de 10 dias, sob pena de adoção de outras medidas. Seguir em anexo ao mandado cópia do presente despacho e de fls. 369, 370, 375, 376 e 377/376.

Palmas, 17.09.2010 - 6ª feira  
Daniel Izidoro Calabró Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-105000-32.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1050/2008-801-10-00.7*

Reclamante	Osvaldina Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Big Ice Sorveteria Ltda
Advogado	ROGER DE MELLO OTTAÑO
Reclamado	Geruza Aline Erig
Reclamado	Gessana Regina Erig

Vistos os autos. Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a proposta de acordo apresentada pela executada, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, terça-feira, 21 de setembro de

2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-105900-49.2007.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1059/2007-801-10-00.7*

Reclamante Eugenio Rosario Leone Neto  
 Advogado MAURO JOSE RIBAS  
 Reclamado EDUCON - Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. + 01  
 Advogado JOAO CASILLO  
 Reclamado Fundação Universidade do Tocantins - Unitins  
 Advogado KEILA MUNIZ BARROS

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, converto a execução do presente feito em definitiva.

Libere-se ao reclamante o seu crédito líquido devidamente atualizado, observando os recolhimentos previdenciários, imposto de renda e custas processuais, fixados na decisão dos embargos à execução de fl. 428. Os valores deverão ser movimentados das contas recursais de fls. 375 e 475, conta judicial de fl. 547.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Com o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo de recurso, eventual saldo remanescente deverá ser liberado ao reclamado.

Ao final, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 20.09.2010 2ª feira

### Despacho

**Processo Nº RT-106500-36.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1065/2008-801-10-00.5*

Reclamante Antonio Cristiano Freires da Silva  
 Advogado PAULO SERGIO MARQUES  
 Reclamado Brasil Transportes Intermodal Ltda - Braspress  
 Advogado MARIA LUIZA SOUZA DUARTE

Intime-se a reclamada para receber o alvará do depósito recursal em 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-107100-23.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1071/2009-801-10-00.3*

Reclamante Pedro Alves de Oliveira  
 Reclamado Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado sobre o bem constante do item I (lote 49) de fl. 64, para que surta seus legais efeitos.

Mantenho a data de 06.10.2010 às 14:00 horas, para realização do leilão em relação ao bem constante do item II de fl. 64 (lote 50).

Dê-se ciência ao leiloeiro Evandro Augusto dos Santos.

Intime-se o reclamante e a executada na pessoa do seu representante legal Tarciso Neves Pereira Júnior à ASR-SE 95, Av. 95, conj. QC 02 lote 6A, sala 209.

Em, 16.09.2010 - 5ª feira

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-116600-02.1998.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1166/1998-801-10-00.3*

Reclamante Vera Lucia Alves da Rocha  
 Advogado SANDRA MAIRA BERTOLLI  
 Reclamado Cook Brasileira Ltda

Advogado TEREZINHA TADIM SIMOES  
 Reclamado Douglas Carlos da Rocha  
 Reclamado Fernando da Mota  
 Reclamado Ricardo Mendes Pena  
 Reclamado Claudio Martins da Costa

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de 05 dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-122900-82.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1229/1995-801-10-00.9*

Reclamante Zilda Cardoso de Macedo  
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 Reclamado MUNICIPAL DE CRISTALANDIA  
 Advogado WILSON MOREIRA NETO

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada contra o Município de Cristalândia-TO, atualmente em fase de execução.

Expedido o competente Ofício Precatório no longínquo ano de 1995, o Executado, há mais de uma década, mantém-se inerte, sem adotar qualquer providência para incluir o valor do débito em seu orçamento, em verdadeiro deboche e descaso para com o Poder Judiciário e seus jurisdicionados.

Como derradeira tentativa de buscar uma solução negociada para o impasse de inadimplência do precatório que já dura quase 15 (quinze) anos. No ano de 2009, tentou-se, em vão, manter contato telefônico com o representante legal do Executado para viabilizar a celebração de um convênio para quitação dos inúmeros precatórios pendentes do Município de Cristalândia-TO, mas a súplica não chegou sequer a ser ouvida, já que nem por telefone as autoridades públicas municipais prestam qualquer tipo de satisfação ao Poder Judiciário.

Assim, o município devedor fechou todas as portas de diálogo para a celebração de um convênio para satisfação de seu passivo.

Esse nível de descaso não pode ser mais tolerado por este Juízo, pois enquanto o representante legal do Executado faz pouco caso das decisões judiciais e não paga os precatórios alimentares pendentes do Município de Cristalândia-TO, os exequentes credores padecem à míngua, sem qualquer esperança de receber em vida o crédito que lhes foi reconhecido pelo Estado.

Em que pese controvertida a possibilidade de conversão de precatório de pequeno valor em Requisições de Pequeno Valor-RPV, polêmica esta que apenas será efetivamente dirimida com o pronunciamento da Suprema Corte na repercussão geral suscitada nos autos do RE nº 578.818-1-RS, o certo é que a jurisprudência mais progressista tem admitido a conversão em hipóteses como a dos autos, até porque não tem maior lógica ou sentido que os créditos de pequeno valor, atuais, sejam pagos de forma célere e eficaz por meio de RPVs, enquanto os créditos antigos permaneçam no limbo aguardando uma fila estática de precatórios preferenciais, que nunca serão pagos. Nesse sentido:

"I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Constatada possível violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CONVERSÃO DO PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. A decisão recorrida, no particular, está em consonância com o entendimento

que prevalece no âmbito desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 1 e 9 do Tribunal Pleno do TST. Inexistente afronta direta e literal aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT. Recurso de Revista não conhecido. PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º- F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, aplicam-se os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Recurso de Revista conhecido e provido". (TST, 8ª Turma, RR nº 1896/1987-004-04-40.2, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009). (Destacou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. Situando-se o crédito do empregado dentro do limite estabelecido no art. 87 do ADCT, a definição judicial de conversão do precatório expedido em requisição de pequeno valor encontra amparo na própria Constituição da República (art. 100, § 3º). Inclusive o art. 87, parágrafo único, do ADCT possibilita ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 51/52, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho opta pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada,

portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 51/52, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-123000-37.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1230/1995-801-10-00.3*

Reclamante	Helena Dias de Souza
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA
Advogado	JUSCELINO CARVALHO DE BRITO

Vistos.

Considerando a edição da promulgação da emenda constitucional nº. 62/2009 e da resolução do CNJ nº. 115, que criou a lista única para pagamentos de precatórios, aguarde-se por 60 dias a iniciativa do comitê gestor dos precatórios.

Intimem-se as partes.

Palmas, 20.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva  
Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-123200-44.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1232/1995-801-10-00.2*

Reclamante	Margarida Maracaipe Neta
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL
Reclamado	MUNICIPIO DE CRISTALANDIA
Advogado	WILSON MOREIRA NETO

Vistos.

Considerando que o crédito bruto do exequente é de R\$ 19.617,51 e que o valor a ser cobrado via RPV corresponde a R\$ 15.300,00, informe o exequente se tem interesse em renunciar a parte de seu crédito (R\$ 4.317,51), a fim de viabilizar a sua satisfação, sem necessidade de observância do sistema de precatório que trata o art. 100 da constituição.

Palmas, 20.09.2010 - 2ª feira

### Despacho

**Processo Nº RT-123800-65.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1238/1995-801-10-00.0*

Reclamante Lauro Francisco Viana Sardinha  
Advogado JOAO INACIO DA SILVA NEIVA  
Reclamado MUNICIPIO DE CRISTALANDIA  
Advogado ANTONIO NOGUEIRA NETO

Vistos.

Considerando a edição da promulgação da emenda constitucional nº. 62/2009 e da resolução do CNJ nº. 115, que criou a lista única para pagamentos de precatórios, aguarde-se por 60 dias a iniciativa do comitê gestor dos precatórios.

Intimem-se as partes.

Palmas, 20.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-124100-27.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1241/1995-801-10-00.3*

Reclamante Maria Aparecida Alves Campos  
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
Reclamado MUNICIPIO DE CRISTALANDIA  
Advogado WILSON MOREIRA NETO

Vistos.

Considerando que o crédito bruto do exequente é de R\$ 15.587,00 e que o valor a ser cobrado via RPV corresponde a R\$ 15.300,00, informe o exequente no prazo de 10 dias, se tem interesse em renunciar a parte de seu crédito (R\$ 287,00), a fim de viabilizar a sua satisfação, sem necessidade de observância do sistema de precatório que trata o art. 100 da constituição.

Palmas, 20.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-124300-34.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1243/1995-801-10-00.2*

Reclamante ALCINA BATISTA LEAL  
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
Reclamado MUNICIPIO DE CRISTALANDIA  
Advogado WILSON MOREIRA NETO

Vistos.

Considerando a edição da promulgação da emenda constitucional nº. 62/2009 e da resolução do CNJ nº. 115, que criou a lista única para pagamentos de precatórios, aguarde-se por 60 dias a iniciativa do comitê gestor dos precatórios.

Intimem-se as partes.

Palmas, 20.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-124600-93.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1246/1995-801-10-00.6*

Reclamante Emilia Maria Rodrigues Alves dos Santos  
Advogado TELMO HEGELE  
Reclamado Prefeitura Municipal de Cristalândia  
Advogado WILSON MOREIRA NETO

Vistos.

Trata-se de pedido formulado pela exequente, no sentido de se

atualizar a conta objeto de expedição de precatório judicial, com remessa do seu pleito de seqüestro para o egrégio TRT da 10ª Região.

O pedido não merece acatamento.

De efeito, a Emenda Constitucional nº 62/2009, de 09/12/2009, instituiu nova sistemática para a quitação de precatórios, devendo ser observada a existência de lista única de credores e, quando regularmente instituído, o regime especial previsto no art. 97, do ADCT.

No caso em apreço, o TJTO, em cumprimento à determinação do art. 8º da Resolução nº 115 do CNJ, deverá em breve instituir o comitê gestor para auxiliar a gestão da conta especial envolvendo os diversos municípios devedores, não se podendo atualmente quitar precatórios sem observância do procedimento previsto na Constituição para tal desiderato.

O precedente citado pela exequente para justificar o seqüestro de verba pública é inteiramente inespecífico, já que a hipótese dos autos não se assemelha ao caso de descumprimento de parcelamento de acordo para pagamento de precatórios, conforme previsão do art. 78 do ADCT.

Aguarde-se o regular pagamento do precatório, pela via adequada.

Intime-se.

Palmas, 1º de julho de 2010.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-125100-62.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1251/1995-801-10-00.9*

Reclamante Raimunda Resplande de Oliveira  
Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
Reclamado MUNICIPIO DE CRISTALANDIA  
Advogado WILSON MOREIRA NETO

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada contra o Município de Cristalândia-TO, atualmente em fase de execução.

Expedido o competente Ofício Precatório no longínquo ano de 1995, o Executado, há mais de uma década, mantém-se inerte, sem adotar qualquer providência para incluir o valor do débito em seu orçamento, em verdadeiro deboche e descaso para com o Poder Judiciário e seus jurisdicionados.

Como derradeira tentativa de buscar uma solução negociada para o impasse de inadimplência do precatório que já dura quase 15 (quinze) anos. No ano de 2009, tentou-se, em vão, manter contato telefônico com o representante legal do Executado para viabilizar a celebração de um convênio para quitação dos inúmeros precatórios pendentes do Município de Cristalândia-TO, mas a súplica não chegou sequer a ser ouvida, já que nem por telefone as autoridades públicas municipais prestam qualquer tipo de satisfação ao Poder Judiciário.

Assim, o município devedor fechou todas as portas de diálogo para a celebração de um convênio para satisfação de seu passivo.

Esse nível de descaso não pode ser mais tolerado por este Juízo, pois enquanto o representante legal do Executado faz pouco caso das decisões judiciais e não paga os precatórios alimentares pendentes do Município de Cristalândia-TO, os exequentes credores padecem à míngua, sem qualquer esperança de receber em vida o crédito que lhes foi reconhecido pelo Estado.

Em que pese controvertida a possibilidade de conversão de precatório de pequeno valor em Requisições de Pequeno Valor-RPV, polêmica esta que apenas será efetivamente dirimida com o pronunciamento da Suprema Corte na repercussão geral suscitada

nos autos do RE nº 578.818-1-RS, o certo é que a jurisprudência mais progressista tem admitido a conversão em hipóteses como a dos autos, até porque não tem maior lógica ou sentido que os créditos de pequeno valor, atuais, sejam pagos de forma célere e eficaz por meio de RPVs, enquanto os créditos antigos permaneçam no limbo aguardando uma fila estática de precatórios preferenciais, que nunca serão pagos. Nesse sentido:

"I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Constatada possível violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CONVERSÃO DO PRECATÓRIO EM REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. A decisão recorrida, no particular, está em consonância com o entendimento que prevalece no âmbito desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 1 e 9 do Tribunal Pleno do TST. Inexistente afronta direta e literal aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT. Recurso de Revista não conhecido. PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º- F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, aplicam-se os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Recurso de Revista conhecido e provido". (TST, 8ª Turma, RR nº 1896/1987-004-04-40.2, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009). (Destacou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR. Situando-se o crédito do empregado dentro do limite estabelecido no art. 87 do ADCT, a definição judicial de conversão do precatório expedido em requisição de pequeno valor encontra amparo na própria Constituição da República (art. 100, § 3º). Inclusive o art. 87, parágrafo único, do ADCT possibilita ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 54, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado

para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 54, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-125900-90.1995.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1259/1995-801-10-00.5*

Reclamante	Nelly Gelcy Klein de Sa
Advogado	JOSÉ PEDRO DA SILVA
Reclamado	Prefeitura Municipal de Cristalândia
Advogado	ZENO VIDAL SANTIM

Vistos os autos.

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada contra o Município de Cristalândia-TO, atualmente em fase de execução.

Expedido o competente Ofício Precatório no longínquo ano de 1999, o Executado, há mais de uma década, mantém-se inerte, sem

adotar qualquer providência para incluir o valor do débito em seu orçamento, em verdadeiro deboche e descaso para com o Poder Judiciário e seus jurisdicionados.

Como derradeira tentativa de buscar uma solução negociada para o impasse de inadimplência do precatório que já dura quase 12 (doze) anos. No ano de 2009, tentou-se, em vão, manter contato telefônico com o representante legal do Executado para viabilizar a celebração de um convênio para quitação dos inúmeros precatórios pendentes do Município de Cristalândia-TO, mas a súplica não chegou sequer a ser ouvida, já que nem por telefone as autoridades públicas municipais prestam qualquer tipo de satisfação ao Poder Judiciário.

Assim, o município devedor fechou todas as portas de diálogo para a celebração de um convênio para satisfação de seu passivo.

Esse nível de descaso não pode ser mais tolerado por este Juízo, pois enquanto o representante legal do Executado faz pouco caso das decisões judiciais e não paga os precatórios alimentares pendentes do Município de Cristalândia-TO, os exequentes credores padecem à míngua, sem qualquer esperança de receber em vida o crédito que lhes foi reconhecido pelo Estado.

Em que pese controversa a possibilidade de conversão de precatório de pequeno valor em Requisições de Pequeno Valor-RPV, polêmica esta que apenas será efetivamente dirimida com o pronunciamento da Suprema Corte na repercussão geral suscitada nos autos do RE nº 578.818-1-RS, o certo é que a jurisprudência mais progressista tem admitido a conversão em hipóteses como a dos autos, até porque não tem maior lógica ou sentido que os créditos de pequeno valor, atuais, sejam pagos de forma célere e eficaz por meio de RPVs, enquanto os créditos antigos permaneçam no limbo aguardando uma fila estática de precatórios preferenciais, que nunca serão pagos. Nesse sentido:

"I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º-F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Constatada possível violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, merece provimento o Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. II - RECURSO DE REVISTA - PROCESSO DE EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CONVERSÃO DO PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PLÚRIMA. A decisão recorrida, no particular, está em consonância com o entendimento que prevalece no âmbito desta Corte, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais nºs 1 e 9 do Tribunal Pleno do TST. Inexistente afronta direta e literal aos arts. 5º, II, XXXVI, LIV e LV, 100, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e 87 do ADCT. Recurso de Revista não conhecido. PROCESSO DE EXECUÇÃO - JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART 1º- F DA LEI Nº 9.494/97. APLICAÇÃO. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, aplicam-se os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir de setembro de 2001, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001. Recurso de Revista conhecido e provido". (TST, 8ª Turma, RR nº 1896/1987-004-04-40.2, Rel. Min. Márcio Eurico Vitral Amaro, in DEJT 15/05/2009). (Destacou-se).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT. CONVERSÃO DE PRECATÓRIO EM REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. Situando-se o crédito do empregado dentro do limite estabelecido no art. 87 do ADCT, a definição judicial de conversão do precatório expedido em requisição de pequeno valor encontra amparo na

própria Constituição da República (art. 100, § 3º). Inclusive o art. 87, parágrafo único, do ADCT possibilita ao exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 75/77, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga

Juiz do Trabalho optar pelo pagamento do saldo sem o precatório. Assim sendo, mesmo incluído o débito no orçamento da pessoa jurídica de direito público condenada, o acolhimento do pleito obreiro de receber o crédito pelo ofício requisitório não representa violação a norma constitucional. Não demonstrada, portanto, ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição da República, incabível o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo de instrumento desprovido." (TST, 6ª Turma, AIRR nº 996/1994-025-04-40.1, Rel. Min. Mauricio Godinho Delgado, in DEJT 21/08/2009).

Registro a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 62/2009, instituindo a obrigatoriedade dos Chefes do Poder Executivo Municipal de quitar o seu passivo por meio de opção pelo Regime Especial para Pagamento de Precatórios, aspecto não considerado pelo Município de Cristalândia-TO, que não pagou a sua dívida nem tomou qualquer providência para a inclusão em orçamento dos vários créditos inadimplidos.

Dentro de tal quadro de excepcionalidade, determino seja atualizado o cálculo, a partir do cálculo primitivo de fl. 75/77, seja excluída as custas processuais por se tratar de Ente Público, expedida RPV em nome da Exequente, intimando-se o Executado para pagar o valor respectivo no prazo legal de sessenta dias, sob pena de seqüestro.

Para se evitar a possibilidade de colapso nas contas públicas do

Município Executado, com bloqueio de valores destinados à saúde ou atividades públicas de alta relevância, eventuais atos de seqüestro deverão ser realizados com observância do limite de até duas RPVs inadimplidas a cada mês, com preferência para pagamento dos exequentes que possuam crédito de menor expressão econômica entre todas as RPVs a serem convertidas/expedidas.

Palmas, 15 de setembro de 2010.

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-130300-59.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1303/2009-801-10-00.3*

Reclamante	Edelinda dos Santos Bueno
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ALMIR SOUSA DE FARIA

Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-134300-05.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1343/2009-801-10-00.5*

Reclamante	Wanderson Carvalho Gonçalves
Advogado	CLOVES GONÇALVES DE ARAUJO
Reclamado	Livre Comunicação Visual Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES

Desp. fl. 221: "(...)intime-se a reclamada para promover a retificação na CTPS do reclamante no prazo de 05 dias. (...) Palmas, 03.09.2010 - 6ª feira. Alexandre de Azevedo. Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-143600-88.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1436/2009-801-10-00.0*

Reclamante	João Rodrigues Lima
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A
Advogado	IVANILSON DA SILVA MARINHO

Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 612, determino a expedição de Alvará específico para que o exequente levante o valor do depósito recursal de fl. 359. Sem prejuízo, determino à instituição financeira qual detém a(s) conta(s) judicial(ais) 042/01507084-6, 042/01507258-0, 042/01507257-1, 042/01507400-0, 042/01507398-5, 042/01507543-0, 042/01507542-2 e 042/01507541-4, que libere todo o saldo nelas contido ao exequente JOÃO RODRIGUES LIMA (CPF 485.987.711-04 ou ao seu procurador MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS (OAB/TO 1.655). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo a exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber o Alvará e a sua cópia da presente decisão. Comprovadas as movimentações, remetam-se os autos à Contadoria para compensação dos valores levantados pelo exequente. Finalmente, atualizada a conta, expeça-se Carta Precatória destinada à 1ª VT de Gurupi/TO, para penhora dos bens indicados pela executada às fls. 406/407 e 411/416. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará. Palmas, 21 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz(a) do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-146700-51.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1467/2009-801-10-00.0*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	Moisés Leocádio Mendes Soares Junior
Reclamado	Victor Morgon de Miranda

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora. Destarte, expeça-se a competente guia de levantamento do depósito judicial de fl. 116, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue a guia, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, sexta-feira, 17 de setembro de 2010. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-182600-95.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1826/2009-801-10-00.0*

Reclamante	Juarez Alves
Advogado	TELMO HEGELE
Reclamado	Roberto Danglard Jucá

Vistos.

Sobre a certidão do Oficial de Justiça manifeste-se o reclamante no prazo de 10 dias, devendo informar se tem interesse na remoção dos bens, fornecendo os meios para cumprimento do mandado.

Acaso, seja do interesse do reclamante, devolva-se o mandado nº. 1395/2010 à Central de Mandados, inicialmente distribuído ao Oficial de Justiça Arnóbio, para que o reclamante agende dia e hora com o referido Oficial pelo número 9994-4907.

Palmas, 17.09.2010 - 6ª feira

Daniel Izidoro Calabré Queiroga

Juiz do Trabalho

### Despacho

**Processo Nº RT-186300-79.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-1863/2009-801-10-00.8*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR
Reclamado	Manoel Dias da Costa

Vistos os autos. Defiro o requerimento da Confederação Autora e tendo em vista os elementos contidos nos autos, tenho por quitado o acordo de fl. 163, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, expeça-se guia de levantamento do depósito judicial de fl. 165, intimando a parte autora para o recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Entregue as guias, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-224100-44.2009.5.10.0801**

*Processo Nº RT-2241/2009-801-10-00.7*

Reclamante	Maria Niuvania Elias Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Armazém Água Doce Ltda - ME
Advogado	ANDRE FAGUNDES CHEGUEM

Desp. de f. 149. "Vistos os autos. Ante o que noticia a certidão do Senhor Oficial de Justiça de f. 148 e a de f. 146, intime-se a exequente, por seu procurador, para informar o correto e atualizado endereço da executada, no prazo de 10 dias, ou requerer o que entender de direito, a fim de possibilitar a citação da parte." Palmas-TO, 21/09/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do

Trabalho.

### Despacho

**Processo Nº RT-229700-66.1997.5.10.0801**

*Processo Nº RT-2297/1997-801-10-00.7*

Reclamante	Maurina Vogado da Silva
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Pontual Line Ltda+ 02
Reclamado	Helena Dionizio Neto
Reclamado	Paulo Milhomem de Sousa

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Despacho

**Processo Nº RT-802100-35.2008.5.10.0801**

*Processo Nº RT-8021/2008-801-10-00.6*

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILELLA
Executado	Comercial Portuense de Alimento Ltda
Advogado	BIANCA GOMES CERQUEIRA
Executado	Adail Pinto de Cerqueira

Vistos.

Homologo a arrematação pelo valor do lance ofertado para que surta seus legais efeitos.

Intime-se primeiramente o executado, Adail Pinto de Cerqueira e sua Cônjuge senhora Benta Gomes da Silva Cequeira e sua esposa Benta Gomes da Silva Cerqueira.

### Despacho

**Processo Nº RT-802600-38.2007.5.10.0801**

*Processo Nº RT-8026/2007-801-10-00.8*

Exequente	Edison de Souza Rodrigues
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Executado	PROJECTO - Construções Ltda.
Executado	Rejaniilda Oliveira Ramalho
Executado	Joao Batista Maranhao Lima

Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-1238-29.2010.5.10.0801**

Reclamante	Marlene Lustosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Barahouse Construcoes Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Procuradoria Geral da Uniao)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/10/2010 às 14 horas e 55 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Barahouse Construcoes & Servicos Especiais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Barahouse

Construcoes & Servicos Especiais Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-1239-14.2010.5.10.0801**

Reclamante	Onice Rodrigues de Araujo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Barahouse Construcoes Servicos Especiais Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Procuradoria Geral da Uniao)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 06/10/2010 às 14 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Barahouse Construcoes & Servicos Especiais Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Barahouse Construcoes & Servicos Especiais Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 21 SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-1264-27.2010.5.10.0801**

Reclamante	Claudiane Cirino da Silva
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/10/2010 às 08 horas e 50 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e

horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS) , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 20, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
Juiz do Trabalho

### Edital

#### Processo Nº RT-1267-79.2010.5.10.0801

Reclamante Claudia Antunes Lula da Silva  
Advogado RICARDO HAAG  
Reclamado Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS) (REP. LEGAL SR. MÁRCIO RABUSKE)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 18/10/2010 às 08 horas e 55 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS) (REP. LEGAL SR. MÁRCIO RABUSKE), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Palmas, Comercio de Frutas e Verduras Ltda (PALMAS FRUTAS) (REP. LEGAL SR. MÁRCIO RABUSKE) , foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 20, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA  
Juiz do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

### Despacho

#### Despacho

#### Processo Nº RT-192-02.2010.5.10.0802

Reclamante Karoline Setuba Silva Coelho  
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO  
Reclamado D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda  
Reclamado Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda  
Reclamado Rafael Pires de Oliveira Ladeira

Reclamado Roberta Pires de Oliveira Ladeira  
Reclamado Anadi Pires de Oliveira

Despacho de fls. 183: "Vistos os autos. Compulsando os autos, observa-se que o pólo passivo é composto de D'Marca Comércio de Roupas e Acessórios Ltda, Rosana Pires de Oliveira Ladeira Miranda, Rafael Pires de Oliveira Ladeira, Roberta Pires de Oliveira Ladeira e Anadi Pires de Oliveira, sendo a 1ª a devedora principal, que constou da fase de conhecimento (fls. 02) e os demais, sócios alcançados por desconsideração da pessoa jurídica (fls. 101, 142 e 153). Às fls. 179/181, a Exequente requer a inclusão no pólo passivo da empresa Mona Comércio de Calçados Ltda (CNPJ 10.208.631/0001-54), alegando ser empresa do mesmo grupo econômico e familiar da 1ª Executada. Junta para comprovar suas alegações o documento de fls. 82, que se trata de uma notícia de jornal sobre lançamento de nova coleção de franquia de calçados da empresária Ana Pires. A notícia de jornal não é documento suficiente para provar a existência de grupo econômico e/ou familiar existente entre a Executada e a empresa Mona Comércio de Calçados Ltda (CNPJ 10.208.631/0001-54), uma vez que não faz referência a tal empresa, apenas à empresária Ana Pires, a qual não consta sequer do contrato social de fls. 99/103. Não há também dados consistentes, também, que demonstrem que Ana Pires é ligada à empresa Mona Comércio de Calçados Ltda (CNPJ 10.208.631/0001-54). Assim, por ora, indefiro o pedido.

Caso a Exequente persista em sua pretensão, deverá trazer aos autos o contrato social da empresa Mona Comércio de Calçados Ltda (CNPJ 10.208.631/0001-54), a fim de subsidiar maior análise. Intime-se. Prossiga-se no cumprimento das determinações exaradas às fls. 178. Palmas/TO, 20.09.2010 (2ª f)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-307-23.2010.5.10.0802

Reclamante Clebson Moreira Duarte  
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO  
Reclamado Construtora Andrade Gutierrez S/A  
Advogado HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

Sentença de fls.202/203"Por todo o exposto, conheço da impugnação aos cálculos oposta pela UNIÃO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, que aqui se integra para todos os fins. Custas no valor de R\$55,35 (CLT, art. 789-A, VII), dispensadas na forma da lei. Publique-se, para intimação das partes. Intime-se a União, por meio da Procuradoria Geral Federal (PGF). 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-308-08.2010.5.10.0802

Reclamante Lucimara Campos Machado Cavalcante  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Pedro Batista de Faria  
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA  
Reclamado Pedro Batista de Faria

Desp.fl.66"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 64/65 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias ante o caráter indenizatório das verbas envolvidas no acordo, conforme discriminado no acordo original (fls. 31/32). Prejudicado o cumprimento do despacho de fl. 63. Inexistem bloqueios de veículos e/ou contas bancárias do executado nestes autos. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil

reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-481-32.2010.5.10.0802

Reclamante Poliana Marta Pereira Domingos  
Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
Reclamado LKC Araújo

Desp.fl.103"Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre eventual inadimplemento do acordo, sob pena de satisfação da obrigação, nos termos do art. 794, I, CPC. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-539-35.2010.5.10.0802

Reclamante Maria de Jesus Ferreira Rocha  
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
Reclamado Colegio Maximus Ltda  
Advogado WHILLAM MACIEL BASTOS

Desp.fl.60"Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-579-17.2010.5.10.0802

Reclamante Paulo Batista Leite  
Advogado ANA CLÁUDIA PEREIRA DE MORAES  
Reclamado Monte Hermon Construtora Ltda (+ 02)  
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
Reclamado Roberto Danglerd Juca  
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR  
Reclamado Paulo Valente Juca  
Advogado CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JÚNIOR

Desp.fl.130"Junte-se. Vista ao reclamante, prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-717-81.2010.5.10.0802

Reclamante João Herson Araújo Rodrigues  
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS  
Reclamado Pontocom Servicos Gerais Ltda  
Advogado CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS

Desp.fl.95"A reclamada não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 93, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando à reclamada novo prazo de 5 dias para firmar os termos do acordo, pena de não homologação do mesmo, se silente. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-749-86.2010.5.10.0802

Reclamante Juzileide Gabino de Sousa Barros  
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES  
Reclamado Soares Maia Ltda

Desp.fl.87"Considerando os termos da certidão acima, determino que a Secretaria proceda as anotações corretas na CTPS, observando os limites impostos (fl. 66/69), e, após efetuadas as

anotações, intime o exequente, por seu advogado, para receber o citado documento, devidamente anotado, prazo de 05 dias. Recebida a CTPS, cumpra-se o § 3º, do despacho à fl. 78. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-854-63.2010.5.10.0802

Reclamante Cristiane Coelho Torre  
Advogado CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES  
Reclamado Tocantins Futebol Clube

Sentença de fls.80"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins de direito. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-913-51.2010.5.10.0802

Reclamante Augusto Cespedes Huaccho  
Advogado JAIANA MILHOMENS GONÇALVES  
Reclamado Sociedade São Marcos Ltda - ME  
Advogado CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO

"ATO ORDINATÓRIO (art. 23, IV, PGC). Junte-se. Intime-se a reclamada/recorrida para apresentar contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. ODILON FREIRE SOARES FILHO Diretor de Secretaria"

### Despacho

#### Processo Nº RT-1023-50.2010.5.10.0802

Reclamante Karla Rezende Andrade  
Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
Reclamado M C J Comunicação e Marketing Ltda.

Desp.fl.37"Primeiramente, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se a reclamante, por seu advogado, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, visando a adoção de medidas para efetuar a anotação dos registros (fl. 29/30). Prazo: 05 dias. Pena: a demora na entrega do documento retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1130-94.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco Cavalcante de Souza  
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ  
Reclamado Valdemar Soares da Silva  
Advogado OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO

Desp.fl.77"Cite-se o reclamante/executado, por seu advogado, para efetuar e comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 1.591,90. Prazo: 05 dias. Pena: bloqueio do valor por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1150-85.2010.5.10.0802

Reclamante Luzivania Maria dos Santos Silva  
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO  
Reclamado Tito Jezer de Melo Brito

Despacho de fls. 402: "Vistos os autos. Ante os documentos constitutivos da Executada (fls. 78/82) e o pedido de fls. 401, determino a inclusão dos sócios Newton Andrade Soares e Marcia da Silva (qualificação às fls. 78) no polo passivo da Execução.

Porém, é indispensável que se proceda à respectiva citação, para que possa fazer uso da faculdade inculpada no art. 596, do CPC. Assim, inclua-se no SAP o nome e o endereço dos sócios, conforme dados informados às fls. 78. Expeça-se citação postal. Registre-se que caso o Exequente tenha interesse no prosseguimento da Execução em face dos sócios registrados junto ao cadastro da Receita Federal (fls. 391/395) deverá informar nos autos o atual endereço dos mesmos para viabilizar a respectiva citação. Defiro o pedido de liberação do depósito de fls. 317 uma vez que efetuado a título de pagamento. Deverá, no entanto, a d. Contadoria apurar a eventual existência de imposto de renda incidente sobre o referido valor, sendo que, em caso positivo, deverá a Secretaria reter o valor apurado e proceder ao Recolhimento. Após a expedição da citação acima determinada, remetam-se os autos à d. Contadoria. Publique-se. Palmas/TO, 20.09.2010 (2ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1218-35.2010.5.10.0802

Autor	Murilo Vieira Aguiar (+09)
Advogado	ADRIANA DURANTE
Réu	Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR

Sentença de fls.160/161"Por todo o exposto, na presente ação cautelar proposta por MURILO VIEIRA AGUIAR, FLÁVIA PORTO XANDÓ, LUANA BERTOLDO CADORE, MÍRIAN SOARES DA SILVA, PEDRO FARIAS DOS REIS, DINAIR COELHO MONTELO, LUSIENE SILVA SALES, EMERSON STOCCO, LUISI CRISTHINI MESQUITA MARQUES MORAIS e ADRIANA DURANTE em face de FCAS SERVIÇOS DE ARQUIVOS INTELIGENTES LTDA declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, conforme fundamentação supra, que aqui se integra para todos os fins. Concedo, aos requerentes, os benefícios da Justiça Gratuita. Custas, pela requerida, no importe de R\$2.432,03, calculadas sobre R\$121.601,54, valor dado à causa e aproveitado para este fim (CLT, artigo 789, III). Intimem-se as partes, via Diário da Justiça. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1247-85.2010.5.10.0802

Reclamante	Ailson Cabral da Silva
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado	João Aquino Soares

Desp.fl.15"Junte-se. Indefiro ante o que já foi decidido nos autos. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho".

Desp.fl.13/14"A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei n1 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da reclamada apontada na exordial, conforme se infere às fls. , vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação de que não existe o número indicado pelo reclamante na inicial. Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei n1 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (' 11, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças às fls.07. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial. Custas pelo reclamante, no importe de R\$164,28, calculadas sobre R\$8.214,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se a

reclamante.

Arquiem-se os autos. 2ªVT/Pls-TO, 15/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1272-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Josivaldo Dias Ferreira
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W V da Costa Cia Ltda ME (+01)
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda

Ata de Aud. de fls.15"Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:35 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausentes as reclamadas. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da 1ª reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 12/12v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "desconhecido". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento da procuração à fl. 06, devendo a autora retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 05). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 158,54, calculadas sobre R\$ 7.927,00, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada.

Arquiem-se os autos. Audiência encerrada às 17:38 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1277-23.2010.5.10.0802

Reclamante	Orlando Jose de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	KL - Consultoria Pedagógica, Construtora, Assessoria Contábil e de Informática Ltda (+01)
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda

Ata de Aud. de fls.18"Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:45 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausentes as reclamadas. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da 1ª reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 15/15v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "desconhecido". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento das peças à fl. 05/08, sendo a procuração por traslado, devendo o autor retirá-la na Secretaria no prazo de 08

dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 04). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 79,70, calculadas sobre R\$ 3.984,77, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:48 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1282-45.2010.5.10.0802

Reclamante	Orlando Jose de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	W V da Costa Cia Ltda ME (+01)
Reclamado	Tecnoconsult Engenharia Ltda

Ata de Aud. de fls.15"Em 16 de setembro de 2010, na sala de sessões da MMª. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO, sob a direção do MM. Juiz REINALDO MARTINI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17:40 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o reclamante. Ausentes as reclamadas. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852, I da CLT. A presente demanda, em função do valor da causa, segue às disposições do Rito Sumaríssimo (Lei nº 9.957/00), que alterou o art. 852, CLT; cujo inciso II, ordena que o autor deverá fornecer a correta indicação do endereço do reclamado. No caso dos autos, verifica-se a insuficiência de informação do endereço da 1ª reclamada apontada na exordial, conforme se infere à fl. 12/12v, vez que o seed retornou à Vara do Trabalho sob a alegação "desconhecido". Por não observado o disposto no inciso II, do art. 852-B, da Lei nº 9.957 de 12 de janeiro de 2000, determina-se o arquivamento da presente reclamação (§ 1º, do art. 852-B). Defiro o desentranhamento da procuração à fl. 06, devendo a autora retirá-la na Secretaria no prazo de 08 dias. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, conforme pedido na exordial (fl. 05). Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 284,82, calculadas sobre R\$ 14.240,99, dispensado o recolhimento, diante dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se o reclamante e a 2ª reclamada. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 17:43 horas. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-1362-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Zuleide dos Santos Melo
Reclamado	Dias e Rosa Ltda

Despacho de fls. 06: "Vistos os autos. 1. Determino que os presentes autos sigam o Rito Ordinário, tendo em vista a necessidade de citação por edital. Cadastre-se no SAP. 2. Designo o dia 30.09.2010, às 08h50, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 3. Intime-se a Reclamante, diretamente, via postal, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Notifique-se a Reclamada, por edital, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua

defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de setembro de 2010 (2ª feira)."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1363-91.2010.5.10.0802

Consignante	Construtora Talisma Ltda
Advogado	VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
Consignado	Jessica Santos do Nascimento
Consignado	Tatiane Santos Lucas do Nascimento
Consignado	Jaine Santos Lucas do Nascimento
Consignado	Jaqueline Santos Lucas do Nascimento

Despacho de fls. 31: "Vistos os autos. 1. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela Consignante. 2. Designo o dia 04.10.2010, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 3. Intime-se a Consignante por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 4. Notifique-se a parte Consignada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela parte Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de setembro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1364-76.2010.5.10.0802

Reclamante	Edinesio Luna de Sa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Grafica Cidade Ltda

Despacho de fls. 14: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 04.10.2010, às 10 horas, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 20 de setembro de 2010 (2ª feira)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-1369-98.2010.5.10.0802

Reclamante	Adalho Ferreira dos Santos
Advogado	HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR
Reclamado	Arlindo Carlos Vera

Decisão de fls. 37/38: "Vistos os autos. Adalho Ferreira dos Santos e Rosana Bispo Guimarães ajuizaram a presente reclamação trabalhista em desfavor de Distribuidora de Gás São Francisco, denunciando irregularidades havidas no curso e término da relação empregatícia, por isto formulando os pedidos de fls. 05/10. Deram à causa o valor de R\$11.724,00. Juntaram documentos. Como requisitos para o litisconsórcio ativo facultativo, o artigo 842 da CLT traz a identidade de matéria e o mesmo empregador. No caso em tela, incontestável é a coincidência do empregador, porém, as pretensões revelam-se específicas para cada acionante, o que ensejaria embaraços à ampla defesa e dificuldade na liquidação da sentença, eis que não se tratam de matérias exclusivamente de direito. Assim, quando o litisconsórcio facultativo "comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa", nos termos do parágrafo único do artigo 46, do CPC, poderá o juiz limitá-lo. No caso em tela, não existe identidade de matéria, tornando o litisconsórcio irregular. As funções são diferentes, um dos Reclamante teve a CTPS registrada e o outro não, de forma que a discussão sobre a existência do vínculo empregatício para um dos Reclamantes torna a matéria a ser julgada totalmente diferente da do outro. Noto, ainda, que não há pedido de reconhecimento de vínculo, o que torna a inicial ainda mais deficiente. Ressalto, também, que as alegações da inicial quanto ao término do vínculo são contraditórias, já que certa vez alega que a dispensa se deu sem justa causa, outra vez menciona eventual existência de rescisão indireta, tornando a inicial obscura quanto ao pedido. Ressalto a incompatibilidade de emenda à petição inicial sujeita ao rito sumaríssimo, afora o descumprimento do prazo máximo para apreciação da ação (CLT, art. 852-B, inciso III). Destarte, não observado um dos pressupostos de existência e validade da relação

processual, decido EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV e XI, do Código de Processo Civil. Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$234,48, calculadas sobre R\$11.724,00, valor dado à causa e aproveitado para este fim. Dispensadas. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à peça exordial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se os Reclamantes. Palmas/TO, 21.09.2010 (3ª f)." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-31200-31.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-312/2009-802-10-00.3

Reclamante	Carlos Gonçalves de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Proforte S/A Transporte de Valores
Advogado	ELIANA MARIA CALÓ MENDONÇA

Desp.fl.793"Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os Embargos à Execução, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

### Despacho

#### Processo Nº RT-58800-32.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-588/2006-802-10-00.9

Reclamante	ALDENAR ROSA LIMA
Advogado	EMERSON DOS SANTOS COSTA
Reclamado	TELE REDES E TELECOMUNICACOES LTDA.
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Mauro Villar Furtado
Reclamado	Luiz Villar Furtado

Desp.fl.590"O exequente não atendeu à determinação judicial contida no despacho à fl. 589, embora intimado a fazê-lo. Renove-se a intimação em tela, assinando ao exequente novo prazo de 5 dias para o resgate das guias levantamento, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-60700-84.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-607/2005-802-10-00.6

Reclamante	ANA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	P E L ENGENHARIA + 01
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A.
Advogado	RICARDO GONÇALEZ

"Junte-se. Indefiro, uma vez que o alvará competente já expedido e retirado pelo Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT em 26/10/97, conforme recibo de fl. 297. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

#### Processo Nº RT-61800-35.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-618/2009-802-10-00.0

Reclamante	João Carlos Cordeiro de Carvalho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 1
Reclamado	Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

Desp.fl.371"Junte-se. A primeira executada encontra-se em local incerto e não sabido. Assim, à Secretaria, para baixar a CTPS do

autor, intimando-o, em seguida, a vir retirá-la em 48 horas. Após, à Contadoria, para liquidação da sentença, deduzindo-se os valores ora comprovados. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-65100-39.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-651/2008-802-10-00.9*

Reclamante	Espólio de Gênesis Augusto Erig
Advogado	ROGER DE MELLO OTTAÑO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.1538"O único obstáculo que estorva a remessa dos autos ao arquivo definitivo é a existência do valor à fl. 1531, disponível à executada, desde agosto/10 (fl. 1536). Sendo assim, renove-se a intimação do espólio, por seu advogado, para receber o alvará, acostado à contracapa, ou que indique número de agência bancária, número de conta corrente e nome da instituição financeira, viabilizando, assim, a transferência. Prazo: 10 dias. Recebido alvará e devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, independente de outro comando, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-70700-07.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-707/2009-802-10-00.6*

Reclamante	Lourival Francisco da Silva
Advogado	CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS
Reclamado	José de Ribamar Gomes Barros

Desp.fl.79"Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o bem penhorado. Prazo: 05 dias. Pena: aceite. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-74800-44.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-748/2005-802-10-00.9*

Reclamante	CLEONILDE SOUSA SILVA
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CONFRARIA DA MASSA RESTAURANTE (PROP. IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA)
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ivani Aparecida Cardoso dos Santos Silva

Desp.fl.453"Junte-se. Defiro. À pauta do dia 30/09/10, às 09:00hs. Intimem-se. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-82600-89.2006.5.10.0802**

*Processo Nº RT-826/2006-802-10-00.6*

Reclamante	VILSON LIMA ARAUJO
Advogado	EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado	TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICACAO S.A. - TO + 01
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	BRASIL TELECOM S.A.
Advogado	RICARDO GONÇALEZ

"Junte-se. Indefiro, uma vez que o alvará competente já expedido e retirado pelo Advogado LEONARDO BOECHAT em 10/09/2008,

conforme recibo de fl. 483. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-90400-03.2008.5.10.0802**

*Processo Nº RT-904/2008-802-10-00.4*

Reclamante	Antonio Carlos Lira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Xavante Agroindustrial de Cereais S/A
Advogado	VINÍCIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Fazenda Dom Augusto
Reclamado	Fazenda Congos
Reclamado	Fazenda Santa Rita
Reclamado	Agroindustrial de Cereais Dona Carolina S/A
Advogado	SERGIO AUGUSTO MACHADO
Reclamado	Rebesquini S/A Transportes
Reclamado	Alcides Rebesquini

Desp.fl.1346"Intimem-se as partes do novo leilão designado pelo MM Juízo Deprecado para a data de 08/11/2010, às 14h00min. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-97900-86.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-979/2009-802-10-00.6*

Reclamante	Elton Rodrigues Costa
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Gerson Alves de Sousa
Reclamado	Gerson Alves de Sousa

Desp.fl.132"Intime-se o exequente dos resultados negativos dos leilões para manifestar-se, em 10 dias, inclusive sobre seu interesse em adjudicar o bem penhorado, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 16/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-104800-85.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1048/2009-802-10-00.5*

Reclamante	Denilton Batista de Souza
Advogado	SURAMA BRITO MASCARENHAS
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ROMULO UBIRAJARA SANTANA

Desp.fl.164"Intime-se o executado para manifestar-se sobre a pretensão do executado contida na peça de fls. 160/161, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-106600-51.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1066/2009-802-10-00.7*

Reclamante	Leoci Lopes Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Anatel

Desp.fl.412"Junte-se. Defere-se como requerido. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-109500-07.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1095/2009-802-10-00.9*

Reclamante	Eva dos Santos Araújo
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Lucas Marques de Araújo
Advogado	ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado	Lucas Marques de Araujo

Desp.fl.183"Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 181/182 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso I, do CPC, após cumprida a avença. Não há incidência de contribuições previdenciárias ante o caráter indenizatório das verbas envolvidas no acordo, conforme discriminado no acordo original (fls. 74/75). Custas de execução no importe de R\$44,24 e emolumentos cartorários no valor de R\$33,00 (fl. 155) deverão ser recolhidas pelo executado, em cinco dias. Mantenho o bloqueio de fl. 179 até a quitação do débito integral do executado. Deixo de intimar a União (PGF) por tratar de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos da Portaria MF nº 176/2010, de 1º-02-2010. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 20/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-119500-08.2005.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1195/2005-802-10-00.1*

Reclamante	ROSIMERY LEOPOLDINA LEAO
Advogado	LYCIA CRISTINA VELOSO
Reclamado	P e L ENGENHARIA + 01
Advogado	JESUS FERNANDES DA FONSECA
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A.
Advogado	RICARDO GONÇALEZ

"Junte-se. Indefiro, uma vez que o alvará competente já expedido e retirado pelo Advogado LEONARDO DE ASSIS BOECHAT em 26/10/97, conforme recibo de fl. 405. Intime-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010."

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-123300-78.2004.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1233/2004-802-10-00.5*

Reclamante	CLAUDIO MARQUES DE ALMEIDA
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	MAP - COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (+ 03)
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	GEREMIAS CHAGAS RIBEIRO
Reclamado	JOSETTE PEREIRA CHAGAS RIBEIRO MARTINS

Desp.fl.548"Ante o exposto, expeça-se Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente nas contas judiciais, identificandas as folhas 530, na forma do resumo de cálculo (fls.351). 2ªVT/Pls-TO, 14/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-177000-90.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1770/2009-802-10-00.0*

Reclamante	Ana Cláudia Turcato de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	CEBAP Centro Bahiano de Aperfeiçoamento Educacional Ltda
Reclamado	Keylla Geisiely Estevao Soares Morais
Reclamado	Paulo Estevao Soares

Desp.fl.74"Considerando que resultaram negativas todas as diligências efetuadas por este Juízo, no sentido de satisfazer o valor

da execução, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Despacho

**Processo Nº RT-193900-51.2009.5.10.0802**

*Processo Nº RT-1939/2009-802-10-00.1*

Reclamante	Flávio Melo de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda + 01
Advogado	GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA

Desp.fl.274"Ante o exposto, renove-se a intimação do reclamante (fls.270), desta vez, diretamente e através de seu causidico. Alerto ao reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 17/09/10, FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho". Desp.fl.269"Libere-se, via alvará, o depósito recursal de fl. 220 à segunda reclamada, excluindo, em seguida, o registro no polo passivo da lide. 2. Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias. 2ªVT/Pls-TO, 19/08/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-1254-77.2010.5.10.0802**

Reclamante	Jhonattan Leandro Fernandes de Vasconcelos
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Digital Antenas

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Digital Antenas, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 30/09/2010 às 09h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

EU, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, SETEMBRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-72900-84.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-729/2009-802-10-00.6*

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda (+03)
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): HERCILIO ALVES DIAS e LUCIA VANIA DE CASTRO DIAS, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

## Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....:	9.807,39 (78,85%)
INSS Reclamante.....:	275,79 (2,22%)
INSS Reclamado.....:	655,28 (5,27%)
INSS Terceiros.....:	190,03 (1,53%)
INSS SAT.....:	98,29 (0,79%)
I R P F.....:	133,64 (1,07%)
Custas do Processo.....:	204,34 (1,64%)
Custas Art.789.....:	51,08 (0,41%)
Hon. Advocatício.....:	1.021,68 (8,21%)
<b>Total Geral:</b>	<b>12.437,52</b>
Atualizado:	31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, SETEMBRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

**Edital****Processo Nº RT-193700-44.2009.5.10.0802***Processo Nº RT-1937/2009-802-10-00.2*

Reclamante	Aluizio de Castro Junior
Advogado	WILLIAM PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logística Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): FLÁVIO NUNES FERREIRA e LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 714,24 TOTAL DA EXECUÇÃO

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 21, SETEMBRO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO****Despacho****Despacho****Processo Nº RT-17-78.2010.5.10.0811**

Reclamante	Marcilene Ferreira das Neves
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado	Armando Rezende Queiroz
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Alcoa Alumínio S.A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Camargo Corrêa Energia S.A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Vale S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Suez Energia Renovável S/A
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	D. L. Mori Cia Ltda

Despacho p/ autora de Fls. 282:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação da autora para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada (fls.219/223), no prazo de 8 (oito) dias.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

**Despacho****Processo Nº RT-256-82.2010.5.10.0811**

Reclamante	Evaldo Ferreira Da Silva Filho
Advogado	RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
Reclamado	A. F. dos Santos Construção
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Despacho p/ autor de Fls. 47:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: 1- Juntada do ofício 01283/2010-SRF/DRF/PALMAS/TO/GABIN, acondicionando-se a declaração em envelope à contracapa dos autos. 2- A fim de promover a execução será dada vista ao autor, da declaração de imposto de renda, por 5 dias. 3- Após, os documentos serão arquivados em pasta própria sob a guarda da secretaria. Araguaina, 15 de setembro de 2010 JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-290-57.2010.5.10.0811

Reclamante Robson de Oliveira Leite  
Advogado Fabiano Caldeira Lima  
Reclamado MSI - Montagens e Serviços Industriais Ltda  
Advogado CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI

Despacho p/ as partes de Fls. 196:"Vistos. À vista da manifestação de fls. 195, autorizo a liberação do crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3.800.125.142.175 - Banco do Brasil - Ag. 4348-6, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 822,79 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente....: 601,17 (73,06%) INSS Reclamante....: 44,67 (5,43%) INSS Reclamado....: 111,69 (13,57%) INSS Terceiros....: 32,36 (3,93%) INSS SAT.....: 16,75 (2,04%) Custas do Processo: 12,92 (1,57%) Custas Art.789....: 3,23 (0,39%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Fabiano Caldeira Lima, OAB Nº 2493-B/TO, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 8019; 5) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaina, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-292-27.2010.5.10.0811

Reclamante Adarci Ricardo Vaz de Almeida  
Advogado Fabiano Caldeira Lima  
Reclamado MSI - Montagens e Serviços Industriais Ltda  
Advogado CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI

Despacho p/ as partes de Fls. 271:"Vistos. À vista da vertidão supra, libero o crédito ao exequente, na conta judicial de número AG.4348 CONTA 3.700.125.142.274, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 284,97 Atualizado até: 30/06/2010 Liq. Exequente....: 203,53 (71,42%) INSS Reclamante....: 15,15 (5,32%) INSS Reclamado....: 37,90 (13,30%) INSS Terceiros....: 10,98 (3,85%) INSS SAT.....: 5,68 (1,99%) Custas do Processo: 10,64 (3,73%) Custas Art.789....: 1,09 (0,38%) OBSERVAÇÕES:

1) O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). Fabiano Caldeira Lima, OAB Nº 2493-B/TO, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado, empregador, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta.

5) Declaro extinta a execução. 6) Intimem-se as partes Cumpra-se na forma da Lei.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo

definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaina, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-370-21.2010.5.10.0811

Reclamante Alberli Vieira da Silva Santos  
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES  
Reclamado Astronio Lima Souza Cia Ltda  
Advogado CLAYTON SILVA  
Reclamado Frigorífico Boi Forte Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ exequente de Fls. 54:"Vistos. Dê-se vista ao exequente dos documentos de fls. 50, para manifestação em cinco dias, devendo informar quais os valores efetivamente recebidos e respectiva data, devendo, ainda juntar os respectivos comprovantes de recebimento, implicando o silêncio em satisfação integral do acordo. Araguaina, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-383-20.2010.5.10.0811

Reclamante José Belarmino Leão  
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA  
Reclamado Fidens Engenharia S/A  
Advogado FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA

Despacho p/ executado de Fls. 189:"Vistos. Homologo a atualização dos cálculos (fls. 182/188), sem prejuízo de novas atualizações. Do saldo existente no Processo 00923-2009-811-10-00-2, para satisfação do débito existente nos presentes autos converto em penhora a importância de R\$ 871,86. Intime-se o executado, para os fins legais. Araguaina, 16 de setembro de 2010 GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

#### Processo Nº RT-407-48.2010.5.10.0811

Reclamante José Belarmino Leão  
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA  
Reclamado Dimensional Engenharia e Construções Ltda  
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.  
Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Despacho p/ reclamadas de Fls. 176:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das reclamadas para apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo autor (fls.170/175), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaina/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

#### Processo Nº RT-509-70.2010.5.10.0811

Reclamante Whebert Araújo Vieira  
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO  
Reclamado Souza Cruz S/A  
Advogado CARLOS ALBERTO COSTA FILHO

Despacho p/ autor de Fls. 230:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.213/229), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-584-12.2010.5.10.0811**

Consignante Genival Moreira da Silva  
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS  
Consignado Natalino Ramos dos Santos

Despacho p/ as partes de Fls. 44:"Vistos. À vista da manifestação do consignado de fl.43v e certidão supra, libero o crédito do consignado existente na conta judicial de número 1.100.119.392.322, observando os seguintes valores: Consigando...: 706,20 + rendimentos INSS Reclamante...: 55,18 CUSTAS.....: 11,06 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito deverá ser liberado ao CONSIGNADO: NATALINO RAMOS DOS SANTOS, CPF 013.483.921-85 2) INSS empregado - recolher no código 2801; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. 5) Declaro extinta a execução. 6) Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-658-66.2010.5.10.0811**

Reclamante Marieta Ferreira de Sousa  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
Reclamado LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos  
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Despacho p/ autor de Fls. 568:"Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela 2ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária. Araguaína/TO, 17/09/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-659-51.2010.5.10.0811**

Reclamante Lucilene de Sousa Rodrigues  
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES  
Reclamado LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda  
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos  
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Despacho p/ autor de Fls. 542:"Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela 2ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária. Araguaína/TO, 17/09/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-722-76.2010.5.10.0811**

Reclamante George Luiz Macedo Borges  
Advogado MAIARA BRANDAO DA SILVA  
Reclamado CESTE - Consórcio Estrito de Energia  
Advogado ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE

Reclamado Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

Despacho p/ autor de Fls. 136:"Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela 1ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária. Araguaína/TO, 17/09/2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-863-95.2010.5.10.0811**

Reclamante Domingos Conceição Barbosa  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ autor de Fls. 148:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do autor para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls.140/147), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-2400-10.2002.5.10.0811**

*Processo Nº RT-24/2002-811-10-00.3*

Reclamante HILARIO OLIVEIRA DE SOUZA  
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES  
Reclamado Laticínios Bom Leite Ltda  
Reclamado Wellington Justino Ferreira e Viviane Guimaraes da Silva

Despacho p/ as partes de Fls. 246:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação das partes para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela União Procuradoria-Geral Federal (fls.241/244), no prazo de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-5300-24.2006.5.10.0811**

*Processo Nº RT-53/2006-811-10-00.9*

Reclamante ERNANDES BRITO RODRIGUES  
Advogado MARIENE COELHO E SILVA  
Reclamado SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA ME  
Advogado JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA  
Reclamado FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Despacho p/ autor e 1ª reclamada de Fls. 339:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do autor e da 1ª reclamada para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela 2ª demandada/FUNASA (fls.328/338), no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-10400-57.2006.5.10.0811**

*Processo Nº RT-104/2006-811-10-00.2*

Reclamante	VANDEIRES DIAS DA SILVA
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Advogado	JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES DA SILVA
Reclamado	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

Despacho p/ autor e 1ª reclamada de Fls. 334:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do autor e da 1ª reclamada para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto pela 2ª demandada/FUNASA (fls.322/332), no prazo comum de 8 (oito) dias." Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-16600-46.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-166/2007-811-10-00.5*

Autor	Domingos Luz da Silva
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Réu	Construtora Wantec Ltda
Advogado	ALEX SANTANA DE NOVAIS

Despacho p/ reclamante de Fls. 603:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para retirar sua CTPS, a qual encontra-se acostada aos autos. Araguaína, 15 de setembro de 2010 4ª feira JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-36700-51.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-367/2009-811-10-00.4*

Reclamante	Adilson Gonçalves Coelho
Advogado	LEONARDO BOAVENTURA ZICA
Reclamado	S. G. Comércio e Serviços Ltda
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Amper Construções Elétricas Ltda
Advogado	RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN

Despacho p/ exequente de Fls. 348:"Vistos. Dê-se vista ao exequente dos cálculos de liquidação, pelo prazo de 5 dias, implicando o silêncio em concordância. Araguaína, 16 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-67500-33.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-675/2007-811-10-00.8*

Reclamante	Miguel Pereira da Silva
Advogado	ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
Reclamado	ASA AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTO - DULEITE
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 654 "Vistos. 1. À vista da certidão supra, julgo subsistente a penhora de fls.651/652. 2. Aprovo a avaliação. 3. Designo a praça do bem penhorado para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas. Não havendo licitante ou adjudicação, designa-se desde já, a data de 12/11/2010, a partir das 14:15 horas, para realização de leilão, que será realizado pelo Leiloeiro Oficial

credenciado pelo Eg.TRT. 4. Expeça-se edital de praça/leilão, que deverá ser afixado no quadro de avisos desta Vara e publicado Diário da Justiça Eletrônico.

5.Intimem-se as partes, alertando-se o(a) exequente/PGF para, querendo, manifestar interesse na adjudicação (CLT, § 1º do art. 888). 6. Comunique-se ao Leiloeiro Oficial.

### Despacho

**Processo Nº RT-68600-86.2008.5.10.0811**

*Processo Nº RT-686/2008-811-10-00.9*

Reclamante	Jailson dos Santos Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Manoel Macedo Marques - Hotel Nova Vida
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ autor de Fls. 215:"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimação do autor para apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pelo executado (fls.208/213), no prazo de 8 (oito) dias. Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010. ADRIANA PEREIRA DA COSTA Assistente de Diretor de Secretaria."

### Despacho

**Processo Nº RT-71000-10.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-710/2007-811-10-00.9*

Reclamante	Valtenize Silva Brito
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Cezar F. Campagnaro
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ as partes de Fls. 512:"Vistos. À vista da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (fl.510), tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região. Homologo o acordo, nos termos da petição de fls.508/509, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá se manifestar sobre o cumprimento do acordo, no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento de cada parcela, sob pena de presumir-se adimplida a obrigação. Retire-se o feito de pauta de praça/leilão Concedo ao executado, o prazo de 30 dias, após o vencimento da última parcela do acordo, para comprovação do pagamento das verbas previdenciárias, fiscais e das custas processuais, implicando a inércia em prosseguimento da execução. Mantenho a penhora até a satisfação integral do acordo. Prejudicadas as determinações do despacho de fls. 506/507.

Após, cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários, libere-se a penhora e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Araguaína, 16 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-92600-19.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-926/2009-811-10-00.6*

Reclamante	Janglely Rengel Gomes Ferreira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Utilar Móveis E Eletrodomésticos LTDA (João Gonçalves)
Advogado	JOSINEILE PEDROZA MARINS
Reclamado	Distribuidora de Petroleo São Miguel Ltda - Posto São Miguel
Advogado	ELISEU RIBEIRO DE SOUSA

Despacho p/ exequente de Fls. 242:"Vistos. Dê-se vista ao exequente da nomeação de bens da 1ª executada, pelo prazo de

cinco dias. Araguaína, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-114500-58.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1145/2009-811-10-00.9*

Reclamante	Gaspar Nunes de Carvalho
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin

Despacho p/ as partes de Fls. 240:"Vistos. À vista do substabelecimento de fls. 174, defiro a expedição de novo alvará, autorizando os advogados que atuaram no processo a proceder o levantamento do presente alvará. Recolha-se o alvará acostado à contracapa dos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta - DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 148 E 232 E VERSO, respectivamente, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.307,26 Atualizado até: 31/05/2010 Liq. Exequente.....: 4.988,68 (79,09%) INSS Reclamante.....: 279,16 (4,43%) INSS Reclamado.....: 697,83 (11,06%) INSS Terceiros.....: 202,37 (3,21%) INSS SAT.....: 104,66 (1,66%) I R P F.....: 2,80 (0,04%) Custas do Processo: 5,41 (0,09%) Custas Art.789.....: 26,35 (0,42%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB/TO Nº 2663-A, CPF Nº não cadastrado e/ou MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO, CPF Nº 25726852800; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher no código 8019; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 16 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-114600-13.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1146/2009-811-10-00.3*

Reclamante	Geremias dos Santos Bezerra
Advogado	KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin

Despacho p/ as partes de FIS. 262:"Vistos. À vista do substabelecimento de fls. 174, defiro a expedição de novo alvará, autorizando os advogados que atuaram no processo a proceder o levantamento do presente alvará. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 158 E JUDICIAL DE FLS. 241 E VERSO, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 11.916,15 Atualizado até: 30/09/2010 Liq. Exequente.....: 8.506,20 (71,38%) INSS Reclamante.....: 521,60 (4,38%) INSS Reclamado.....: 1.499,49 (12,58%) INSS Terceiros.....: 378,12 (3,17%) I R P F.....: 868,38 (7,29%) Custas do Processo...: 92,88 (0,78%) Custas

Art.789.....: 49,48 (0,42%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS, OAB/TO Nº 2663-A, CPF Nº não cadastrado e/ou MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR, OAB Nº 2387-B/TO, CPF Nº 25726852800; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Imposto de Renda recolher o valor acima especificado código 5936 6) Custas - recolher no código 8019; 7) Realizada a movimentação supra, deverá ser liberado o saldo remanescente ao advogado da reclamada, Dr. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA ,ZERANDO-SE AMBAS AS CONTAS. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de ALVARÁ. Araguaína, 21 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-163000-58.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1630/2009-811-10-00.2*

Reclamante	Manoel Ribeiro do Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comercio de Tubos Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Jbvmc Participações Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ as partes de Fls. 118:"Vistos. Homologo o acordo entabulado entre às partes, conforme petição de fls. 115/117, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que o presente acordo tem o objetivo de satisfazer apenas as parcelas devidas ao reclamante, conforme ata de fls. 63/64, não que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Em relação ao processo1800-2009-812, deverá a reclamada formular o pleito nos próprios autos, perante o Juízo da 2ª VT/Arn. Intimem-se às partes. Após, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Araguaína, 16 de setembro de 2010.Araguaína GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-163400-72.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1634/2009-811-10-00.0*

Reclamante	Valbenildo Angelo de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comercio de Tubos Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Jbvmc Participações Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ as partes de Fls. 114:"Vistos. À vista da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (fl.113),

tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT 10ª Região. Homologo o acordo entabulado entre às partes, conforme petição de fls. 111/112, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo tem o objetivo de satisfazer apenas as parcelas devidas ao reclamante, conforme ata de fls. 63/64, não que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Em relação ao processo 1800-2009-812, deverá a reclamada formular o pleito nos próprios autos, perante o Juízo da 2ª VT/Arn. Intimem-se às partes. Após, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Araguaina, 16 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-169300-36.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1693/2009-811-10-00.9*

Reclamante	Humberto Eduardo dos Santos
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Despacho p/ as partes de Fls. 483:"Vistos. À vista da certidão supra, bem como da petição de fls. 482, AUTORIZO A LIBERAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -900118605421, BANCO DO BRASIL, AG. 0638-6, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.132,51 Atualizado até: 31/07/2010 Liq. Exequente.....: 6.132,51 (100,00%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIA REGINA FLORES, OAB Nº 604-B/TO, CPF Nº 7151482817; 2) Custas - recolher no código 8019; 3) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ.

Araguaina, 16 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Despacho

**Processo Nº RT-170100-64.2009.5.10.0811**

*Processo Nº RT-1701/2009-811-10-00.7*

Reclamante	Ismael Matos de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS
Reclamado	Tuboplas Indústria e Comercio de Tubos Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim
Advogado	ALINY COSTA SILVA
Reclamado	Jbvmc Participações Ltda
Advogado	ALINY COSTA SILVA

Despacho p/ as partes de Fls. 118:"Vistos. À vista da declaração firmada pelo reclamante perante a Secretaria da Vara (fl.117), tenho por satisfeita a recomendação contida no Provimento 003/2000 da Corregedoria do Eg. TRT - 10ª Região. Homologo o acordo entabulado entre às partes, conforme petição de fls. 115/116, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que o presente acordo tem o objetivo de satisfazer apenas as parcelas devidas ao reclamante, conforme ata de fls.

63/64, não que se falar em incidência de contribuição previdenciária. Em relação ao processo 1800-2009-812, deverá a reclamada formular o pleito nos próprios autos, perante o Juízo da 2ª VT/Arn. Intimem-se às partes.

Após, ao arquivo, observadas as formalidades legais. Araguaina, 16 de setembro de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

### Edital

#### Edital

**Processo Nº RT-658-66.2010.5.10.0811**

Reclamante	Marieta Ferreira de Sousa
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaina/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela 2ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-659-51.2010.5.10.0811**

Reclamante	Lucilene de Sousa Rodrigues
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaina/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) LCA - Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Ante a interposição de embargos de declaração pela 2ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao

conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-713-17.2010.5.10.0811**

Reclamante	Clebiane Gomes da Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S/A
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) Somman - Solução em Manutenção e Montagem Industrial Ltda, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.32/36 e 94/95, cuja conclusão aqui se transcreve, respectivamente "(...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Clebiane Gomes da Silva em desfavor de SOMMAN-Solução em Manutenção e Montagens Industrial Ltda e Votorantim Cimentos Brasil S/A, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação à 1ª reclamada e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o reclamado no reconhecimento do vínculo de emprego, na anotação da CTPS e no pagamento das verbas constantes da fundamentação. Arbitro a condenação em R\$ 7.000,00 a cargo da 1ª reclamada. Custas de R\$ 140,00 pelo 1º reclamado. Concedo ao reclamante o benefício da Justiça gratuita. Sobre a condenação e até a data do efetivo pagamento, incidirão juros de 1,0% ao mês, a partir do ajuizamento da ação nos termos do art. 883 da CLT, e atualização monetária, considerando os índices oficiais aplicados a toda a Justiça do Trabalho e de acordo com a Lei 8.177/1991 e a Súmula 381 do TST. Em obediência ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT e considerando o disposto no art. 214 do Decreto 3.048/1999, declara-se sujeita à contribuição previdenciária a condenação em salários retidos, aviso prévio e 13º salário, horas extras. Os descontos previdenciários, apurados mês a mês e a cargo do reclamado, observarão o limite máximo do salário-de-contribuição e a correta identificação do reclamante, inclusive NIT, sob pena de execução direta pela quantia equivalente. Apurem-se os descontos fiscais em face das parcelas tributáveis a serem deduzidas do crédito devido ao reclamante. Cientes as partes presentes, intime-se a parte ausente. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada na forma da lei. Audiência encerrada às 15h20min." (...) CONCLUSÃO Pelo exposto, não conheço dos embargos de declaração interpostos por VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., por restarem prejudicados, ante o não preenchimento dos requisitos intrínsecos de admissibilidade, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes." . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-721-91.2010.5.10.0811**

Reclamante	Edizio de Jesus Santos Lopes
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito de Energia
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)CESTE - Consórcio Estreito de Energia , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

Ante a interposição de embargos de declaração pela 1ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a)do Trabalho

**Edital**

**Processo Nº RT-722-76.2010.5.10.0811**

Reclamante	Giorge Luiz Macedo Borges
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito de Energia
Advogado	ADRIANA DE OLIVEIRA CANALE
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a)Pereira Paulino Empreendimentos Ltda , que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc.

Ante a interposição de embargos de declaração pela 1ª reclamada, apontando omissão no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo, defiro o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento

do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-741-82.2010.5.10.0811**

Reclamante	Sandoval Pereira de Brito
Advogado	MAIARA BRANDAO DA SILVA
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado(a) PEREIRA PAULINO EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente estabelecida em lugar incerto e não sabido, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.121/129, cuja conclusão aqui se transcreve, "(...) DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos legais, na Reclamação Trabalhista proposta por Sandoval Pereira de Brito em desfavor de CESTE - Consórcio Estreito Energia e Pereira Paulino Empreendimentos Ltda. JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado pelo reclamante para condenar a 2ª reclamada e, subsidiariamente, a 1ª reclamada no pagamento de: (...) . O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 1ª Vara do Trabalho, sito na Av. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª. Vara Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-2400-10.2002.5.10.0811**

*Processo Nº RT-24/2002-811-10-00.3*

Reclamante	HILARIO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado	MICHELINI R. NOLASCO MARQUES
Reclamado	Laticínios Bom Leite Ltda
Reclamado	Wellngton Justino Ferreira e Viviane Guimaraes da Silva

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) WELLENGTON JUSTINO FERREIRA E VIVIANE GUIMARÃES DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intimação das partes para apresentarem contra-minuta ao agravo de petição interposto

pela União - Procuradoria-Geral Federal (fls. 241/244), no prazo de 8(oito) dias." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-67500-33.2007.5.10.0811**

*Processo Nº RT-675/2007-811-10-00.8*

Reclamante	Miguel Pereira da Silva
Advogado	ANA CLAUDIA CRUZ DOS ANJOS
Reclamado	ASA AGRO INDÚSTRIA DE ALIMENTO - DULEITE
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Laticínios Morrinhos Indústria e Comércio Ltda - Leitebom
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

### EDITAL DE PRAÇA

#### DATA E HORA DA PRAÇA E LEILÃO

1ª PRAÇA DIA 12/11/2010 ÀS 14:00H E 2ª ÀS 14:15H

Fiel Depositário: MIGUEL MAIA LOPES - GERENTE

Endereço: AV. FILADÉLFIA, Nº 100, SETOR OESTE, ARAGUAÍNA/TO

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UM) TANQUE BALÃO E, AÇO INOXIDÁVEL, PARA LATICÍNIO, USADO E EM BOM ESTADO CONSERVAÇÃO, COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL) LITROS.

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO., no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 0675-2007-811-10-00-8, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta 1ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3421-1588, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO - Av. Colombo, 11.101 Pq. Ind. Badeirantes - Maringá Paraná - (0800-707-9272), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá o(a) Executado(a) comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato

do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 17, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

## 2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-36-81.2010.5.10.0812**

Reclamante	Francisco de Moura Silva
Advogado	PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
Reclamado	A da S Barros (C. R. C. Construção)
Reclamado	Cimento Votorantin
Advogado	PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

### ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do artigo 162 do CPC e do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

1. EXPEDIÇÃO do ofício determinado na res judicata.
2. ENVIO dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

Araguaína - TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria - HÉLIO MAIA GONÇALVES.

### Despacho

**Processo Nº RT-163-19.2010.5.10.0812**

Reclamante	Lucelia Dias de Sousa
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Faço, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Proceda-se nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados.

Após, venham os autos conclusos.

Araguaína - TO, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO.

### Despacho

**Processo Nº RT-317-37.2010.5.10.0812**

Reclamante	Francisco Xavier Odorio
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Real Terraplanagem Ltda outros (2)
Advogado	RICHARD ANDRIOTTI D'AVILA
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - CESTE
Advogado	AFONSO CESAR BOABAID BURLAMAQUI

Vistos os autos.

1. Proceda-se à alteração do endereço da primeira reclamada na capa dos autos e no sistema informatizado, fazendo constar aquele informado à fl. 227.

2. Cadastre-se o advogado subscritor da petição de fl. 228, intimando-o através do DEJT para regularizar a representação processual no prazo de 10 (dez) dias.

3. Desentranhem-se os documentos de fls. 229/235, mantendo-se apenas a petição de fl. 228 nos autos, restituindo-os à primeira reclamada, via postal, uma vez que não se trata de documentos novos (art. 397, CPC), tendo sido a mesma revel e confessa quanto a matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT, de modo que deve acompanhar o processo na fase em que se encontra, restando preclusa a oportunidade para juntada de documentos (art. 396, CPC).

4. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida à fl. 197. Após, conclusos para apreciação dos Embargos Declaratórios opostos às fls. 199/209.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

### ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-363-26.2010.5.10.0812**

Reclamante	Claudence Santos de Araujo
Advogado	WATFA MORAES EL MESSIH
Reclamado	Cepafloza Mudaz Florestais Ltda
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via

DEJT, para manifestação acerca do resultado negativo do leilão, bem como indicação de meios concretos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o não-atendimento poderá acarretar o arquivamento provisório do feito.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-387-54.2010.5.10.0812**

Reclamante	Eliane Coelho Ferreira
Advogado	LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA
Reclamado	Bandeirantes Informatica Comercio e Servicos Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da negativa do Bacenjud e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando

seus sócios: JOSEMBERGUE SILVA OSÓRIO (CPF-478.358.931-34) e DAVID BORGES (CPF-247.386.698-85), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 5.765,63.

- PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.
- CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.32/33, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
- AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
- Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 20.9.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-428-21.2010.5.10.0812**

Reclamante	Ailton Rodrigues da Silva
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
Reclamado	Construtora DJ Ltda - Construtora Douglas Junior
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

- HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 591,08, sem prejuízo de atualizações e acréscimos legais.
- CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
- Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
- Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
- Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 21.9.2010 - 3ª feira. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-440-35.2010.5.10.0812**

Reclamante	Jose Silvio dos Santos Teixeira
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Bertin S.A.
Advogado	LEIDIANE DA COSTA NORONHA

Vistos os autos.

- Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência, mediante cópia.
- Aguarde-se por cinco dias. Publique-se.
- Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-449-94.2010.5.10.0812**

Reclamante	Abidias Sena Moura
Advogado	ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS
Reclamado	Ceramica Campo Alegre Ltda

Advogado

MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

Vistos os autos.

- Verifico que o executado, intimado para apresentar embargos à execução conforme despacho divulgado no DEJT do dia 20/08/2010, cuja publicação ocorreu em 23/08/2010, veio a fazê-lo somente no dia 17/09/2010, após o transcurso do prazo legal insculpido no art. 884, "caput", da CLT, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à execução, o que indica, na hipótese, como "dies ad quem" a data de 30/08/2010 conforme certidão de fl. 60-verso.
- Desse modo, não conheço dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 66/67 porquanto intempestivo.
- Intime-se a executada, por seu procurador através do DEJT.
- Transcorrido "in albis" o prazo legal, conclusos.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-487-09.2010.5.10.0812**

Reclamante	Francisco das Chagas Silva Santos
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	RAINER ANDRADE MARQUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

- Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 06 DE OUTUBRO DE 2010, às 17H00MIN.
- Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-494-98.2010.5.10.0812**

Reclamante	Haroldo Souza Pinheiro
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Aires Fonseca Ltda
Advogado	ELISA HELENA SENE SANTOS

Vistos e examinados os autos.

- À vista da negativa do Bacejud e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: CLEITON ALVES FONSECA (CPF-546.104191-49) e MARTA MARIA MARTINS AIRES (CPF-510.906.601-97), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 3.357,38.
- PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.
- CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.81, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
- AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação

dos Provimientos da CGJT/TST.

5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 20.9.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-496-68.2010.5.10.0812**

Reclamante	Iderval Gomes Fernandes
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	Montagens e Servicos Industriais Ltda - MSI
Advogado	RICHERSON BARBOSA LIMA

Vistos e examinados os autos. Intime-se o Exequente, por seu procurador, para que junte aos autos os comprovantes de recolhimentos determinados no Alvará de fl. 186, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2010. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-507-97.2010.5.10.0812**

Reclamante	Regis de Souza Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Jofran Costa Carvalho

Vistos e examinados os autos.

1. Diante da inércia patronal (fls. 33), à Secretaria para os devidos registros na CTPS obreira.
2. Pela não anotação da CTPS obreira, aplico ao reclamado a multa estipulada à fls. 25 no valor de R\$ 1.000,00, em favor do autor.
3. FEITO registro, INTIME-SE o autor para recebimento de sua CTPS na Secretaria da Vara.
4. FIXO A EXECUÇÃO EM R\$ 19.249,74, ressalvadas atualizações futuras.
5. CITE-SE o reclamado do novo valor da execução, por MANDADO.
6. Escoado o prazo legal, cumpra-se o disposto no despacho de fls. 50, itens 3 e 4.

Araguaína/TO, 20.9.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-542-57.2010.5.10.0812**

Reclamante	Fernanda Jardins Mourao
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	CLAYTON SILVA

Vistos os autos.

1. O recurso ordinário interposto pelo reclamado não ultrapassa a barreira da admissibilidade porquanto intempestivo. A contagem do prazo legal (8 dias) para interposição do recurso ordinário iniciou-se no dia 31/08/2010 conforme intimação de fl. 159. Desse modo, o termo final ocorreu no dia 09/09/2010 conforme certidão de fl. 162-verso.
  2. Ressalto que é ônus processual da parte interessada a interposição do recurso no tempo e modo estabelecidos pela legislação pertinente.
  3. Pelo exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 168/177, por faltar-lhe um dos pressupostos objetivos de admissibilidade: a tempestividade.
  4. Intime-se.
  5. Transcorrido "in albis" o prazo, conclusos para homologação dos cálculos e demais deliberações.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-611-89.2010.5.10.0812**

Reclamante	Miller Ferreira Luz
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado	Consortio Estreito Energia - Ceste (Consortio)
Advogado	AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando que no presente processo foi determinada a realização de perícia médica e de engenharia do trabalho e que, até a presente data, apenas a primeira foi concluída, torno sem efeito o item 4 do despacho de fl. 329 a fim de dar maior celeridade ao feito.
2. Após a apresentação do laudo pelo perito engenheiro, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos laudos periciais, conjuntamente, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo autor.
3. Intime-se o perito engenheiro para retirada dos autos em carga e início dos trabalhos periciais. O perito deverá ser alertado acerca da necessidade de entrega do laudo tempestivamente a fim de viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência que se realizará no dia 21/10/2010.
4. Publique-se no DEJT para ciência das partes, por seus procuradores.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-722-73.2010.5.10.0812**

Reclamante	Raimundo Pedro da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Clodoaldo Alves Rodrigues
Advogado	RITHS MOREIRA AGUIAR

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o numerário bloqueado no importe de R\$ 184,00.
2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE O EXECUTADO por seu procuradore, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento dos encargos apurados à fls.20.
4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 20.9.2010 - 2ª feira. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-733-05.2010.5.10.0812**

Reclamante	Saveney Pereira Damasceno
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigorífico Ltda

Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 30/09/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 15H10MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-735-72.2010.5.10.0812**

Reclamante Maria Jose Alves da Silva  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 01/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 14H30MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-740-94.2010.5.10.0812**

Reclamante Eduardo Araujo Silveira  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ANA PAULA CAVALCANTE

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 01/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 14H50MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-785-98.2010.5.10.0812**

Reclamante Elias Sousa Silva

Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 20 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Aceito as alegações do perito à fl. 379 e o destituo do encargo. Cientifique-se o expert acerca da destituição.

2. Em substituição, nomeio como perito Eduardo Francisco de Assis Braga. Intime-se o perito.

3. Publique-se no DEJT para ciência das partes e de seus procuradores.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-821-43.2010.5.10.0812**

Reclamante Murilo Leite da Costa  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Bertin S.A.

Vistos os autos.

1. Libere-se ao reclamante, por alvará, o valor de fl. 34 relativo ao pagamento do acordo, intimando-o para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos previdenciários.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-824-95.2010.5.10.0812**

Reclamante Joao Pereira de Cirqueira  
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

2. Tendo em vista a tempestividade do recurso, torno sem efeito a certidão de fl. 125-verso.

3. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora através do DEJT, para vista do referido recurso, no prazo legal.

4. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-857-85.2010.5.10.0812**

Reclamante Genivaldo Vieira Coelho  
Advogado ELIANIA ALVES FARIA TEODORO  
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda  
Advogado ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.  
2. Tendo em vista a tempestividade do recurso, torno sem efeito a certidão de fl. 125-verso.

3. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora através do DEJT, para vista do referido recurso, no prazo legal.

4. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-865-62.2010.5.10.0812**

Reclamante	Luiz Pereira de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

2. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora através do DEJT, para vista do referido recurso, no prazo legal.

3. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

4. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-868-17.2010.5.10.0812**

Reclamante	Gentil de Araujo Costa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Frigorífico Boiforte Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Vistos os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

2. Tendo em vista a tempestividade do recurso, torno sem efeito a certidão de fl. 125-verso.

3. INTIME-SE o reclamante, por sua procuradora através do DEJT, para vista do referido recurso, no prazo legal.

4. Ressalte-se que para a contagem do prazo para interposição do recurso restou observado o disposto na Súmula 197 do c. TST.

5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido "in albis" o prazo legal, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-884-68.2010.5.10.0812**

Reclamante	Cicero Benedito da Silva
Advogado	FABIO FIOROTTO ASTOLFI
Reclamado	Distribuidora de Alimentos Lugon Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do

Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 01/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 09H50MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-949-63.2010.5.10.0812**

Reclamante	Jose Brasilino Rodrigues
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 30/09/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 15H30MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-966-02.2010.5.10.0812**

Reclamante	Fantideijan Ribeiro de Miranda
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Azevedo e Cramer
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Inkra

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no processo nº 0000967-84.2010.5.10.0812 onde a empresa Técnica Viária - Engenharia e Construções Ltda também figura como reclamada, foi expedido edital de notificação haja vista a negativa de notificação postal daquela empresa e de ser desconhecido outro endereço para fins de renovação da notificação postal ou por mandado. Era o que tinha para certificar. Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Compulsando os autos, verifica-se que o endereço constante na notificação da 1ª reclamada à fl. 69-v diverge daquele fornecido pelo reclamante na peça inicial. Destarte, renove-se a notificação postal, desta feita no endereço correto.

2. Ante a exiguidade de tempo, retiro o presente feito da pauta de

audiências do dia 29/09/2010 e o incluo na pauta do dia 04 DE NOVEMBRO DE 2010, às 09H10MIN.

3. Intime-se, acerca da nova data da audiência, o reclamante e a 2ª Reclamada, via postal, e o 4º Reclamado através do aditamento da carta precatória outrora expedida.

4. Considerando o teor da certidão supra, expeça-se edital de notificação da 3ª Reclamada.

5. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-967-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Ronaldo Tocchio Cardoso
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Azevedo e Cramer
Reclamado	Tecnica Viária - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Rforma Agrária- Incra

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 20 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Considerando o teor da petição de fl. 76, defiro o requerimento de notificação da 3ª Reclamada por edital.

2. Ante a exiguidade de tempo, retiro o presente feito da pauta de audiências do dia 29/09/2010 e o incluo na pauta do dia 04 DE NOVEMBRO DE 2010, às 09H30MIN.

3. Notifique-se a 3ª reclamada, via edital.

4. Intime-se, acerca da nova data da audiência, o reclamante e as 1ª e 2ª Reclamadas, via postal, e o 4º Reclamado através do aditamento da carta precatória outrora expedida.

5. Publique-se no DEJT para ciência dos procuradores das partes.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-970-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Francisco da Silva Lima
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ROSANGELA BAZAIA

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 01/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 15H10MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-973-91.2010.5.10.0812

Reclamante	Joel dos Santos Nascimento
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 30/09/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 14H50MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-977-31.2010.5.10.0812

Reclamante	Raimundo Vieira Farias
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 30/09/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 14H30MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-979-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Cloraldino Ferreira de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	BoiForte Frigoríficos- Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 01/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 29 DE SETEMBRO DE 2010, às 15H30MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

#### Processo Nº RT-993-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Ilza Alves da Costa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Maria Adriana Lopes da Silva

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 10H50MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1011-06.2010.5.10.0812**

Reclamante	Antonia Goncalves Silva dos Santos
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	MLT Industrial e Comercio de Embalagens Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 16H20MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1015-43.2010.5.10.0812**

Reclamante	Gisseli Pereira
Advogado	IVAN LOURENÇO DIOGO
Reclamado	Cepafloira Mudás Florestais Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 16H00MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1016-28.2010.5.10.0812**

Reclamante	Israel da Silva Lopes
Advogado	CÉLIO ALVES DE MOURA
Reclamado	Masterboi Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 07 DE OUTUBRO DE 2010, às 11H00MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1018-95.2010.5.10.0812**

Reclamante	Fabio Andrade Gomes
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Expresso Araçatuba Ltda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos a Exma Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, retiro o presente feito da pauta do dia 08/10/2010 e o incluo na pauta de audiências do dia 28 DE SETEMBRO DE 2010, às 15H50MIN.

2. Intimem-se, com urgência, as partes, por mandado e por seus procuradores, da nova data designada para a audiência.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-1052-70.2010.5.10.0812**

Exequente	Ministério Público da União
Executado	Município de Nova Olinda

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 20 de setembro de 2010 - 2ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos e examinados os autos.

1. Trata-se de Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, fundada em Termo de Ajuste de Conduta n.º 025/2008 e o aditamento ao Termo de Ajuste de Conduta n.º 065/2008 em que são partes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (exequente) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (executado).

2. Vindica o exequente, em suma, obrigações de fazer e não fazer, bem como de pagar quantia certa de R\$ 5.000,00, reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

3. A presente ação encontra esteio no artigo 876 da CLT, com redação dada pela Lei 9.958/2000, sendo esta Especializada competente para seu regular processamento.

4. Por entender viável, incluo o presente feito na pauta de audiências do dia 19 DE OUTUBRO DE 2010, às 15H50MIN.

Ordeno o comparecimento das partes, na forma do artigo 599, I do CPC.

5. Cite-se o executado, por mandado, com cópia da inicial e do presente despacho.

6. Intime-se o MPT/exequente, pessoalmente, com carga dos autos. Araguaína-TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-15000-84.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-150/2007-812-10-00.9*

Reclamante	Maria Heleilda Pereira
Advogado	RANIERE CARRIJO CARDOSO
Reclamado	José Ricardo Bezerra
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista as custas e emolumentos decorrentes do registro de penhora de imóvel no Cartório de Registros de Imóveis de Araguaína/TO, no valor de R\$ 579,00, CITE-SE o Executado para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução, neste particular. 2. Comprovado o pagamento, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-35500-40.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-355/2008-812-10-00.5*

Autor	Ministério Público do Trabalho
Réu	A.C.C. Ferreira - Panificadora Modelo
Advogado	IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
Réu	Augusto Cesar Coelho Ferreira

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências para localização de bens dos devedores junto ao BacenJud e RenaJud, e por tudo o que dos autos consta, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA AO CREDOR (PGC/TRT10ªR, arts. 270 e 271), INTIMANDO-O diretamente para o recebimento.

2. FEITO a entrega da Certidão, venham os autos conclusos para a extinção da execução (Prov. Geral Consolidado, art. 274, c/c art. 795, do CPC).

3. Publique-se no DEJT.

Araguaína/TO, 20.09.2010 - 2ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-37100-62.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-371/2009-812-10-00.9*

Reclamante	Eliane Mel Silva
Reclamado	Pedro Alcântara Madalena

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Ante a comprovação do correto pagamento das parcelas do acordo firmado entre as partes, libere-se ao executado os valores bloqueados às fls.80, mediante alvará, devendo o referido documento ser encaminhado ao Posto Avançado da Justiça do Trabalho na cidade de Araguatins-TO.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-47500-09.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-475/2007-812-10-00.1*

Reclamante	Elvina Ribeiro de Araújo
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (2)
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
Reclamado	Expresso Vitória Ltda.
Advogado	MIRIAM NAZARIO DOS SANTOS
Reclamado	Selvino Calvacante de Oliveira
Reclamado	Gilson Alves Silvestre
Reclamado	Maria Deborah Verissimo Pacheco
Reclamado	Daniela Bittar Mourão Pacheco

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via

DEJT, para manifestação acerca dos embargos à execução opostos pela sócia executada, no prazo legal de 05 (cinco) dias.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-60400-53.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-604/2009-812-10-00.3*

Reclamante	Antonio Soares de Souza
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Joaquim Rodrigues Nascimento
Advogado	RENATO JACOMO

Vistos os autos.

Aguarde-se a comprovação dos demais depósitos na forma dos despachos de fls. 53 e 74.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-60900-90.2007.5.10.0812**

*Processo Nº RT-609/2007-812-10-00.4*

Reclamante	Edivaldo Cesar de Araújo
Advogado	WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado	Aristófanos Mota Curvina
Advogado	ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a

seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via DEJT, para manifestação acerca do documento da carta precatória devolvida, bem como indicação de meios para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o não-atendimento poderá acarretar o arquivamento provisório do feito. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-72100-60.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-721/2008-812-10-00.6*

Reclamante	Vanilson Lopes Torquato
Advogado	Ivan Lourenço Diogo
Reclamado	Cicero Gomes da Silva
Advogado	DAMON COELHO LIMA

Vistos e examinados os autos. 1. Tendo em vista a petição de fls. 157/163 do Executado quanto a homologação do acordo e a inércia do Exequente, conforme certidão de fl. 170-verso, designo AUDIÊNCIA EM EXECUÇÃO para o dia 19 DE OUTUBRO DE 2010, às 11h01min na Vara Itinerante de Araguatins. 2. Intimem-se as partes, diretamente e por seus procuradores. 3. Na audiência deverá ser observado o bloqueio judicial de fl. 148, no importe de R\$ 1.439,60. 4. Ressalte-se que os imóveis penhorados às fls. 169/170 não possuem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Augustinópolis e Sampaio. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-72400-85.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-724/2009-812-10-00.0*

Reclamante	José Alves Rodrigues
Advogado	WATFA MORES ELMESSIH
Reclamado	Município de Tocantinópolis
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de parcelamento da dívida, haja vista que o reclamante já recebeu o seu crédito, mediante o alvará de fls.117. Ademais, a execução foi declarada extinta, conforme decisão de fls.116.

Remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com baixa na distribuição.

Intime-se o executado, por mandado.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-97300-35.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-973/2009-812-10-00.6*

Reclamante	Marcelo Pereira de Souza
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Joelma Gomes Sodre (Bruna Lanches)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos a Exma. Juíza do Trabalho. Em, 21 de setembro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 51 no importe de R\$ 268,28.

2. Por garantido o Juízo, INTIME-SE a executada, via postal, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Após o decurso do prazo legal, EXPEÇA-SE OFÍCIO à CEF/610, determinando o recolhimento do encargo apurado à fl.40, bem como as custas do mandado de fl. 49.

4. COMPROVADO OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO.

### Despacho

**Processo Nº RT-110000-43.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1100/2009-812-10-00.0*

Reclamante	Carmir Ribeiro da Conceição Borges
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO
Advogado	SEBASTIAO ALVES MENDONCA FILHO

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE a reclamante para se manifestar acerca das alegações do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-115800-86.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1158/2008-812-10-00.3*

Embargante	Francisco Alves Mendes
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Embargado	Vando Araújo Cordeiro
Advogado	SOYA LELIA LINS DE VASCONCELOS

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento de fl. 302. Aguarde-se o prazo de 10 (dez) dias para comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais.

Transcorrido "in albis" este prazo, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 299.

2. Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 301.

3. Publique-se para ciência do executado por sua procuradora.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-119700-43.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1197/2009-812-10-00.1*

Reclamante	Elder Soares da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Tocantinópolis/TO
Advogado	DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JACOMO

### CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 (terça-feira).

Diretor de Secretaria Helio Maia Gonçalves

Vistos os autos.

INTIME-SE a reclamante para se manifestar acerca das alegações do reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias, importando o seu silêncio em anuência.

Publique-se.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-121500-09.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1215/2009-812-10-00.5*

Reclamante	Walter Pereira da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Supertrafo S/A Indústria e Comércio de Transformadores

Despacho de fl. 77 para o RECLAMANTE: "(...)O Reclamante deverá comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o comprovante do valor efetivamente sacado do FGTS. (...) Araguaína/TO, quarta-feira, 15 de julho de 2010. Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES".

### Despacho

**Processo Nº RT-129400-43.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1294/2009-812-10-00.4*

Reclamante	Kairo Pereira da Silva
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Utilar Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado	JOSINEILE PEDROZA MARINS
Reclamado	Katiuscia Silva Andrade
Reclamado	João Gonçalves de Andrade

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte

movimentação: INTIMAÇÃO do(a) reclamante por seu procurador(a), via

DEJT, para manifestação acerca do resultado negativo do leilão, bem como indicação de meios concretos para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o não-atendimento

poderá acarretar o arquivamento provisório do feito.

Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

### Despacho

**Processo Nº RT-154200-38.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1542/2009-812-10-00.7*

Reclamante	Jussemar Gomes de Brito
Advogado	FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
Reclamado	JSF Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	EDMILSON FRANCO DA SILVA

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos a Exma. Juíza do Trabalho. Em 20 de setembro de 2010.

Técnico Especializado - Rosemyr Ferreira Pereira.

Vistos os autos.

Intime-se o exequente, por seu procurador, para no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da Guia GRU, conforme determinação constante no Alvará de fl. 238, sob pena de execução.

Araguaína - TO, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO.

### Despacho

**Processo Nº RT-157100-91.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1571/2009-812-10-00.9*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Shirdaly Lemes Duarte

Nesta data, faço os autos conclusos a Exma. Juíza do Trabalho. Em 21 de setembro de 2010.

Técnico Especializado Rosemary Ferreira Pereira.

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se a reclamante, por sua procuradora, para comprovar os repasses legais às demais entidades de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configuração de retenção indevida de valores.

2. Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento de custas processuais (R\$ 10,64), sob pena de execução.

Araguaína - TO, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho - TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO.

### Despacho

**Processo Nº RT-165000-28.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1650/2009-812-10-00.0*

Reclamante	José Raimundo da Silva Araújo
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	Umarama Decorações e Eventos Ltda - ME
Advogado	GLEYDSON DA SILVA ARRUDA
Reclamado	Almiro Souza dos Santos
Reclamado	Manuel Martins da Silva

Vistos os autos.

1. À vista do comprovante do recolhimento previdenciário, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes do art. 794, I c/c 795 do CPC.

2. Intimem-se as partes.

3. Transcorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as revisões de praxe.

Araguaína/TO, segunda-feira, 20 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-171000-44.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1710/2009-812-10-00.4*

Reclamante	Antônio Brasilino Gomes
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado	CIA Brasileira de Colonização - CIBRAC
Advogado	DANIELA AUGUSTO GUIMARAES
Reclamado	Jose Ademir Gomes Goetten
Reclamado	Amarilde Dezem Goetten

Vistos os autos.

Em obediência ao Provimento 0003/2000 do e. TRT, intimem-se os reclamantes, por seu procurador, através do DEJT, para ratificar os termos do acordo, na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 (cinco) dias.

Araguaína/TO, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA

ARAÚJO

### Despacho

**Processo Nº RT-800200-86.2005.5.10.0812**

*Processo Nº RT-8002/2005-812-10-00.0*

Exequente	MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO-PRT DA 10ª REGIAO, OF. DE ARAGUAINA/TO
Advogado	PROCURADORIA DO TRABALHO - OFÍCIO DE ARAGUAÍNA
Executado	MUNICIPIO DE ESPERANTINA - Prefeitura Municipal
Advogado	DAMON COELHO LIMA

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 237: "(...) CONCILIAÇÃO PREJUDICADA. Diante da ausência do executado prossiga-se a execução. Publique-se para ciência do reclamado (a). (...)TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho".

### Edital

### Edital

**Processo Nº RT-650-86.2010.5.10.0812**

Reclamante	Ceci da Silva Pereira
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA MUCCINI CERQUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda,atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls. 549/558, cuja conclusão aqui se transcreve:

"(...)III- CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da RT 0000650-86.2010.5.0812, em curso perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, DECIDO rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva ad causam e impossibilidade jurídica do

pedido e, no mérito, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CECI DA SILVA PEREIRA em face de LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para condenar os reclamados a pagar ao reclamante, sendo a responsabilidade solidária, conforme se apurar em liquidação de sentença, as seguintes parcelas, nos termos da fundamentação:a) salário de março, abril e maio de 2010, (...)Intime-se a primeira reclamada.Natália Queiroz Cabral Rodrigues Juíza do trabalho"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ..... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, SETEMBRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-43200-67.2008.5.10.0812**

*Processo Nº RT-432/2008-812-10-00.7*

Reclamante	Wesley Moraes da Silva
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda
Reclamado	João Carlos de Araújo
Reclamado	Magnólia Coelho de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):A. J. Assessoria de Gestão Empresarial Ltda, João Carlos de Araújo Magnólia Coelho de Oliveira, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: DESPACHO DE FL. 144: "(...)DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DECISÃO.Diante do longo período em que permaneceu o feito sem qualquer requerimento, determinou-se ao autor que se pronunciasse no sentido de promover o andamento do feito. (...) A certidão de crédito de titularidade do reclamante deverá ser arquivada em local próprio na Secretaria, aguardando-se resgate pelo autor para, caso queira, executá-la.Após concluídas as determinações em comento, arquivem-se os autos definitivamente, observando-se as cautelas procedimentais de estilo.Araguaína/TO, quinta-feira, 16 de setembro de 2010.Juíza do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado

no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ..... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 20, SETEMBRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

### Edital

**Processo Nº RT-105300-24.2009.5.10.0812**

*Processo Nº RT-1053/2009-812-10-00.5*

Reclamante	Luis Carlos Batista de Lemos
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Negri Cia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Iracema Negri de Freitas
Reclamado	Lucemir Júnior Negri de Moura

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):

Iracema Negri de Freitas, Lucemir Júnior Negri de Moura, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo NO VALOR DE R\$ 74.644,75.

, sob pena constringimento de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ..... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 20, SETEMBRO de 2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO

Juiz(a) do Trabalho

## VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821**

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES

Despacho à fl. 229: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a

reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as retificações pertinentes na CTPS do autor, apondo data de início em 24/03/2005, sob pena de pagamento de multa em favor do obreiro, desde já fixada no valor de R\$500,00, pela conversão desta obrigação de fazer e as retificações serem efetuadas pela Secretaria, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 14 de setembro de 2010 (3ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA.Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-237-46.2010.5.10.0821**

Reclamante	Leandro dos Santos Torres
Advogado	GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
Reclamado	Nayma Cristina Pinto Cavalcante (Supermercado Vitória)
Advogado	EULERLENE ANGELIM GOMES

Despacho à fl. 56: "VISTOS, ETC...Atualize-se o Sistema de Acompanhamento Processual quanto a procuradora da reclamada ora constituída, trocando-se a capa dos autos.Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar sua CTPS, bem como para que se manifeste sobre as alegações da reclamada e documentos juntados às fls.52/55.Gurupi(TO), 15 de setembro 2010 (4ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-372-58.2010.5.10.0821**

Reclamante	Raimundo Celino da Silva
Advogado	ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado	Ed Wilson César
Advogado	VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl.64:"Vistos os autos.Intime-se o reclamado, para manifestação, no prazo de CINCO dias, acerca das alegações do autor às fls. 62/63, sob pena do silêncio ser interpretado como verdadeiras.Gurupi(TO), 15 de setembro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-426-24.2010.5.10.0821**

Reclamante	Valdemar Ribeiro Reis
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ilda Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Marcelo Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Marcos Souto Silveira
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN
Reclamado	Messias da Silveira Junior
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN

Despacho à fl. 71:"Vistos os autos.1.Cumpra-se o item 3, procedendo-se a expedição de ofício.

2. Considerando que houve o pagamento da segunda e terceira parcelas, sendo que a segunda foi feita a destempo, citem-se os executados, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento de R\$ 3.000,00, referente à multa de 100% sobre a segunda parcela.

Gurupi(TO), 06 de setembro de 2010 (2ªf.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-479-05.2010.5.10.0821**

Reclamante	Márcio Derlan Barros
------------	----------------------

Advogado SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA  
 Reclamado Halleytur Agencias de Viagens e Turismo Ltda.  
 Advogado VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUERIA

Despacho à fl. 245: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 223/244, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 9.166,04 atualizados até 14/09/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 6.313,56 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 536,84 :INSS parte reclamante

R\$ 1.161,65 :INSS parte reclamado

R\$ 174,25 :INSS SAT

R\$ 788,76 :IRPF

R\$ 152,78 :Custas processuais

R\$ 38,20 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 9.166,04 :Total a executar em 14/09/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 9.166,04 (nove mil e cento e sessenta e seis reais e quatro centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas).Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010).Publique-se.Gurupi-TO, 14 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### Despacho

#### Processo Nº RT-822-98.2010.5.10.0821

Reclamante Joaci Pereira Malheiro  
 Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS  
 Reclamado Empreendimentos Imobiliarios NJ Ltda  
 Advogado VENÂNCIA GOMES NETA FIGUEREDO

Despacho à fl. 45: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, inclusive alterações salariais decorrentes dos reajustes do salário mínimo,apondo data de saída em 14/08/2008 e 19/07/2010, respectivamente, em face da projeção do aviso prévio, sob pena de pagamento de multa em favor do obreiro, fixada no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela conversão desta obrigação de fazer e as anotações serem efetuadas pela Secretaria. No mesmo prazo deverá a reclamada entregar as guias para habilitação ao seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização substitutiva, tudo nos estritos termos da sentença.Gurupi(TO), 16 de setembro de 2010 (5ª f.).

VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

#### Processo Nº RT-886-11.2010.5.10.0821

Reclamante Maria de Lourdes de Silva Dantas  
 Advogado GISSELI BERNARDES COELHO  
 Reclamado Starcan - Prestadora de Servicos Ltda (+ 01)  
 Reclamado Star Alimentação Ltda.

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos.Intime-se a reclamante, por sua procuradora, para que, no prazo de DEZ dias, emende a petição inicial informando o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de

indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único).

Gurupi(TO), 16 de setembro de 2010 (5ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA.JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1004-84.2010.5.10.0821

Reclamante Audineide Alves de Oliveira  
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO  
 Reclamado Futura Servicos Mecanicos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 18: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/10/2010 (5ª feira), às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito.Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1005-69.2010.5.10.0821

Reclamante Adenilton Viana de Oliveira  
 Advogado JOSÉ DUARTE NETO  
 Reclamado Futura Servicos Mecanicos Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 18: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 14/10/2010 (5ª feira), às 09h15min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a conseqüente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1009-09.2010.5.10.0821

Reclamante Adalberto Madeira Guimarães  
 Advogado VALDIVINO PASSOS SANTOS  
 Reclamado Fundação Unirg

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 13: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/10/2010 (6ª feira), às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via balcão da secretaria, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art.844 da CLT,com a conseqüente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...)Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010.SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA Diretora de Secretaria".

### Despacho

#### Processo Nº RT-1014-31.2010.5.10.0821

Reclamante Relton Alves de Queiroz

Advogado ANA AMÉLIA RODRIGUES  
CARLOMAGNO

Reclamado Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio  
de Alcool e Acucar Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 22: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 15/10/2010 (6ª feira), às 08h50min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. (...) Gurupi-TO, 13 de setembro de 2010. SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA. Diretora de Secretaria".

### Despacho

**Processo Nº RT-18900-77.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-189/2009-821-10-00.9*

Reclamante José Valdemir Santiago dos Santos

Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL  
BRITO

Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Despacho à fl. 445: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, apondo data de saída em 25/10/2008, em face da projeção do aviso prévio, sob pena de as anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT. No mesmo prazo deverá a reclamada juntar aos autos as guias para habilitação ao Seguro Desemprego sob pena de conversão em indenização substitutiva, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 15 de setembro de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-31900-47.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-319/2009-821-10-00.3*

Reclamante Jori Ribeiro Mendes

Advogado HUMBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado BMZ Couros Ltda

Advogado WELLINGTON PAULO TORRES DE  
OLIVEIRA

Despacho à fl. 326: "Vistos os autos. Intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 10 dias, comprovar nos autos o encaminhamento do autor a uma clínica especializada de dermatologia a fim de proporcioná-lo tratamento para eliminar as sequelas do acidente de trabalho, sob pena pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a 10 dias, a ser revertida em favor do obreiro, sem prejuízo das demais indenizações objeto da sentença às fls. 243/251. Gurupi(TO), 17 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-36500-48.2008.5.10.0821**

*Processo Nº RT-365/2008-821-10-00.1*

Reclamante Anapolino Vieira Cavalcante

Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO

Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado GISLAINE GUILHERME TOLEDO

Decisão à fl. 634: "(...)PELO EXPOSTO, conheço dos embargos, por

tempestivos, para, no mérito, julgá-los procedentes, para sanar omissões no julgado, conforme fundamentação supra que a este decisum passa integrar. Em, 20 de setembro de 2010. Intimem-se as partes. Nada mais.

VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-36800-10.2008.5.10.0821**

*Processo Nº RT-368/2008-821-10-00.5*

Reclamante Wanderson Souza Lima

Advogado LIDIANE TEODORO DE MORAIS

Reclamado Serpos - Serviços Póstumos Ltda.

Advogado LEANDRO CESAR DOS REIS

Despacho à fl. 255: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 238/254, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 8.616,19 atualizados até 16/09/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 8.455,72 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 13,91 :INSS parte reclamante

R\$ 36,02 :INSS parte reclamado

R\$ 1,80 :INSS SAT

R\$ 69,39 :Custas processuais

R\$ 42,35 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 8.619,19 :Total a executar em 16/09/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 3.190,17 (três mil e cento e noventa reais e dezessete centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 16 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-48500-80.2008.5.10.0821**

*Processo Nº RT-485/2008-821-10-00.9*

Reclamante Maria Moreira da Silva

Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO

Reclamado Leopoldina Francisca de Souza (Mini Pizzaria)

Despacho à fl. 118: "Vistos, ETC... Intimem-se as partes, sendo a reclamada via edital, para que no prazo legal, querendo, manifestarem-se sobre o agravo de petição interposto pela União à fl. 114 e seguintes. Gurupi(TO), 16 de setembro de 2010 (5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-57000-04.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-570/2009-821-10-00.8*

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado CAROLINE ALVES PACHECO

Reclamado Nelson Gomes de Moraes

Despacho à fl. 157: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do

art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 17 de setembro de 2010(6ªf).  
VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-67400-77.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-674/2009-821-10-00.2*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Espólio de Alaedes Raimundo Teles (Inventariante Efigênia Teles de Souza)

Despacho à fl. 155: "VISTOS OS AUTOS. Intime-se a exequente para, em 10 dias, manifestar-se nos autos, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 17 de setembro de 2010(6ªf).  
VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-72600-85.1997.5.10.0821**

*Processo Nº RT-726/1997-821-10-00.6*

Reclamante	Espólio de Nilo Alves Carlos (Inventariante: Terezinha Alves do Nascimento)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	ELETROENGE AGROPECUARIA LTDA
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Reclamado	Terezinha Alves do Nascimento
Reclamado	Maria de Jesus Alves Arruda
Reclamado	Carlos Henrique Franca
Reclamado	Tomaz Irigon Araujo

Despacho à fl. 584: "Vistos os autos. 1. Convento os bloqueios acima em penhora. 2. Intime-se os sócios executados TOMAZ IRIGON ARAUJO e CARLOS HENRIQUE FRANCA VIANA, através da procuradora da executada, Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO OAB/GO 7.772 para que, no prazo de CINCO dias, requeiram o que entenderem de direito em face dos bloqueios em suas contas bancárias, sob pena de liberação dos valores bloqueados (R\$5.957,91 e R\$248,00, respectivamente) para quitação da Contribuição Previdenciária e custas processuais, e conseqüente extinção da execução em relação aos valores executados. 3. Quanto ao débito das herdeiras, proceda-se pesquisa via RENAJUD, após conclusos. Gurupi/TO, 16 de setembro de 2010.  
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-99000-19.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-990/2009-821-10-00.4*

Reclamante	Leonardo Augusto Pieres Borges
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado	Auto Escola Gurupi
Advogado	LUIS CLAUDIO BARBOSA
Reclamado	Samuel Pereira da Silva Reis

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 133 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Intimará o exequente para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.  
Gurupi(TO), 20 de setembro de 2010 (2ª f.). Kariza Nogueira Ayres Ramos. Assistente".

### Despacho

**Processo Nº RT-105000-35.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1050/2009-821-10-00.2*

Reclamante	Jonilton Teixeira Tavares
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 287: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 270/286, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 12.065,79 atualizados até 15/09/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 9.051,90 : Total líquido do(a) reclamante

R\$ 630,37 : INSS parte reclamante

R\$ 1.369,92 : INSS parte reclamado

R\$ 205,47 : INSS SAT

R\$ 552,27 : IRPF

R\$ 204,69 : Custas processuais

R\$ 51,17 : Custas processuais Art. 789-A da CLT

R\$ 12.065,79 : Total a executar em 15/09/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 12.065,79 (doze mil e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas). Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-110400-30.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1104/2009-821-10-00.0*

Reclamante	Danilo Correia da Silva
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Posto Tins Ltda - ME
Advogado	EDISON FERNANDES DE DEUS

Despacho à fl. 166: "Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, intime-se novamente a reclamada para, no prazo improrrogável de 10 dias, apresentar novo formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, com o correto preenchimento do nome do autor - Danilo Correia da Silva -, sob pena pagamento de multa diária no importe de R\$ 500,00, limitada a 10 dias, a ser revertida em favor do obreiro. Gurupi(TO), 17 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

### Despacho

**Processo Nº RT-111700-27.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1117/2009-821-10-00.9*

Reclamante	Dorvalino Fernandes Santana
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	ESP Construtora Ltda
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Despacho à fl. 518: "VISTOS, ETC... Proceda-se pesquisa "on line" via CNE para identificação dos sócios atuais, ex-sócios da empresa executada, participação societária de cada um e seus respectivos endereços, após intime-se o reclamante para que, no prazo de 05

dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 13 de setembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-117200-74.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1172/2009-821-10-00.9*

Reclamante	Francisco Flávio da Silva Lima
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Reclamado	Edison Oliveira Maciel
Reclamado	Abelino Júnior Ferreira Lima

Despacho à fl. 562: "VISTOS, ETC...Proceda-se pesquisa "on line" via CNE para identificação dos sócios atuais, ex-sócios da empresa executada, participação societária de cada um e seus respectivos endereços, após intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução. Gurupi(TO), 13 de setembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-133300-07.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1333/2009-821-10-00.4*

Reclamante	Maurício Freitas de Souza Costa
Advogado	RAMIRO CEZAR SILVA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Ciências Agrárias - UNIAGRO + 1
Advogado	MAURICELIA JOSE FERREIRA HERNANDEZ
Reclamado	Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia - CAROL
Advogado	FÚLVIO GARITANO DE CASTRO SPESSOTTO

Despacho à fl. 389: "VISTOS, ETC...Junte-se somente a petição, CTPS em local próprio na Secretaria, certificando-se. Intimem-se a 2ª reclamada para, no prazo de 05 dias, providenciar as anotações pertinentes na CTPS do autor, apondo data de saída em 28/02/2009 em face da projeção legal do aviso prévio, sob pena de pagamento de multa em favor do obreiro, desde já fixada no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, pela conversão desta obrigação de fazer e as anotações serem efetuadas pela Secretaria, com a comunicação à DRT. No mesmo prazo deverão a 2ª reclamada juntar aos autos as guias para habilitação ao Seguro Desemprego sob pena de conversão em indenização substitutiva, limitada ao valor postulado, tudo nos estritos termos da sentença. Gurupi(TO), 10 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho Auxiliar".

### Despacho

**Processo Nº RT-154200-11.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1542/2009-821-10-00.8*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Miguelzinho de Souza Filho

Despacho à fl. 74: " VISTOS OS AUTOS.1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.2. Intime-se a credora para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.3. Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).Gurupi/TO, 16 de setembro de 2010 (5ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

### Despacho

**Processo Nº RT-168700-82.2009.5.10.0821**

*Processo Nº RT-1687/2009-821-10-00.9*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Cícero Nonato Coelho Soares

Despacho à fl. 61: "VISTOS OS AUTOS. Ante a inércia do executado, intime-se a exequente para cumprir a determinação contida no despacho à fl. 58, item 3. Gurupi(TO), 17 de setembro de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho à fl. 58: "VISTOS OS AUTOS.1. Proceda a Secretaria pesquisa on-line, junto ao banco de dados da Receita Federal, na tentativa de identificar o atual endereço do executado.2. Em sendo positiva a pesquisa, intime-se o executado, via postal, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 05 dias.3. Caso a pesquisa resulte negativa, intime-se novamente a exequente para manifestar-se nos autos, mormente quanto à localização de bens do executado via Sistema INFOJUD, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 04 de agosto de 2010 (4ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

## VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

### Despacho

### Despacho

**Processo Nº RT-15600-85.2007.5.10.0851**

*Processo Nº RT-156/2007-851-10-00.9*

Reclamante	Juranda Souza Barros
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	RF Construtora e Terra Plenagem LTDA
Reclamado	Flávio Coelho da Luz
Reclamado	Rosaria Pereira de Sousa Luz

Despacho de fl.101:"Vistos etc. Intime-se o exequente para vir receber a sua CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. Em seguida, ao arquivo definitivo com as devidas baixas". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### Despacho

**Processo Nº RT-23000-19.2008.5.10.0851**

*Processo Nº RT-230/2008-851-10-00.8*

Autor	Antônio Pereira da Silva
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Réu	Calta - Calcário Taguatinga Ltda.
Advogado	WENDEL RODRIGUES DA SILVA

Desp. fl. 707 "Vistos os autos. A executada tumultua o processo, atropelando seu regular andamento. Advirto que tal comportamento poderá, em caso de reincidência, caracterizar litigância de má-fé. Com razão a executada, por isso chamo o feito à ordem. A discussão sobre cálculos é própria dos embargos à execução (art. 884, § 1º, da CLT), com o Juízo devidamente garantido. A executada reconhece às fls. 671/683 que a petição de fls. 606/609 não se refere à impugnação aos cálculos. Assim, a decisão de fl. 643/645 não subsiste, inclusive porque este Magistrado adota o procedimento do art. 884 da CLT como afirmado. Com isso, os embargos declaratórios aviados às fls. 671/683 perdem o seu

objeto.Saliento que todos os argumentos lançados na peça de fls. 606/609 poderão ser renovados em sede de embargos à execução e serão devidamente enfrentados por este Juízo.Para tanto, é necessária a garantia do Juízo.Uma vez que o exequente não concordou com o bem indicado, em respeito à gradação do art. 655 do CPC, voltem-me os autos conclusos para bloqueio de valor nas contas da executada, via BacenJud, verificação das respostas e determinações subseqüentes, se necessárias".Dianópolis/TO, 30 de agosto de 2010". Desp.fl.713"Intime-se a executada da penhora realizada para os fins legais".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

### ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Ata	2
Despacho	12
Pauta	13
SECRETARIA DA 2ª TURMA	19
Pauta	19
SECRETARIA DA 3ª TURMA	24
Despacho	24
Pauta	25
COORDENADORIA DE RECURSOS	35
Despacho	35
JUÍZO CONCILIATÓRIO	37
Despacho	37
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	41
Despacho	41
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	44
Despacho	44
Edital	50
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	52
Despacho	52
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	57
Despacho	57
Edital	63
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	63
Despacho	63
Edital	78
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	86
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	116
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	118
Despacho	118
Edital	123

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	127
Despacho	127
Edital	131
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
Edital	145
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	146
Despacho	146
Edital	156
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	160
Despacho	160
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	165
Despacho	165
Edital	174
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	175
Edital	191
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	192
Despacho	192
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	205
Despacho	205
Edital	207
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	207
Despacho	207
Edital	212
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	213
Despacho	213
Edital	219
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	220
Despacho	220
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223
Despacho	223
Edital	228
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	228
Despacho	228
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	230
Despacho	230
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	235
Despacho	235
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	243
Despacho	243
Edital	245
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	246
Despacho	246
Edital	262
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	263

Despacho	265
Edital	269
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	270
Despacho	270
Edital	275
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	278
Despacho	278
Edital	288
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	289
Despacho	289
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	293
Despacho	293